

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO	5
EDITAL Nº 001/2023- SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO.	5
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA	15
DECRETO Nº 047, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.	15
DECRETO Nº 45, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023	16
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA	18
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2023 - PMAP/MA. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 21/2023.	18
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME	18
PORTARIA Nº 111/2023	18
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ	18
DECRETO Nº 157/2023 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023	18
EDITAL Nº 01/2023	18
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS	23
AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA P.E. Nº 39/2023.	23
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO Nº 007/2022	24
RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 460/2021	24
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE	24
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023 – SRP	24
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023 – SRP.	24
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023 – SRP	25
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023 – SRP	25
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023 – SRP.	25
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023 – SRP.	25
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023 - CPL	25
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI	26
CÂMARA MUNICIPAL - EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2023 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2023	26
CÂMARA MUNICIPAL - TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2023	26
DECRETO Nº 161/2023 - SUSPENSÃO DO PROCESSO SELETIVO P/ ESCOLHA DE GESTORES ESCOLARES.	26
EXTRATO DO CONTRATO Nº 138/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023	26
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI	27
DECRETO 28/2023 – GAB	27
DECRETO Nº 27/2023 - GAB	27
PORTARIA Nº 153/2023	32
PORTARIA Nº 154/2023	33
PORTARIA Nº 155/2023	33
PORTARIA Nº 156/2023	33
PORTARIA Nº 157/2023	33
PORTARIA Nº 158/2023	33
PORTARIA Nº 159/2023	34
PORTARIA Nº 163/2023	34
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE	34
CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO	34
EXTRATO. TERMO DE ADESÃO Nº 009/2023. ADESÃO Nº 009/2023	35
EXTRATO. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. ADESÃO Nº 009/2023.	35
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 033/2023 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.	35
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO. 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO. TOMADA DE PREÇO Nº 007/2022.	36
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO. 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO. TOMADA DE PREÇO Nº 006/2022.	36
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL	36
PROCESSO SELETIVO PARA A FUNÇÃO DE GESTOR ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CEDRAL- MA	36
DECRETO Nº012, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.	51
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO	51
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 022/2023-CPL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2023.	51
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 215/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2023.	52
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS	52
LEI MUNICIPAL Nº 730/2023	52
LEI MUNICIPAL N.º 743/2023	60
LEI MUNICIPAL N.º 745/2023	61

LEI MUNICIPAL N.º 746/2023	62
LEI MUNICIPAL N.º 747/2023	63
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO	64
PORTARIA Nº 085/SEMED, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023	64
PORTARIA Nº 086/SEMED, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023	64
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR	64
PORTARIA 021/2023 FAPEDUQUE DISPÕE A NOMEAÇÃO DO SR. JOSÉ BENTO CASTRO MACÁRIO DA SILVA	64
PORTARIA 05/2023 CONCEDE A APOSENTADORIA ESPECIAL DO PROFESSOR À SERVIDORA MARIA DO SOCORRO LOPES AGUIAR	64
PORTARIA 06/2023 CONCEDE A APOSENTADORIA ESPECIAL DO PROFESSOR ÀO SERVIDOR JOSÉ ALVES DE CARVALHO FILHO	65
PORTARIA 07/2023 CONCEDE A APOSENTADORIA ESPECIAL DO PROFESSOR À SERVIDORA JANY MARY DA SILVA MATOS	65
PORTARIA 10/2023 CONCEDE A APOSENTADORIA ESPECIAL DO PROFESSOR À SERVIDORA MARIA DE LOURDES ARAÚJO DE OLIVEIRA	65
PORTARIA 11/23 CONCEDE A APOSENTADORIA ESPECIAL DO PROFESSOR À SERVIDORA BASILIA FERNANDES ALVES DE SOUSA	66
PORTARIA 12/23 CONCEDE A APOSENTADORIA ESPECIAL DO PROFESSOR À SERVIDORA HILDENIR BORGES SOARES DOS SANTOS	66
PORTARIA 13/2023 CONCEDE A APOSENTADORIA ESPECIAL DO PROFESSOR À SERVIDORA JOANA FERREIRA SANTOS DE SOUSA	66
PORTARIA 14/23 CONCEDE A APOSENTADORIA ESPECIAL DO PROFESSOR À SERVIDORA MARIA DO PERPETUO SOCORRO MESQUITA	66
PORTARIA 16/23 CONCEDE A APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO À SERVIDORA MARIA P. COSTA	67
PORTARIA 17/23 CONCEDE A APOSENTADORIA ESPECIAL DO PROFESSOR À SERVIDORA MARIA VANIDY ALVES LIMA	67
PORTARIA 18/23 CONCEDE A APOSENTADORIA ESPECIAL DO PROFESSOR À SERVIDORA MARIA DO SOCORRO S CASTELO B OLIVEIRA	67
PORTARIA 19/23 CONCEDE A APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA P IDADE E TEMPO D CONTRIBUIÇÃO AO SERV. FRANCISCO L. CHAGAS	67
PORTARIA 20/23 CONCEDE A APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA P IDADE E TEMPO D CONTRIBUIÇÃO À S. TEREZINHA GOMES DA SILVA	68
PORTARIA Nº 004/23 QUE CONCEDE A APOSENTADORIA ESPECIAL DO PROF. FRANCISCA LUCILIA GONÇALVES RIBEIRO. BASTOS	68
PORTARIA15/23 CONCEDE A APOSENTADORIA ESPECIAL DO PROFESSOR À SERVIDORA MARIA LINDALVA R. ARAÚJO DOS SANTOS	68
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO	69
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2023	69
EXTRATO DE CONTRATO Nº 134/2023	72
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2023	72
LEI Nº 099, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023	73
PORTARIA Nº 384/2023 - GAB LC	75
PORTARIA Nº 385/2023 - GAB LC	75
PORTARIA Nº 392/2023 - GAB LC	75
PORTARIA Nº. 382/2023	76
PORTARIA Nº. 386/2023	76
RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2023	76
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 017/2023	77
TERMO DE SANÇÃO DA LEI Nº. 099	77
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	77
RESULTADO DE JULGAMENTO ,PREGÃO ELETRÔNICO EM SRP Nº 012/2023.	77
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA	77
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO 038/2023 - SRP	77
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS	80
EDITAL Nº 01/2023 - GAB/SEMED.	80
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRAÇÃO DE EMPREITADA Nº 001.04092023.16.002/2023	81
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRAÇÃO DE EMPREITADA Nº 002.04092023.16.002/2023	82
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.2609.2023.15.032/2023.	82
PORTARIA Nº 001/2023-GAB-SEMED/GS.	82
PORTARIA Nº 158/2023-SECFIN.	82
PORTARIA Nº 159/2023-SECFIN.	83
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 032/2023	83
RESCISÃO DOS CONTRATOS	83
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS	84
AVISO DE ADIAMENTO PE032/2023	84
LEI Nº 173/2023, DE 18 DE AGOSTO DE 2023	84
LEI Nº 174/2023, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023	85
PORTARIA Nº 157, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.	86
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ	86
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 067/2019 TR ARQUITETURA E ACESSORIA EIRELI	86
EXTRATO DO CONTRATO Nº 079/2023 P. J. BARROS PESSOA -ME ASSISSTÊNCIA SOCIAL	86
EXTRATO DO CONTRATO Nº 113.1/2023 FC SUPERMERCADO LTDA EDUCAÇÃO	87
EXTRATO DO CONTRATO Nº 113.2/2023 FC SUPERMERCADO LTDA ASSISSTÊNCIA SOCIAL	87
EXTRATO DO CONTRATO Nº 113.6/2023 P. J. BARROS PESSOA-ME ADM	87
EXTRATO DO CONTRATO Nº 113.7/2023 P. J. BARROS PESSOA -ME EDUCAÇÃO	87
EXTRATO DO CONTRATO Nº 113/2023 FC SUPERMERCADO LTDA ADM	87
NOTIFICAÇÃO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO	87
PORTARIA Nº 04/2023	88
SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023/SEMEG	88
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO	90

ATO DELEGATÓRIO CAESI	90
EXTRATO DE CONTRATO Nº 486/2023	90
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA	90
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 036/2023 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.	90
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 037/2023 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.	91
ERRATA DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LOCAÇÃO 005/2023 / CPL	91
ERRATA Nº 01/2023 ERRATA AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023 - SELEÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS	91
EXTRATODE ERRATA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO Nº DP001.005/2023. DISPENSA DE LOCAÇÃO: Nº 005/2023	91
PORTARIA Nº 066 DE 27 DE SETEMBRO DE 2023. REINTEGRAÇÃO DA SERVIDORA MARIA FRANCISCA DE SOUSA BATISTA,	91
PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO	92
DECRETO Nº 022, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.	92
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES	92
RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2023.	92
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR	113
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	113
PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES	113
EDITAL N. 004/2023	113
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO	115
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL. PROCESSO N.º 2306.01/2022.	115
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS	115
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADM. DE FORNECIMENTO Nº 367/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023	115
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADM.DE FORNECIMENTO Nº 368/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023	115
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADM.DE FORNECIMENTO Nº 369/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023	115
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES	116
EDITAL Nº002/2023 SEMAD	116
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO	116
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2023	116
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2023	120
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA	124
AVISO DE LICITAÇÃO	124
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	124
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO	125
ERRATA DO DOCUMENTO CURRICULAR DE PINHEIRO - POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL	125
RESOLUÇÃO N 02 DE 18 DE SETEMBRO DE 2023- CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PINHEIRO- MA.	126
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII	127
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023	127
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2023	127
CONTRATO Nº 2023385/2023	127
CONTRATO Nº 20233856/2023	127
LEI Nº 213/2023 DE 27 DE SETEMBRO DE 2023	127
LEI Nº 214/2023 DE 27 DE SETEMBRO DE 2023	128
PORTARIA Nº 077/2023 – GP	128
PORTARIA Nº. 079/2023-GAB	129
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS	129
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 20/2023 PROC. ADM. 069/2023-SEMAD	129
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO	129
PORTARIA-GAB/PREF Nº 716/2023 DE 26 DE SETEMBRO DE 2023	129
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA	129
CHAMADA PÚBLICA – EDITAL 01/2023	129
LEI N.º 34 DE 27 DE SETEMBRO DE 2023	130
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ	130
AVISO DE RETIFICAÇÃO/ERRATA RESENHA DO EXTRATO PUBLICADO NO DOM EM 27 DE SETEMBRO DE 2023 PUBLICAÇÃO Nº 3195	130
AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 104/2023,	130
AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 105/2023	131
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA	131
RESENHA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2023-CMDCA	131
RESULTADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023	131
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 – CPL	131
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO	131
DECRETO MUNICIPAL Nº 021/2023	131
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO	133
EXTRATO DE CONTRATO Nº 248/2023, ASSINADO EM 22/09/2023.	133
EXTRATO DE CONTRATO Nº 249/2023, ASSINADO EM 22/09/2023	133
EXTRATO DE CONTRATO Nº 250/2023, ASSINADO EM 22/09/2023	133
EXTRATO DE CONTRATO Nº 251/2023, ASSINADO EM 22/09/2023	133
EXTRATO DE CONTRATO Nº 280/2023, ASSINADO EM 26/09/2023	133
EXTRATO DE CONTRATO Nº 281/2023, ASSINADO EM 26/09/2023	134
EXTRATO DE CONTRATO Nº 282/2023, ASSINADO EM 26/09/2023	134

EXTRATO DE CONTRATO Nº 283/2023, ASSINADO EM 26/09/2023	134
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SOTER	134
DECRETO MUNICIPAL Nº. 136/2023, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.	134
DECRETO Nº. 002/2022 DE 02 DE JANEIRO DE 2022	135
LEI Nº 004/2009 CRIA O FUNDO DE HABITAÇÃO	135
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS	136
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023.	136
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023.	141
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº AD06.001/2023.	147
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 018/2023	147
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER	147
RESENHA DO CONTRATO Nº 137/2023	147
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA	148
RESENHA DO CONTRATO Nº 68/2023	148
RESENHA DO CONTRATO Nº 69/2023	148
RESENHA DO CONTRATO Nº 70/2023	148
RESENHA DO CONTRATO Nº 71/2023	148
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO	148
1º TERMO DE APOSTILAMENTO - TERMO DE CONTRATO Nº 447.437.04/2023	148
1º TERMO DE APOSTILAMENTO - TERMO DE CONTRATO Nº 424.414.13/2023	149
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO	149
ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA 2º QUADRIMESTRE/2023	149
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBIRAS	150
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO	150
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO	150
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA	150
ERRATA EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2023	150
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA	151
PORTARIA Nº 001/2023, DE 04 DE JANEIRO DE 2023	151
PORTARIA Nº 002/2023, DE 04 DE JANEIRO DE 2023	151
PORTARIA Nº 004/2023, DE 04 DE JANEIRO DE 2023	152
PORTARIA Nº 012/2023, DE 20 DE JANEIRO DE 2023	152
PORTARIA Nº 028/2023, DE 16 DE JANEIRO DE 2023	152
PORTARIA Nº 029/2022, DE 16 DE JANEIRO DE 2023	152
PORTARIA Nº 038/2023, DE 23 DE JANEIRO DE 2023	153
PORTARIA Nº 039/2023, DE 23 DE JANEIRO DE 2023	153
PORTARIA Nº 056/2023, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023	153
PORTARIA Nº 057/2023, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023	153
PORTARIA Nº 058/2023, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023	154
PORTARIA Nº 091/2023, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023	154
PORTARIA Nº 111/2023, DE 31 DE MARÇO DE 2023	154
PORTARIA Nº 112/2023, DE 31 DE MARÇO DE 2023	154
PORTARIA Nº 113/2023, DE 31 DE MARÇO DE 2023	155
PORTARIA Nº 114/2023, DE 31 DE MARÇO DE 2023	155
PORTARIA Nº 115/2023, DE 31 DE MARÇO DE 2023	155
PORTARIA Nº 116/2023, DE 31 DE MARÇO DE 2023	155
PORTARIA Nº 117/2023, DE 31 DE MARÇO DE 2023	156
PORTARIA Nº 118/2023, DE 31 DE MARÇO DE 2023	156
PORTARIA Nº 119/2023, DE 31 DE MARÇO DE 2023	156
PORTARIA Nº 120/2023, DE 31 DE MARÇO DE 2023	156
PORTARIA Nº 134/2023, DE 05 DE MAIO DE 2023	156
PORTARIA Nº 135/2023, DE 05 DE MAIO DE 2023	157
PORTARIA Nº 147/2023, DE 14 DE JUNHO DE 023.	157
PORTARIA Nº 148/2023, DE 14 DE JUNHO DE 2023	157
PORTARIA Nº 149/2023, DE 14 DE JUNHO DE 2023	157
PORTARIA Nº 150/2023, DE 14 DE JUNHO DE 2023	158
PORTARIA Nº 161/2023, DE 05 DE JULHO DE 2023	158
PORTARIA Nº 162/2023, DE 05 DE JULHO DE 2023	158
PORTARIA Nº 193/2023, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023	158
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA	159
AVISO DE CANCELAMENTO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 002-2023	159
AVISO DE CANCELAMENTO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 003-2023	159
EXTRATO DE ADESÃO Nº 012-2023	159
EXTRATO DE ADESÃO Nº 013-2023	159
EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO P.E 022/2023	159

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO

EDITAL Nº 001/2023- SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO.

EDITAL Nº 001/2023- SEMED

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO - MA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) em consonância com o Plano Nacional de Educação Lei nº 10.102/2001 e Lei nº 291/2015 e com a Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, Lei do Novo FUNDEB, considerando o disposto na Resolução do Ministério da Educação nº 1, de 27 de julho de 2023 e o Decreto Municipal nº 09, de 05 de agosto de 2022, que regulamenta o processo seletivo democrático para a função de gestão escolar das unidades de ensino da rede pública municipal, torna pública a realização do processo seletivo para a função de Gestor/Diretor Geral nos termos a seguir:

CAPÍTULO I GESTOR/DIRETOR GERAL

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1- Haverá processo seletivo para a função de Gestor/Diretor Geral em todas as escolas da rede municipal de ensino do município de Água Doce do Maranhão.

Art.2 - O interessado em se candidatar para a função de Gestor/Diretor Geral deverá preencher os critérios estabelecidos nos termos deste edital.

Art.3 - Para nomeação a função de gestor/diretor escolar da rede municipal de ensino, o candidato passará por avaliação de mérito e desempenho, consistente em três etapas, sendo:

I. - Primeira Etapa: Consiste em prévia avaliação curricular;

II - Segunda Etapa: Consiste na Avaliação de mérito e desempenho;

III - Terceira Etapa: Avaliação por parte da Comissão do Seletivo, para o resultado, baseado pela ordem de maior pontuação e idade.

§ 1º - A primeira e segunda etapa da avaliação Curricular de mérito e desempenho será obrigatória, mesmo que seja candidato único, ou que já esteja na função de gestor/diretor geral.

§ 2º - Haverá uma comissão formada e nomeada através de portaria, de acordo com o decreto 009 de 05 de agosto de 2022, do art. 4 , Inciso I ao Inciso VII, com participação de várias representações da comunidade escolar, que irão participar desse processo.

Art.4 - Só participará da segunda etapa de Avaliação de mérito e Desempenho, o candidato que atingir o mínimo de 1.200 (mil e duzentos) pontos, ou 80% (oitenta por cento) do total de 1.500 (mil e quinhentos) pontos da da 1ª Etapa (Avaliação Curricular).

§1º- Dentre os candidatos que atingirem a nota mínima, participarão da Segunda Etapa, os três que obtiverem a maior pontuação.

§ 2º - Dentre os candidatos que obtiverem melhor critério de mérito e desempenho na Avaliação comportamental, ficará classificado como 1º colocado, tendo como critério de desempate, se houver, o candidato que for mais velho.

Art. 5 - A segunda etapa do Processo Seletivo Democrático, ocorrerá com a avaliação de Mérito e Desempenho da Avaliação Comportamental que deverá ser realizada pela Comissão de Execução do Seletivo.

Parágrafo Único - O candidato será Avaliado por Mérito e Desempenho, com pontuação de 1000 pontos, podendo atingir a pontuação Mínima de 70 % (Setenta por cento) do total dos pontos.

Art. 6 - A Terceira Etapa do Processo Seletivo por Merito e Desempenho, consiste na divulgação do Resultado, baseado pela ordem de maior pontuação de todos os critérios e em caso de empate, fica condicionado o Candidato que tiver maior idade.

Art.7 - O mandato decorrente do processo seletivo terá prazo de 2 (dois)anos, podendo o eleito concorrer a uma única reeleição.

Art.8 - A escolha do Gestor/Diretor Geral para as unidades de ensino dar-se-á por avaliação curricular e Avaliação de mérito e desempenho, com a participação da Comissão Avaliadora do Processo.

Art.9 - Os servidores em exercício na função de Gestor/Diretor Escolar passarão por avaliação anual pela comunidade escolar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, podendo perder o mandato no caso de avaliação negativa.

II- DOS OBJETIVOS DO PROCESSO SELETIVO

Art.10 - Assegurar o caráter pedagógico e administrativo da gestão democrática, com relação às atribuições da função.

Art.11 - Confirmar a importância da liderança comunitária da gestão escolar.

III- DOS CANDIDATOS

Art.12 - As funções de Gestor/Diretor Geral são privativas de profissionais do magistério (professor(a) ou supervisor(a) escolar) público municipal.

Art.13 - Para se candidatar, o profissional do magistério (professor(a) ou supervisor(a) escolar) público municipal deverá preencher os seguintes requisitos:

I. -Ter Graduação em Pedagogia ou curso de Licenciatura Plena em áreas afins e Pós Graduação em Gestão Escolar;

II. - Ser efetivo na rede pública municipal e não esteja em estágio probatório;

III - Ter pelo menos 03 (três) anos de efetivo exercício do magistério;

IV - Não esteja em processo de aposentadoria ou gozando qualquer tipo de licença; V - Não esteja respondendo a Processos Administrativos Disciplinares;

VI - Ter trabalhado no mínimo 2 anos na unidade de ensino que irá concorrer.

§1º- Na Unidade Escolar onde inexistir candidato com a formação exigida poderão candidatar- se os Profissionais da Educação Básica, na seguinte sequência:

- Estejam cursando nível superior;
- Possuam formação de nível médio com magistério.

§2º-Cada profissional poderá concorrer a direção de apenas 1 (uma) escola.

§3º-Nas unidades escolares onde, mesmo com a realização do Seletivo, inexistir candidato, os Gestores/Diretores serão indicados pela Secretaria

Municipal de Educação, obedecendo a critérios técnicos definidos pela secretaria no Decreto municipal nº 09, 05 de agosto de 2022.

Art. 14 - É vedada a participação no processo seletivo ao profissional que, nos últimos 6(seis) anos, tenha sido condenado à sanção disciplinar, em decorrência de processo administrativo disciplinar.

IV - DAS VAGAS

Art. 15 - Serão ofertadas 27 (vinte e sete) vagas de Gestor/Diretor Geral conforme Anexo 2.

V- DAS INSCRIÇÕES

Art. 16 - Para concorrer ao cargo de Gestor/Diretor Geral da Unidade de Ensino na Rede Pública Municipal, o candidato deverá preencher a ficha de inscrição (ANEXO 3) e entregar na Secretaria Municipal de Educação com cópias dos seguintes documentos:

I - Documentos Pessoais: RG e CPF; II - Comprovante de residência;

III - Comprovante de escolaridade de graduação e pós graduação; IV - Termo de posse, portaria de lotação;

- I. - Certidões de antecedentes criminais fornecida pela Justiça Federal e Justiça Estadual emitidas pelo Tribunal de Justiça e Tribunal Regional Federal do Estado onde tem domicílio o candidato ao cargo a ser preenchido;
- II. - Declaração Pessoal que demonstre que o candidato não se enquadra em nenhuma das vedações previstas na Lei nº 9.881, de 30 de julho de 2013- Lei da Ficha Limpa; (ANEXO 6)

VII- Carta de Intenção (ANEXO 4);

- I. - Declaração de disponibilidade para cumprimento do regime de trabalho de 40 horas semanais para o candidato a função de gestor/diretor escolar. (ANEXO 5)

§ 1º- Os documentos (originais e cópias para conferência) para efetivação da inscrição.

§ 2º- O candidato preencherá ficha de inscrição (ANEXO 3) na qual declarará estar ciente das condições exigidas para participação do processo seletivo democrático e das normas expressas neste edital.

- I. - Instrumento de Avaliação para postulação a função de gestor/diretor escolar preenchido e avaliado pelo diretor/gestor da Unidade de Ensino onde exerce a função. (ANEXO 7)

X-Caso o atual gestor/diretor seja candidato o instrumento de Avaliação para postulação a função de gestor/diretor escolar deverá ser preenchido e avaliado pelo chefe imediato. (ANEXO 7)

VI- HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 17 - A relação dos candidatos aptos a participarem do processo seletivo de gestor/diretor geral será divulgada na data de 07/11/2023 na Secretaria Municipal de Educação, no endereço: Avenida Tito Ferreira Gomes, s/nº, Carioca, Água Doce do Maranhão-MA.

§1º - Participarão do processo seletivo todos os candidatos declarados aptos.

§2º - Caberá à Comissão de Execução afixar e divulgar na Secretaria Municipal de Educação, cronograma para realização de todas as etapas do processo seletivo para a função de gestor/diretor geral das Unidades de Ensino.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO SELETIVO

I. - DA COMISSÃO DE EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

Art. 18 - A Secretaria Municipal da Educação, por meio da Comissão de Execução do Processo Seletivo será responsável pelo processo de Seleção dos Candidatos.

Art. 19 - A Comissão de Execução do processo seletivo será composto de servidores especificamente constituído por Portaria com os seguintes membros:

- Secretário Municipal de Educação;
- Servidor da área de recursos humanos;
- Procurador Geral do Município ou servidor indicado por ele;
- Representantes dos diretores de escola de ensino fundamental indicado pela Secretária Municipal de Educação;
- Representante dos profissionais do magistério indicado pela categoria;
- Representante dos servidores técnicos-administrativos, indicado pela categoria ou pelo Sindicato dos Servidores;
- Representante de pais e/ou responsáveis legais de alunos escolhidos em Assembleia ou indicados pela Associação de Pais e Mestres e funcionários, se houver.

§1º - A Comissão será presidida pelo Secretário Municipal de Educação;

§2º - Não poderá integrar a Comissão:

- I. - Os profissionais que pretendem a sua nomeação para o cargo de gestor/diretor escolar;
- II. - Os profissionais com parentesco até terceiro grau com qualquer dos candidatos ao cargo de gestor/diretor.

Art. 20 - A Comissão de Execução do Processo Seletivo será formada e divulgada a toda comunidade escolar.

VIII -DOS RECURSOS

Art. 21 - Caberá interposição de recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia de divulgação de todas as etapas do processo seletivo.

§1º- Não serão admitidos recursos coletivos.

§2º- Serão rejeitados, liminarmente, os recursos protocolados fora do prazo ou não fundamentados e os que não contiverem dados necessários a identificação do candidato.

§3º -É de inteira responsabilidade do candidato a elaboração do texto recursal, não podendo este negar conhecimento ou sua autoria. Em nenhuma



hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos.

§4º Os recursos serão decididos pelo setor jurídico em uma única instância.

Art. 22 - O recurso deverá ser encaminhado a Comissão de Execução do Processo Seletivo no seguinte endereço Avenida Tito Ferreira Gomes, S/N, bairro Carioca, na sede do Município de Água Doce do Maranhão-MA.

CAPÍTULO III

DA NOMEAÇÃO E DA POSSE

IX- DA NOMEAÇÃO E DA POSSE

Art. 23 - A nomeação dos candidatos seletivados deverá ser feita no prazo de até 30 (Trinta) dias após a divulgação do resultado do processo seletivo democrático, devendo o candidato aprovado assinar o contrato de gestão e o termo de aceite que serão publicados em Diário Oficial do Município.

§1º -O contrato de gestão estabelecerá as metas qualitativas e quantitativas a serem alcançadas pela equipe escolar.

§2º- O gestor e a equipe escolar deverão, no prazo de 30(trinta) dias após a nomeação, encaminhar para a Secretaria Municipal de Educação, planejamento específico para o alcance das metas estabelecidas no contrato de gestão.

§3º- O alcance das metas estabelecidas no contrato de gestão servirá de parâmetro de avaliação da atuação profissional do gestor.

Art. 24 -Os gestores/diretores seletivados tomarão posse até o dia 15 de Janeiro de 2024, o não comparecimento até a data acima indicada configurará vacância do cargo.

Parágrafo Único- A partir da posse, e até o fim do mandato, o Gestor/Diretor deverá obrigatoriamente trabalhar (quarenta) horas semanais, EXCETO nas UEBs em que o prédio de funcionamento de suas respectivas turmas, só funcione em um único período contabilizando 20 horas.

Art. 25-O Gestor/Diretor deverá apresentar ao final de cada semestre de sua gestão, relatório apontando o cumprimento das metas estabelecidas no contrato da gestão, sob pena de responder processo administrativo disciplinar.

Art. 26-O Gestor/Diretor Geral poderá ser exonerado por decisão do Prefeito Municipal diante do descumprimento das metas estipuladas no contrato de gestão.

Art. 27 - Ao final do mandato o gestor/diretor que estiver na direção deverá apresentar: I -Avaliação pedagógica da sua gestão;

II- Balanço do acervo documental;

III-Inventário do material, do equipamento e do patrimônio existente na unidade escolar; IV-Apresentação da prestação de contas à comunidade escolar.

Parágrafo Único- O não cumprimento das disposições anteriores, poderá acarretar sanções disciplinares apuradas em processos administrativos.

Art. 28 - Havendo exoneração do Gestor/Diretor Escolar, assumirá a Gestão Escolar um profissional indicado pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED). Neste último caso, o exercício somente se estenderá até a realização de novo processo seletivo democrático.

X - VALORES DE GRATIFICAÇÕES

Art. 29 - Será direito dos candidatos aprovados o recebimento de gratificação pelo exercício da função, observadas as disposições e regras impostas:

§1º - A gratificação pelo exercício de direção/gestão, de unidades escolares observará a tipologia das escolas e corresponderá a:

I - 15 % (quinze por cento) para as escolas de pequeno porte;

II - 20 % (vinte por cento) para as escolas de médio porte;

III - 25% (vinte e cinco por cento) para escolas de grande porte;

§2º - A classificação das unidades escolares segundo a tipologia, dar-se-á em três grupos da seguinte forma:

I - Escolas de pequeno porte, com até 60 alunos;

II - Escolas de médio porte, entre 61 e 360 alunos;

III - Escolas de grande porte, acima de 360 alunos.

§ 3º - As gratificação supracitadas devem insidir em cima do salário base do professor aprovado no Seletivo.

XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 - Em caso de vacância, tomará posse o candidato classificado em segundo lugar no processo seletivo.

§1º Se o candidato não assumir a função por impedimento, será nomeado o segundo colocado no processo seletivo.

§ 2º No caso de candidato único, ocorrendo vacância, o cargo será preenchido por indicação feita pelo Prefeito Municipal.

§3º - No caso de inexistência de candidatura em determinada Unidade de Ensino, o cargo será preenchido por indicação feita pelo Prefeito Municipal.

Art. 31 - O Edital completo está disponível na Secretaria Municipal de Educação (SEMED) e no site da Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão.

Art. 32- A inscrição do candidato implica na aceitação das normas contidas neste Edital e em todos os possíveis comunicados e/ou retificações a serem divulgadas na Secretaria Municipal de Educação (SEMED), quando couber.

Art. 33 - Em momento algum poderá o candidato alegar desconhecimento das normas estabelecidas neste Edital e respectivas alterações.

Art. 34 - A falsidade de informações prestadas e/ou documentos, ainda que verificada posteriormente à realização do Processo Seletivo, implicará eliminação sumária do candidato. Serão declarados nulos de pleno direito à inscrição e todos os atos posteriores dela decorrentes, sem prejuízos de eventuais sanções cíveis e criminais.

Art. 35 - Os casos omissos ou situações não previstas neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Execução/SEMED à luz das normas em vigor.

Água Doce do Maranhão - MA, 25 de setembro de 2023.

Rosária de Maria e Silva Carvalho Dias
Secretária Municipal de Educação



ANEXO 01

CRONOGRAMA GERAL-PROCESSO SELETIVO PARA GESTORES/DIRETORES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE AGUA DOCE DO MARANHÃO - EDITAL Nº 001/2023

Obs: O cronograma abaixo está sujeito à alterações

ETAPAS	ATIVIDADES	DATA
I	Divulgação do Edital	27/09/2023
	Período de inscrição	16 a 18/10/2023
	Análise das inscrições	19 a 24/10/2023
	Divulgação dos candidatos aptos para a 2ª etapa	25/10/2023
	Período do recurso da 1ª Etapa	26 a 27/10/2023
	Análise do recurso	30/10 e 31/10/2023
	Divulgação do resultado do recurso	06/11/2023
	Divulgação dos candidatos aptos para 2ª etapa após recurso	07/11/2023
	II	Avaliação Comportamental
Análise das Avaliações		16 a 21/11/2023
Divulgação dos Resultados das Avaliações Comportamental		22/11/2023
Período do recurso da 2ª Etapa		23 e 24/11/2023
Análise do Recurso		27/11/2023
Divulgação do resultado do recurso		29/11/2023
III	Organização do Resultado final por parte da Comissão	30/11/2023
	Divulgação do Resultado Parcial	11/12/2023
	Período do recurso da 3ª Etapa	12 e 13/12/2023
	Divulgação do Resultado Final	15/12/2023
	Nomeação dos gestores	15/01/2024

ANEXO 02

LISTA DE ESCOLAS E VAGAS

Nº	PÓLO	ESCOLA	QUANTITATIVO DE B v v ALUNOS	VAGAS POR CARGO
				GESTOR/DIRETOR GERAL
01		U.E.B. Mariana Pereira Cardoso	280	1
02		U.E.B Pequeno Principe	86	1
03		U.E.B Francisco de Assis Silva	64	1
04		U.E.B João XXIII	71	1
05		U.E.B Nossa Senhora do Carmo	126	1
06		U.E.B São Pedro	44	1
07		U.E.B Ver. Neuza Valentim da Silva Sousa	43	1
08		U.E.B Ver. Zé Silva	66	1
09		U.E.B Governador José Sarney	163	1
10		U.E.B Pedro Pereira do Nascimento	74	1
11		U.E.B Maria Veras Castelo Branco	110	1
12		U.E.B Prof. Domingos Pinto da Silva	57	1
13		U.E.B Jaime Batalha de Souza	206	1
14		U.E.B José da Silva Aguiar	43	1
15		U.E.B Nestor Coelho da Silva	225	1
16		U.E.B Antonio Tavares dos Santos	69	1
17		U.E.B João Neves Furtado	42	1
18		U.E.B Nossa Senhora das Graças	48	1
19		U.E.B São José	96	1
20		U.E.B Sergio Leonardo	115	1

21		U.E.B Joaquim da Costa Lira	49	1
22		U.E.B Raimundo Clarindo Pereira	43	1
23		U.E.B Dois Irmãos: Antonio e Joaquim	123	1
24		U.E.B Luiza Felix Vieira	145	1
25		U.E.B Pedro Mariano Moreno	254	1
26		U.E.B Prof. João de Oliveira Silva	69	1
27		U.E.B Onedina Gomes Costa	84	1

ANEXO 03 - FICHA DE INSCRIÇÃO

Processo Seletivo para Gestores Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Água Doce do Maranhão - 2023
INSCRIÇÃO Nº

DADOS PESSOAIS

Nome completo:
Matrícula: Data de Nascimento / /
Sexo () Masculino () Feminino Naturalidade /UF
RG Data de emissão / / Órgão Emissor/UF
CPF

ENDEREÇO

Rua Bairro
Município UF CEP
Telefone
E-mail

Graduação () Pós-Graduação () Mestrado () Doutorado ()
--

Gestor () Professor () Supervisor ()

FORMAÇÃO ACADÊMICA FUNÇÃO ATUAL

UNIDADE DE ENSINO PARA A QUAL DESEJA CONCORRER

--

DEFICIÊNCIA

Sim () Não () Se sim, especificar

() Declaro conhecer e concordar com os termos do Edital que regulamenta o Processo Seletivo para Gestores Escolares, que será realizado pela Secretaria Municipal de Educação de Água Doce do Maranhão.
Água Doce do Maranhão (MA), /_____/2023.

Assinatura do Candidato

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO - Processo Seletivo para Gestores Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Água Doce do Maranhão -2023

Nº de Inscrição	Nome do candidato	Data da Entrega	Responsável pela Inscrição

ANEXO 04

CARTA DE INTENÇÃO



Eu, , brasileiro(a), servidor(a) público efetivo(a) da Secretaria Municipal de Educação de Água Doce do Maranhão, matrícula ____ RG nº , e CPF nº _____, candidato(a) ao Cargo de _____, da Escola _____, apresento minhas intenções em relação ao cargo pretendido.

Motivos que levaram a escolha do cargo	Expectativas em relação ao cargo pretendido
Justificativa e objetivos	Experiências próprias do candidato

Água Doce do Maranhão (MA), / /2023.
Assinatura do candidato(a)

ANEXO 05
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA CUMPRIMENTO DA CARGA-HORÁRIA

Eu, ,(estado civil), (profissão), RG nº. , e inscrito no CPF sob o nº. , residente e domiciliado à Rua _____, Bairro _____, DECLARO para os devidos fins e efeitos legais que tenho disponibilidade para o cumprimento da carga-horária de 40 horas estabelecida pelo Edital 001/2023, que dispõe sobre a eleição de Gestores Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Água Doce do Maranhão. Por ser verdade firmo a presente declaração.

Água Doce do Maranhão -MA, de 2023.

Assinatura do candidato(a)

ANEXO 06

Declaração Ficha Limpa

DADOS PESSOAIS		
Nome		
Matrícula	Cargo	
Data de Nascimento	Nacionalidade	Naturalidade

RG	Órgão Expedidor/UF	Data de Emissão
CPF	Título de Eleitor	Seção/Zona/UF
Sexo	Estado Civil	Contato telefônico
E-mail		
Endereço		
DECLARAÇÃO		
<p>DECLARO ter conhecimento das vedações constantes do artigo 1º da Lei Complementar n. 64, de 18 de maio de 1990, alterado pela Lei Complementar n. 135, de 4 de junho de 2010, inciso I, alíneas “c” a “q”, e na Lei nº 9.881, de 30 de julho de 2013 - Lei da Ficha Limpa, que estabelecem as hipóteses impeditivas de nomeação, contratação, admissão, designação, posse ou início de exercício para cargo, emprego ou função pública, em caráter efetivo ou em comissão, e que:</p> <p>() não incorro em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade ali previstas.</p> <p>() incorro nas hipóteses de inelegibilidade prevista na alínea do artigo citado.</p> <p>() tenho dúvidas se incorro ou não na(s) hipótese(s) de inelegibilidade prevista(s) na(s) alínea(s) do referido artigo e, por essa razão, apresento os documentos, certidões e informações complementares que entendo necessários à verificação das hipóteses de inelegibilidade. Declaro, sob as penas da lei, que estou ciente das vedações previstas nas legislações vigentes e, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.</p>		

Água Doce do Maranhão -MA, de de 2023.

Assinatura do candidato(a)

ANEXO 07

INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO PARA POSTULAÇÃO A FUNÇÃO DE GESTOR/DIRETOR ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO.

PERÍODO: / / a / / .

PROFESSOR(A):

AVALIAÇÃO COMPORTAMENTAL

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	TOTAL DE PONTOS OBTIDOS
I-ASSIDUIDADE		
1.Nunca teve falta injustificada no período.	100	
2.Teve uma falta injustificada no período.	80	
3.Teve duas faltas injustificadas no período.	60	
4.Teve três faltas injustificadas no período.	40	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
II-AUSÊNCIA POR ATESTADOS MÉDICOS		
1.Afastou-se por atestados médicos por menos de 5(cinco) dias.	100	
2.Afastou-se por atestados médicos por mais de 5(cinco) dias e menos de 10(dez) dias.	80	
3.Afastou-se por atestados médicos por mais de 10(dez) dias e menos de 20(vinte) dias.	70	
4.Afastou-se por atestados médicos por mais de 20(vinte) dias e menos de 40(quarenta) dias.	50	
5.Afastou-se por atestados médicos por mais de 40(quarenta) dias e menos de 60(sessenta) dias.	30	



6. Afastou-se por atestados médicos por mais de 60(sessenta) dias.	00	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
III-PONTUALIDADE		
1. Nunca chegou atrasado(a).	100	
2. Nunca saiu antes do término das aulas.	80	
3. Algumas vezes chegou atrasado(a).	60	
4. Algumas vezes saiu antes do término das aulas.	40	
5. É comum chegar atrasado(a) ou sair mais cedo.	30	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
IV-PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES ADMINISTRATIVAS		
1. Frequenta todas e participa.	100	
2. Frequenta todas mais não participa.	80	
3. Tem algumas ausências.	60	
4. Raramente frequenta as reuniões.	40	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
V-PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES PEDAGÓGICAS		
1. Frequenta todas e participa.	100	

2. Frequenta todas mais não participa.	80	
3. Tem algumas ausências.	60	
4. Raramente frequenta as reuniões.	40	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
VI-COLABORAÇÃO COM A DIREÇÃO		
1. Está sempre pronto(a) a ajudar a administração.	100	
2. Colabora às vezes com a administração.	40	
3. Colabora raramente com a administração.	30	
4. Nunca colabora com a administração.	00	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
VII-PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES EXTRACLASSE		
1. Participa ativamente de todas as atividades extraclasse.	100	
2. Participa das atividades extraclasse.	80	
3. Participa sem entusiasmo das atividades extraclasse.	60	
4. Participa raramente das atividades extraclasse.	40	
5. Nunca participa das atividades extraclasse.	00	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
VIII-INTEGRAÇÃO COM OS DEMAIS PROFESSORES		
1. É muito querido(a) pelos colegas de trabalho.	100	
2. Tem bom relacionamento com os colegas de trabalho.	90	
3. Não tem bom relacionamento com alguns colegas de trabalho.	70	
4. É comum ter atritos com colegas de trabalho.	60	
5. Relaciona-se apenas com alguns colegas de trabalho.	40	
6. Não se relaciona com os colegas de trabalho.	00	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
IX-INTEGRAÇÃO COM OS SERVIDORES	100	
1. É muito querido(a) por todos os servidores da escola.	90	
2. Tem bom relacionamento com os servidores da escola.	70	
3. Não tem bom relacionamento com alguns servidores.	50	
4. É comum ter atrito com alguns servidores.	40	
5. É exigente e grosseira com alguns servidores.	00	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
X-RELACIONAMENTO COM OS ALUNOS E PAIS		



1.É muito querido(a) por seus alunos e pais.	100	
2.Nunca teve problemas de relacionamento com alunos ou pais.	80	
3.Teve pequenos problemas de relacionamento com alunos ou pais.	60	
4.Teve alguns problemas de relacionamento com alunos.	40	
5.Os alunos não gostam de tê-lo(a) como docente.	00	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		

AVALIAÇÃO PROFISSIONAL

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	TOTAL DE PONTOS OBTIDOS
I-FORMAÇÃO PROFISSIONAL-PÓS-GRADUAÇÃO		
1.Possui curso de Doutorado em Educação.	100	
2.Possui curso de Mestrado em Educação.	80	
3.Possui três ou mais cursos de Especialização em Educação.	60	
4.Possui dois ou mais cursos de Especialização em Educação.	40	
5.Possui um curso de Especialização em Educação.	20	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
II-FORMAÇÃO ESPECÍFICA PARA GESTÃO		
1.Possui curso de Mestrado em Gestão Escolar.	100	
2.Possui curso de Especialização em Gestão Escolar.	80	
3.Possui curso de Especialização em Administração Escolar.	60	
4.Possui graduação em Pedagogia.	40	
5.Possui habilitação em Administração Escolar em Pedagogia.	20	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
III-PARTICIPAÇÃO EM CURSOS DE CAPACITAÇÃO		
1.Tem mais de 200 horas de curso de capacitação nos dois últimos anos.	100	
2.Tem mais de 150 horas de curso de capacitação nos dois últimos anos.	80	
3.Tem mais de 100 horas de curso de capacitação nos dois últimos anos.	60	
4.Tem mais de 50 horas de curso de capacitação nos dois últimos anos.	40	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
IV-EXPERIÊNCIA EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR		
1.Exerceu a função de gestor de escola municipal por mais de 10 anos.	100	
2.Exerceu a função de gestor de escola municipal por 6 a 10 anos.	80	
3.Exerceu a função de gestor de escola municipal por 4 a 6 anos.	60	
4.Exerceu a função de gestor de escola municipal por menos de 4 anos.	40	
5.Exerceu a função de gestor de escola da rede estadual.	40	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
V-PENALIDADES SOFRIDAS		
1.Nunca sofreu qualquer penalidade administrativa.	100	
2.Já sofreu penalidade de advertência.	60	
3.Já sofreu penalidade de repreensão ou mais de uma advertência.	30	
2.Já foi punido com suspensão.	00	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		

Água Doce do Maranhão (MA), / _____/2023

Assinatura do Candidato(a)

Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: 5756bd2c299f6377518ab7d4c9265eff

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA

DECRETO Nº 047, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

DECRETO Nº 047, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

"Institui o Fórum Municipal de Educação - FME do Município de Alcântara - MA e dá outras providências."

IVALDO ARAÚJO DE JESUS, Prefeito Municipal de Alcântara, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e considerando a relevância da Criação do Fórum Municipal de Educação como instrumentos essenciais para a política educacional do Município de Alcântara.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Sistema Municipal de Educação, o Fórum Municipal de Educação - FME de Alcântara - MA, de caráter autônomo, permanente, com a finalidade de discutir a política educacional do território municipal, bem como coordenar as conferências municipais de educação, acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações e promover as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de educação do Estado, do Município e da União.

Art. 2º - O Fórum Municipal de Educação é uma entidade, sem personalidade jurídica, formado por profissionais da educação, organizações governamentais e não governamentais com atuação na Educação Básica e Superior, assim como, as instituições que atuam na garantia e defesa dos direitos das crianças, adolescentes, jovens e adultos, e se caracteriza por ser um espaço permanente de discussão e atuação nas garantias do referido direito.

Art. 3º - O Fórum tem por finalidade acompanhar a implantação e implementação da legislação específica da Educação Básica no Município de Alcântara - MA, assim como promover estudos e debates sobre esta política, planos, programas e metas a serem alcançadas.

Art. 4º - Compete ao Fórum Permanente de Educação Municipal:

I - Promover a discussão sobre a política educacional do território

municipal;

II - Convocar, planejar e coordenar a realização de conferências municipais de educação, bem como divulgar as suas deliberações;

III - Elaborar seu Regimento Interno, bem como o das conferências municipais de educação;

IV - Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das conferências municipais de educação;

V - Zelar para que as conferências de educação do Município estejam articuladas às Conferências Estadual e Nacional de Educação;

VI - Planejar e organizar espaços de debates sobre a política municipal de educação;

VII - Acompanhar, junto ao Poder Legislativo, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de educação;

VIII - Acompanhar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação.

Art. 5º - O Fórum Municipal de Educação será integrado por membros representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:

I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 01 (um) representante do Poder Executivo;
- c) 01 (um) representante do Conselho de Alimentação Escolar-CAE;
- d) 01 (um) representante do Conselho CACS/FUNDEB;
- e) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação-CME;
- f) 01 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;
- g) 01 (um) representante dos técnicos administrativos das escolas públicas do Município;
- h) 01 (um) representante da Coordenação Pedagógica/SEMED;
- i) 01 (um) representante dos Diretores da educação básica pública do município;
- j) 01 (um) representante das Escolas Públicas Estaduais;
- k) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- l) 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- m) 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente - CMDCA, um da sociedade civil e um do poder público.

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) 02 (dois) representantes dos Sindicatos dos Trabalhadores Rurais;
- b) 02 (dois) representantes dos Sindicatos dos Servidores Públicos;

- c) 02 (dois) representantes de Associações dos Moradores do Campo, sendo até 01 (um) por comunidade;
d) 01 (um) representante de Associações de Quilombolas;
e) 01 (um) representante de Alunos da Educação Básica;
f) 02 (dois) representantes de pais de Alunos da Educação Básica;
g) 02 (dois) representantes de movimentos sociais e/ou culturais;

§ 1º - a composição deste fórum será por meio dos indicados nesta lei, sendo que os da sociedade civil serão apontados em eleição feita pelo fórum, através de suas entidades componentes.

§ 2º - O Fórum Municipal de Educação contará com infraestrutura para o atendimento de seus serviços técnicos, administrativos e assessoria contábil e jurídica garantidos pela Prefeitura Municipal;

Art. 6º - A Diretoria do Fórum será composta por um Presidente e Secretário com seus respectivos vices, que serão indicados nos termos do art. 7º desta lei;

Art. 7º - O Presidente e o Vice-Presidente do FME, serão indicados pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação entre seus respectivos pares do colegiado, e na impossibilidade dessa indicação, a sociedade civil, articulará esse processo, de acordo com os termos previstos no seu regimento interno.

Art. 8º - O Fórum Municipal de Educação terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente, ou extraordinariamente, por convocação do seu Presidente, ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 9º - O Fórum Municipal de Educação e as conferências municipais de educação estarão administrativamente vinculados a Secretaria Municipal de Educação, e receberão do Município o suporte técnico e administrativo para garantir seu funcionamento.

Art. 10º - A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 11º - O Fórum terá acesso às informações e estatísticas educacionais, administrativas e financeiras necessárias para o bom desempenho do seu trabalho.

Art. 12º - A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável em tomar as providências para a constituição do Fórum Municipal de Educação.

Art. 13º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,

Art. 14º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE ALCANTARA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE SEIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

IVALDO ARAÚJO DE JESUS
Prefeito Municipal

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: 8d9e0de4b4789c58c7f99becfb49cc24

DECRETO Nº 45, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

DECRETO Nº 45, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

Regulamenta o Capítulo VI da Lei nº 581, de 31 de julho de 2023, que

trata dos Comitês de Planos Territoriais Urbanos e Rurais e, cria os Comitês de Revisão e de Elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento do Município de Alcântara - PDDMA.

O PREFEITO DE ALCÂNTARA (MA), no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e nos termos da Lei Orgânica do Município, e da Lei Municipal nº 581, de 2023,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto institui o Comitê de Coordenação e o Comitê Executivo para elaboração de estudos e revisão do Plano de Diretor de Desenvolvimento do município de Alcântara, nos termos do art. 51, da Lei Municipal nº 581, de 2023.

Art. 2º. Compete aos s Comitês de Coordenação e Executivo:

- I. Coordenar, organizar e executar as ações necessárias para revisão do Plano Diretor de Alcântara instituído pela Lei Municipal nº 310/2006.
- II. Receber, avaliar e incorporar as demandas da população pelos canais de atendimento ao público e das instâncias de participação do Sistema Municipal de Participação Social.
- III. Elaborar consultas públicas, audiências públicas, pesquisas, estudos e levantamentos de dados *in loco*.
- IV. Produzir relatórios de diagnóstico e prognóstico, mapas e anteprojetos para subsidiar as decisões futuras de políticas públicas.
- V. Realizar sessões conjuntas com a Câmara de Vereadores, conforme a necessidade.
- VI. Editar e assessorar as minutas de planos, leis e outros normativos que envolvam:
 - a. Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal;
 - b. Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo;
 - c. Perímetro urbano e de expansão urbana;
 - d. Códigos de obras e de posturas;
 - e. Sistema viário, mobilidade e acessibilidade;
 - f. Sustentabilidade e licenciamento ambiental;
 - g. Desenvolvimento econômico e turístico;
 - h. Conselhos gestores e fundos municipais;
 - i. Infraestrutura e serviços públicos;
 - j. Preservação e uso do patrimônio arquitetônico, histórico e cultural;
 - k. Reconhecimento étnico, histórico, memorial e identidade social;
 - l. Instrumentos da política urbana e da gestão democrática das cidades previstos na Lei Federal nº. 10.257/2001 - Estatuto das Cidades.

Art. 3º. O Comitê de Coordenação será formado por representantes da sociedade civil organizada e do poder público, devendo ser assegurada a paridade na representação das duas esferas.

§ 1º. Considerando o disposto no art. 52 da Lei Municipal nº 581/2023 e o Comitê de Coordenação será composto por:

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	TITULAR	SUPLENTE
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Estado	01 (um) Membro Titular	01 (um) Suplente
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Mulher e da Igualdade Racial	01 (um) Membro Titular	01 (um) Suplente
Secretaria de Cultura e Turismo	01 (um) Membro Titular	01 (um) Suplente
Secretaria de Educação	01 (um) Membro Titular	01 (um) Suplente
Secretaria de Saúde	01 (um) Membro Titular	01 (um) Suplente
SOCIEDADE CIVIL E INSTITUIÇÕES	TITULAR	SUPLENTE
Conselhos Municipais	01 (um) Membro Titular	01 (um) Suplente
Sindicatos de Representação Profissional com sede no município	01 (um) Membro Titular	01 (um) Suplente
Organizações não governamentais e/ou entidades da Sociedade Civil	02 (dois) Membros Titulares	02 (dois) Suplentes
Entidades do Setor Empresarial	02 (dois) Membros Titulares	02 (dois) Suplentes
Entidades de Representação Religiosa	01 (um) Membro Titular	01 (um) Suplente
Representante da Câmara de Vereadores	02 (dois) Membros Titulares	02 (dois) Suplentes
TOTAL	14 (quatorze) Membros Titulares	14 (quatorze) Suplentes

§ 2º. O Comitê de Coordenação é a instância consultiva e deliberativa.

§ 3º. A presidência do Comitê de Coordenação será exercida pelo representante indicado pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão.

§ 4º. O Comitê de Coordenação terá como atribuições:

- I. Realizar reuniões conjuntas com o Comitê Executivo para

acompanhar o processo de elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento de Alcântara.

- II. utilizar-se de reuniões públicas, seminários, diálogos sociais e outras ferramentas de participação conforme a Lei Municipal nº581/2023.
- III. Contribuir com os trabalhos técnicos do Comitê Executivo, no que forem requisitados.
- IV. Analisar os documentos produzidos pelo Comitê Executivo e encaminhá-los para as consultas e audiências públicas.
- V. Organizar os atos administrativos e auxiliar na operacionalização, principalmente das ações públicas.

§ 5º. Ao Presidente do Comitê de Coordenação caberá

- I. Convocar e presidir as reuniões entre os membros do Comitê de Coordenação assim como designar outros membros para assessorá-lo/a.
- II. Convocar e presidir as reuniões conjuntas com o Comitê Executivo.
- III. Oficiar aos órgãos da administração pública municipal, estadual, federal, do judiciário e de organização social, requisitando informações e documentos.
- IV. Responder, quando solicitado, pelas ações executadas no Comitê.
- V. Organizar e estruturar a Sala dos Comitês.
- VI. Providenciar os espaços físicos, virtuais, infraestrutura e itens necessários para realização dos eventos.
- VII. Encaminhar para o Prefeito Municipal as minutas de Planos, Leis e outros normativos produzidos pelas Comitês para posterior protocolo na Câmara de Vereadores.

Art. 4º. O Comitê Executivo será formado por representantes das instituições.

§ 1º. Considerando o art. 53 da Lei Municipal nº 581/2023 o Comitê Executivo será composto por:

PODER PÚBLICO	TITULAR	SUPLENTE
Secretaria Municipal de Governo	02 (dois) Membros Titulares	02 (dois) Suplentes
Secretaria Municipal de Finanças e Tributos	02 (dois) Membros Titulares	02 (dois) Suplentes
Procuradoria Municipal	02 (dois) Membros Titulares	02 (dois) Suplentes
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos	02 (dois) Membros Titulares	02 (dois) Suplentes
Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Pecuária e Abastecimento	02 (dois) Membros Titulares	02 (dois) Suplentes
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Naturais e Sustentabilidade	02 (dois) Membros Titulares	02 (dois) Suplentes
INSTITUIÇÕES	TITULAR	SUPLENTE
Comissões, Conselhos, Comitês relacionadas ao tema com atuação em Alcântara	02 (dois) Membros Titulares	02 (dois) Suplentes
Entidades Educacionais, Científicas, de Extensão e Pesquisa	02 (dois) Membros Titulares	02 (dois) Suplentes
TOTAL	16 (dezesseis) Membros Titulares	16 (dezesseis) Suplentes

§ 2º. A presidência do Comitê Executivo será exercida por um representante indicado pelo Prefeito Municipal dentre os representantes do poder público.

§ 3º. O Comitê Executivo terá como atribuições:

- I. Realizar o conjunto de atividades técnicas e científicas para consecução da Minuta do Plano Diretor de Desenvolvimento de Alcântara.
- II. Editar e assessorar minutas de planos, leis e outros normativos previstos no item VI do art. 2º deste Decreto.
- III. Efetuar visitas *in loco*, entrevistas, medições, sondagens, coletas, fotografias, levantamentos com uso de geotecnologias, sensoriamento remoto, consultas de bases de dados primárias e secundárias para obtenção de informações que subsidiem as tomadas de decisões.
- IV. Produzir relatórios, mapas, tabelas, infográficos, ilustrações, anteprojetos necessários.
- V. Realizar reuniões conjuntas com o Comitê de Coordenação para divulgação dos itens produzidos.
- VI. Utilizar-se de reuniões públicas, seminários, diálogos sociais e outras ferramentas de participação conforme a Lei Municipal nº. 581/2023.
- VII. Firmar termos de parcerias para assessoria, fornecimento de dados, indicações, estudos técnicos, diagnósticos, cooperação em projetos com outras entidades não abrangidas pelos membros do Comitê.

§ 4º. Ao Presidente do Comitê Executivo caberá:

- I. Convocar e presidir as reuniões entre os membros do Comitê Executivo assim como designar membros para assessorá-lo.
- II. Convocar e, em caso de ausência do Presidente do Comitê de Coordenação, presidir as reuniões conjuntas com o Comitê de Coordenação.
- III. Oficiar aos órgãos da administração pública municipal, estadual, federal, do judiciário e de organização social, requisitando informações e documentos.
- IV. Responder, quando solicitado, pelas ações executadas no Comitê.
- V. Providenciar os materiais e equipamentos necessários para os trabalhos *in loco*.

Art. 5º. Os Comitês se reunirão conjuntamente, em caráter ordinário, trimestralmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação do Presidente do Comitê de Coordenação.

§ 1º. O quórum de reunião conjunta dos Comitês é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º. Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Presidente em exercício terá o voto de qualidade.

§ 3º. As reuniões conjuntas dos Comitês serão registradas em ata, que conterá os encaminhamentos, a data da reunião e a assinatura dos membros presentes.

Art. 6º. Os membros titulares e suplentes representantes da Sociedade Civil e de Instituições serão eleitos em evento de mobilização social promovido pelo Poder Executivo Municipal.

- I. A convocação para o evento público de mobilização social será feita por Edital publicado em meios físicos e digitais, contendo:
 - a. data, horário e local de realização do evento;
 - b. vagas ofertadas;
 - c. requisitos para inscrições de pessoas físicas;
 - d. requisitos para inscrições de representantes de pessoas jurídicas;
 - e. regras para realização da eleição e posse dos membros;
 - f. regras para eventuais recursos fundamentados;
 - g. cronograma de atividades.

Art. 7º. As entidades e instituições concorrentes deverão comprovar domicílio no Município de Alcântara ou, demonstrar que realizam atividades no território municipal.

Art. 8º. O mandato dos membros titulares e suplentes dos Comitês de Coordenação e Executivo será de 01 (um) ano contado a partir da publicação da Portaria de Nomeação, permitida prorrogação conforme a necessidade de conclusão dos trabalhos.

§ 1º. Se houver necessidade de substituição dos membros eleitos para o mandato por um representante da mesma Entidade, esta deverá ser solicitada através de Ofício endereçado ao Prefeito Municipal, acompanhado da documentação exigida para a vaga.

§ 2º. A desistência da Entidade eleita para a vaga deverá ser comunicada através de Ofício endereçado ao Prefeito Municipal, que poderá indicar outra Entidade por aclamação dos demais membros do Comitê ou convocar nova eleição para ocupar a vaga pelo tempo restante de mandato.

Art. 9º. A participação no Comitê de Coordenação ou Comitê Executivo será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 10. As demais orientações e omissões serão supridas por novo ato institucional.

Art. 11. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Alcântara, 25 de setembro de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

NIVALDO ARAÚJO DE JESUS
Prefeito Municipal

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: 7f72bc66502dea92c346acb103b08722

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2023 - PMAP/MA. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 21/2023.

Aviso de Licitação Deserta. Processo Administrativo nº 029/2023 - PMAP/MA. Pregão Eletrônico nº. 21/2023-PMAP/MA. A Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba - MA, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados que a licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 021/2023-PMAP/MA, tipo menor preço, objetivando o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de refeições prontas no sistema marmitex e self service visando atender a demanda das Secretarias da Prefeitura de Alto Parnaíba/MA, cuja sessão de habilitação e abertura de propostas ocorreu às 09h00min do dia 22/08/2023, foi declarada DESERTA por ausência de participantes/interessados. Diante disto, fica designada nova data de abertura para às **09h00min** (horário de Brasília-DF) do **dia 10 de outubro de 2023**, através do Portal de Compras da Prefeitura de Alto Parnaíba, disponível em www.licitacaoaltoparnaiba.com.br, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013, aplicando-se os procedimentos determinado pela Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal n.º 8.666/1993. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal de Compras da Prefeitura de Alto Parnaíba, em www.licitacaoaltoparnaiba.com.br e site da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba <https://www.altoparnaiba.ma.gov.br>. Alto Parnaíba, 25 de setembro de 2023. Euclides da Silva Moraes. Pregoeiro da PMAP.

Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA
Código identificador: 372aa773424986b16d9814576167d7a7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

PORTARIA Nº 111/2023

PORTARIA Nº 111/2023

Dispõe sobre a nomeação demembro do Conselho Municipal de Turismo - CUMTUR para exercer funções previstas em sua estrutura, para biênio de 2023/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME ESTADO DO MARANHÃO, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear o Sr. José Augusto Alves Rabelo Júnior, portador do CPF nº ***. ***. 173-48, para exercer a função de Presidente do Conselho Municipal de Turismo - CUMTUR, do Município de Arame, Estado do Maranhão.

Art. 2º. Nomear o Sr. Maíke de Sousa dos Reis, portador do CPF nº ***. ***. 503-37, para exercer a função de Vice-Presidente do Conselho Municipal de Turismo - CUMTUR, do Município de Arame, Estado do Maranhão.

Art. 3º. Nomear a Sra. Andreia Santos Silva, portadora do CPF nº ***.

***. 383-94, para exercer a função de Secretária Executiva do Conselho Municipal de Turismo - CUMTUR, do Município de Arame, Estado do Maranhão.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do prefeito Municipal de Arame, Estado do Maranhão, em 27 de setembro de 2023.

Pedro Fernandes Ribeiro
Prefeito Municipal

Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE
Código identificador: 603fc59c3eb257281315ba6a13e5c08b

PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ

DECRETO Nº 157/2023 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023

DECRETO Nº 157/2023 de 01 de setembro de 2023

Dispõe sobre a exoneração, de **LUCE LEILA BIBIANO NAIVA** do Cargo de Secretária Municipal de Cultura do Município de Axixá-MA e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE AXIXÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o Art.69 X e Art. 71 & 1º da Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis.

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, **LUCE LEILA BIBIANO NAIVA**, do Cargo de Secretária Municipal de Cultura do Município de Axixá-MA.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação que deverá ocorrer através do Mural principal da Prefeitura e arquivada no assento funcional do Município de Axixá/MA.

Art. 3º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA

PUBLIQUE-SE E

CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA DE AXIXÁ, em 01 de setembro de 2023.

MARIA SONIA OLIVEIRA CAMPOS
Prefeita Municipal

Esta Portaria foi publicada em data de **01/09/2023**, por afixação nos átrios da Prefeitura Municipal de Axixá-MA em local de fácil acesso público.

Rua Adelino Fontoura Nº. 84, Centro, CNPJ Nº 06.008.569 /0001-80 - Axixá/ MA.

Publicado por: RONY ROBERTH NAZARETH MORAES
Código identificador: 9bb7dbd80e0c723c9bd7b0eae69cbf5

EDITAL Nº 01/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 01/2023

DISPÕE SOBRE O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE BANCO DE GESTORES ESCOLARES PARA

PROVIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO DE DIRETOR ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE AXIXÁ, MARANHÃO.

A Prefeita Municipal de Axixá - MA, no uso de suas atribuições e de suas competências, e em respeito às disposições da Lei 14.113 de 25 de dezembro de 2020, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação de Axixá/MA, estabelece as normas e torna público o Processo Seletivo Simplificado para Formação de Banco de Gestores Escolares para provimento dos cargos em comissão de Diretor Escolar das Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente processo seletivo destina-se à seleção profissionais para formação de Banco de Gestores Escolares para provimento dos cargos em comissão de Diretor Escolar das Escolas Públicas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental, da Secretaria Municipal de Educação de Axixá/MA, nos termos da Lei 14.113 de 25 de dezembro de 2020, ressalvadas as exceções previstas em leis posteriores, e será regido por este Edital.

1.2 A Seleção Pública regida por este Edital, será realizada pela Secretaria Municipal de Educação- SEMED, através da Comissão Geral de Organização, Avaliação e de Acompanhamento do Processo de Seleção de Diretores Escolares, instituída por Portaria do Poder Executivo, que irá organizar, coordenar e acompanhar todas as fases da realização do processo de seleção.

1.3 A Seleção Pública Simplificada efetivar-se-á em duas etapas, Avaliação de Títulos e Entrevista de caráter classificatório e eliminatório, para todos os candidatos.

1.4 O candidato aprovado para o Banco de Gestores Escolares de acordo com o estabelecido neste Edital será considerado apto a participar das chamadas públicas para provimento dos cargos de Diretor Escolar de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Axixá/MA e poderá, segundo a necessidade e o interesse da Secretaria Municipal de Educação, ser nomeado para ocupar cargo de provimento em comissão.

1.5 O cargo de Diretor Escolar têm natureza de cargo em comissão, declarado, por lei, de livre

nomeação e exoneração.

1.6 A aprovação na Seleção a que se refere o presente Edital não assegura aos candidatos o direito à nomeação, mas tão somente o de integrar o Banco de Gestores e participar das chamadas públicas para provimento do cargo de Diretor Escolar, vindo a ser nomeado se verificada a carência e confirmada a conveniência e o interesse da Secretaria Municipal de Educação.

1.7 As datas previstas neste Edital poderão ser alteradas pela Secretaria Municipal de Educação, segundo critérios de conveniência e oportunidade, a qual dará publicidade às novas datas por meio de aditivo divulgado pela INTERNET e no Diário Oficial do Município.

1.8 Os seguintes Anexos são partes integrantes deste Edital: Anexo I - cronograma de execução;

Anexo II - cargo, requisitos, carga horária;

Anexo III - atribuições do Cargo de Diretor Escolar; Anexo IV - quadro de pontuação;

Anexo V - Formulário para a interposição de recurso; Anexo VI - Requerimento para Atendimento Diferenciado;

Anexo VII - declaração de não acúmulo de cargo ou função pública;

Anexo VIII - Ficha de inscrição.

1.9 Todas as datas previstas relativas aos eventos deste Processo Seletivo Simplificado estão descritas no Anexo I (Cronograma de execução).

1.10 A jornada de trabalho poderá ocorrer durante o turno diurno e/ou noturno, de acordo com a conveniência e necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

1.11 A carga horária de trabalho para o cargo de Diretor Escolar será de 40 horas semanais (conforme estabelecido no Anexo II).

1.12 O Processo Seletivo Simplificado se destina à formação de cadastro de reserva e de vagas para o biênio 2023/2024, da Secretaria Municipal Educação.

1.13 O processo seletivo de que trata este Edital destina-se à seleção de profissionais do magistério público municipal com vínculo efetivo para o exercício das funções de Diretor Escolar, desde que atenda aos seguintes requisitos:

- Está em dia com as obrigações eleitorais e, em caso de candidato do sexo masculino, também com as militares;
- Não registrar antecedentes criminais e estar em pleno gozo dos direitos políticos;
- Não ter sofrido penalidade por força de procedimento administrativo disciplinar, cível ou criminal nos últimos 03 (três) anos;
- Preencher todos os requisitos para investidura no cargo pleiteado estabelecidos neste Edital.

1.4. Para a função comissionada de Diretor Escolar, os (as) candidatos(as) submeter-se-ão ao que dispõe a legislação nacional e municipal que regulamenta a matéria e:

- Possuir Licenciatura Plena em Pedagogia, e/ou Pós-graduação Latu Sensu em Gestão Escolar/Educacional.
- Ter experiência mínima de 01 (um) ano em gestão escolar, limitando-se aos últimos 5 (cinco) anos até a data da publicação deste edital.

2. DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A INVESTIDURA NO CARGO

2.1 O candidato aprovado na Seleção Pública de que trata este Edital, para ser nomeado para provimento do cargo em comissão de Diretor Escolar da Rede Municipal da Educação de Axixá/MA, deverá atender aos seguintes requisitos:

- Nacionalidade brasileira;
- Estar em gozo dos direitos políticos;
- Ter regularidade com as obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, com as obrigações militares;
- Condições de saúde física e mental, compatíveis com o cargo a ser exercido;
- Apresentar titulação necessária para o exercício do cargo, definida neste Edital; (conforme estabelecido no Anexo II);
- Não ter sofrido, no exercício da função pública, conduta incompatível com a investidura em cargo público municipal, estadual ou federal;
- Não ter sofrido nenhuma penalidade por força de procedimento administrativo disciplinar ou condenação por ato de improbidade administrativa ou crime contra a Administração Pública;
- Estar quite com as obrigações do serviço militar, para os candidatos do sexo masculino;
- Ter idade mínima de 18 anos à época da nomeação;

2.2 Para o cálculo do tempo de experiência profissional somente será admitido o cômputo de tempo de serviço exclusivo no cargo pleiteado.

3. DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

3.1. Ao candidato com deficiência, que pretender fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII, do artigo 37 da Constituição Federal, é assegurado o direito de inscrição no presente Processo Seletivo Público, desde que a sua deficiência seja compatível com as atividades e atribuições, objeto do cargo pleiteado. (Leia descrição sintética das atribuições Anexo III).

3.2. O candidato com deficiência participará do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere aos critérios de aprovação.

3.3. Observadas as vagas destinadas ao presente Processo Seletivo, 5% (cinco por cento) serão reservadas às pessoas com deficiência na forma deste Edital.

3.4. O candidato inscrito como deficiente, se classificado, deverá, quando convocado, comprovar a condição de deficiente com Laudo Médico legível atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com ou sem a referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, atestando sua aptidão física para o exercício do cargo pleiteado.

3.5. O candidato com deficiência que, no ato da inscrição, não declarar essa condição, ou ainda, mesmo tendo indicado tal condição no

Requerimento de Inscrição e não confirmar a deficiência através do documento comprobatório tratado no item anterior do presente Edital terá indeferido recurso administrativo em favor de sua situação e será considerado como não deficiente.

3.6. O laudo médico (original) terá validade somente para este Processo Seletivo Simplificado e não será devolvido, assim como não serão fornecidas cópias desse laudo.

3.7. Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas às pessoas com deficiência, estas serão preenchidas por outros candidatos com estrita observância de ordem de classificação geral.

3.8. Após a investidura do candidato no cargo, a deficiência não poderá ser arguida para justificativa à concessão de qualquer tipo de benefício.

3.9. O candidato com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de atendimento diferenciado no momento da realização da entrevista, deverá solicitá-lo, através de requerimento que siga o modelo constante do Anexo V (Modelo de Requerimento para Atendimento Diferenciado) deste Edital, indicando claramente o tipo de atendimento diferenciado necessário, acompanhado de documento que comprove tal necessidade.

3.10. A solicitação de atendimento diferenciado deverá ser feita exclusivamente no ato da inscrição com a narrativa dos fatos e o nome do Candidato Requerente, dirigido à Secretaria Municipal de Educação - Edital 01/2023 - Solicitação de Atendimento Diferenciado.

3.11. No anexo VI deste edital, encontra-se o requerimento, que deverá ser preenchido e entregue no ato da inscrição pelos candidatos que possuem alguma deficiência ou que necessitem de atendimento diferenciado nas atividades presenciais deste seletivo.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. O Processo Seletivo Simplificado será realizado com inscrições na modalidade PRESENCIAL no Município de Axixá/MA.

4.2. As inscrições ocorrerão nos dias 05 e 06 de setembro de 2023, das 8h às 12h e 14h00min às 17h, na Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Adelino Fontoura, nº 84 - Centro, Axixá.

4.3. O(a) candidato(a) deve atender os requisitos básicos exigidos para o cargo pretendido, conforme indicado no ANEXO II.

4.4. No ato da inscrição, o(a) candidato(a) deverá apresentar originais e cópias coloridas dos seguintes documentos:

- a) Documento de identificação;
- b) CPF;
- c) Ficha de Inscrição devidamente preenchida; (ficha disponível anexo final);
- d) Comprovante de Residência;
- e) 01 (uma) foto 3x4;
- f) Comprovações da qualificação profissional (diplomas, certificados, etc.);
- g) Declaração emitida pelo empregador comprovando a experiência profissional;
- h) Título de Eleitor com o comprovante de quitação eleitoral ou Certidão de quitação eleitoral, expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral;
- i) Certificado de reservista (para os candidatos do sexo masculino);
- j) Laudo médico (só para quem se autodeclarar pessoa com deficiência);
- k) Requerimento para Atendimento Diferenciado (no caso de pessoa com deficiência).

4.5. Após a efetivação da inscrição será vedado ao candidato qualquer alteração na Ficha de Inscrição.

4.6. Ler completamente o Edital, preencher total e corretamente o formulário e fazer a opção pelo cargo o qual pretende concorrer, tendo certeza que cumpre todos os requisitos de habilitação para o cargo escolhido, sob pena de desclassificação.

4.7. A relação dos Candidatos Inscritos neste Processo Seletivo Simplificado será afixada no mural da Secretaria Municipal de Educação, bem como no endereço eletrônico <https://www.axixa.ma.gov.br> no dia 09 de setembro de 2023.

4.8. Não será cobrada taxa de inscrição.

5. DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

5.1. O Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital, será realizada em duas fases, sendo obrigatória a todos os inscritos. Quais sejam:

I - **Primeira fase** - A primeira fase da seleção, de caráter eliminatório e classificatório, obrigatório para todos os candidatos, constitui na entrega dos documentos comprobatórios dos requisitos exigidos. As cópias dos títulos (documentos) deverão ser entregues no ato da inscrição, acompanhados do documento original, a serem autenticados no local.

II - **Segunda fase** - Entrevista que será realizada das 08 às 12h e 14h às 17h, na Secretaria Municipal de Educação, situado na Rua Adelino Fontoura, nº 84 - Centro, Axixá, Maranhão, no dia 18 de setembro de 2023. O candidato deverá apresentar-se ao fiscal de sala, no local, dia e hora previstos para a realização da entrevista, da segunda fase, levando o documento de identidade. O (a) candidato(a) será submetido a uma entrevista na qual abrangerá questões especificamente relacionadas ao desempenho do cargo pleiteado.

5.2. Serão analisados os títulos somente dos candidatos que atenderem aos critérios previstos nesta seleção interna.

5.3. A avaliação de títulos valerá 05 (cinco) pontos, sendo aceito para pontuação somente aqueles que constam no Anexo IV do presente Edital, desde que devidamente comprovados e expedidos por órgão competente.

5.4. Cada título será considerado, para efeitos de pontuação, uma única vez.

5.5. Somente serão analisados os títulos comprovados através de originais.

5.6. Os diplomas do curso de graduação, de pós-graduação ou certificados de curso de especialização somente serão considerados válidos se expedidos por instituições reconhecidas e se constar no verso da cópia, o registro do diploma/certificado do órgão competente delegado pelo MEC.

5.7. O certificado do curso de especialização somente será considerado se o mesmo tiver sido oferecido de acordo com as normas estabelecidas pelas Resoluções expedidas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE, e ou Conselho Estadual de Educação - CEE.

5.8. Para comprovar a conclusão de curso de graduação e/ou pós-graduação, também será aceita certidão de conclusão do curso, expedida por instituição de ensino reconhecida, desde que acompanhada do histórico escolar do candidato no qual conste o número de créditos obtidos, nas disciplinas em que foi aprovado e as respectivas menções e, ainda:

5.9. Data de conclusão de grau no caso do curso de graduação;

5.10. Para ser atribuída a pontuação relativa à experiência profissional o candidato deverá entregar documentos que se enquadre, em pelo menos, uma das alíneas abaixo:

5.11. Certidão ou declaração, do empregador, que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, com as descrições das atividades desenvolvidas.

5.12. A declaração e a certidão mencionadas no subitem anterior deverão ser emitidas por dirigente

de órgão de pessoal ou recursos humanos ou autoridade competente.

5.13. Não será computado o tempo de experiência profissional se o documento a ser analisado não se enquadrar nos subitens anteriores, ou ainda, se o início ou término da experiência não estiver na forma dia/mês/ano.

5.14. Não será considerada, em nenhuma hipótese, anexação ou substituição de qualquer documento fora do período estabelecido para a entrega de títulos.

5.15. A entrevista corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do presente processo seletivo, neste caso a nota máxima a ser alcançada será de 05 (cinco) pontos.

6. DO RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

6.1. Serão considerados classificados os candidatos que tiverem sido classificados até a posição correspondente ao número de vagas

determinadas para o cargo.

6.2. A nota final do candidato será o total de pontos obtidos na Avaliação Curricular de Títulos e Experiência Profissional e nota obtida na entrevista, de acordo com os quadros constantes no Anexo deste Edital.

6.3. O Processo Seletivo tem caráter eliminatório e classificatório.

6.4. Na hipótese de igualdade de pontuação terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

- a. obtiver maior número de pontos no item Experiência Profissional;
- b. Ter maior idade;

6.5. A classificação será feita segundo a ordem decrescente da nota final.

6.6. Os candidatos aprovados na seleção Interna estarão aptos a compor o Banco de Gestores Escolares da rede municipal de ensino para o cargo Diretor Escolar.

6.7. A relação com o Resultado Final do Processo Seletivo, será divulgada no mural da Secretaria Municipal de Educação, na Prefeitura Municipal de Axixá/MA e no site: <<https://www.axixa.ma.gov.br>> no dia 25 de setembro de 2023.

7. DOS RECURSOS

7.1. Serão admitidos apenas um recurso por candidato contra a classificação decorrente da Avaliação de Títulos do próprio candidato indicada no resultado preliminar no Processo Seletivo Simplificado, indicada no resultado final.

7.2. O candidato que desejar interpor recurso terá o prazo de 24h (vinte e quatro horas), contados a partir das 0h do dia subsequente ao da publicação do resultado preliminar, conforme Cronograma Anexo.

7.3. Os pedidos de recurso deverão ser apresentados à Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado e poderão ser interpostos, obedecendo-se ao cronograma e prazos constantes no Anexo I, devendo conter o nome do candidato, o seu número de inscrição, o cargo ao qual está concorrendo e as razões e fundamentos do pedido, devendo o recurso ser interposto, presencialmente pelo candidato titular.

7.4. Na interposição de recurso o candidato deve certificar-se de que o mesmo tenha sido efetuado mediante a geração de um comprovante, sendo este o único documento que confirma que o recurso foi interposto.

7.5. A notificação para conhecimento da resposta do Recurso será feita quando da divulgação do Resultado Final.

7.6. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Não serão aceitos recursos interpostos:

- a) Em desacordo com as especificações e fora dos prazos previstos neste Edital;
- b) Recursos interpostos por terceiros;
- c) Recursos via postal;
- d) Sem fundamentação lógica e consistente;
- e) Com argumentação idêntica a outros recursos;
- f) Contra terceiros;
- g) Recurso interposto em coletivo;
- h) Cujo teor despreze a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado

8. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

8.1 O resultado final dos candidatos aprovados nesta Seleção será devidamente homologado e publicado no endereço eletrônico será <https://www.axixa.ma.gov.br> e exposto no mural da Secretaria Municipal de Educação, bem como também, no mural da Prefeitura Municipal de Axixa - MA, no dia 26 de setembro de 2023, em ordem alfabética e por cargo, não se admitindo recurso contra este resultado.

9. DA CHAMADA PÚBLICA E NOMEAÇÃO PARA OS CARGOS DE DIRETOR ESCOLAR.

9.1. Os candidatos aprovados no processo seletivo para composição do banco de gestores escolares estarão aptos a participarem das Chamadas Públicas para provimento do cargo em comissão de Diretor Escolar da Educação Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede

Municipal de Ensino de Axixá/MA.

10. DA CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS

10.1. O candidato aprovado será convocado pela Secretaria Municipal de Educação para fins de nomeação.

10.2. A nomeação ao cargo está condicionada ao atendimento das seguintes condições:

- a) Ter sido aprovado no presente Processo Seletivo Simplificado.
- b) Ter aptidão física e mental para o exercício das atividades do cargo, a ser apurada por uma Equipe Multiprofissional da Secretaria Municipal de Educação de Axixá/MA, incluindo a compatibilidade, no caso de candidato com deficiência, das atribuições do cargo com a deficiência específica.
- c) Não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade incompatível com a investidura em cargo público municipal, estadual ou federal.
- d) Apresentar os demais documentos que se fizerem necessários por ocasião da posse.
- e) Apresentar cópias dos demais documentos que se fizerem necessários por ocasião da posse, quais sejam: Documento de Identificação - CPF, Certidão de Nascimento ou Casamento;
- f) Comprovante de Residência,
- g) 01 foto 3x4;
- h) Nº do PIS/PASEP;
- i) Apresentar Declaração de não acúmulo de Cargo/Emprego/Função Pública (Anexo VII).

10.3. O candidato que, no ato da convocação, não apresentar toda a documentação solicitada, será automaticamente eliminado do presente Processo Seletivo Simplificado.

10.4. Os candidatos que não comparecerem à convocação para investidura ao cargo para o qual foi aprovado, no prazo do Edital de Convocação, será eliminado.

10.5. Será considerado desclassificado o candidato que se recusar a assinar o contrato para a função ou localidade em que for lotado, ficando a vaga a ser preenchida pelo candidato aprovado na sequência de vagas.

10.6. Apresentar um Plano de Trabalho (de Gestão).

10.7. A presente Seleção Pública terá validade de 02 (dois) anos, contados a partir da data da publicação da homologação do resultado final do certame, podendo ser prorrogada por igual período, a critério da Secretaria de Municipal de Educação.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Será desclassificado o(a) candidato(a) que tentar burlar o processo seletivo e/ou perturbar a ordem durante a realização do Processo Seletivo Simplificado;

1. A homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado ocorrerá através de ato específico da Prefeita do Município de Axixá /MA, e do qual se dará publicidade juntamente com as listas de aprovados;

1. Será publicada a listagem contendo os nomes dos candidatos aprovados por ordem alfabética;

1. O provimento dos cargos elencados no Anexo II do presente Edital será feito de acordo com disponibilidade das vagas, analisando a conveniência e oportunidade da Secretaria Municipal da Educação, não configurando direito subjetivo à nomeação a mera aprovação dos candidatos no processo seletivo em epígrafe.

1. Os casos omissos, no que concerne aos aspectos técnicos e

operacionais referentes à Seleção, serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, por intermédio da Comissão Coordenadora do Processo Seletivo;

1. A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, prova ou nomeação, desde que verificadas falsidades de declaração ou irregularidades na realização das entrevistas ou nos documentos apresentados;

1. Não será expedido qualquer documento comprobatório de aprovação/classificação nas fases da seleção, valendo para este fim as publicações oficiais;

1. A Comarca de Icatu/MA é o foro competente para decidir sobre quaisquer ações judiciais ou medidas extrajudiciais interpostas com respeito ao presente Edital e à respectiva Seleção Pública.

Axixá - MA, 27 de setembro de 2023.

DATA/PERÍODO	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO
05 e 06 de setembro	Período de Inscrições: Secretaria Municipal de Educação - Rua Adelino Fontoura, nº 84 - Centro , Axixá.
09 de setembro	Divulgação de Lista de Candidatos Inscritos.
11 de setembro	Recurso contra a Lista de Inscritos.
12 de setembro	Divulgação de Lista de Candidatos Inscritos, após análises dos recursos
13 de setembro	Resultado da Avaliação das Provas dos Títulos, com a Divulgação da Lista dos Aprovados.
14 de setembro	Prazo para recursos contra o resultado das Provas de Títulos.
15 de setembro	Divulgação de respostas a recursos contra o Resultado das Provas de Títulos.
19 de setembro	Divulgação do Resultado Final após análise de recursos contra o Resultado das Provas de Títulos.
19 de setembro	Homologação do Resultado Final das Provas de Títulos.
19 de setembro	Publicação dos Locais de Realização da Segunda Fase do Processo Seletivo.
20 de setembro	Realização da Entrevista.
25 de setembro	Divulgação de Lista de Aprovados.
26 de setembro	Publicação de Edital de Convocação para os aprovados.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 01/2023 ANEXO II

CARGO	VAGA	VAGA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	REQUISITOS	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
Diretor Escolar	11	01	Licenciatura Plena Em Pedagogia e/ou Pós - Graduação em Gestão Escolar/Educacional, ter experiência mínima de 01 (um) ano de efetivo exercício na função de direção escolar, limitando-se aos últimos 5 (cinco) anos até a data da publicação deste edital.	40h	Salário base do servidor efetivo + gratificação do Plano de Cargos e Carreiras.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 01/2023

ANEXO III ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE DIRETOR ESCOLAR DIRETOR(A) ESCOLAR

- I. Coordenar, organizar e gerenciar todas as atividades da escola;
- II. Atender às normas e diretrizes educacionais emanadas do Governo Federal, Estadual e Municipal e decisões no âmbito da escola, assumindo a equipe escolar e interagindo com a comunidade;
- III. Estabelecer normas de trabalho em equipe e orientar a sua efetivação;
- IV. Zelar pela manutenção da Unidade Escolar;

- V. Zelar pela permanente articulação entre as coordenações e Organismos Colegiados, em especial o Conselho Escolar;
- VI. Compartilhar o poder de decisão com os outros profissionais de modo a assegurar uma Gestão Democrática;
- VII. Ordenar despesas de acordo com a legislação em vigor;
- VIII. Prestar contas dos recursos recebidos de acordo com a legislação em vigor;
- IX. Viabilizar parcerias e articulações que assegurem as condições de execução do Projeto Pedagógico (PP);
- X. Coordenar o processo avaliativo escolar institucional, observando pressupostos teórico-metodológicos da proposta educacional da SEMED;
- XI. Coordenar a elaboração do Projeto Pedagógico (PP) e do Regimento Escolar (RE);
- XII. Ter postura democrática, ética, profissional com os colegas e com os membros da comunidade escolar;
- XIII. Melhorar os padrões de ensino, garantindo o cumprimento de no mínimo duzentos dias letivos com efetivas atividades pedagógicas, assegurando o tempo pedagógico;
- XIV. Incentivar a criação de projetos que promovam o processo de ensino e aprendizagem propostos pelos professores, coordenadores e corpo de especialistas;
- XV. Estabelecer relações entre a escola e a comunidade, estimulando a participação dos pais nos conselhos escolares, nas reuniões e demais atividades da escola;
- XVI. Estimular o processo de auto avaliação (avaliação institucional) da escola, com indicadores inidentificáveis, que possam ser operados por todos e com clareza;
- XVII. Analisar com a comunidade escolar os resultados de aprendizagem nas avaliações internas e externas traçando estratégias de avanços;
- XVIII. Zelar pela formação pertinente ao cargo que ocupa;

ANEXO IV QUADRO DE PONTUAÇÃO E FORMULÁRIO DE TÍTULOS

TÍTULOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1.TITULAÇÃO (pontuação não cumulativa - pontuar a mais elevada)	
1.1. Diploma de doutorado, limitando-se a 1 (um) curso.	5,00
1.2. Diploma mestrado, limitando-se a 1 (um) curso.	4,50
1.3. Certificado de pós-graduação, limitando-se a 1 (um) curso.	4,00
1.4. Diploma de Graduação, limitando-se a 1 (um) curso	3,00
SUBTOTAL MÁXIMO (1)	5,00
2.TITULAÇÃO (pontuação não cumulativa - pontuar a mais elevada)	
2.1 EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	
2.2. Documento de comprovação de experiência em gestão escolar limitando-se os últimos 5 (cinco) anos de experiência, sendo atribuído 1,0 ponto por ano.	5,00
TOTAL MÁXIMO (2)	5,00

FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

À Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 002/2022.

Eu, , candidato inscrito sob nº , portadora da cédula de identidade RG nº e inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas CPF sob o nº . - , residente e domiciliado , venho, respeitosamente, perante V. S^ª. interpor o presente RECURSO, com pedido de revisão contra:

- () Homologação da Lista de Inscrições. () Gabarito Oficial.
 () Resultado do Processo Seletivo com a Lista de Aprovados.
 () O recurso deve ser interposto de acordo com as especificações contidas neste edital).

Justificativa/Fundamentação (usar o verso, se necessário).

Axixá/MA de de 2023.

Assinatura do Candidato

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 01/2023 ANEXO VII

PROTOCOLO DE RECURSO

Nome do Candidato:

Data e hora do protocolo: à horas do dia de 2023.

Responsável pelo recebimento do pedido de recurso:

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 01/2023 ANEXO VI

REQUERIMENTO PARA ATENDIMENTO DE CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA OU OUTRAS COMORBIDADES, PARA SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO DIFERENCIADO

Nome do candidato: Nº da inscrição: Cargo pleiteado:

Vem REQUERER atendimento diferenciado **PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU OUTRAS COMORBIDADES**, apresentando LAUDO MÉDICO com ou sem CID (colocar os dados abaixo, com base no laudo):

Tipo de deficiência específica:
Código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID .
Nome do Médico Responsável pelo laudo

(Obs.: Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres).

() NÃO NECESSITA

() NECESSITA DE TRATAMENTO DIFERENCIADO (Discriminar abaixo qual o tipo de tratamento necessário).

É obrigatória a apresentação de LAUDO MÉDICO com ou sem a CID, junto a esse requerimento.

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO PÚBLICA

Nome:
RG: CPF:
Cargo pleiteado:

Declaro, sob as penas da lei, para fins de inscrição no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2023, da Prefeitura Municipal de Axixá, Maranhão, que:

() NÃO acúmulo cargo/emprego/função pública no âmbito do serviço público Federal, Estadual ou Municipal, ou ainda em autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, bem como não percebo proventos decorrentes de aposentadoria em cargo ou função pública.

() ACÚMULO licitamente (art. 37, inciso XVI da Constituição Federal) o

cargo/emprego/função de na/no (nome da instituição) no regime de trabalho de () horas de trabalho ou () regime de dedicação exclusiva.

Estou ciente de que qualquer omissão no que se refere à acumulação de cargo/emprego/função pública constitui presunção de má-fé, razão pela qual **ratifico** que a presente declaração é verdadeira, haja vista que constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro prestar declaração falsa com finalidade criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.

Axixá /MA de de 2023.

Assinatura do Candidato

FICHA DE INSCRIÇÃO Nº

DADOS PESSOAIS DO CANDIDATO			
Nome:			
Data de Nascimento: / /		Nacionalidade:	
Endereço:		NP:	UF:
Cidade:		CEP:	
Bairro:		Telefone:	
E-mail:			
CARGO PLEITEADO			
) DIRETOR(A) ESCOLAR			
ATENDIMENTO DIFERENCIADO			
Pessoas com deficiência ou outras comorbidades?		() Sim	() Não
Qual tipo de deficiência?			
Possui Laudo Médico?		() Sim	() Não
Qual o tipo de atendimento?			

INSCRIÇÃO Nº

CANDIDATO	
Nome do Candidato:	
RG:	CPF:
Cargo Pleiteado:	
Localidade:	
Recebemos nesta data a documentação referente à inscrição do candidato no Processo Seletivo Simplificado especificado.	
Axixá - MA, / /2023.	
Responsável pela Inscrição:	

Publicado por: RONY ROBERTH NAZARETH MORAES
Código identificador: 2545a15fba7988cb1945073664988465

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA P.E. Nº 39/2023.

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA. PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

A Comissão Permanente de Licitação - CPL, do Município de Balsas - MA, avisa aos interessados que realizará na sede da Prefeitura Municipal situada na Praça Professor Joca Rego, 121, Centro, C. E. P.: 65.800-000. Balsas - MA, Licitação Pública na modalidade abaixo discriminada na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019 e Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores, e Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, e demais normas pertinentes à espécie. O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 13:00 horas, bem como no site **www.portaldecompraspublicas.com.br**, onde poderá ser consultado e adquirido gratuitamente, conforme especificações abaixo. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço acima, no portal da transparência site: <https://balsas.ma.gov.br>, pelo telefone (0**99) 3541 2197, ramal 215 ou e-mail: cplbalsas2017@gmail.com.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2023	Data/Hora de Abertura 16/10/2023 - 09h00min. Tipo: Menor Preço por Item
-------------------------------------	---

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de esgotamento sanitário na ETE - Estação de Tratamento de Esgoto e de Redes, município de Balsas (sob ordem de serviços) incluindo desentupimento e hidrojateamento dos poços de visita e caixas de passagens, para atender as necessidades do serviço autônomo de água e esgoto - SAAE de Balsas - MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Balsas - MA, 27 de setembro de 2023. Ana Maria Cabral Bernardes - Pregoira.

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 3ce68ff6c540399fc10f89af25584246

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO Nº 007/2022

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO Nº 007/2022-SESAU. **PARTES:** Secretaria Municipal de Saúde, e o **INSTITUTO MARANHENSE AMIGOS DA VIDA - IMAV**, inscrita no CNPJ sob o nº **41.039.810/0001-39**. **OBJETO:** CONSTITUI objeto deste Termo de Convênio a transferência de recursos da Concedente para a Conveniente, com o objetivo de prestar auxílio financeiro ao **INSTITUTO MARANHENSE AMIGOS DA VIDA - IMAV**, para custear despesas na prestação de serviços assistenciais e de saúde de natureza continuada às pessoas de todas as idades ou figuradas como órfãos, abandonados, portadores de necessidades especiais e vulneráveis em situação de rua, e outras que venham a necessitar de tratamento médico-hospitalar na cidade de São Luís/MA encaminhadas pelo Município de Balsas/MA.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente instrumento tem sua fundamentação legal na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e Lei Municipal nº 863/2005. **PRORROGAÇÃO PRAZO E VALOR DO CONVÊNIO:** O Convênio Principal terá sua **Cláusula Décima Primeira** alterada, passando sua vigência prorrogada por mais **12 (doze) meses**, correspondendo ao período de **06 de setembro de 2023 à 06 de setembro de 2024**. Para execução do convênio o Município de Balsas, será renovado o valor global de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**, a ser pago no valor mensal de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0072.2-044.3.3.50.43.00.00. **DA RATIFICAÇÃO:** As demais cláusulas do convênio original ficam inalterada e ratificadas pelo presente termo aditivo. **FORO:** Comarca de Balsas. **DATA DA ASSINATURA:** 05 de setembro de 2023. **ASSINATURAS:** Raylson Felix Barros (**Concedente**) e Vandro de Sousa Cardoso (**Conveniente**).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 8ff7c22d57cd6d307ac7070fc4ab38d5

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 460/2021

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 460/2021-SEDES. **PARTES:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego, e a Sra. **ARACY CASTRO**, inscrita no CPF sob o nº **424.904.053-49**. **OBJETO:** O objeto do presente Termo de Aditivo consiste na prorrogação de prazo do **Contrato nº 460/2021**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego, conforme previsto no art. 57, II, da Lei 8.666/93. **PRAZO E RENOVAÇÃO DO VALOR:** O Contrato Principal terá sua **Cláusula Quinta** alterada, passando sua vigência prorrogada por 12 meses, pelo período de **01 de Agosto de 2023 à 31 de julho de 2024**. O valor do contrato permanecerá o pactuado no contrato original, correspondendo ao valor mensal de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, e valor global de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 08.243.0062.1-018.3.3.90.36.00.00. **DA RATIFICAÇÃO:** As demais cláusulas do contrato original ficam inalterada e ratificadas pelo presente termo aditivo. **FORO:** Comarca de

Balsas. **DATA DA ASSINATURA:** 27 de julho de 2023. **ASSINATURAS:** Mariana Lima de Oliveira Borgneth (**Locatária**) e Aracy Castro (**Locadora**).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 782b5d7e053d9b53ed1d19d5bad83117

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023 - SRP

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO nº 011/2023 - SRP. O Município de Benedito Leite(MA), por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público aos interessados que, com base na Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 009/2017, Decreto federal 10.024/2019 aplicando-se também os procedimentos determinados pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, para realizar às **08h00min (oito horas) do dia 17 de outubro de 2023** licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 011/2023 - SRP**, tendo por **OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços fúnebres com fornecimento de urnas mortuárias, roupa mortuária, traslado, embalsamamento, tanato e higienização de corpo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência**. O presente Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico. **OBTENÇÃO DO EDITAL:** O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados nos dias de expediente das 08h00min às 12h00min, na Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na sede da Prefeitura Municipal, à Rua 07 de Setembro, 03, Centro, Benedito Leite/MA, bem como no site da Prefeitura Municipal: www.beneditoleite.ma.gov.br e no www.bnc.org.br, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente. Informações adicionais no endereço acima ou através do fone: (89) 3544-7075 ou e-mail: cplb.leite@gmail.com. Benedito Leite/MA, 27 de setembro de 2023. Ramon Carvalho de Barros. Prefeito Municipal.

Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA
Código identificador: bd38fc8e5f42ac80045d7478efabef20

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023 - SRP.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2023 - SRP. O Município de Benedito Leite(MA), por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público aos interessados que, com base na Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 009/2017, Decreto federal 10.024/2019 aplicando-se também os procedimentos determinados pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, para realizar às **09h30min (nove horas e trinta minutos) do dia 17 de outubro de 2023** licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2023 - SRP**, tendo por **OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento parcelado de material de construção, hidráulico, sanitário e ferramentas, para todas as unidades da Prefeitura Municipal de Benedito Leite - MA, conforme Termo de Referência**. O presente Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico. **OBTENÇÃO DO EDITAL:** O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados nos dias de expediente das 08h00min às 12h00min, na Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na sede da Prefeitura Municipal, à Rua 07 de Setembro, 03, Centro, Benedito Leite/MA, bem como no site da Prefeitura Municipal: www.beneditoleite.ma.gov.br e no www.bnc.org.br, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente. Informações adicionais no

endereço acima ou através do fone: (89) 3544-7075 ou e-mail: cplb.leite@gmail.com. Benedito Leite/MA, 27 de setembro de 2023. Ramon Carvalho de Barros. Prefeito Municipal.

Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA
Código identificador: 38f2e676ba5aff781206c840486d8b8

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023 - SRP

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO nº 013/2023 - SRP. O Município de Benedito Leite(MA), por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público aos interessados que, com base na Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 009/2017, Decreto federal 10.024/2019 aplicando-se também os procedimentos determinados pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, para realizar às **14h30min (quatorze horas e trinta minutos) do dia 17 de outubro de 2023** licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 013/2023 - SRP**, tendo por **OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento parcelado de material elétrico para todas as unidades da Prefeitura Municipal de Benedito Leite - MA, conforme Termo de Referência.** O presente Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico. **OBTENÇÃO DO EDITAL:** O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados nos dias de expediente das 08h00min às 12h00min, na Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na sede da Prefeitura Municipal, à Rua 07 de Setembro, 03, Centro, Benedito Leite/MA, bem como no site da Prefeitura Municipal: www.beneditoleite.ma.gov.br e no www.bnc.org.br, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente. Informações adicionais no endereço acima ou através do fone: (89) 3544-7075 ou e-mail: cplb.leite@gmail.com. Benedito Leite/MA, 27 de setembro de 2023. Ramon Carvalho de Barros. Prefeito Municipal.

Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA
Código identificador: 0849d670081cbf62eaeec599f45775d71

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023 - SRP

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2023 - SRP. O Município de Benedito Leite(MA), por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público aos interessados que, com base na Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 009/2017, Decreto federal 10.024/2019 aplicando-se também os procedimentos determinados pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, para realizar às **16h30min (quatorze horas e trinta minutos) do dia 17 de outubro de 2023** licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2023 - SRP**, tendo por **OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de luminárias led para iluminação pública do Município de Benedito Leite/MA, conforme Termo de Referência.** O presente Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico. **OBTENÇÃO DO EDITAL:** O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados nos dias de expediente das 08h00min às 12h00min, na Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na sede da Prefeitura Municipal, à Rua 07 de Setembro, 03, Centro, Benedito Leite/MA, bem como no site da Prefeitura Municipal: www.beneditoleite.ma.gov.br e no www.bnc.org.br, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente. Informações adicionais no endereço acima ou através do fone: (89) 3544-7075 ou e-mail: cplb.leite@gmail.com. Benedito Leite/MA, 27 de setembro de 2023. Ramon Carvalho de Barros. Prefeito Municipal.

Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA
Código identificador: 0592b9fb5e4d214225a3d266c42236e4

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023 - SRP.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO nº 015/2023 - SRP. O Município de Benedito Leite(MA), por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público aos interessados que, com base na Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 009/2017, Decreto federal 10.024/2019 aplicando-se também os procedimentos determinados pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, para realizar às **08h30min (oito horas e trinta minutos) do dia 18 de outubro de 2023** licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 015/2023 - SRP**, tendo por **OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para atender às necessidades de todas as unidades da Prefeitura Municipal de Benedito Leite-MA, conforme Termo de Referência.** O presente Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico. **OBTENÇÃO DO EDITAL:** O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados nos dias de expediente das 08h00min às 12h00min, na Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na sede da Prefeitura Municipal, à Rua 07 de Setembro, 03, Centro, Benedito Leite/MA, bem como no site da Prefeitura Municipal: www.beneditoleite.ma.gov.br e no www.bnc.org.br, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente. Informações adicionais no endereço acima ou através do fone: (89) 3544-7075 ou e-mail: cplb.leite@gmail.com. Benedito Leite/MA, 27 de setembro de 2023. Ramon Carvalho de Barros. Prefeito Municipal.

Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA
Código identificador: 62b3f4fdb68d3d8bcbc2061a59a8f713

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023 - SRP.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO nº 016/2023 - SRP. O Município de Benedito Leite(MA), por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público aos interessados que, com base na Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 009/2017, Decreto federal 10.024/2019 aplicando-se também os procedimentos determinados pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, para realizar às **14h30min (quatorze horas e trinta minutos) do dia 18 de outubro de 2023** licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 016/2023 - SRP**, tendo por **OBJETO: Registro de Preços para futura contratação de empresa para o fornecimento de material de higiene e limpeza, em atendimento às necessidades de todas as unidades da Prefeitura Municipal de Benedito Leite-MA, conforme Termo de Referência.** O presente Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico. **OBTENÇÃO DO EDITAL:** O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados nos dias de expediente das 08h00min às 12h00min, na Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na sede da Prefeitura Municipal, à Rua 07 de Setembro, 03, Centro, Benedito Leite/MA, bem como no site da Prefeitura Municipal: www.beneditoleite.ma.gov.br e no www.bnc.org.br, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente. Informações adicionais no endereço acima ou através do fone: (89) 3544-7075 ou e-mail: cplb.leite@gmail.com. Benedito Leite/MA, 27 de setembro de 2023. Ramon Carvalho de Barros. Prefeito Municipal.

Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA
Código identificador: 6908587dc094d5a114806487fc10a330

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023 - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023 - CPL. O Município de Benedito Leite(MA), por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, avisa aos interessados que fará realizar Licitação na seguinte modalidade e condições. MODALIDADE: Tomada de Preços Nº 001/2023. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por PREÇO UNITÁRIO e Julgamento do tipo Menor Preço Por Global. OBJETO: **Contratação de empresa para Prestação de serviços de roço de estradas vicinais em diversas localidades da zona rural do Município de Benedito Leite/MA conforme projeto básico, com abertura para 19 de outubro de 2023, às 09h00min (nove horas).** O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados nos dias de expediente das 08h00min às 12h00min, na Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na sede da Prefeitura Municipal, à Rua 07 de Setembro, 03, Centro, Benedito Leite/MA, bem como no site da Prefeitura Municipal: www.beneditoleite.ma.gov.br, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente. Informações adicionais no endereço acima ou através do fone: (89) 3544-7075 ou e-mail: cplb.leite@gmail.com Encaminhe-se o presente processo aviso de licitação no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado, Diário Oficial dos Municípios - FAMEM e em jornal diário de grande circulação no Estado, na forma da Lei nº 8.666/93. Comunique-se aos licitantes, se houver licitantes que retiraram o edital. Benedito Leite - MA, 27 de setembro de 2023. Ramon Carvalho de Barros - Prefeito Municipal

Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA
Código identificador: b2c81e560ba374221e0bfa71dbce1545

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

CÂMARA MUNICIPAL - EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2023 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2023
EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2023 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2023. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI- MA, inscrita no CNPJ n.º 07.509.201/0001-68. CONTRATADA: empresa L BATISTA GOMES EIRELE, inscrita no CNPJ sob nº 36.669.971/0001-76. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE "MONITORAMENTO 24H POR SISTEMA DE CÂMERAS E SISTEMA DE ALARME, INTERNAS E EXTERNAS POR 24 HORAS, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E FORNECIMENTO DE CÂMERAS E DEMAIS COMPONENTES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI/MA. Prazo de vigência: 31 de dezembro de 2023. Data da Assinatura: 13 de setembro de 2023; Valor Global **R\$ 15.028,80 (quinze mil, vinte e oito reais e oitenta centavos)**, pelo Representante da CONTRATANTE: Antônio Mateus dos Anjos Tertulino, portador do CPF nº 068.122.723-02 e pelo Representante da CONTRATADA: Sr. LENNILBERTO BATISTA GOMES, portador do CPF nº 021.102.463-59. Buriti (MA), 13 de setembro de 2023. PUBLIQUE-SE.

Publicado por: JOSÉ RIBAMAR SIMÕES NETO
Código identificador: 0941533d5a4fcc1ced3b94ba3803aa92

CÂMARA MUNICIPAL - TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2023

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, da Lei 8.666/93, e suas atualizações posteriores, referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE "MONITORAMENTO 24H POR SISTEMA DE CÂMERAS E SISTEMA DE ALARME, INTERNAS E EXTERNAS POR 24 HORAS, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E FORNECIMENTO DE CÂMERAS E DEMAIS COMPONENTES ,

PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI/MA. RATIFICO, conforme prescreve o Estatuto de Licitações, determinando para que se proceda com a publicação do devido extrato. Buriti-MA, 13 de setembro de 2023.

Antonio Mateus dos Anjos Tertulino
Presidente da Câmara Municipal de Buriti/MA

Publicado por: JOSÉ RIBAMAR SIMÕES NETO
Código identificador: 90b7626acc31aa44465ee4f07f80b059

DECRETO Nº 161/2023 - SUSPENSÃO DO PROCESSO SELETIVO P/ ESCOLHA DE GESTORES ESCOLARES.

DECRETO MUNICIPAL N.º 161/2023 - GAB, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a suspensão do processo seletivo para escolha de Gestores Escolares.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI - MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 159/2023, de 26 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte retificação:

No art. 1º, a expressão "rede pública **estadual** de ensino" passa a ser "rede pública **municipal** de ensino".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buriti - MA, 27 de setembro de 2023.

JOSÉ ARNALDO ARAÚJO CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por: FRANCISCO JádSON NASCIMENTO DA SILVA
Código identificador: 2b0b08b967cf99976606df865e4db7b7

EXTRATO DO CONTRATO Nº 138/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 138/2023
EXTRATO DO CONTRATO Nº 138/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: 30.623.324/0001-47. CONTRATADA: LUZ E MACEDO PETROLEO LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 27.125.388/0001-03. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, 10.520/2002 e alterações. OBJETO: Contratação de empresa para Fornecimento de Combustíveis, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Buriti - MA. Prazo de vigência: 12(doze) meses. Data da Assinatura: 27 de setembro de UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00 - Sec. Mun. de Educação; 02.11.00 - FUNDEB; PROJ/ATIVIDADE: 12.361.0025.2017.0000 MANUT. FUNC. SEC. EDUCAÇÃO; 12.361.0025.2020.0000 - PNATE - Transpporte Escolar; 12.361.0077.2100.0000 - Manut. Funcion. Educação Básica 30%; 12.365.0077.2100.0000 - Manut. Funcion. Educação Básica 30%; ELEMENTO/DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. TERCEIROS PESSOA JURIDICA; FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS/FUNDEB 30%; Valor Global de R\$ 1.119.300,00 (Hum milhão, cento e dezenove mil e trezentos reais), pela Representante da CONTRATANTE: Gabriela da Costa Chaves, CPF nº 557.321.273-72 e pela Representante da CONTRATADA: JOSE NAILSON MACEDO VASCONCELOS CPF nº 018.581.353-46. Buriti (MA), 27 de setembro de 2023. PUBLIQUE-SE.

Publicado por: JOSÉ RIBAMAR SIMÕES NETO
Código identificador: 52f658d978686d732a3e509ded11b493

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI

DECRETO 28/2023 - GAB

DISPÕE SOBRE A COMISSÃO DE SELEÇÃO, AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO DOS EDITAIS DE CHAMAMENTOS PÚBLICOS DA LEI FEDERAL Nº 195, DE 08 DE JULHO DE 2022 LEI “COMPLEMENTAR PAULO GUSTAVO” NO MUNICÍPIO DE CAJARI - MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJARI, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e com fundamento na Lei Orgânica Municipal.

DECRETA

ART. 1º - Fica criada a comissão especial de seleção, avaliação e acompanhamento de execução da lei federal nº 195, de 08 de julho de 2022 “Lei Complementar Paulo Gustavo”.

Parágrafo único. A comissão que trata do caput deste artigo será responsável pela fiscalização da seleção, avaliação e acompanhamento de execução da lei Complementar Paulo Gustavo.

ART. 2º - A comissão será composta pelos servidores públicos a seguir:

PRESIDENTE: NIVALDO LIMA COSTA

PORTARIA: 325/2021

VICE PRESIDENTE: RODRIGO SILVA CUTRIM

PORTARIA: 039/2021

MEMBRO 1: RUAN COSTA SILVA

CPF: 615.066.033-86

MEMBRO 2: MARCOS ANTONIO COSTA SANTOS

CPF: 608.057.533-70

§ 1º - Compete à Comissão de Seleção e Julgamento de Chamamento Públicos. Julgar e processar os chamamentos públicos referentes aos artigos 6º e 8º da Lei Federal nº 195, de 08 de julho de 2022.

§ 2º - Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

§ 3º - Caberá a esta mesma Comissão funcionar como Comissão de Avaliação e fiscalizadora da Prestação de Contas dos recursos transferidos.

§ 4º - Os membros desta comissão não serão renumerados pelo exercício da mesma.

3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJARI, EM 27 DE SETEMBRO de 2023.

CONSTANCIO ALESSANCO COELHO DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO
Código identificador: 796a8b2ae5bb834c3eee4bc61d434a4f

DECRETO Nº 27/2023 - GAB

“Dispõe sobre a revogação do Decreto nº 40/2022, e institui a Gestão Democrática do Ensino Público Municipal e estabelece forma e critérios para Escolha de Diretores mediante a avaliação dos critérios técnicos de Méritos para a designação de Diretores para as Instituições de Ensino da Rede Municipal de Educação Básica de Cajari - MA.”

Considerando o art. 206 da Constituição Federal que dispõe que: “O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei”;

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (Lei 9.394/96), que define em seu **art. 3º** que: “o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VIII - Gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino” e também que em seu art. 14 se encontra definido que: “os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios: I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola; II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes”;

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (Lei 9.394/96), que define em seu **art. 61º** que: “Consideram-se profissionais da educação escolar básica os que, nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos, são: [...] II -

trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas; ”

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (Lei 9.394/96), que define em seu **art. 64º** que: “A formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica, será feita em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional.”

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (Lei 9.394/96), que define em seu **art. 67º** que: “Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público: [...] § 1º A experiência docente é pré-requisito para o exercício profissional de quaisquer outras funções de magistério, nos termos das normas de cada sistema de ensino. § 2º Para os efeitos do disposto no § 5º do art. 40 e no § 8º do art. 201 da Constituição Federal, são consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.”

Considerando o que estabelece o PNE - Plano Nacional de Educação (Lei n. 13.005/2014) em sua meta 19 da Gestão Democrática: “Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.”

Considerando o que estabelece o PME - Plano Municipal de Educação de Cajari - MA (Lei Municipal nº 02/2015), em sua Meta 19: “Assegurar Condições, no Prazo de 2 (Dois) anos, para a efetivação da Gestão Democrática da Educação, Associada a Critérios Técnicos de Mérito e Desempenho e à Consulta Pública à Comunidade Escolar, [...] Estratégia 19.2 - Garantir a composição do quadro de gestores escolares obedecendo a critérios como: formação técnica e pedagógica, experiência mínima de dois anos na docência.”

Considerando o que estabelece o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do Magistério Público Municipal de Cajari (Lei Municipal n. 07/2009), em seu art. 65º: “O exercício das funções de direção e vice direção de unidades escolares é reservado aos integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal com o mínimo de 02 anos de docência e será escolhido pelo Poder Executivo entre os professores que possuam qualificação específica para o exercício dessa função [...]”

Considerando o que estabelece a Resolução 1/2022 de 27 de julho de 2022, da Comissão Intergovernamental do Fundeb, que “aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação Valor Aluno Ano por Resultados - VAAR, a Lei 14.113/2020, que regulamenta o novo Fundeb, define (art. 14, § 1º, incisos I a V) cinco condicionalidades que os entes federados devem cumprir, são elas: I - provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho; [...] para vigência no exercício de 2023 e dá outras providências”.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJARI, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e com fundamento na Lei Orgânica Municipal, resolve:

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES E DOS PRINCÍPIOS DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 1º Revoga-se o decreto nº 40 de 09 de setembro de 2022, e fica ainda instituída a Gestão Democrática do ensino público da Rede Municipal de Ensino de **Cajari**, Estado do Maranhão. A designação de nomeação e exoneração dos Diretores da Rede Municipal de Educação Básica de Cajari é competência do Chefe do Poder Executivo, a qual fica delegada, nos termos deste Decreto, a Escolha de Diretores mediante a avaliação dos critérios técnicos de Mérito e de Desempenho do Plano de Gestão Escolar - PGE

PARÁGRAFO ÚNICO O presente Decreto poderá ser consolidado em lei, após comprovada a eficácia do processo de gestão democrática instituída pelo mesmo, bem como promover ajustes e paridade em demais leis ou decreto que tratem do mesmo assunto.

Art. 2º. O cargo comissionado de Diretor de Escola, passará a ser de caráter técnico e somente será provido por servidor público municipal, com graduação em Pedagogia em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC, e complementação de especialização em nível de Pós-Graduação Lato Sensu concluída ou em curso em Gestão Escolar, com carga horária de no mínimo 360 horas, em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC, em que:

- a) encontrem-se investidos e desempenhando as funções, em caráter permanente ou temporário, perante a rede pública municipal de ensino Cajari, desde o início das atividades letivas do ano de abertura do processo de qualificação; e
- b) cumulativamente, preencham os requisitos estabelecidos no Edital.

Art. 3º Para os fins do presente Decreto entende-se por Comunidade Escolar os Profissionais da Educação, Professores da Educação Infantil, Professores do Ensino Fundamental, Professores do EJA, Pais e/ou Responsável Legal e os Alunos com 16 (dezesseis) anos de idade ou mais do Estabelecimento de Ensino onde se dará a designação dos diretores.

Art. 4º. O Diretor de Escola de cada Unidade de Ensino Pública Municipal, independentemente do número de alunos matriculados, será investido pelo Chefe do Poder Executivo, após aprovação em Processo de Qualificação a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação.

§1º - O presente certame terá validade de 02 (dois) anos, prorrogável por mais um único período.

§2º - A designação do Diretor de Escola se dará para o período de 02 anos, podendo haver recondução pelo mesmo período pelo Chefe do Poder Executivo.

§3º - Nenhuma designação de Diretor de Escola ultrapassará o **dia 31/12 do último ano do mandado do Prefeito** sob o qual ocorreu a nomeação, situação na qual o mandato de que trata o parágrafo anterior será imediatamente interrompido.

§4º - Para fins de continuidade do serviço, o Chefe do Poder Executivo que suceder, poderá promover a nova nomeação dos mesmos classificados no processo de qualificação anterior, por mais um período de 06 (seis) meses, a fim de que se conclua novo certame, independentemente de que a soma dos períodos ultrapasse o máximo de 04 (quatro) anos da primeira nomeação.

§5º - A nomeação do Diretor de Escola não retira o caráter comissionado do cargo que, entretanto, poderá ser exonerado, a qualquer momento pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º. Caso não haja inscrição de candidato para a função de diretor para determinada unidade escolar da Rede Municipal de Ensino, ou não seja aprovado nenhum candidato, ou haja vacância do cargo, caberá ao Executivo Municipal, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação designar servidor efetivo vinculado à Rede Municipal de Ensino, para exercer a referida função.

Art. 6º. O Diretor de Escola e sua Gestão, serão monitorados e avaliados, anualmente, por uma Comissão, nomeada pelo Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o edital.

Art. 7º. A Gestão Democrática do Ensino Público tem por finalidade priorizar a qualidade educacional e promover a transparência dos processos pedagógico e administrativo, eficácia no uso dos recursos, garantia de qualidade social, democratização das relações pedagógicas e de trabalho.

Art. 8º. A Gestão Democrática do Ensino Público, em conformidade com o Parecer CNE/CP n. 4/2021 abrangerá a Dimensão Político-institucional, Dimensão Pedagógica, Dimensão Administrativo-financeira e Dimensão Pessoal e relacional, bem como as atribuições das competências específicas previstas ao diretor escolar em cada uma das dimensões.

CAPÍTULO II

DA AVALIAÇÃO DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR - PGE

Art. 9º. Avaliações dos critérios técnicos de Mérito e do Plano de Gestão Escolar constituir-se-ão de:

I. Avaliação dos critérios técnicos de mérito realizada pela **Comissão de Avaliação** mediante comprovação da titulação mínima exigida, conforme anexo I, de caráter desclassificatório.

Art. 10º São requisitos para participar da Avaliação de Mérito e do Plano de Gestão Escolar (PGE)

I - pertencer ao Quadro Efetivo do Próprio Magistério Municipal.

II - se o interessado for detentor de dois vínculos de 20h deverá ter concluído em pelo menos um deles o período do estágio probatório até a data da consulta pública.

III - se o interessado for detentor de um vínculo de 20h este deverá ter concluído o período do estágio probatório, até a data da consulta pública.

IV - possuir formação em nível superior, em curso de Pedagogia ou outra licenciatura com pós-graduação em Gestão Escolar ou está cursando a mencionada Pós-graduação Lato-Sensu.

V - professor com no mínimo 02 (dois) anos de experiência em sala de aula;

VI - ter disponibilidade legal para assumir a função com demanda de 40 (quarenta) horas de direção quando o funcionamento da Instituição Educacional exigir;

VII - não ter cumprido pena estabelecida em sentença criminal transitada em julgado nos últimos 2 (dois) anos;

VIII - não ter sido condenado, nos últimos 3 (três) anos, ao cumprimento de penalidade administrativa de suspensão de 45 (quarenta e cinco) dias ou mais, multa, destituição da função, demissão e cassação de aposentadoria.

IX - não ter prestações de contas de anos anteriores reprovadas no SIGPC - Sistema de Gestão de Prestação de Contas (Contas Online), do PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola e suas Ações Agregadas.

CAPÍTULO III

DO CURSO DE APERFEIÇOAMENTO PARA GESTORES

Art. 11º. O Gestor nomeado deverá participar do curso aperfeiçoamento para gestores, com no mínimo 40 (quarenta) horas e com no mínimo 80%(oitenta por cento) de frequência.

Art. 12º. Os conteúdos que serão ministrados no curso de aperfeiçoamento para gestores, serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação - SEMED ou de empresa contratada para esse fim.

Art. 13º. Caso o Gestor nomeado não comprovar frequência de no mínimo 80% (oitenta por cento), ficará a encargo da comissão central estabelecer o critério de penalidade administrativa.

CAPÍTULO IV

DAS ETAPAS

Art. 14º São as etapas de escolha dos Diretores:

- I. Constituição da Comissão de Organização e Acompanhamento do Processo de Escolha Democrática - COAPED;
- II. Inscrição;
- III. Avaliação dos Critérios Técnicos de Mérito (titulação);
- IV. Avaliação do Plano de Gestão Escolar - PGE direcionado a Instituição que pretende gerir apresentado pelo candidato;
- V. Entrevista realizada pela Comissão dos candidatos selecionados e classificados.

CAPÍTULO V

DAS COMISSÕES

Art. 15º A Comissão será formada:

- Dirigente Municipal de Educação;
- O Procurador Jurídico ou servidor indicado por ele;
- 01(um) servidor da área de recursos humanos;
- 02 (dois) Representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- 01(um) Representante da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 16º Cabe à Comissão de Organização e Acompanhamento do Processo de Escolha Democrática - COAPED;

I- divulgar o Edital em Diário Oficial do Município;

II - preparar e repassar todas as informações necessárias, bem como todo o material necessário à realização do certame no processo de seleção de gestor;

III - orientar a administração do Executivo sobre as providências necessárias para assegurar o fiel cumprimento deste Decreto;

IV - Publicar a relação dos membros da Comissão, respeitando os prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;

V - elaborar e aplicar o Curso de aperfeiçoamento de Gestores na Educação.

VI - apreciar e esclarecer dúvidas ocorridas durante o processo de escolha de gestor;

VII - analisar e dar os devidos encaminhamentos aos casos omissos, bem como julgar os recursos interpostos;

VIII - publicar a listagem dos diretores escolhidos e ou selecionados e classificados;

IX - lavrar em Ata todas as decisões tomadas em reuniões;

PARÁGRAFO ÚNICO. Dentre estes o presidente será escolhido por votação da própria Comissão de Organização e Acompanhamento do Processo de escolha Democrática - COAPED.

Art. 17º A Comissão de Organização e Acompanhamento do Processo de Escolha Democrática - COAPED poderá ser responsabilizada através de processo Administrativo, no caso de atos praticados por qualquer um dos seus membros que estejam em desacordo com as normas deste Decreto.

CAPÍTULO VI DA AUTONOMIA ESCOLAR

Art. 18º. A autonomia pedagógica escolar será assegurada pela formulação e implementação do Projeto Político Pedagógico (PPP) e do Plano de Gestão Escolar (PGE) da unidade escolar, tendo como referência: as Diretrizes Curriculares Nacionais; as Diretrizes Curriculares da Rede Municipal de Ensino; os indicadores educacionais publicados pelo INEP/MEC e demais indicadores apurados pela própria Rede de Ensino; diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 19º. A autonomia da gestão administrativa das Unidades escolares será assegurada:

- I. Pelo provimento da função de diretor escolar, por meio do processo de escolha previsto no presente decreto;
- II. Por práticas pedagógicas que fortaleçam a construção de um espaço democrático, de modo a fortalecer a participação da comunidade escolar;
- III. Pela garantia de participação dos segmentos da comunidade escolar por meio de colegiados e, de modo especial, o Conselho Escolar;
- IV. Pela avaliação de desempenho anual dos diretores, a ser definida em normativa da Secretaria Municipal de Educação, avalizado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 20º. A autonomia financeira das unidades escolares é assegurada através da destinação de recursos de programas federais, bem como de recursos municipais, visando seu regular funcionamento, agilidade e rapidez na resolução de pequenas emergências, bem como na melhoria do padrão de qualidade do ensino e ainda, o caixa escolar vinculado diretamente aos Conselhos de Pais e Professores.

CAPÍTULO VII ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR

Art.21º. São atribuições do Diretor de Escola, dentre outras previstas neste Decreto e na legislação, as que seguem:

I - Da Gestão Pedagógica:

- a) Coordenar Ações Pedagógicas que contribuam para a Inclusão, Equidade e Aprendizagem dos Estudantes;
- b) realizar Intervenções Pedagógicas que minimizem as Taxas de Infrequência, Abandono, Distorção Idade Série, Evasão e Reprovação dos Estudantes;
- c) acompanhar diariamente a Frequência de alunos, seguindo as Orientações do Serviço Social;
- d) Planejar ações de Apoio para os Estudantes com Dificuldades de Aprendizagem;
- e) Garantir que seja realizada a Adaptação Curricular a todos os Alunos com Deficiência e com Dificuldades de Aprendizagem;
- f) Zelar pelo cumprimento e implementação das Diretrizes Curriculares do Município;
- g) Acompanhar o Planejamento dos Professores, garantindo que o Currículo seja efetivado;
- h) Planejar, a partir dos Indicadores das Avaliações de Larga Escala, ações para alcançar e superar as Metas Projetadas pela Unidade de Ensino;
- i) Coordenar a Elaboração, a Execução e a Avaliação do Projeto Político Pedagógico (PPP) e do Regimento Escolar;
- j) Orientar os Professores quanto à Resolução da Avaliação da Rede Municipal;
- k) Promover Ações Pedagógicas que viabilizem que as Famílias sejam parceiras do Processo de Ensino Aprendizagem;
- l) Responsabilizar-se pela Documentação Pedagógica (Atas de Orientação, de Conselho de Classe, Relatórios, etc., de acordo com o solicitado pela Secretaria de Educação;
- m) Aderir e implementar os Projetos e Programas Elaborados e/ou Divulgados pela Secretaria Municipal de Educação;
- n) Acompanhar o Cumprimento e a Execução do Calendário Escolar, garantindo os 200 Dias Letivos e as 800 horas, conforme preconiza a LDB 9.394/96.

II - Da Gestão Democrática:

- a) Elaborar, e revisar anualmente, o Projeto Político Pedagógico (PPP) e o Regimento Interno, com a Efetiva Participação da Comunidade Escolar;
- b) Elaborar o Plano de Gestão, considerando as reais necessidades da Unidade de Ensino;
- c) Divulgar o Plano de Gestão, o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Interno à Comunidade Escolar;
- d) Oportunizar a Atuação Efetiva das Instâncias Colegiadas (Conselho Deliberativo Escolar, Associação de Pais e Professores e Grêmios Estudantil, quando houver) nas Discussões e Deliberações sobre as questões Administrativas, Financeiras, Físicas e Pedagógicas;
- e) Realizar Conselho de Classe Participativo, envolvendo os Segmentos da Comunidade Escolar na reflexão sobre a Aprendizagem Efetiva dos Estudantes e as práticas dos Professores, indicando alternativas que promovam a melhoria do Processo de Ensino Aprendizagem;
- f) Estimular a Participação dos Pais, da Comunidade e Parceiros que contribuam para a melhoria do Ambiente Escolar, do atendimento aos Estudantes e da Qualidade de Ensino;
- g) Divulgar à Comunidade Escolar os resultados da Unidade de Ensino frequentemente;
- h) Divulgar a Movimentação Financeira (Federal e Municipal) da Escola para a Comunidade Escolar;
- i) Propiciar um Ambiente Favorável ao bom Relacionamento Interpessoal entre todos os membros da Comunidade Escolar;
- j) Garantir que todas as Ações realizadas no âmbito da Unidade de Ensino sejam pautadas na Gestão Democrática.

III - Da Gestão Administrativa:

- a) Representar a Escola, responsabilizando-se pelo seu adequado Funcionamento;
- b) Responder, nos Termos da Legislação Vigente, por todos os Atos e Omissões no Exercício da Função;

- c) Gerenciar Recursos Humanos, Financeiros, Bens Móveis e Imóveis e Valores pelos quais a Unidade de Ensino responda;
- d) Providenciar a Manutenção, Conservação e Higiene da Unidade de Ensino;
- e) Manter atualizado o Inventário dos Bens Públicos, em conjunto com todos os Segmentos da Comunidade Escolar;
- f) Elaborar toda a Documentação (Atas, Prestação de Contas, Documentos de Secretaria, entre outros), de acordo com as exigências necessárias solicitadas;
- g) Manter arquivados, em dia e à disposição da Comunidade Escolar e da Secretaria Municipal de Educação - SME, o Plano de Gestão, o Projeto Político Pedagógico - PPP, o Regimento Escolar, o Regimento/Estatuto do Colegiado Escolar e as Atas de Registros;
- h) Organizar e gerenciar o Cumprimento da Hora-Atividade dos Professores;
- i) Certificar e validar o Ponto dos Servidores da Unidade de Ensino, orientando para que todos sejam assíduos;
- j) Adotar as Medidas Administrativas cabíveis em tempo hábil, referentes aos Professores e demais Servidores, via Procedimento Administrativo Disciplinar, visando manter o bom funcionamento da Escola, a Ética, a Moralidade e a Impessoalidade;
- k) Garantir o correto preenchimento dos dados nos Sistemas Informatizados, observando os prazos estabelecidos, incluindo as especificidades;
- l) Tratar a Comunidade Escolar com respeito e dignidade, sendo proibida a utilização de linguagem indecorosa que humilhe e exponha a qualquer tipo de situação vexatória.

IV - Da Gestão Financeira:

- a) Garantir o pleno funcionamento da Unidade Escolar, visando a melhoria contínua do padrão de Qualidade de Ensino, Aplicando e Utilizando os Recursos disponíveis com adequação e racionalidade;
- b) Utilizar e valorizar os materiais/objetos ofertados pelo Governo Municipal, compreendendo que se trata de investimento do Dinheiro Público (Uniforme Escolar, Materiais Didáticos, Acervos, Computadores, entre outros);
- c) Realizar Ações Participativas de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação da Aplicação dos Recursos Financeiros da Unidade de Ensino, levando em conta as necessidades do PPP e os princípios da Gestão Pública;
- d) Prestar contas à Comunidade Escolar e à Secretaria Municipal de Educação de todos os recursos financeiros vinculados à Instituição de Ensino disponibilizado anualmente, de forma Transparente;

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22º. A gestão do Diretor será de 2 (dois) anos, com início no primeiro dia útil do ano civil subsequente, sendo admitida apenas uma recondução consecutiva.

Art. 23º. Os atuais Diretores permanecerão em exercício com todas as responsabilidades que lhe são cabíveis, até a transmissão do cargo ao novo nomeado, oportunidade em que farão a entrega de balanço financeiro, acervo documental e inventário de material e patrimônio da instituição documentado.

Art. 24º. A função de Diretor de Escola do Ensino Fundamental e de Escola da Educação Infantil, se dará por regime de tempo integral e de dedicação exclusiva, e será concedida ao Diretor eleito após a nomeação mediante Portaria a gratificação a que faz jus o contido no Plano de Cargos Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Cajari.

Parágrafo único. Nas Instituições Educacionais cujo funcionamento ocorre em apenas um turno, será concedida ao Diretor após nomeação mediante Portaria, a Função Gratificada, por 20 (vinte) horas;

Art. 25º. É vedado candidatar-se o professor que estiver gozando de licença, afastamento ou à disposição para outro órgão, no período destinado à Consulta Pública.

Art. 26º. O Diretor designado não poderá exercer outra função ou cargo em outra Instituição Escolar no período de funcionamento da Instituição que dirige, seja em âmbito público ou privado.

Parágrafo único. Além da carga horária diretiva, ou seja período de funcionamento escolar das instituições de ensino o Diretor deverá obrigatoriamente participar das atividades relacionadas a sua função em horários diferenciados quando necessário e solicitado.

Art. 27º. Quando houver vacância, renúncia ou afastamentos do Diretor e for superior a 30 dias, ficará a cargo da Secretaria de Educação, juntamente com o Executivo designar 1 (um) responsável, que faça parte do quadro próprio do magistério, para substituí-lo no período que se fizer necessário.

Parágrafo único. Quando houver vacância, renúncia ou afastamentos do Diretor, faltando mais de 06 (seis) meses para o término do mandato, a designação de Diretor será sempre precedida por indicação do prefeito.

Art. 28º. O Diretor poderá ser destituído da função quando condenado por sentença criminal transitada em julgado e quando apenados administrativamente por suspensão, mediante o devido processo legal e garantindo-se os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Art. 29º. O diretor poderá ser destituído da função a pedido ou por ato motivado, pelo Chefe do Poder Executivo ou Dirigente da Educação Municipal, garantindo-se o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 30º. O diretor poderá ainda ser destituído da função antes do término do seu mandato, a pedido da comunidade escolar, por ato motivado, mediante plebiscito, com requerimento contendo assinaturas de no mínimo 1/3 (um terço) dos aptos a votar da Instituição;

§ 1º Reunidas as assinaturas, o requerimento será enviado à Secretaria Municipal de Educação para seu deferimento e execução dentro de quinze dias.

§ 2º O quórum mínimo de comparecimento para homologar o plebiscito será de pelo menos trinta por cento dos constantes da lista de aptos a votar, aprovada pela Comissão Consultiva da Institucional.

§ 3º O quórum para validar o plebiscito deverá ter a maioria absoluta dos votantes que compareceram ao plebiscito.

§ 4º Em caso de empate entre SIM e NÃO, a manutenção do diretor ficará a critério do Chefe do Poder Executivo, podendo ou não ser designado outro profissional do magistério para o cumprimento do restante do mandato.

Art. 31º. O servidor escolhido para a função de Diretor, **além do cumprimento do proposto no Plano de Gestão** apresentado, estará aceitando, entre outras, as seguintes atribuições:

I - zelar pelo patrimônio público, conservação e preservação aplicando adequadamente e integralmente as verbas destinadas para este fim, no que diz respeito à manutenção e reparos, sendo de sua responsabilidade as providências para que o ambiente físico seja adequado à tarefa de ensino e aprendizagem;

II - manter a ordem e a disciplina na unidade escolar;

III - respeitar a hierarquia existente na Secretaria Municipal da Educação, utilizando roteiros, formulários e documentos padronizados, bem como seguir orientações pedagógicas e administrativas apresentadas pela mesma;

IV - assinar a frequência final de todos os servidores lotados na instituição educacional;

V - zelar pela harmonia, respeito, colaboração, responsabilidade no dia-a-dia das relações que envolvem educandos, professores e demais

funcionários;

VI - priorizar a igualdade de direitos e condições a todos os educandos, professores e demais funcionários;

VII - esclarecer e acompanhar, em conjunto com o Conselho Escolar as contas de recursos oriundos das esferas federal e municipal, zelando pela alocação de recursos nas áreas de destinação, sob pena de responsabilização;

VIII - zelar pela apresentação das prestações de contas nos prazos legais estabelecidos em lei e regulamentos, notificando a diretoria da entidade quando do seu descumprimento sob pena de responsabilidade;

IX - providenciar e/ou dar andamento com responsabilidade, transparência, presteza e organização quaisquer documentos que lhes forem solicitados, cumprindo o prazo estabelecido;

X - agir e transmitir recados com objetividade, pautados sempre em livros de recados com assinatura e ciência dos funcionários;

XI - acompanhar as questões educacionais e tomar decisões administrativas pautadas em princípios éticos, baseadas na democracia e na igualdade de condições humanas existentes;

XII - ter ética, respeito, agindo sempre através do diálogo como princípio norteador dos processos que envolvem as relações tanto na área pedagógica, quanto na área administrativa, comunicando imediatamente qualquer fato ou situação estranha que ocorrer na instituição educacional à Secretaria Municipal da Educação;

XIII - registrar as situações conflitantes ou problemas ocorridos, a fim de produzir documentos comprobatórios para qualquer situação nova que vier a existir, no âmbito das relações que envolvam os mesmos com os funcionários da instituição educacional, bem como com os membros da instituição educacional;

XIV - comparecer às reuniões quando convocado, repassando fidedignamente aos servidores da instituição educacional os assuntos pautados;

XV - não ausentar-se do trabalho sem o prévio conhecimento e autorização formal da chefia imediata na Secretaria Municipal da Educação;

XVI - não tomar decisões precipitadas quando em situações que envolvam o Município de **Cajari**, por conseguinte, a Secretaria Municipal da Educação;

XVII - responder por quaisquer atos e situações que envolvam a instituição educacional com objetivo de esclarecê-los;

XVIII - fazer cumprir os horários de atendimento e funcionamento da instituição educacional;

XIX - respeitar, zelar e assegurar o cumprimento do calendário escolar no que diz respeito ao cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos e, quando houver sugestão para sua alteração, aguardar o deferimento da Secretaria Municipal da Educação, sendo vedada a dispensa de aulas sem prévia autorização da SEMED;

XX - Participar das formações, cursos e seminários determinados pela Secretaria Municipal da Educação;

XXI - dar entrada documentalmente no acervo da unidade educacional de todo material comprado, doado e/ou recebido do Município ou de qualquer outro órgão público ou privado, informando quando necessário à Divisão de Patrimônio do Município;

XXII - elaborar e executar sua proposta de trabalho;

XXIII - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros.

XXIV - acompanhar, juntamente com a Coordenação Pedagógica, a elaboração e primar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

XXV - acompanhar, juntamente com a Coordenação Pedagógica o processo de ensino e aprendizagem da instituição proporcionando subsídios para a recuperação dos alunos de baixo rendimento escolar;

XXVI - acompanhar o desenvolvimento de todo o trabalho realizado pela Equipe Pedagógica;

XXVII - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a instituição escolar;

XXVIII - assegurar o direito à participação em formações, cursos e seminários a todos os docentes, conforme área de atuação;

XXIX - assegurar o direito à escolarização e permanência a todos os discentes;

XXX - garantir o processo de inclusão escolar de acordo com a legislação vigente;

XXXI - cumprir o contido no Regimento Escolar, no Projeto Político pedagógico e no Plano de Cargos Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Cajari -MA.

Art. 32º. O Diretor que não atender às atribuições apontadas nesta lei terá sua conduta preliminarmente analisada por Comissão Central, que deliberará sobre as medidas cabíveis, inclusive a representação ao regime disciplinar **previsto na Lei Municipal**, podendo, ainda, determinar o afastamento preventivo da função.

Art. 33º. Após publicação do presente Decreto, o município terá o prazo necessário para poder implementar o Art. 1º, deste decreto, sendo estabelecido como limite máximo **o mês de setembro ano de 2023**, para divulgação do Edital, deste mesmo decreto.

Art. 34º. Demais instruções e os casos omissos deste Decreto, serão avaliados pela Secretaria Municipal de Educação e, conjuntamente, com o Conselho Municipal de Educação.

Art. 35º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJARI, EM 27 DE SETEMBRO DE 2023.

CONSTANCIO ALESSANCO COELHO DE SOUZA

Prefeito Municipal de Cajari

Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO
Código identificador: a48ddb5ff9354136f275c4905d20cafa

PORTARIA Nº 153/2023

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJARI, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o senhor **MICHAEL JHOSEFF SILVA SOUZA**, portador do CPF. 046.326.923-36 do Cargo de provimento em Comissão

de **ENFERMEIRO**, da Secretaria de Saúde, de acordo com a Lei Complementar nº 01/2017, parte da Estrutura Administrativa do Poder Executivo de Cajari, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJARI, 20 DE SETEMBRO DE 2023.

CONSTANCIO ALESSANCO COELHO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Cajari

*Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO
Código identificador: a0d813d751c082f5efa7c74f2f176947*

PORTARIA Nº 154/2023

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJARI, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a senhora **SAMARA CRISTINA MORAES NUNES SOUZA**, portadora do CPF. 035.383.253-75 do Cargo de provimento em Comissão de **ENFERMEIRA**, da Secretaria de Saúde, de acordo com a Lei Complementar nº 01/2017, parte da Estrutura Administrativa do Poder Executivo de Cajari, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJARI, 20 DE SETEMBRO DE 2023.

CONSTANCIO ALESSANCO COELHO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Cajari

*Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO
Código identificador: e1ac870b81fce2697fd1be789e5c975a*

PORTARIA Nº 155/2023

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJARI, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o senhor **EDUARDO PATRICIO NUNES**, portador do CPF. 606.638.293-48 do Cargo de provimento em Comissão de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, da Secretaria de Saúde, de acordo com a Lei Complementar nº 01/2017, parte da Estrutura Administrativa do Poder Executivo de Cajari, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJARI, 20 DE SETEMBRO DE 2023.

CONSTANCIO ALESSANCO COELHO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Cajari

*Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO
Código identificador: 221a9a3ee947a50e85b0a152d3bf1523*

PORTARIA Nº 156/2023

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJARI, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal.

RESOLArt. 1º - NOMEAR o senhor **JOÃO PEDRO COSTA NUNES**, portador do CPF Nº 607.992.213-41 do Cargo de provimento em Comissão de **Coordenador Técnico**, Secretaria de Saúde, de acordo com a Lei Complementar nº 01/2017, parte da Estrutura Administrativa do Poder Executivo de Cajari, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJARI, 20 DE SETEMBRO DE 2023.

CONSTANCIO ALESSANCO COELHO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Cajari

*Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO
Código identificador: 41fedba94c7cf29fb3d8f660b011c6f3*

PORTARIA Nº 157/2023

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA DO MUNICÍPIO DE CAJARI - MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJARI, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - EXONERAR a senhora **JUCILEIDE COELHO** portadora do CPF Nº 838.741.513-87 do Cargo de provimento em Comissão de **COORDENADORA PEDAGÓGICA**, da **Secretaria Municipal de Educação**, de acordo com a Lei Complementar nº 01/2017, parte da Estrutura Administrativa do Poder Executivo de Cajari, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJARI, 20 DE SETEMBRO DE 2023.

CONSTANCIO ALESSANCO COELHO DE SOUZA
Prefeito Municipal

*Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO
Código identificador: 94d2f4440a1eae317c26e22742191bae*

PORTARIA Nº 158/2023

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJARI, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder à Sra. **JUCILEIDE COELHO**, portadora do SSP/MA, CPF 838.741.513-87, matrícula 79-1, **REMOÇÃO** pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação ocupante do cargo de Professora da Escola Municipal Nossa Senhora das Graças - Povoado Tucum para o cumprimento da jornada de trabalho junto à Escola Municipal Cirene Abreu Serra- Cajari -MA.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJARI, 21 DE

SETEMBRO DE 2023.

CONSTANCIO ALESSANCO COELHO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Cajari

Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO
Código identificador: 7916c21292d4c4c35153f414625d4f05

PORTARIA Nº 159/2023

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJARI, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o senhor **LUCIANO SANTOS ALVES**, portador do CPF Nº 071.467.343-90 do Cargo de provimento em Comissão de **Assistente Social**, da Secretaria de Saúde, de acordo com a Lei Complementar nº 01/2017, parte da Estrutura Administrativa do Poder Executivo de Cajari, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJARI, 20 DE SETEMBRO DE 2023.

CONSTANCIO ALESSANCO COELHO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Cajari

Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO
Código identificador: f10a791dc27dc6524b717c8bb0947aa5

PORTARIA Nº 163/2023

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJARI, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Dispor sobre a composição e funcionamento da Comissão Organizadora Municipal, referente à Conferência de Juventude, na forma dos artigos seguintes:

Art. 1º. A Comissão Organizadora Municipal será integrada pelos membros a seguir relacionados abaixo.

- Nivaldo Lima Costa CPF. 601.899.193-45
- Suzy Christina Gomes, CPF. 010.012.363-51
- Maria Betania Teixeira Aires, CPF. 030.653.613-70
- Luciana de Nazareth Chaves Cutrim, CPF. 032.637.723-92

Art. 2º. Fica constituída a Comissão Organizadora Municipal que será a instância de deliberação, organização, implementação e desenvolvimento das atividades da I Conferência Municipal de Juventude.

Art. 3º. A Conferência Municipal será presidida pelo Coordenador de Juventude do Município de Cajari - MA.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publica-se, Registra-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 21 DE SETEMBRO DE 2023.

CONSTANCIO ALESSANCO COELHO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO
Código identificador: f873d791c1e1dd3daa62662a8f53f3ec

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

REFERÊNCIA:
Processo Administrativo nº 190902/2023
ADESÃO Nº 009/2023.

CONVOCADA:

R. F. DINIZ COMERCIO SERVIÇOS - EIRELI
CNPJ: 12.347.287/0001-00,
Rua São Francisco, Nº 121, Vila Palmeira,
CEP: 65.046-000, Cidade: São Luís - MA
REPRESENTANTE: Reinaldo Fonseca Diniz - CPF: 062.924.533-91

Tem o presente o fim específico de convocar o(s) responsável (veis), na qualidade de sócio/titular da empresa acima identificada, para assinar Contrato Administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento deste, consoante o processo acima identificado.

Devendo, para tanto que o interessado compareça na sala da Comissão Permanente de Licitação, no prédio da Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte/MA, a Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre, nesta, ou podendo solicitar para que a mesma seja assinada via eletronicamente através do e-mail da CPL: cpl.prefeituracapinzaldonorte@gmail.com.

Sua desatenção injustificada acarretará a essa empresa as sanções previstas em lei.

Colocamo-nos a disposição para esclarecimentos necessários.

Capinzal do Norte(MA) em 27 de setembro de 2023.

Lidiane Pereira da Silva
Secretária de Finanças e Planejamento

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR
Código identificador: ba16e737282d35c8feb18f81991bbcfe

EXTRATO. TERMO DE ADESÃO Nº 009/2023. ADESÃO Nº 009/2023 .

EXTRATO. TERMO DE ADESÃO Nº 009/2023. ADESÃO Nº 009/2023 . Processo Administrativo nº 190902/2023. A Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte - MA, através da SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO, na pessoa da Senhora: Lidiane Pereira da Silva, Secretária Municipal de Finanças e Planejamento, informa a que possa interessar QUE: CONSIDERANDO as necessidades da Secretaria Municipal de Administração que necessita da prestação de serviços de divulgação de matérias, avisos de licitações, em jornal de grande circulação no Estado, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração; CONSIDERANDO o Termo de Liberação e Cooperação Técnica do Órgão Gerenciador; CONSIDERANDO o TERMO DE ACEITE e APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA e HABILITAÇÃO da empresa; ADERIU na forma de CARONA, à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2023, resultado do PREGÃO ELETRÔNICO nº 025/2023 - SRP, aberto através do Processo Administrativo nº 020502/2023, divulgada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão - DOM, na edição nº 20230213, Página de 01 a 04 de 13 de fevereiro de 2023, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP), aberto através do Processo Administrativo nº 020502/2023, em que foram registrados os preços da Empresa: R. F. DINIZ COMERCIO SERVIÇOS - EIRELI CNPJ: 12.347.287/0001-00, sediada na Rua São Francisco, Nº 121, Vila Palmeira, CEP: 65.046-000, Cidade: São Luís - MA, cujo objeto é a prestação de serviços de divulgação de matérias, avisos de licitações, em jornal de grande circulação no Estado, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, conforme solicitações constantes nos autos deste processo. Capinzal do Norte (MA), 26 de setembro de 2023. Lidiane Pereira da Silva - Secretária de Finanças e Planejamento

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR
Código identificador: 44af000fbc4985a5573d2b058ffd83b8

EXTRATO. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. ADESÃO Nº 009/2023.

EXTRATO. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. ADESÃO Nº 009/2023. A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições, a Senhora: Lidiane Pereira da Silva, RESOLVE HOMOLOGAR ao autos da ADESÃO Nº 009/2023 aberta através do Processo Administrativo nº 190902/2023, que objetiva a prestação de serviços de divulgação de matérias, avisos de licitações, em jornal de grande circulação no Estado, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, na forma de CARONA, à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2023 de 27 de Junho de 2023, divulgada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, na Edição nº 3132, de quarta-feira, 28 de junho de 2023, páginas 82 a 84, resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº 025/2023 - SRP, do Município de FORTUNA/MA, nos itens registrados em favor da empresa: R. F. DINIZ COMERCIO SERVIÇOS - EIRELI CNPJ: 12.347.287/0001-00, sediada na Rua São Francisco, Nº 121, Vila Palmeira, CEP: 65.046-000, Cidade: São Luís - MA. Capinzal do Norte (MA), 26 de setembro de 2023. Lidiane Pereira da Silva - Secretária de Finanças e Planejamento

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR
Código identificador: 20fe1bac266cafb0339429e15ceabdcd

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 033/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 033/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP. Processo Administrativo nº 210901/2023. A Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço GLOBAL, para REGISTRO DE PREÇOS, objetivando a contratação de empresa para execução de serviços comuns de engenharia, contemplando a manutenção preventiva e corretiva predial nos prédios próprios municipais no Município de Capinzal do Norte/MA, em conformidade com o Termo de Referência disposto no Anexo I do edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decretos Municipais, Leis complementares nº 123/2006, alterada pela Lei nº 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e as condições do Edital à realizar-se às 10:00 horas do dia 11 de outubro de 2023. A

sessão pública de julgamento será realizada eletronicamente no site <https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/> no dia e horário marcados. O edital está disponível para todos os interessados no Portal de Transparência do Município no endereço: <http://capinzaldonorte.ma.gov.br/transparencia/licitacoes/> no site de compras do Município no endereço eletrônico: <https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/>, e também poderá ser consultado e obtido na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal à Avenida Lindolfo Flório, s/n, Vista Alegre, CEP: 65735-000, Capinzal do Norte- MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do E-mail: cpl.prefeituracapinzaldonorte@gmail.com. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e provisoriamente no número +55 99 9155-1137. Capinzal do Norte (MA), 27 de setembro de 2023. Luciano Alves Alencar -Pregoeiro.

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR
Código identificador: cf90a81239caefb425278941e73c7ce6

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO. 2º (SEGUNDO) TERMO

ADITIVO. TOMADA DE PREÇO Nº 007/2022.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO. 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº190803/2022. TOMADA DE PREÇO NO 007/2022. PARTES: Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte, CNPJ n.t 01.613.309/0001-10, localizada na Avenida Lindolfo Florio, s/eº - Vista Alegre - CAPINZAL DO NORTE - MA, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento CONTRATANTE: PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 31.457.905/0001-19, localizada na Rua do Cajui, nº 10, Cajui, na cidade de Cantanhede - MA. REPRESENTANTE: Sigleidy Abreu Gomes, portador da Carteira de Identidade nº 23267194-0 SSP/MA e do CPF nº 641.165.143-49. . CONTRATADO: . DATA DA ASSINATURA: 15/08/2023. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL: CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA: 4.1 Fica prorrogado pelo período de 12 (Doze) meses, o prazo inicialmente pactuado para a continuação dos serviços conforme as disposições da Lei de Licitações e Contratos, nº 8.666/93 e alterações posteriores. Capinzal do Norte (MA) em 15 de Agosto de 2023. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento.

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR
Código identificador: 89154660de56c01885a3950aee3d568d

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO. 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO. TOMADA DE PREÇO Nº 006/2022.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO. 2º (SEGUNDO) TERMO

ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº190801/2022. TOMADA DE PREÇO Nº 006/2022.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte, CNPJ n.º 01.613.309/0001-10, localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre - CAPINZAL DO NORTE - MA, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. **OBJETO:** Prestação de serviços de recuperação e adequação de estradas vicinais no município de Capinzal do Norte-MA. **DATA DA ASSINATURA:** 07/08/2023 **CONTRATADO:** MVDC EMPREENDIMENTOS LTDA- EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 26.746.084/0001-09 localizada na AV SENADOR JOSÉ SARNEY, SN, CENTRO, AXIXÁ- MA, CEP: 65148-000. **REPRESENTANTE:** Marcos Vinicius Dutra Carvalho, CPF Nº: 009.457.443-07 **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 749.166,93 (Setecentos e quarenta e nove mil, cento e sessenta e seis reais e noventa e três centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** CONVÊNIO SICONV Nº: 909568/2020 FONTE/GESTOR: OGU/ - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA, CONTRAPARTIDA PODER - 02 PODER EXECUTIVO, ORGÃO - 06 SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES UNIDADE - 01 SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES, CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS - 1010.0000, 4 DESPESAS DE CAPITAL, 4 INVESTIMENTOS, Obras E Instalações 4.4.90 51 00, celebrado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura (SINFRA), e este município (CAPINZAL DO NORTE-MA). **VIGÊNCIA:** 12 (Doze) meses. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR
Código identificador: cdd279bfbc49728ed4254d4b577300

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

PROCESSO SELETIVO PARA A FUNÇÃO DE GESTOR ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CEDRAL- MA

PROCESSO SELETIVO PARA A FUNÇÃO DE GESTOR ESCOLAR
DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CEDRAL- MA - TRIÊNIO 2024/2026

EDITAL Nº 001/2023

A Secretária Municipal de Educação no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere e considerando o Decreto Municipal nº 016/2022 e 012/2023, que regulamenta o disposto no inciso I, § 1º, art. 14 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, torna público que, do dia 16/10/2023 a 31/10/2023, estarão abertas as inscrições para os candidatos ao Processo seletivo para exercício da função de Gestor Escolar, para o triênio 2024/2026 de acordo com as normas estabelecidas do presente Edital.

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Edital fixa normas para o processo de seleção dos candidatos para exercerem a função de Gestor Escolar da Rede Municipal de Ensino de Cedral - MA, para mandato de 03 (três) anos, no período compreendido entre 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2026, admitindo-se a recondução por uma única vez.

Art. 2º. A escolha do Gestor Escolar para as unidades de ensino dar-se-á por critérios técnicos de mérito e desempenho.

Art. 3º. O Processo seletivo descrito no artigo anterior será iniciado por meio de inscrição dos interessados para a função de Gestor Escolar, mediante preenchimento prévio de ficha de inscrição na Secretaria Municipal de Educação, conforme Anexo I.

Art. 4º. Haverá escolha de gestor adjunto apenas para as escolas que tenham no mínimo 200 estudantes matriculados, com exceção da Unidade Mais Integral (UMI) que deverá ter gestor adjunto como estabelecido no convênio firmado entre SEDUC e Prefeitura Municipal de Cedral.

Art. 5º. Haverá escolha de gestor apenas para escolas que possuem unidades executoras (Caixa escolar).

Parágrafo único. Na hipótese de não haverem inscritos em alguma das unidades escolares, ou de vacância do cargo após seu provimento, o Gestor Escolar será nomeado, pelo Prefeito Municipal, de acordo com a legislação vigente.

Art. 6º. Não será limitado o número de candidatos inscritos para concorrer à função de Gestor Escolar.

Art. 7º. O Seletivo para escolha de Gestor Escolar constará de três etapas, sendo a primeira etapa com caráter eliminatório e a segunda e terceira etapa com caráter classificatório.

II - DOS OBJETIVOS DO PROCESSO SELETIVO

Art. 8º. Assegurar o caráter didático, pedagógico e administrativo da gestão democrática, com relação às atribuições da função de gestor escolar.

Art. 9º. Referendar a importância da Gestão Escolar Democrática.

Art. 10º. O processo de seletivo para Gestor Escolar das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Cedral tem por objetivo a aferição da competência técnico-pedagógica dos candidatos.

III - DOS CANDIDADOS

Art. 11º. Poderá se inscrever para participar do seletivo, no âmbito de cada escola, o profissional do Magistério que atender aos seguintes requisitos:

- I - Ser professor efetivo da rede municipal de ensino de Cedral;
- II - Ter Graduação em Pedagogia ou Possuir curso de Normal Superior ou Licenciatura Plena na área da Educação.
- III - Comprovar pelo menos 05 (cinco) anos de efetivo exercício do magistério;
- IV - Não esteja em processo de aposentadoria ou redução de carga horária;
- V - Comprovar disponibilidade de horário de trabalho, no mínimo, 08 (oito) horas diárias, de acordo com o horário de funcionamento da unidade de escolar;
- VI - Não acumular cargos; Não esteja em mandato classista; Mandato eletivo; Técnicos da Secretaria Municipal de Educação;
- VII - Não ter incorrido em penalidade administrativa, no exercício da função pública, em sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar (PAD), nos últimos 05 (cinco) anos
- VIII - Ser pessoa idônea, sem antecedentes criminais, comprovada por meio de Certidão Cível e Criminal, Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União e ainda Não ter sofrido condenação pela Lei Maria da Penha;
- IX - Elaborar um plano de ação para os 3 primeiros anos de gestão escolar dentro da realidade social da comunidade para o qual irá se inscrever;

§1º Cada profissional poderá concorrer à direção de apenas uma escola.

§2º Nas unidades escolares onde, mesmo com a realização do seletivo, inexistir candidato, os Gestores serão indicados pelo Prefeito Municipal, obedecendo a critérios técnicos de mérito e desempenho a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

§3º Ficarão impedidos os candidatos que estão com pendência financeira acerca de recursos públicos recebidos pela escola

§4º É vedada a participação no processo seletivo ao profissional que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha sido condenado à sanção disciplinar, em decorrência de processo administrativo disciplinar.

§5º Os candidatos que não possuírem graduação em pedagogia devem apresentar junto com diploma de licenciatura ou normal superior, diploma de curso de especialização em gestão ou administração escolar, coordenação ou supervisão pedagógica com carga horária mínima de 360h.

IV - DAS VAGAS

Art. 12º. Serão ofertadas doze (12) vagas de Gestor Escolar Geral e três (3) Gestor adjunto, um (1) gestor adjunto da UMI, distribuídas por Unidade de Ensino, conforme demonstrativo de vagas no anexo II.

Art. 13º. Nas unidades de ensino onde não existirem candidatos efetivos para concorrerem, os profissionais não efetivos não poderão concorrer as vagas disponíveis, conforme a legislação vigente.

V - DAS INSCRIÇÕES

Art. 14º. Para a inscrição, o candidato deverá entregar, em envelope lacrado, os seguintes documentos:

- I - Ficha de inscrição preenchida e assinada, conforme anexo I;
- II - Cópia simples do CPF, RG, comprovante de residência;
- III - Certidão de quitação eleitoral (www.tse.gov.br) e de quitação com o serviço militar (www.stm.jus.br), se do sexo masculino;
- IV - Cópia simples do Currículo Lattes (www.lattes.cnpq.br);
- V - Certidão negativa de antecedentes criminais (disponível em: <https://antecedentes.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao>);
- VI - Declaração pessoal negativa Certidão Cível e Criminal, no âmbito estadual (ambas disponíveis em: <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao>);
- VII - Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união (disponível em: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/EmitirPGFN>);
- VIII - Declaração que demonstre que o candidato não se enquadra em nenhuma das vedações previstas na Lei nº 9.881, de 30 de julho de 2013 - Lei da Ficha Limpa (modelo no anexo IX);
- IX - Declaração de disponibilidade para cumprimento do regime de trabalho de 08 (oito) horas diárias para o candidato a função de gestor escolar (modelo no anexo X);
- X - Último contra cheque ou declaração de vínculo com a Secretaria Municipal de Educação de Cedral expedida pelo setor de responsável, a fim de comprovar o provimento do cargo do Magistério;
- XI - Plano de trabalho, conforme anexo III;
- XII - Cópia autenticada do diploma ou certificado da Graduação e/ou pós-graduação do curso de gestão ou administração escolar, coordenação ou supervisão pedagógica com carga horária mínima de 360h.

Parágrafo único. Pela não observância dos requisitos previstos neste artigo, o candidato estará sujeito ao indeferimento da inscrição pela Comissão de Avaliação.

Art. 15º. A inscrição para o processo seletivo descrito no artigo 14º deste edital será realizada na Sala dos Conselhos Municipais da Educação (CME, CAE, FUNDEB), mediante entrega da ficha de inscrição previamente preenchida e assinada e entrega dos demais documentos em envelope lacrado e identificado com o nome do candidato e nome da unidade de ensino para qual deseja concorrer a vaga.

Parágrafo único. Serão aceitas inscrições por meio de procuração pública devidamente assinada e reconhecida em cartório cujo teor da procuração seja exclusivamente a inscrição para a seleção de gestores escolares da rede municipal de ensino de Cedral.

VI - HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 16º. A relação dos candidatos aptos a participarem do processo seletivo será divulgada no site da Prefeitura Municipal e no mural da Secretaria Municipal de Educação.

§1º. Participarão do processo seletivo todos os candidatos declarados aptos.

§2º. Caberá à Comissão de Execução do Processo Seletivo fixar e divulgar, no sítio eletrônico da Prefeitura e nas redes sociais da prefeitura, cronograma para realização do seletivo.

VII- DAS COMISSÕES DO PROCESSO SELETIVO

Art. 17º. O processo será coordenado por uma Comissão de Avaliação, instituída pela Secretaria Municipal de Educação, através da Portaria, composta por 05 (cinco) membros, a saber:

- I. Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II. Representante de Administração e Planejamento;
- III. Representante do Conselho Municipal de Educação;
- IV. Representante do Conselho do FUNDEB;
- V. Representante da Procuradoria do Município.

Parágrafo Único: Em cada escola, o conselho escolar já existente na composição da caixa escolar fornecerá as informações para a comissão de avaliação referentes ao instrumento de avaliação comportamental de que trata o anexo IV do edital.

Art. 18º. Os membros da Comissão de Execução do Processo Seletivo elegerão um dos seus integrantes para presidi-la.

Art. 19º. À Comissão de Avaliação compete:

- I - Coordenar o Processo de seleção para a função de Gestor Escolar;
- II - Elaborar o material para o processo de escolha, conforme anexos do presente Edital;
- III - Analisar e julgar os casos omissos;

Art. 20º. Na hipótese de pedido de impugnação da inscrição do(a) candidato(a), o requerente deverá protocolar na Sala dos Conselhos Municipais, a qual o encaminhará à Comissão de Avaliação, conforme cronograma no anexo XII.

Art. 21º. Na hipótese de deferimento do pedido de impugnação, pela Comissão de Avaliação, o candidato será excluído do processo.

Art. 22º. Da decisão da Avaliação não caberá mais recurso.

VIII - PROCESSO SELETIVO

Art. 23º. A função de Gestor Escolar de cada Unidade de Ensino Pública Municipal, será por meio de ato de nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, após aprovação em processo seletivo, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação, a cada 03 (três) anos.

Parágrafo único. Em caso de exoneração ou vacância do cargo de Gestor Escolar antes do período para nova seleção, poderá o Chefe do Poder Executivo nomear substituto para o período remanescente considerando.

Art. 24º. Entre os candidatos aprovados no seletivo, o Chefe do Executivo poderá nomear o profissional para a função de Gestor Escolar, que assumirá na data estipulada pela Administração Municipal e Secretaria Municipal de Educação, considerando o calendário letivo em vigência.

Art. 25º. Em caso de empate entre os candidatos aprovados no processo seletivo, o Chefe do Poder Executivo escolherá o profissional a ser nomeado obedecendo os seguintes critérios:

- a. Ter a maior idade cronológica e tempo de docência entre os candidatos;

Parágrafo único: Na ausência de candidatos, o Chefe do Poder Executivo indicará o profissional para exercer a função de Gestor Escolar, por meio de análise de currículo.

Art. 26º. O processo seletivo, no qual será aferida a competência técnico-pedagógica dos candidatos, terá as seguintes etapas por meio das seguintes etapas:

- I - Etapa 1 - Apresentação de títulos e Entrega do Plano de Gestão;
- II - Etapa 2 - Prova Objetiva e/ou Discursiva;

III - Etapa 3 - Avaliação psicológica e Defesa do Plano de Gestão para uma Banca Examinadora.

§1º. Os Anexos IV, V, VI, VII e VIII trata de forma mais detalhada cada uma das etapas, incluindo algumas normas de avaliação específicas e critérios de cada etapa.

§2º. Compete à Banca Examinadora a avaliação do candidato quanto ao domínio da Língua Portuguesa, do conhecimento de fundamentos de gestão escolar, da legislação da Educação Básica, dos documentos que regem a educação municipal e da defesa do Plano de Gestão.

§3º. A nota final de cada candidato será calculada pela média aritmética simples, seguindo a equação: $NT + NPG + NP + NAP = 4$, sendo que NT = Nota de título, NPG = Nota do Plano de Gestão, NP = Nota da Prova Objetiva e/ou discursiva e NAP = Nota da Avaliação Psicológica.

Art. 27º. O candidato ausente em qualquer fase do processo seletivo será eliminado do processo, não podendo concorrer as fases e etapas subsequentes.

Art. 28º. A Banca Examinadora será composta por representantes escolhidos pela Secretaria Municipal de Educação, que deverão observar critérios técnico-pedagógicos, conforme regulamentação.

Parágrafo único. Os critérios e normas de avaliação das etapas deste processo, estarão dispostos no Anexo IV.

Art. 29º. Todas as provas serão realizadas no local designado, que será divulgado previamente pelas redes sociais oficiais da Secretaria Municipal de Educação e da Prefeitura Municipal e no mural de avisos desses órgãos.

§1º. Será realizada uma prova objetiva e/ou discursiva, como parte integrante da 2ª Etapa do seletivo.

§2º. Será realizada uma avaliação psicológica e defesa oral do plano de trabalho, como parte integrante da 3ª etapa do seletivo.

§3º. Haverá, conforme o cronograma no anexo XII, um curso obrigatório para a formação dos candidatos aprovados no seletivo para Gestão Escolar, com a carga horária de 40 horas. Durante o curso serão discutidos assuntos pertinentes a função de gestor escolar.

§4º. Os candidatos aprovados ao cargo de Gestão Escolar deverão cumprir toda a carga horária do curso de gestão escolar.

Art. 30º. É de responsabilidade do candidato comparecer ao local designado para a realização das fases do processo seletivo, conforme horário e data estabelecidos. Portanto, é imprescindível que os candidatos estejam presentes no local de realização das provas com antecedência, a fim de evitar atrasos.

Parágrafo único: Não será permitido o acesso de candidatos ao local de avaliação após o horário estipulado pela Banca Examinadora.

Art. 31º. Em todas as fases do processo seletivo os candidatos deverão apresentar documento de identificação original com foto. Serão aceitos documentos como RG, CNH, Passaporte, entre outros, desde que sejam oficiais e emitidos pelos órgãos e entidades da Administração Pública em qualquer âmbito, estejam válidos e dentro do prazo de vigência., à exceção da CNH que poderá ser utilizada como documento de identificação mesmo após o prazo de validade (*Resp 1.85.381 – Superior Tribunal de Justiça*).

Art. 32º. Considerar-se-ão aptos para exercer a função de Gestor escolar, os servidores classificados no processo seletivo, cabendo ao Chefe do Poder Executivo nomear o servidor que assumirá a função na Unidade de Ensino.

Art. 33º. O Gestor assinará um termo de compromisso responsabilizando-se a exercer, com zelo, as atribuições específicas da função e responsabilizando-se, principalmente:

I - Pela aprendizagem dos estudantes;

II - Pelo cumprimento de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas anuais;

III - Pelo cumprimento das diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação;

IV - Pelas metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 34º. O servidor poderá ser dispensado da função de Gestor Escolar, por ato discricionário do Chefe do Executivo, quando demonstrar:

I - Insuficiência de desempenho, constatada por meio da avaliação anual realizada pela Secretaria Municipal de Educação, a ser regulamentada;

II - Infração aos princípios da Administração Pública ou quaisquer obrigações legais decorrentes do exercício de sua função pública; e

III - descumprimento do termo de compromisso por ele assinado.

Art. 35º. Após transcorridos os 03 (anos) anos de gestão, o Gestor Escolar poderá participar de um novo processo seletivo, no qual deverá apresentar o plano de gestão para os próximos 03 (três) anos e cumprir todas as exigências previstas nesta lei.

IX - DA REMUNERAÇÃO PARA A FUNÇÃO DE GESTOR ESCOLAR

Art. 36º. A remuneração para a função de gestor escolar será estabelecida de acordo com o que está estabelecido no Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Cedral.

X - DA NOMEAÇÃO E DA POSSE

Art. 37º. A nomeação dos candidatos escolhidos deverá ser feita no dia 1º de janeiro de 2024 após a divulgação do resultado final do processo seletivo, que será dado ampla publicidade.

§1º. No ato da posse, o candidato assinará o contrato e o termo de aceite.

§2º. O contrato estabelecerá as metas qualitativas e quantitativas a serem alcançadas pela equipe escolar

§3º. O gestor e a equipe escolar deverão, no prazo de 30 (trinta) dias após a posse, encaminhar para a Secretaria Municipal de Educação,

planejamento específico para o alcance das metas estabelecidas no contrato.

§4º. O alcance das metas estabelecidas no contrato servirá de parâmetro de avaliação da atuação profissional do gestor.

Art. 39º. A partir da posse, e até o fim do mandato, o Gestor deverá obrigatoriamente passar ao regime de 40 (quarenta) horas.

Art. 40º. O Gestor deverá apresentar ao final de cada ano de sua gestão, relatório apontando o cumprimento das metas estabelecidas no contrato, sob pena de responder processo administrativo disciplinar.

Art. 41. O Gestor Geral poderá ser exonerado por decisão do Prefeito Municipal ou diante do descumprimento imotivado das metas estipuladas no contrato.

Art. 42º. Ao final do mandato o gestor que estiver na direção deverá apresentar:

I - Avaliação pedagógica de sua gestão;

II - Balanço do acervo documental;

III - Inventário do material, do equipamento e do patrimônio existente na unidade escolar;

IV - Apresentação de prestação de contas à comunidade.

Parágrafo Único. O não cumprimento das disposições anteriores, poderá acarretar sanções disciplinares apuradas em processos administrativos, sem prejuízos das implicações nas searas penais e cíveis.

XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43º. O Edital completo está disponível no endereço eletrônico da prefeitura de Cedral; www.cedral.ma.gov.br

Art. 44º. A inscrição do candidato implica na aceitação das normas contidas neste Edital e em todos os possíveis comunicados e/ou retificações a serem divulgados no endereço eletrônico www.cedral.ma.gov.br

Art. 45º. É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os atos referentes a este Edital.

Art. 46º. Em momento algum poderá o candidato alegar desconhecimento das normas estabelecidas neste Edital e respectivas alterações.

Art. 47º. A falsidade de informações prestadas e/ou de documentos, ainda que verificada posteriormente à realização do Seletivo, implicará eliminação sumária do candidato. Serão declarados nulos de pleno direito à inscrição e todos os atos posteriores dela decorrentes, sem prejuízos de eventuais sanções administrativas, cíveis e criminais.

Art. 48º. O processo seletivo democrático terá validade de 02 (dois) anos, obedecendo à lista de classificação do candidato ao cargo no referido processo.

Art. 49º. A escola criada após o processo seletivo, terá seu Gestor Escolar designado pela Administração Municipal, em designação *pro-tempore*, até abertura de novo edital.

Art. 50º. O trabalho do Gestor Escolar será acompanhado pela comunidade escolar e pela Secretaria Municipal de Educação, podendo ser substituído, caso não esteja cumprindo as atribuições inerentes ao cargo, de acordo com as ações contempladas em seu Plano de Trabalho e na legislação de regência.

Parágrafo único O Gestor Escolar substituído conforme *caput* desse artigo ficará impedido de concorrer no pleito seguinte.

Art. 51º. A nomeação dos Gestores Escolares será feita por ato do chefe do Poder Executivo.

Art. 52º. Os casos omissos neste edital serão apreciados e decididos pela Comissão Central.

Art. 53º. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 54º. Revogam-se as disposições em contrário.

ELIEDENE ROSA CUBA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CEDRAL - MA

ANEXO I DO EDITAL nº 001/2023

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA OS CANDIDATOS A GESTOR ESCOLAR

Nome do candidato:

Data de nascimento:

Endereço:

CPF:

RG:

Título de eleitor:

Certificado de reservista (para homens):

Telefone:

E-mail:

Escola em que atua:

Cargo em que atua:

Escola para qual deseja candidatar-se:

Graduação:

Pós-Graduação:

Assinatura do Candidato

Data:

ANEXO II DO EDITAL Nº 001/2023

QUADRO DE VAGAS POR ESCOLA

UNIDADE ESCOLAR	CÓDIGO DO INEP	ENDEREÇO BAIRRO	NÚMERO DE MATRÍCULAS	QUANTIDADE DE VAGAS GESTOR GERAL	QUANTIDADE DE VAGAS GESTOR ADJUNTO
EM PROFª. NELSONITA PASSINHO	21255970	PRAÇA GOV. NEWTON BELLO, S/Nº, CENTRO, CEDRAL	413	01	01
EM JARDIM DE INFÂNCIA TIO PATINHAS	21004510	RUA GREGORIO TITO GONÇALVES, S/N, CENTRO	115	01	
EM VEREADOR JESONIAS SILVA	21210195	POVOADO OUTEIRO	174	01	
EM JARDIM DE INFÂNCIA PROFª. ROSA EWERTON	21243700	POVOADO OUTEIRO	128	01	
EM BENEVENUTO MATOS	21004439	POVOADO PERICAUA	221	01	01
EM TEREZA MARTINS	21004420	POVOADO JACAREQUARA	51	01	
EM JUVENIL AMORIM EWERTON	21004501	POVOADO SÃO BENTO	97	01	
EM ELPIDIO GONÇALVES PASSINHO	21243697	POVOADO RETIRO	43	01	
EM EUDES FARIAS	21004463	POVOADO PARATI	138	01	

EM JOSÉ LUIZ CARDOSO JANSEN	21287023	POVOADO ENGOLE	106	01	
EM JOSÉ RIBAMAR BARBOSA	21285195	POVOADO SANTANINHA	189	01	
UMI PROFª. UILMA ROSA	21289174	POVOADO OUTEIRO	123	01	01

1 Dados retirados do Censo Escolar 2023

ANEXO III DO EDITAL nº 001/2023

PLANO DE TRABALHO PARA O GESTÃO DA ESCOLA - 2024/2026

1. Identificação da escola:

Nome da escola:

Níveis/Modalidade de Ensino: (Educação Infantil, Ensino Fundamental Séries- Anos Iniciais/Finais, Educação Especial...)

Localização:

1. Apresentação:

Os candidatos terão a oportunidade de apresentar para a comunidade escolar um pouco de sua trajetória acadêmica e profissional (tempo de serviço, área de atuação, projetos implementados...), além de explicitar as intenções pelas quais desejam concorrer ao cargo. Importante, também, declarar como será promovida a participação efetiva da comunidade escolar, enfatizando o compromisso que assumirá para a consolidação de uma gestão democrática.

Faça uma breve apresentação dos objetivos gerais deste plano os quais nortearão as ações dessa gestão escolar. Importante ressaltar que esses deverão estar em consonância com a caracterização e a missão da escola e com a LDB.

1. Delimitação dos objetivos, metas, ações:

3.1 Aspectos Pedagógicos:

Objetivos:

São as situações desejáveis que indicam as mudanças que se espera implementar na área pedagógica, na qual se concentrarão as preocupações, esforços e ações da escola. Refletem prioridades decorrentes do processo ensino e aprendizagem, com o foco na escola que se quer e que se vai construir. É importante defini-los para se tomar as mais acertadas decisões no ato de planejar a executar ações de organização do trabalho pedagógico.

METAS: Explicitam os resultados que a escola espera obter após as implementações das ações, quantificando o objetivo. Devem ser expressas de tal forma que possam ser mensuradas.

AÇÕES: Conjunto de ações, atividades que dão sustentação às metas. Referem-se ao como fazer para realizar as metas estabelecidas.

AVALIAÇÃO: Explicar como será feita a avaliação para o atingimento das metas

CRONOGRAMA: Definir os períodos e datas para a execução das ações, ainda que em algum momento precisem ser reprogramadas.

3.2 Aspectos Administrativos:

Objetivos: São as situações desejáveis que indicam as mudanças que se espera implementar na área administrativa, na qual se concentrarão as preocupações, esforços e ações da escola. Refletem prioridades decorrentes do processo organizacional, do fluxo documental, das relações sociais, interpessoais e de trabalho.

METAS: Explicitam os resultados que a escola espera obter após as implementações das estratégias, quantificando o objetivo. Devem ser expressas de tal forma que possam ser mensuradas.

AÇÕES: Conjunto de ações, atividades que dão sustentação às metas. Referem-se ao como fazer para realizar as metas estabelecidas.

AVALIAÇÃO: Explicar como será feita a avaliação para o atingimento das metas

CRONOGRAMA: Definir os períodos e datas para a execução das ações, ainda que em algum momento precisem ser reprogramadas.

3.3 Aspectos Financeiros:

Objetivos: São as situações desejáveis que indicam as mudanças que se espera implementar na área financeira, na qual se concentrarão as preocupações, esforços e ações da escola, visando a melhoria do processo de ensino e aprendizagem, garantindo a utilização desses recursos em conformidade com as prioridades da escola.

METAS: Explicitam os resultados que a escola espera obter após as implementações das estratégias, quantificando o objetivo. Devem ser expressas de tal forma que possam ser mensuradas.

AÇÕES: Conjunto de ações, atividades que dão sustentação às metas. Referem-se ao como fazer para realizar as metas estabelecidas.

CRONOGRAMA: Definir os períodos e datas para a execução das ações, ainda que em algum momento precisem ser reprogramadas.

AVALIAÇÃO: Explicar como será feita a avaliação para o atingimento das metas

1. Referências

Espaço para citação de possíveis pesquisas (textos, sites...) utilizadas na elaboração deste plano.

Local e data.

Candidato(a) a Gestor escolar(a)

ANEXO IV DO EDITAL Nº 001/2023

INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO PARA POSTULAÇÃO AO CARGO DE GESTOR ESCOLAR

PERÍODO: ___/___/___ a ___/___/___.

PROFESSOR:

AVALIAÇÃO PROFISSIONAL

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	TOTAL DE PONTOS
I - ASSIDUIDADE		
1. Não possui faltas injustificadas	100	
2. Teve 01 (uma) a 2 (duas) faltas injustificadas no período	80	
3. Teve 02 (duas) a 4 (quatro) faltas injustificadas no período	60	
4. Teve 05 (cinco) a 10 (dez) faltas injustificadas no período	40	
5. Teve mais de 10 (dez) faltas injustificadas no período	00	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
II - PONTUALIDADE		
1. Não há histórico de chegada em atraso, nem saída antes do término efetivo da aula em sala	100	
2. Possui histórico de chegada em atraso, porém compensa os horários respectivos na mesma data	80	
3. Possui histórico de chegada em atraso poucas vezes, porém não compensou os respectivos horários	40	
4. Possui histórico de chegada em atraso muitas vezes e não compensa os respectivos horários	0	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		



III - PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES ADMINISTRATIVAS E PEDAGÓGICAS		
1. Frequenta todas as reuniões pedagógicas, participa e interage ativamente	100	
2. Frequenta todas, no entanto, não há interação ou participação do profissional nas reuniões	80	
3. Há registro de ausências na maior parte das reuniões pedagógicas	20	
4. Raramente frequenta as reuniões pedagógicas	0	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
IV - COLABORAÇÃO COM A GESTÃO ESCOLAR		
1. Colabora ativa e proativamente com a gestão escolar	100	
2. Colabora com a gestão escolar, de modo passivo, sem formar opinião, dar sugestões ou agir de modo proativo ao melhor funcionamento da educação na unidade	75	
3. Colabora raramente com a administração	25	
4. Nunca colabora com a gestão escolar	0	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
V - PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES EXTRACLASSE		
1. Participa ativamente de todas as atividades extraclasse	100	
2. Participa das atividades extraclasse	50	
3. Nunca participa das atividades extraclasse	0	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
VI - INTEGRAÇÃO COM OS DEMAIS PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS		
1. Tem bom relacionamento e capacidade de boa interação com os colegas de trabalho	100	
2. Não tem bom relacionamento com alguns colegas de trabalho, sendo comum ter atritos no ambiente profissional	50	
3. Relaciona-se apenas com alguns colegas de trabalho, possuindo seletividade no seu trato profissional	20	
1. Não se relaciona com os colegas de trabalho	0	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
VII - RELACIONAMENTO COM OS ALUNOS E PAIS		
1. Tem bom relacionamento, boa aceitabilidade e capacidade de boa interação com os pais a alunos, possuindo, também, capacidade de mediação e solução dos conflitos escolares de modo pacífico e consensual	100	
2. Nunca teve problemas de relacionamento com os alunos ou pais	80	
3. Possui resistência de parte ou de todo o corpo discente e dos pais de alunos	0	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		



RESUMO DA AVALIAÇÃO PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO
I - ASSIDUIDADE - Nos últimos 5 (cinco) anos de efetivo exercício	
II - PONTUALIDADE	
III - PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES PEDAGÓGICAS	
IV - COLABORAÇÃO COM A GESTÃO ESCOLAR	
V - PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES EXTRACLASSE	
VI - INTEGRAÇÃO COM OS DEMAIS PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS	
VII - RELACIONAMENTO COM OS ALUNOS E PAIS	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	

Avaliação realizada em ___ de _____ de 2023.

MEMBROS DA COMISSÃO:

Membro 1

Membro 2

ANEXO V DO EDITAL Nº 001/2023

AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

A prova de título será realizada através da análise do currículo dos candidatos inscritos, obedecendo aos critérios estabelecidos de acordo com os quadros a seguir:

Título	Valor unitário	Quantidade máxima	Pontuação máxima
I - PARTICIPAÇÃO EM CURSOS DE PÓS GRADUAÇÃO			
Especialização na área da Educação: Pós-graduação (lato sensu), com carga horária mínima de 360 horas.	40	2	80
Mestrado: Pós-graduação (stricto sensu) na área de Educação ou de Ensino.	80	1	80
Doutorado na área de Educação ou de Ensino.	100	1	100
TOTAL	220	4	260
II - PARTICIPAÇÃO EM CURSOS DE FORMAÇÃO CONTINUADA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO			
Tem mais de 200h de curso de formação continuada nos dois últimos anos	30	2	60
Tem mais de 150h de curso de capacitação nos dois últimos anos	20	2	40
Tem mais de 100h de curso de capacitação nos dois últimos anos	15	2	30
Tem mais de 50h de curso de capacitação nos dois últimos anos	10	2	20
TOTAL	75	8	150

Obs: O diploma do Curso de especialização em Gestão escolar, administração, orientação e supervisão escolar de 360h apresentado como pré requisito para a inscrição no seletivo para os cursos de Licenciatura e Normal Superior não pode ser o mesmo apresentado na prova de título.

ANEXO VI DO EDITAL Nº 001/2023

AVALIAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

No dia da inscrição, os candidatos ao cargo de Gestor escolar, deverão entregar o Plano de Gestão, que será avaliado de acordo com os critérios abaixo:

EIXO	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
------	-----------	-----------



Visão Estratégica	Ausência de uma visão estratégica para a gestão da escola	0,0
	Apresentação de uma visão estratégica básica, porém pouco desenvolvida e com metas pouco claras	1,0
	Apresentação de uma visão estratégica consistente, com metas claras e alinhadas aos objetivos da escola	2,0
	Apresentação de uma visão estratégica abrangente, detalhada e alinhada às necessidades e desafios da escola, com metas desafiadoras e viáveis	3,0
Pontuação máxima para o eixo		3,0
Ações Pedagógicas	Ausências de propostas ou propostas pouco relevantes para o aprimoramento do processo pedagógico da escola	0,0
	Apresentação de propostas genéricas ou pouco inovadoras para a melhoria do ensino e da aprendizagem	1,0
	Apresentação de propostas consistentes e alinhadas às necessidades da escola com foco no desenvolvimento pedagógico dos alunos	2,0
	Apresentação de propostas inovadoras e alinhadas às tendências educacionais atuais, que demonstrem uma visão clara e abrangente do processo pedagógico	3,0
Pontuação máxima para o eixo "Ações Pedagógicas"		3,0
Gestão de Recursos Humanos	Ausência de propostas para a gestão de recursos humanos da escola	0,0
	Propostas genéricas ou pouco detalhadas para a gestão de equipes e o desenvolvimento profissional dos colaboradores	1,0
	Propostas concretas e bem fundamentadas para a gestão de recursos humanos, incluindo a formação e motivação da equipe, valorização dos profissionais e promoção de um ambiente de trabalho saudável	2,0
Pontuação máxima para o eixo "Gestão de Recursos Humanos"		0,2
Envolvimento com a Comunidade Escolar	Ausência de propostas para o envolvimento da comunidade escolar	0,0
	Propostas genéricas ou pouco efetivas para o estabelecimento de parcerias e o engajamento da comunidade	1,0
	Propostas concretas para a promoção de parcerias com a comunidade, envolvimento dos pais e responsáveis, e participação ativa dos alunos em projetos comunitários	2,0
Pontuação máxima para o eixo "Gestão de Recursos Humanos"		2,0
Pontuação máxima para o Plano de Gestão (soma de todos os eixos avaliados)		10,0

O Plano de Gestão será avaliado de forma imparcial e sigilosa e será realizado por dois avaliadores, sendo considerada como nota final a média entre a nota dos dois avaliadores.

ANEXO VII DO EDITAL Nº 001/2023

PROVA OBJETIVA/DISCURSIVA

A prova objetiva e/ou discursiva será realizada conforme o cronograma deste edital, obedecendo aos critérios estabelecidos de acordo com o quadro a seguir.

EIXO	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
------	-----------	-----------

Conhecimento e Domínio do Conteúdo	Resposta em branco ou com todas as questões erradas	0,0
	Resposta com menos de 20% de acertos.	1,0
	Resposta entre 20% e 40% de acertos.	2,0
	Resposta entre 40% e 60% de acertos	3,0
	Resposta entre 60% e 80% de acertos	4,0
	Resposta com 80% ou mais de acertos.	5,0
Pontuação máxima para o eixo "Compreensão das questões Objetivas e/ou Discursivas"		5,0
Análise Crítica e Argumentação	Resposta com falta de análise crítica e argumentação	0,0
	Resposta com análise superficial ou argumentação frágil	1,0
	Resposta com análise coerente e argumentação consistente	2,0
	Resposta com análise aprofundada e argumentação persuasiva e fundamentada	3,0
Pontuação máxima para o eixo "Análise Crítica e Argumentação"		3,0
Coerência e Organização	Resposta desorganizada, confusa e com falta de conexão entre as ideias apresentadas	0,0
	Resposta com estrutura inconsistente e falta de clareza na apresentação das ideias	1,0
	Propostas de ação coerentes e alinhadas aos desafios da gestão educacional, com viabilidade e fundamentação adequadas	2,0
Pontuação máxima para o eixo "Coerência e Organização"		2,0
Pontuação máxima para a Prova Objetiva e/ou Discursiva (soma de todos os eixos avaliados)		10,0

Durante a realização da avaliação, é proibido o uso de aparelhos eletrônicos, como celulares, tablets, smartwatches, entre outros, além de manuais, anotações, folhas impressas ou qualquer outro meio de obter informações.

A correção das provas será realizada de forma imparcial e sigilosa e será realizada por dois avaliadores, sendo considerada como nota final a média entre os dois avaliadores.

ANEXO VIII DO EDITAL Nº 001/2023

AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA E DEFESA DO PLANO DE GESTÃO

A avaliação psicológica será realizada por profissionais da área da psicologia (psicólogo(a)) e sua estrutura conterà 4 etapas: 1) entrevista inicial; 2) teste de perfil comportamental; 3) dinâmica em grupo; 4) devolutiva final. Os 3 primeiros momentos da avaliação, ocorrerão de forma subsequentes, entretanto, a devolutiva final, será realizada após defesa do plano de gestão, tendo em vista a necessidade de análise do resultado, baseado nos critérios estabelecidos para o cargo pretendido. Em seguida será feita a prova de arguição do Plano de Gestão, a prova consta de uma apresentação de até 10 minutos, pelo candidato, sendo que o material para apresentação é de responsabilidade do próprio candidato. A arguição será composta por, no mínimo, 3 (três) membros, somando-se os membros da Comissão de Execução do Processo Seletivo com os membros da Banca Examinadora para a avaliação. O tempo de arguição não poderá ser superior a 30 minutos. O candidato terá até 10 (dez) minutos para apresentar seu Plano de Gestão e o restante do tempo para o diálogo e considerações em resposta às colocações realizadas pela Banca Examinadora.

EIXO	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA	Aspectos a serem analisados: 1. Psicológicos; 2. Emoção/afeto; 3. Cognição/inteligência; 4. Motivação; 5. Psicomotricidade; 6. Atenção, Percepção e memória;	Até 50% das respostas = 7,00 De 60% a 80% = 8,00 De 90% = 9,00 De 100% = 10,00
	2) Teste de perfil comportamental	
	3) Dinâmica em grupo	
	4) Devolutiva final	



APRESENTAÇÃO ORAL DO PLANO DE TRABALHO	Dificuldade de expressão e comunicação oral, falta de clareza e fluência	0,0
	Apresentação com algumas dificuldades de expressão e comunicação, com falhas na fluência e clareza	1,0
	Apresentação oral adequada, com clareza e fluência na exposição das ideias	2,0
	Excelente apresentação oral, com articulação clara, fluência e expressão adequada	3,0
Pontuação máxima para o eixo "Apresentação Oral e Comunicação"		3,0
	Falta de conhecimento sobre conceitos e práticas de gestão educacional	0,0
	Conhecimento básico sobre gestão educacional, com algumas lacunas	1,0
	Conhecimento sólido sobre gestão educacional, demonstrando compreensão dos principais conceitos e práticas	2,0
	Amplo conhecimento sobre gestão educacional, com domínio dos conceitos, teorias e práticas relevantes	3,0
Pontuação máxima para o eixo "Conhecimento sobre Gestão Educacional"		3,0
	Argumentação do Plano de Gestão inconsistente e sem coerência, com propostas desconexas e sem alinhamento	0,0
	Argumentação do Plano de Gestão com algumas inconsistências e falta de coerência entre as propostas apresentadas	1,0
	Argumentação do Plano de Gestão coerente, com propostas consistentes e alinhadas aos desafios da escola	2,0
	Argumentação do Plano de Gestão altamente coerente, com propostas integradas e alinhadas aos objetivos da instituição	3,0
Pontuação máxima para o eixo "Coerência e Consistência na argumentação do Plano de Gestão"		3,0
	Utilização incorreta e frequente de erros gramaticais orais e de ortografia	0,0
	Algumas imprecisões gramaticais e erros ortográficos pontuais	0,5
	Utilização correta e fluente da norma culta da língua portuguesa	1,0
Pontuação máxima para o eixo "Norma Culta da Língua Portuguesa"		
Pontuação máxima para o Plano de Gestão (soma de todos os eixos avaliados)		

Durante a realização da entrevista, é permitido aos candidatos o uso de data show, tablets, Notebook, caixa de som e outros meios que se fizerem necessários para apresentação do Plano de Gestão. Os Candidatos poderão valer-se de uma cópia impressa do seu Plano de Gestão para consulta, caso o candidato o traga em mãos.

A entrevista será avaliada por, pelo menos, 3 examinadores e a média das notas deles, será considerada a média final da fase do processo seletivo.

ANEXO IX DO EDITAL Nº 001/2023



DECLARAÇÃO FICHA LIMPA

Nome	Complemento	Bairro
<p>Declaração DECLARO ter conhecimento das vedações constantes do artigo 1º da Lei Complementar n. 64, de 18 de maio de 1990, alterado pela Lei Complementar n. 135, de 4 de junho de 2010, inciso I, alíneas “c” a “q”, e na Lei nº 9.881, de 30 de julho de 2013 - Lei da Ficha Limpa, que estabelecem as hipóteses impeditivas de nomeação, contratação, admissão, designação, posse ou início de exercício para cargo, emprego ou função pública, em caráter efetivo ou em comissão, e que:</p> <p>() não incorro em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade ali previstas. () incorro nas hipóteses de inelegibilidade prevista na alínea do artigo citado. () tenho dúvidas se incorro ou não na(s) hipótese(s) de inelegibilidade prevista(s) na(s) alínea(s) do referido artigo e, por essa razão, apresento os documentos, certidões e informações complementares que entendo necessários à verificação das hipóteses de inelegibilidade.</p>		
<p>Declaro, sob as penas da lei, que estou ciente das vedações previstas nas legislações vigente e, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.</p>		
<p>Cedral/MA, de 2023.</p>		

ANEXO X DO EDITAL Nº 001/2023

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA CUMPRIMENTO DACARGA-HORÁRIA

Eu, _____ (nome), _____ (estado civil), _____ (profissão), portador da Cédula de Identidade - RG nº. _____, e inscrito no CPF sob o nº. _____ residente e domiciliado à Rua _____, Bairro _____, DECLARO para os devidos fins e efeitos legais que tenho disponibilidade para o cumprimento da carga-horária de 08 (oito) horas diárias estabelecida pelo Edital 001/2023, que dispõe sobre a seleção de Gestores Gerais.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Cedral /MA, ___ de _____ de 2023.

Assinatura do candidato

ANEXO XI DO EDITAL Nº 001/2023

MODELO DE RECURSO

RECURSO CONTRA DECISÃO QUE INDEFERE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO

Ilustríssimo(a) senhor(a) Secretário(a) Municipal de Educação do município de Cedral, MA.

Eu, _____, portador do documento de identidade nº _____, requerimento da inscrição nº _____, apresento o presente RECURSO contra decisão que indefere a inscrição no pleito, conforme razões de fato e de direito abaixo expostas.

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são:

Para fundamentar essa contestação, encaminho anexos os seguintes documentos: _____

Cedral/MA, ____ de ____ 2023.

Assinatura do candidato _____

ANEXO XII DO EDITAL Nº 001/2023

CRONOGRAMA

EVENTO	DATA PRÉVIA
Abertura do processo seletivo e divulgação do edital	
Período de inscrições e entrega dos documentos, títulos e do Plano de Gestão	
Etapa 1 - Avaliação de títulos e documentos	
Avaliação dos títulos e avaliação da documentação entregue na inscrição	
Divulgação do resultado preliminar dos candidatos aprovados na primeira fase	
Recurso dos candidatos sobre a divulgação dos resultados preliminares da primeira fase	
Divulgação do resultado final (pós recurso) dos candidatos aprovados para a próxima etapa	
Etapa 2 - Prova Objetiva e/ou Discursiva	
Divulgação do local e horário da segunda fase	
Aplicação da prova objetiva e/ou discursiva	
Divulgação do resultado preliminar dos candidatos aprovados na segunda fase	
Recurso dos candidatos sobre as notas da prova objetiva e/ou discursiva	
Divulgação do resultado final (pós recurso) dos candidatos aprovados na segunda fase	
Etapa 3 - Avaliação Psicológica e Defesa do Plano de Gestão para uma Banca Examinadora	
Divulgação do local e horários da terceira fase	
Realização das entrevistas e defesa do plano de Gestão	
Divulgação do resultado preliminar das entrevistas e da defesa do plano de gestão	
Recurso dos candidatos sobre as entrevistas e defesa do plano de gestão	
Divulgação do resultado final (pós recurso) da fase de entrevistas e defesa do plano de gestão	
Resultado final	

Divulgação final do resultado, considerando todas as etapas do processo seletivo	
Curso de Formação em Gestão Escolar para os candidatos aprovados	

Publicado por: DANILA COELHO RABELO
Código identificador: e284c75f395bb64f73eef309572ad000

DECRETO Nº012, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

Altera o Decreto nº 016, de 08 de setembro de 2022, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRAL**, NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, bem como das competências estabelecidas, em simetria, no art. 84, II e IV, da Constituição Federal,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Fica alterado o Decreto nº 016, de 08 de setembro de 2022, conforme segue:

Art. 3º - A escolha do Gestor Escolar para as unidades de ensino dar-se-á por critérios técnicos de mérito e desempenho, realizado na forma de processo seletivo regulado por ato normativo expedido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - A avaliação de mérito e desempenho deverá promover a participação da comunidade escolar como critério para fins de pontuação.

Art. 7º (...)

Parágrafo único. Serão ofertadas doze (12) vagas de Gestor Escolar Geral e três (3) Gestor adjunto, um (1) gestor adjunto da UMI, distribuídas por Unidade de Ensino.

Art. 9º - Em caso de empate entre os candidatos aprovados no processo seletivo, o Chefe do Poder Executivo escolherá o profissional a ser nomeado obedecendo os seguintes critérios:

- Ter a maior idade cronológica e tempo de docência entre os candidatos;

Art. 10 - Não poderão participar da seleção os funcionários que:

- Houver mais de 15 (quinze) faltas consecutivas;
- Houver mais de 30 (trinta) faltas não consecutivas;
- Estiver respondendo a processo criminal ou por infração administrativa disciplinar, ante a incompatibilidade com a necessária dignidade da função;
- Esteja em processo de aposentadoria ou redução de carga horária;
- Que esteja acumulando cargos, em mandado classista, mandato eletivo ou seja Técnico da Secretaria Municipal de Educação;
- Tenha incorrido em penalidade administrativa, no exercício da função pública, em sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar (PAD), nos últimos 05 (cinco) anos

Art. 11 - Para se candidatar, o profissional do Magistério Público Municipal deverá preencher os seguintes requisitos:

- Ser professor efetivo da rede municipal de ensino de Cedral;
- Ter Graduação em Pedagogia ou Possuir curso de Normal Superior ou Licenciatura Plena na área da Educação.
- Comprovar pelo menos 05 (cinco) anos de efetivo exercício do magistério;
- Não esteja em processo de aposentadoria ou redução de carga

horária;

V - Comprovar disponibilidade de horário de trabalho, no mínimo, 08 (oito) horas diárias, de acordo com o horário de funcionamento da unidade de escolar;

VI - Não acumular cargos; Não esteja em mandado classista; Mandato eletivo; Técnicos da Secretaria Municipal de Educação;

VII - Não ter incorrido em penalidade administrativa, no exercício da função pública, em sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar (PAD), nos últimos 05 (cinco) anos

VIII - Ser pessoa idônea, sem antecedentes criminais, comprovada por meio de Certidão Cível e Criminal, Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União e ainda Não ter sofrido condenação pela Lei Maria da Penha;

IX - Elaborar um plano de ação para os 3 primeiros anos de gestão escolar dentro da realidade social da comunidade para o qual irá se inscrever;

Art. 14 - Revogado.

Art. 15 - Revogado.

Art. 16. O processo será coordenado por uma Comissão de Avaliação, instituída pela Secretaria Municipal de Educação, através da Portaria, composta por 05 (cinco) membros, a saber:

- Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- Representante de Administração e Planejamento;
- Representante do Conselho Municipal de Educação;
- Representante do Conselho do FUNDEB;
- Representante da Procuradoria do Município.

Art. 17 - Revogado.

Art. 18 - Revogado.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CEDRAL, NO ESTADO DO MARANHÃO, 202º ANO DA INDEPENDÊNCIA E 1350 ANO DA REPÚBLICA.

FERNANDO GABRIEL AMORIM CUBA

Prefeito Municipal

Publicado por: DANILA COELHO RABELO
Código identificador: 0993a59e54120cf814517bc0cf03432b

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO

AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 022/2023-CPL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2023.

O **PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que a abertura das propostas referente à licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP Nº 022/2023, que tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual contratação** de empresa especializada para aquisição de materiais permanentes, tendo como órgãos participantes as Secretarias Municipais de Administração, Comércio, Indústria, Finanças e

Desenvolvimento Urbano, Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, visando o bom desenvolvimento das atividades nelas desenvolvidas em apoio à Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA, anteriormente adiada por ulterior deliberação, fica marcada para o dia 18 de outubro de 2023, às 09:00hs. CENTRO NOVO DO MARANHÃO, 27 de setembro de 2023. **ANDRÉ LUIS BARROSO BEZERRA** - Pregoeiro Oficial.

Publicado por: ANDRÉ LUIS BARROSO BEZERRA
Código identificador: fc4150bfefabdbcc01dc510530042b7b

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 215/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2023.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2023. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 215/2023-SEMUS. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS), inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.452.858/0001-76, e a empresa **STANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.591.772.0001-12**, localizada na Rua do Ribeirão nº 03, CEP: 65090-659, Vila Sarney, Maracanã, São Luís - MA, CEP: 65090-659. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993. **OBJETO:** CONTRAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA, em conformidade com especificações e quantidades constantes na Ata de Registro de Preços nº 28/2022, oriunda do Pregão Eletrônico nº 037/2022 do Município de Pindaré Mirim/MA. **VALOR GLOBAL: R\$ 450.922,85 (QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL, NOVECENTOS E VINTE E DOIS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS). VIGÊNCIA:** 31/12/2023. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 02 PODER EXECUTIVO - 02 19 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 02 19 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10 Saúde - 10 301 Básica - 10 301 0090 ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE - 10 301 0090 2052 0000 MANUT. E Atenção FUNC. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - 3.3.90.30.00 Material De Consumo - FONTE DE RECURSO:**

1.500.0.0-300 009 - 3.3.90.30.00 Material De Consumo - FONTE DE RECURSO: 1.602.0.0-300 004 - 10 301 0593 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA - 10 301 0593 2031 0000 MANUT. AÇÕES E SERVIÇOS PÚBL. DE SAÚDE CUSTEIO - ASSIST. FARMACÊUTICA - 3.3.90.30.00 Material De Consumo - FONTE DE RECURSO: 1.600.0.0-300 003 - 10 301 1100 COMBATE AO COVID-19 - 10 301 1100 2048 0000 ENFRENTAMENTO DA COVID - 19 - 3.3.90.30.00 Material De Consumo - FONTE DE RECURSO: 1.602.0.0-300 004 - 10 301 2272 GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA PAB FIXO - 10 301 2272 2033 0000 MANUT. AÇÕES E SERVIÇOS PÚBL. DE SAÚDE CUSTEIO - PAB FIXO - 3.3.90.30.00 Material De Consumo - FONTE DE RECURSO: 1.600.0.0-300 001 - 3.3.90.30.00 Material De Consumo - FONTE DE RECURSO: 1.602.0.0-300 004 - 10 301 6838 ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL - 10 301 6838 2034 0000 MANUT. AÇÕES E SERVIÇOS PÚBL. DE SAÚDE CUSTEIO - SAÚDE BUCAL - 3.3.90.30.00 Material De Consumo - FONTE DE RECURSO: 1.600.0.0-300 001 - 10 301 8573 ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF - 10 301 8573 2035 0000 MANUT. AÇÕES E SERVIÇOS PÚBL. DE SAÚDE CUSTEIO - SAÚDE DA FAMÍLIA - 3.3.90.30.00 Material De Consumo - FONTE DE RECURSO: 1.600.0.0-300 001 - 10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial - 10 302 0090 ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE - 10 302 0090 2017 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL E POSTOS DE SAÚDE - 3.3.90.30.00 Material De Consumo - FONTE DE RECURSO: 1.600.0.0-300 001 - 10 302 0090 2052 0000 MANUT. E FUNC. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - 3.3.90.30.00 Material De Consumo - FONTE DE RECURSO: 1.631.0.0-300 008 - 10 302 0090 2081 0000 MANUT. AÇÕES E SERVIÇOS PÚBL. DE SAÚDE CUSTEIO - MAC - 3.3.90.30.00 Material De Consumo - FONTE DE RECURSO: 1.600.0.0-300 007. **SIGNATÁRIOS: JOAB DO NASCIMENTO DA SILVA**, portador do CPF nº 941.181.911-72, pelo Contratante, e **ANTÔNIO STANLEY PEREIRA SILVA**, portador do RG nº 132115820000 SESP/MA e CPF: 028.948.613-03, pela Contratada. Centro Novo do Maranhão/MA, 27 de setembro de 2023.

Publicado por: ANDRÉ LUIS BARROSO BEZERRA
Código identificador: 9720806b7dd89411208c5adef3dd9413

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

LEI MUNICIPAL Nº 730/2023

LEI MUNICIPAL Nº 730/2023

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano de 2024, e dá outras providências."

A **PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS/MA**, com fulcro no art. 136, III da Lei Orgânica do Município de Colinas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colinas aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes orçamentárias do Município de Colinas, relativas ao exercício financeiro de 2024, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e a organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV - as diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do município e suas alterações;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII - as disposições relativas à Dívida Pública Municipal; e
- VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes Anexos:

- I - Programas, Metas e Ações;

- II - Metas Fiscais Anuais;
- III - Avaliação das Metas do Exercício Anterior;
- IV - Metas Fiscais Atuais comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- V - Evolução do Patrimônio Líquido; e
- VI - Demonstrativos de Riscos Fiscais;

CAPÍTULO I METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridades especificadas no Anexo I - Metas Fiscais, deverão estar em consonância com as especificadas no Plano Plurianual - PPA, período 2022-2025 e com a Lei Orçamentária Anual para 2024, a ser encaminhada à Câmara Municipal até 01 de agosto de 2023.

Art. 3º Em conformidade com o disposto no artigo 165, § 2º da Constituição Federal e no artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2024 terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.

§ 1º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2024, será dada maior prioridades:

- I - às políticas de inclusão;
- II - à austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III - à promoção do desenvolvimento econômico sustentável;
- IV - à promoção do desenvolvimento urbano;
- V - à promoção do desenvolvimento rural; e
- VI - à conservação e à revitalização do ambiente.

§ 2º A execução das ações vinculadas às metas e prioridades do Anexo a que se refere o caput estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei.

Art. 4º Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento à infância e à adolescência no município, conforme disposto no art. 227 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988 e no artigo 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 5º Na elaboração do Orçamento da Administração Pública Municipal, buscar-se-á a contribuição de toda a sociedade em um processo de democracia participativa, voluntária e universal, em atendimento ao disposto no art. 44 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

Parágrafo único. Durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o poder Executivo promoverá audiências públicas, nos termos do parágrafo único do art. 48 da LRF.

Art. 6º O Município de COLINAS implementará atendimento integral às pessoas portadoras de deficiência e às pessoas idosas em todos os órgãos da Administração Direta e Indireta, incluindo-as em políticas públicas voltadas à satisfação de suas necessidades.

CAPÍTULO II ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 7º A Lei Orçamentária Anual compreenderá o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 8º O projeto de lei orçamentária do Município de COLINAS relativo ao exercício de 2024 deve assegurar os princípios de justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observado o seguinte:

- I - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;
- II - o princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e
- III - o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 9º Para efeito desta Lei entende-se por:

- I - unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;
- II - diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução dos Programas de Governo;
- III - função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
- IV - subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
- V - programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- VI - atividade: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção das ações de governo;
- VII - projeto: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo;
- VIII - operação especial: o conjunto de despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, representando, basicamente, o detalhamento da função, Encargos Especiais; e
- IX - modalidade de aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vincula.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos, ou operações especiais, mediante a indicação de suas metas físicas, sempre que possível.

Art. 10 As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculada aos respectivos projetos e atividades.

Art. 11 O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até 01 de outubro de 2023 compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município.

Art. 12 O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa, o identificador de uso e a fonte de recursos.

§ 1º As categorias econômicas estão assim detalhadas:

- I - Despesas Correntes; e
- II - Despesas de Capital.

§ 2º Os grupos de natureza da despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - juros e encargos da dívida;
- III - outras despesas correntes;
- IV - investimentos;
- V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas; e
- VI - amortização da dívida.

§ 3º Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos;
- II - Transferências a Instituições Multigovernamentais; e
- III - Aplicações Diretas.

§ 4º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da modalidade de aplicação, incluídos na Lei Orçamentária Anual para 2024 e em seus Créditos Adicionais, com autorização do Poder Legislativo.

§ 5º A especificação por elemento de despesa será apresentada por unidade orçamentária.

§ 6º A Lei Orçamentária indicará as fontes de recursos regulamentadas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - TCE/MA.

I - O Município poderá incluir na Lei Orçamentária outras fontes de recursos para atender às suas peculiaridades, além daquelas determinadas no § 5º deste artigo, em consonância com a legislação em vigor.

II - As fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo de conformidade com a legislação em vigor.

III - Os recursos legalmente vinculados à finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§ 7º As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 8º Durante a execução orçamentária, as fontes de recursos previstas poderão ser alteradas ou novas poderão ser incluídas exclusivamente pela Secretaria de Administração e Gestão, mediante publicação de Decreto, com as devidas justificativas e autorização do Poder Legislativo.

§ 9º A Reserva de Contingência prevista no artigo 42 desta Lei será identificada pelo dígito 9 no que se refere à categoria econômica, ao grupo de natureza da despesa, à modalidade de aplicação, ao elemento de despesa e à fonte de recursos.

Art. 13 A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, inclusive o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no caput desse artigo, serão considerados os pedidos protocolados até 1º de julho de 2023.

Art. 14 Fica o Poder Executivo com prévia autorização do Poder Legislativo, incorporar na elaboração dos Orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação federal ocorridas após o encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 ao Poder Legislativo.

Art. 15 A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

- I - o comportamento da arrecadação do exercício anterior;

- II - o demonstrativo dos gastos públicos, por órgão, da despesa efetivamente executada no ano anterior em contraste com a despesa autorizada;
- III - a situação observada no exercício anterior em relação ao limite de que tratam os artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000;
- IV - o demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do Ensino;
- V - o demonstrativo do cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000, que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos em saúde;
- VI - a discriminação da Dívida Pública total acumulada; e
- VII - a indicação do órgão que apurará o resultado primário e nominal para fins de avaliação do cumprimento das metas.

Art. 16 O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

- I - texto da lei;
- II - quadros orçamentários consolidados;
- III - anexo do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
- IV - anexo do Quadro de Detalhamento da Despesa; e
- V - discriminação da legislação da receita e da despesa referentes ao Orçamento Fiscal.

Parágrafo único - Integrarão o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social todos os quadros previstos no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO III **DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO**

Art. 17 O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento) relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior, em conformidade com o disposto nos artigos 29 e 29ª, este inserido pela Emenda Constitucional nº 25/2000.

§ 1º O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade da Prefeita do Município, conforme disposto no inciso II do § 2º do artigo 29-A da Constituição Federal.

§ 2º A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar setenta por cento de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 18 O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até o dia 30 de agosto do corrente ano, observadas as disposições desta Lei.

CAPÍTULO IV **DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES** **SEÇÃO I** **Diretrizes Gerais**

Art. 19 A elaboração do projeto de lei e a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2024 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observado o princípio da publicidade e permitido o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como deverão levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida, visando ao equilíbrio orçamentário financeiro.

§ 1º Será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I - pelo Poder Legislativo, no que lhe couber, os instrumentos de gestão previstos no caput do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000.
- II - pelo Poder Executivo;
- III - lei orçamentária anual e seus anexos; e
- IV - as alterações orçamentárias realizadas mediante a abertura de créditos adicionais.

§ 2º Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo, por meio da Secretaria de Administração e Gestão, deverá:

- I - manter atualizado o endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os instrumentos de gestão descritos no caput do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000; e
- II - providenciar as medidas previstas no inciso II do § 1º deste artigo a partir da execução da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2021 e nos prazos definidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 20 O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por órgão, agrupando-se as fontes vinculadas e não-vinculadas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

§ 1º A Câmara Municipal de MONÇÃO deverá enviar ao Poder Executivo, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.

§ 2º O Poder Executivo deverá publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024.

Art. 21 No prazo previsto no artigo anterior desta Lei, o Poder Executivo deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22 Se for verificado, ao final de um bimestre, que a execução das despesas foi superior à realização das receitas, o Poder Legislativo e o Poder Executivo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira.

§ 1º Caso haja necessidade, a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, visando atingir as metas fiscais previstas no Anexo I desta Lei, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de Outras Despesas Correntes e de Investimentos de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 2º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 23 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos Programas de Governo.

Art. 24 As propostas parciais dos Poderes Legislativo e Executivo serão elaboradas segundo os preços vigentes no mês de maio de 2023 e apresentadas ao Poder Executivo até 30 de junho de 2023 para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 25 A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapas de obras em andamento e para conservação do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes.

Art. 26 É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado, bem como de empréstimos internos para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Parágrafo único - Somente serão incluídas na proposta orçamentária anual dotações relativas às operações de crédito contratadas ou autorizadas pelo Legislativo Municipal até 30 de maio de 2023.

Art. 27 A Lei Orçamentária de 2024 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham pelo menos um dos seguintes documentos: certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução no todo ou da parte não embargada; e certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 28 A Procuradoria Geral do Município disponibilizará, até 15 de julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais inscritos até 1º de julho de 2021, a serem incluídos na proposta orçamentária de 2024 devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, § 1º, da Constituição Federal, e discriminada por grupos de natureza de despesas, conforme detalhamento constante do artigo 10 dessa lei, especificando:

- I - número e data do ajuizamento da ação originária;
- II - número do precatório;
- III - tipo da causa julgada (de acordo com a origem da despesa);
- IV - enquadramento (alimentar ou não-alimentar);
- V - data da autuação do precatório;
- VI - nome do beneficiário;
- VII - valor do precatório a ser pago;
- VIII - data do trânsito em julgado; e
- IX - número da vara ou comarca de origem.

Parágrafo único - A atualização monetária dos precatórios determinada no § 1º do artigo 100 da Constituição Federal e das parcelas resultantes observará, no exercício de 2024, os índices adotados pelo Poder Judiciário respectivo.

Art. 29 As obrigações de pequeno valor de que trata o § 3º do art. 100 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000, observará o disposto em Lei Municipal, quando houver.

Art. 30 Na programação da despesa não poderão ser:

- I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras; e
- II - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial - ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos na forma do art. 167, § 3º, da Constituição.

Art. 31 A Lei Orçamentária de 2024 incluirá dotações a título de subvenções sociais e auxílio à entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos,

amparadas por legislação municipal específica.

§ 1º Os repasses de recursos serão efetivados mediante convênios, conforme determinam o artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º A proposta orçamentária conterà dotações a título de subvenções sociais e auxílios à comunidade carente do Município, para atender as seguintes despesas: aquisição de passagens; Enxoval para bebê; Medicamentos; Cesta básica; Urna funerária; e Material de Construção.

Art. 32 A Receita Total do Município, prevista no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, será programada de acordo com as seguintes prioridades:

- I - custeios administrativo e operacional, inclusive com pessoal e encargos sociais;
- II - garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao ensino e à saúde;
- III - garantia do cumprimento do disposto no art. 41 desta lei;
- IV - pagamento de amortização, juros e encargos da dívida;
- V - pagamento de sentenças judiciais;
- VI - reserva de contingência, conforme especificada no art. 42 desta lei.

Parágrafo único - Somente depois de atendidas as prioridades supra-arroladas poderão ser programados recursos para atender a novos investimentos.

Art. 33 As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e/ou conclusão.

Art. 34 Será realizado controle de custos e a avaliação de resultados previstos nos artigos 4º, inciso I, alínea "e", e 50, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

SEÇÃO II

Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 35 O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 36 É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade precisa.

Art. 37 Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:

- I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;
- II - o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e
- III - as alterações tributárias.

Art. 38 O Município aplicará, no mínimo, 25% de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 39 O Município aplicará, no mínimo, quinze por cento em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III do artigo 7º da Emenda Constitucional nº 29/2000 e no artigo 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 40 Do total das Receitas tributárias serão aplicados no mínimo de um por cento nas ações de assistência social para compor as contrapartidas de recursos federais.

Parágrafo único. A base de cálculo para aferir o percentual do *caput* será a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2021, excluídas as Transferências de Convênios.

Art. 41 A Lei Orçamentária conterà Reserva de Contingência em montante equivalente à, um por cento da Receita Corrente Líquida, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único - Caso não seja necessário a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 42 A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo, com prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 43 Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo, com autorização do poder legislativo.

SEÇÃO III

Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 44 O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto nos artigos 194 a 204 da Constituição Federal e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I - das contribuições sociais previstas constitucionalmente;

II - do orçamento fiscal; e

III - das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 45 As despesas com pessoal e encargos sociais para 2024 serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis; na Lei Complementar nº 101/2000; na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998; e na legislação municipal em vigor.

Art. 46 O reajuste salarial dos servidores públicos municipal deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes na Lei Orçamentária de 2024, em categoria de programação específica, observado o limite do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 47 O Poder Legislativo deverá enquadrar-se nas determinações dos arts. 50 e 52 desta lei, com relação às despesas com pessoal e encargos sociais.

Art. 48 O Poder Executivo, por intermédio da Secretária de Administração, publicará, até 30 de julho de 2023, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil e demonstrará os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos, comparando-os com os quantitativos do ano anterior e indicando as respectivas variações percentuais.

§ 1º O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo mediante ato próprio de seu dirigente máximo.

§ 2º Os cargos transformados em decorrência de processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores municipais serão incorporados à tabela referida neste artigo.

Art. 49 Os Poderes Legislativo e Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como base de cálculo, para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, a folha de pagamento de julho de 2023, projetada para o exercício financeiro de 2024, considerando os eventuais acréscimos legais a serem concedidos aos servidores públicos municipais, as alterações de planos de carreira e as admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos artigos 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000 e observado o contido no inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único - Para atender ao disposto no caput deste artigo serão observados os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 50 No exercício financeiro de 2024, observado o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o artigo 48 desta Lei;

II - houver vacância, após 31 de julho de 2023, dos cargos ocupados constantes da referida tabela;

III - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

IV - forem observados os limites previstos no artigo 49 desta Lei, ressalvado o disposto no artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único - A criação de cargos, empregos e funções somente poderá ocorrer depois de atendido ao disposto neste artigo; no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal; e nos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 51 No exercício de 2024, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver excedido 95% dos limites referidos no artigo 49 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 52 A autorização para a realização de serviço extraordinário no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência da Prefeita do Município ou daquele a quem a mesma Prefeita delegar.

Art. 53 O disposto no art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.

Parágrafo único - Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente; e

III - não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 54 Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor decorrentes de lei aprovada até o término deste exercício que impliquem acréscimo em relação à estimativa de receita constante do projeto de lei orçamentária, fica o Poder executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária, observadas as normas previstas na Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 55 Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo IBGE ou por outro indexador que venha a substituí-lo.

Art. 56 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º, II da LRF.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 57 A Lei Orçamentária Anual, deve destinar recursos ao pagamento do serviço da dívida municipal.

Parágrafo único - Serão destinados recursos para o atendimento de despesas com juros, encargos e com amortização da dívida.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58 Os valores das metas fiscais, em anexo, devem ser considerados indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2024 ao Legislativo Municipal.

Parágrafo único. As metas fiscais previstas no caput, depois de revistas, serão apresentadas em anexo próprio ao projeto de lei orçamentária.

Art. 59 Para os efeitos do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o artigo 38 da Lei nº 8.666/93, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do artigo 182 da Constituição Federal; e

II - entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 60 Cabe ao Poder Executivo a responsabilidade pela coordenação da elaboração e da consolidação do projeto de lei orçamentária de que trata esta Lei.

Parágrafo único - O Poder Executivo de acordo com Lei Orgânica do Município determinará sobre:

I - o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;

II - a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos e Autarquia; e

III - as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos de que trata esta lei.

Art. 61 A execução orçamentária dos órgãos da administração direta e indireta constantes do orçamento fiscal e da Seguridade Social serão processadas por meio de sistema informatizado único.

Art. 62 São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Parágrafo único - Serão registrados, no âmbito de cada órgão, todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 63 - Para efeito do disposto no art.42 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere; e

II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 64 - Cabe ao Poder Executivo a responsabilidade pela apuração dos resultados primários e nominais para fins de avaliação do cumprimento das metas fiscais previstas nesta lei, em atendimento ao art. 9º e parágrafos da Lei Complementar nº101/2000 - LRF.

Art. 65 - Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou que alterem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante créditos adicionais suplementares e especiais com prévia autorização do poder legislativa, nos termos do art. 166, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 66 - A Controladoria do Poder Executivo será responsável pela orientação, acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e econômica dos Órgãos da Administração Pública, Fundos e Autarquias Municipais objetivando comprovar a legalidade e legitimidade dos atos e fatos administrativos.

Art. 67 Em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais, os anexos da Lei nº 691, de 30 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a elaboração do Plano Plurianual 2022-2025, passam a vigor conforme anexos integrante desta Lei, ficando criadas os correspondentes órgãos, unidades, funções, subfunções, programas de governo, ações, elementos de despesa, metas e atualização de valores.

Parágrafo Único - As alterações de que trata o *caput* deste artigo decorrem da necessidade de compatibilizar a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 com a proposta na lei do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025.

Art. 68 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, AO VIGÉSIMO DIA DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE TRÊS

Valmira Miranda da Silva Barroso

Prefeita Municipal

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS

Código identificador: 59eaa84a4a15d69c7c3f800e00f60e95

LEI MUNICIPAL N.º 743/2023

LEI MUNICIPAL N.º 743/2023

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Colinas para o exercício de 2024, e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS/MA, com fulcro no art. 136, III da Lei Orgânica do Município de Colinas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colinas aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O orçamento do Município de Colinas para o exercício de 2024, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 249.619.000,00 (duzentos e quarenta e nove milhões, seiscentos e dezenove mil reais) sendo:

I - Orçamento Fiscal em R\$ 151.169.228,00 (cento e cinquenta e um milhões, cento e sessenta e nove mil duzentos e vinte e oito reais);

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 98.449.772,00 (noventa e oito milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil setecentos e setenta e dois reais);

III - Orçamento de Investimento das empresas - recursos do Tesouro em R\$ 36.080.619,00 (trinta e seis milhões, oitenta mil seiscentos e dezenove reais).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios da Fundação Municipal de Ensino, cuja programação consta de quadros específicos que integram esta Lei.

Art. 2º - A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)

I - Administração Direta:

Receitas Correntes

Receita Impostos, Taxas e Contr. Melhorias R\$ 11.683.467,00

Receita de Contribuições R\$ 2.952.100,00

Receita Patrimonial R\$ 520.158,72

Receita Agropecuária R\$ 44.000,00

Receita Industrial R\$ 44.000,00

Receita de Serviços R\$ 295.000,00

Transferências Correntes R\$ 232.958.919,28

Outras Receita Correntes R\$ 43.923,00

Total Receitas Correntes R\$ 248.541.568,00

Receita de Capital

Operações de Créditos R\$ 1.649.416,00

Alienação de Bens R\$ 286.000,00

Transferência de Capital R\$ 7.803.630,00

Total Receitas Capital R\$ 9.739.046,00

(-) III - Dedução da Receita

Fundef R\$ -8.661.614,00

Receita Total R\$ 249.619.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

I - Por Funções de Governo

01 - Legislativa R\$ 2.269.000,00

04 - Administração R\$ 39.666.867,00

08 - Assistência Social R\$ 11.356.550,00

09 - Previdência Social R\$ 2.122.234,00

10 - Saúde R\$ 84.970.988,00

12 - Educação R\$ 89.234.111,00

13 - Cultura R\$ 2.711.500,00

14 - Direitos da Cidadania R\$ 365.000,00

15 - Urbanismo R\$ 5.097.021,00

16 - Habitação R\$ 604.000,00

17 - Saneamento R\$ 4.057.440,00

18 - Gestão Ambiental R\$ 1.177.838,00

20 - Agricultura R\$ 2.642.464,00

26 - Transporte R\$ 1.037.487,00

27 - Desporto e Lazer R\$ 986.500,00

28 - Encargos Especiais R\$ 440.000,00

99 - Reserva de Contingência R\$ 880.000,00

Total R\$ 249.619.000,00

Art. 4º - A despesa do Orçamento de Investimento das Empresas é fixada em R\$ 36.080.619,00 (trinta e seis milhões, oitenta mil seiscentos e dezenove reais), contando com as seguintes fontes:

Investimentos R\$ 32.580.619,00

Amortização da Dívida R\$ 3.500.000,00

Total R\$ 36.080.619,00

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 75% (setenta e cinco por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º observando-se o disposto no artigo 43 da Lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

III - remanejar recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa.

Parágrafo único. Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

a) suprir insuficiência nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados;

b) suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas as despesas a conta de receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes.

Art. 6º - As fontes de recurso aprovadas nesta Lei e em seus adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita corrente líquida, observadas as condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO VIGÉSIMO DIA DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

Valmira Miranda da Silva Barroso
Prefeita Municipal

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: fc2d78256d8bc307392cff63f7544e72

LEI MUNICIPAL N.º 745/2023

LEI MUNICIPAL N.º 745/2023

"Dispõe sobre o cumprimento da Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira pelo Município de Colinas, e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS/MA, com fulcro no art. 136, III da Lei Orgânica do Município de Colinas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colinas aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1 - O Piso Nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira fixado pela Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 será suportado nos limites do crédito repassado ao Município de Colinas pela União Federal, a título de Assistência Financeira Complementar, nos termos do artigo 198, §§ 14 e 15 da Constituição Federal. **Parágrafo Único** - Compete à União custear os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município de Colinas, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União, nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022.

Art. 2 - Para fins de aferição do valor a ser pago ao profissional a título de Assistência Financeira Complementar, considera-se a diferença entre o vencimento básico (VB) somado às vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP) e o valor estabelecido em lei para o piso, não sendo computadas, dessa forma, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias.

§1º - O cálculo para definição do valor da Assistência Financeira Complementar a ser repassado para cada profissional beneficiado é de competência da União Federal, nos termos da Portaria n. 1.135 de 16 de agosto de 2023 do Ministério da Saúde.

§2º - A carga horária considerada para o recebimento integral do piso pelo profissional beneficiado é de 44 horas semanais, 8 horas diárias ou 220 horas mensais, devendo o pagamento ser proporcional nos casos de profissionais com carga horária inferior ao período mencionado.

Art. 3 - O pagamento da diferença salarial a título de

complementariedade da União para fins de atingimento do piso, não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores beneficiados.

Art. 4 - A gestão dos recursos caberá à Secretaria de Municipal de Saúde, a quem competirá promover os repasses em relação aos servidores públicos do Município de Colinas.

§1º - Os valores a serem objeto de repasses pela Administração Municipal aos servidores públicos do Município de Colinas corresponderão aos indicados como devidos, a cada mês, para o respectivo cargo, pelo Ministério da Saúde, tratando-se de quantia variável a depender dos dados e da situação dos profissionais que serão informados ao órgão federal, na forma do art. 1.120-C, §2º, da Portaria n. 1.135 de 16 de agosto de 2023 do Ministério da Saúde.

§2º - O repasse de que cuida o *caput* se dá nos termos previstos na Portaria GM/MS n.º 1.135, de 20 de junho de 2023, e no Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS n.º 06, de 2017, bem como em outras normas federais que lhes vierem a complementar ou a substituir, e de acordo com a discriminação dos valores destinados mensalmente a cada estabelecimento de saúde contemplado pelo Fundo Nacional da Saúde, no sistema InvestSUS.

§3º - O Município de Colinas sempre procederá ao repasse da complementação para o alcance do piso salarial na forma deste artigo até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União, nos termos do §14 do art. 198 da CF.

§4º - O repasse a que se refere o *caput* deve ser realizado pelo gestor em até 30 (trinta) dias após o Fundo Nacional de Saúde (FNS) creditar os valores da Assistência Financeira Complementar na conta bancária específica do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 5 - O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores, nem implicará em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias, não sendo incorporado aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

Parágrafo Único - Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica.

Art. 6 - As entidades privadas cujos profissionais sejam beneficiários do incremento financeiro de que cuida essa lei são responsáveis pela veracidade dos dados informados para cálculo do valor que lhe será destinado a título de assistência financeira, respondendo por eventuais omissões, informações falsas ou desvios de qualquer natureza.

§1º - As entidades privadas beneficiadas deverão fornecer, preencher e manter atualizados os dados relativos aos seus profissionais nos sistemas e nos formulários indicados pela administração pública e/ou pelo Ministério da Saúde, os quais são necessários para o cômputo do valor devido pela União a cada estabelecimento de saúde, conforme previsto Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS n. 06, de 2017.

§2º - Obrigam-se as entidades privadas beneficiadas da assistência complementar a destinar os recursos federais objeto de repasse à finalidade para a qual estão sendo repassados.

§3º - Para fins de viabilizar os repasses à título de Assistência Financeira Complementar é indispensável a formalização de apostilamentos nos contratos administrativos celebrados entre o Município de Colinas, através da Secretaria de Municipal de Saúde, e as entidades beneficiadas, sempre nos limites e periodicidade dos repasses realizados pela União a esse título.

§4º - As entidades beneficiadas deverão, mensalmente, prestar contas da aplicação dos recursos ao respectivo gestor do Estadual, o que deverá compor o Relatório Anual de Gestão - RAG.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO DÉCIMO NONO DIA DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

Valmira Miranda da Silva Barroso
Prefeita Municipal

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: e6016b6dff35c6e1d35257322ecc43e5

LEI MUNICIPAL N.º 746/2023

LEI MUNICIPAL N.º 746/2023

"Dispõe sobre a criação e regulamentação do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS/MA, com fulcro no art. 136, III da Lei Orgânica do Município de Colinas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colinas aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, órgão responsável pela captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da área de educação, com base na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 2º. Constitui receitas do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB:

- I - Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;
- II - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelece no transcorrer de cada exercício, de modo que os recursos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 somados aos referidos no inciso I e II do Parágrafo único do Art. 1º da mesma lei, garantam a aplicação do mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) desses impostos e transferências em favor da manutenção e do desenvolvimento do ensino;
- III - Nos termos do § 4º do art. 211 da Constituição Federal, o Município de Colinas/MA, poderá celebrar convênios com o Estado do Maranhão e União para a transferência de alunos, de recursos humanos, de materiais e de encargos financeiros, bem como de transporte escolar, acompanhados da transferência imediata de recursos financeiros correspondentes ao número de matrículas assumido pelo ente federado;

§ 1º. Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação de Colinas/MA;

§ 2º. As contas bancárias de convênios em nome do Município de Colinas/MA, cujos recursos sejam destinados à manutenção de ações, serviços e obras vinculadas a área da educação serão geridas pelo Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

§ 3º. Os eventuais saldos de recursos financeiros disponíveis nas contas específicas dos Fundos cuja perspectiva de utilização seja

superior a 15 (quinze) dias deverão ser aplicados em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto, lastreadas em títulos da dívida pública, na instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos, de modo a preservar seu poder de compra.

§ 4º. Os ganhos financeiros auferidos em decorrência das aplicações previstas no § 3º deste artigo deverão ser utilizados na mesma finalidade e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidos para utilização do valor principal do Fundo.

Art. 3º. O FUNDEB será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública municipal, através de seu Secretário Municipal, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, sob a orientação do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único - O Orçamento do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, integrará o Orçamento Geral do Município.

Art. 4º. São atribuições do Secretário Municipal de Educação de Colinas/MA:

- I - Gerir o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação;
- II - Responder Perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do órgão;
- III - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações no Plano Municipal de Educação de Colinas/MA;
- IV - Submeter ao Conselho Municipal de Educação, o Plano de Aplicação a cargo do FME em consonância com o Plano Municipal de Colinas/MA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- V - Submeter ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações contábeis mensais de receita e despesa do FUNDEB;
- VI - Encaminhar à contabilidade geral do Município e ao Tribunal de Contas as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VII - Assinar digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias;
- VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FUNDEB;
- IX - Firmar Convênio, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FUNDEB.

Art. 5º. Os recursos do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB serão aplicados da seguinte forma:

- I - Proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício;
- II - Cursos de aperfeiçoamento e capacitação dos professores;
- III - Programas para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;
- IV - Democratização da gestão da Educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do Aluno na Escola;
- V - Financiamento total ou parcial de programas e projetos da Educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da Educação neste Município;

§ 1º. Para os fins de conceituação:

- I - remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de

servidores da Secretaria de Educação, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;

II - profissionais da educação básica: professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio; trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas; trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim; profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, atestados por titulação específica ou prática de ensino em unidades educacionais da rede pública ou privada ou das corporações privadas em que tenham atuado, exclusivamente para atender ao inciso V do caput do art. 36 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996; profissionais graduados que tenham feito complementação pedagógica, conforme disposto pelo Conselho Nacional de Educação, bem como aqueles profissionais que prestam serviços de psicologia e serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica.

§ 2º. O conceito que deve ser interpretado o efetivo exercício é a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no inciso II do § 1º do presente artigo associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o ente governamental que o remunera, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

§ 3º. O repasse de recursos para as escolas será efetivado pelo FUNDEB de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º. É vedada a utilização dos recursos Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB para:

- I - financiamento das despesas não consideradas de manutenção e de desenvolvimento da educação básica;
- II - pagamento de aposentadorias e de pensões;
- III - garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios que não se destinem ao financiamento de projetos, de ações ou de programas considerados ação de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica.

Parágrafo único: não constituem despesa de manutenção e desenvolvimento da educação básica:

- I - pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;
- II - subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;
- III - formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;
- IV - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;
- V - obras de infra-estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;
- VI - pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 7º. As contas e os relatórios do Gestor do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos

Profissionais da Educação - FUNDEB, serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação - CME, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Art. 8º. A contabilidade do Fundo obedecerá às normas brasileiras de contabilidade e todos os relatórios gerados para sua gestão, integrará a contabilidade geral do Município.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO DÉCIMO NONO DIA DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

Valmira Miranda da Silva Barroso
Prefeita Municipal

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 206e2685e1cd282abf40c8f01bb5de6c

LEI MUNICIPAL N.º 747/2023

LEI MUNICIPAL N.º 747/2023

"Promove adequação orçamentária no âmbito do Município de Colinas e autoriza abertura de crédito adicional especial ao orçamento anual de 2023, e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS/MA, com fulcro no art. 136, III da Lei Orgânica do Município de Colinas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colinas aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente de COLINAS crédito adicional especial, no valor de R\$ 1.232.360,00 (hum milhão duzentos e trinta e dois mil, trezentos e sessenta reais), conforme dotação abaixo identificada:

Receita: 1713.50.5.1.00.01 - Transferência de Rec. do Bloco de Manutenção das ASPS - Piso da Enfermagem

Fonte/ Destinação de Recursos: 1.605 - Assistência Financeira da União Destinada à Complementação ao Pagamento dos Pisos Salariais para o Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, conforme estabelecido pela CF/88, art. 198, §§ 12 a 15.

Valor: R\$ 1.232.360,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura dos créditos especiais provirão de excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, na Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022e na Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, conforme dotação orçamentária discriminada abaixo:

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL
Unid. Orçamentária: 022500 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - saúde
Sub Função: 122 - Apoio Administrativo
Programa: 5021 - Assistência Financeira Complementar
Projeto/Atividade: 2308 - Complementação do Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem
3.1.90.16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil. **R\$ 1.232.360,00**
Fonte de Recursos: 1.605 - Assistência Financeira da União Destinada à Complementação ao Pagamento dos Pisos Salariais para o Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Parteiras

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO DÉCIMO NONO DIA DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

Valmira Miranda da Silva Barroso
Prefeita Municipal

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 3b78e36af5777a894c2bb14d49f1d414

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO

PORTARIA Nº 085/SEMED, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

PORTARIA Nº 085/SEMED, DE 26 de SETEMBRO DE 2023.
“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL COMO FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos dispositivos da Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 79º, incisos III e competências delegadas pelo Chefe do Executivo, e, ainda, de acordo com os artigos 58, inciso III, 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, e **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica designado o servidor **JÚLIO CÉSAR APARECIDO SILVA DE SOUSA**, CPF: 002.635.043-28, Matrícula nº 1597, para fiscalizar, acompanhar e atestar as despesas decorrentes do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 067/2023 - SEMED**, originário do Pregão Eletrônico Nº 008/2023 - CPL/DP, sob o Sistema de Registro de Preço, Edital nº 011/2023 - SEMAFIN, através do **Processo Administração nº 2023.0414.001/2023 - SEMAFIN**, que tem como objeto a **contratação de empresa para Fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP**, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Dom Pedro - MA, conforme descrições e especificações no Termo de Referência - **ANEXO I** e solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação de acordo com a sua necessidade, celebrado com a empresa **SOARES GÁS LTDA**, inscrita no CNPJ: 32.076.778/0001-70, com o período de vigência de: **22/09/2023 a 31/12/2023.**

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor nesta data.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Francisco Guthyeres Lemos Sampaio
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
Portaria nº 06/2021 - GAB/PREFEITO
Dom Pedro - MA

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO
Código identificador: 81605f48f20e10918781b618ba400d6a

PORTARIA Nº 086/SEMED, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

PORTARIA Nº 086/SEMED, DE 26 de SETEMBRO DE 2023.
“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL COMO FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos dispositivos da Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 79º, incisos III e competências delegadas pelo Chefe do Executivo, e, ainda, de acordo com os artigos 58, inciso III, 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, e **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica designado o servidor **JÚLIO CÉSAR APARECIDO SILVA DE SOUSA**, CPF: 002.635.043-28, Matrícula nº 1597, para fiscalizar, acompanhar e atestar as despesas decorrentes do **CONTRATO**

ADMINISTRATIVO Nº 068/2023 - SEMED, originário do Pregão Eletrônico Nº 003/2023 - CPL/DP, sob o Sistema de Registro de Preço, Edital nº 010/2023 - SEMAFIN, através do **Processo Administração nº 2023.0130.001/2023 - SEMAFIN**, que tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de **água mineral** para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, conforme descrições e especificações no Termo de Referência - **ANEXO I** e solicitação efetuada pela **Secretaria Municipal de Educação** de acordo com a sua necessidade, celebrado com a empresa **SOARES GÁS LTDA**, inscrita no CNPJ: 32.076.778/0001-70, com o período de vigência de: **22/09/2023 a 31/12/2023.**

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor nesta data.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Francisco Guthyeres Lemos Sampaio
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
Portaria nº 06/2021 - GAB/PREFEITO
Dom Pedro - MA

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO
Código identificador: 1ad9a26e4e54552b3b3d6211290109f3

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

PORTARIA 021/2023 FAPEDUQUE DISPÕE A NOMEAÇÃO DO SR. JOSÉ BENTO CASTRO MACÁRIO DA SILVA

PORTARIA Nº 021/2023 - FAPEDUQUE

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR JOSE BENTO CASTRO MACARIO DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PRESIDENTE DO FAPEDUQUE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES SÃO CONFERIDO NA LEI MUNICIPAL Nº 070/2010 DE 20 DE OUTUBRO DE 2010.

CONSIDERANDO: o que dispõe o Art. 32-B, da Lei Municipal nº 104, de 06 de janeiro de 2017;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomeia o Sr. **José Bento Castro Macário da Silva**, CPF: **063.665.143-64**, para o Cargo de Aux. Administrativo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais.

Art. 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

Duque Bacelar - MA, 01 de setembro de 2023.

Domingos Lopes Nascimento Filho
PRESIDENTE DO FAPEDUQUE

Publicado por: ALEXANDRO FURTADO DA COSTA
Código identificador: eaef35e86162e00c3b11c44d71c2b020

PORTARIA 05/2023 CONCEDE A APOSENTADORIA ESPECIAL DO PROFESSOR Á SERVIDORA MARIA DO SOCORRO LOPES AGUIAR

PORTARIA Nº 005/2023
CONCEDE A APOSENTADORIA ESPECIAL DO PROFESSOR Á SERVIDORA MARIA DO SOCORRO LOPES AGUIAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:
O PRESIDENTE DO FAPEDUQUE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES SÃO CONFERIDO NA LEI MUNICIPAL Nº 070/2010 DE 20 DE OUTUBRO DE 2010.

CONSIDERANDO: Art. 6, I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03 e o Art. 38 da Lei Municipal nº 070/2010

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a Aposentadoria Especial do Professor, a Senhora MARIA DO SOCORRO LOPES AGUIAR, brasileira, casada, RG nº 000082373797-7 SSP/MA, CPF nº 406.628.023-49, Matr. 50-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROF. NÍVEL (ESPECIAL) A, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Os proventos do benefício de que se trata o Artigo anterior, será de R\$ 3.256,79 (três mil duzentos e cinquenta e seis reais e setenta e nove centavos), conforme discriminação abaixo:

001 - Salário Base	R\$ 2.246,06;
002 - Quinquênio	R\$ 561,52;
003 - Incentivo	R\$ 449,21;
Total	R\$ 3.256,79

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Duque Bacelar/MA, aos 01 de setembro de 2023.

Domingos Lopes Nascimento Filho
PRESIDENTE DO FAPEDUQUE

Publicado por: ALEXANDRO FURTADO DA COSTA
Código identificador: 22bf20192b248d4ce7f54285caad0659

CONCEDE A APOSENTADORIA ESPECIAL DO PROFESSOR Á SERVIDORA JANY MARY DA SILVA MATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O PRESIDENTE DO FAPEDUQUE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES SÃO CONFERIDO NA LEI MUNICIPAL Nº 070/2010 DE 20 DE OUTUBRO DE 2010.

CONSIDERANDO: Art. 6, I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03 e o Art. 38 da Lei Municipal nº 070/2010

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a Aposentadoria Especial do Professor, a Senhora JANY MARY DA SILVA MATOS, brasileira, casada, RG nº 049034332013-7 SSP/MA, CPF nº 406.625.273-72, Matr. 121-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROF. NÍVEL (II) B, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Os proventos do benefício de que se trata o Artigo anterior, será de R\$ 4.924,25 (quatro mil novecentos e vinte e quatro reais e vinte e cinco centavos), conforme discriminação abaixo:

001 - Salário Base	R\$ 3.396,04;
002 - Quinquênio	R\$ 849,01;
003 - Incentivo	R\$ 679,20;
Total	R\$ 4.924,25

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Duque Bacelar/MA, aos 01 de setembro de 2023.

Domingos Lopes Nascimento Filho
PRESIDENTE DO FAPEDUQUE

Publicado por: ALEXANDRO FURTADO DA COSTA
Código identificador: 949ebed2c983121efe08292202949cc5

PORTARIA 06/2023 CONCEDE A APOSENTADORIA ESPECIAL DO PROFESSOR ÁO SERVIDOR JOSÉ ALVES DE CARVALHO FILHO

PORTARIA Nº 006/2023

CONCEDE A APOSENTADORIA ESPECIAL DO PROFESSOR ÁO SERVIDOR JOSÉ ALVES DE CARVALHO FILHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O PRESIDENTE DO FAPEDUQUE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES SÃO CONFERIDO NA LEI MUNICIPAL Nº 070/2010 DE 20 DE OUTUBRO DE 2010.

CONSIDERANDO: Art. 6, I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03 e o Art. 38 da Lei Municipal nº 070/2010

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a Aposentadoria Especial do Professor, ao Senhor JOSÉ ALVES DE CARVALHO FILHO, brasileiro, divorciado, RG nº 073859562021-8 SSP/MA, CPF nº 240.485.773-87, Matr. 64-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROF. NÍVEL (I) A, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Os proventos do benefício de que se trata o Artigo anterior, será de R\$ 3.908,14 (três mil novecentos e oito reais e quatorze centavos), conforme discriminação abaixo:

001 - Salário Base	R\$ 2.695,27;
002 - Quinquênio	R\$ 673,82;
003 - Incentivo	R\$ 539,05;
Total	R\$ 3.908,14

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Duque Bacelar/MA, aos 01 de setembro de 2023.

Domingos Lopes Nascimento Filho
PRESIDENTE DO FAPEDUQUE

Publicado por: ALEXANDRO FURTADO DA COSTA
Código identificador: d0e5294f6cef8a5dad17f54217cc7781

PORTARIA 07/2023 CONCEDE A APOSENTADORIA ESPECIAL DO PROFESSOR Á SERVIDORA JANY MARY DA SILVA MATOS

PORTARIA Nº 007/2023

PORTARIA 10/2023 CONCEDE A APOSENTADORIA ESPECIAL DO PROFESSOR Á SERVIDORA MARIA DE LOURDES ARAÚJO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 010/2023

CONCEDE A APOSENTADORIA ESPECIAL DO PROFESSOR Á SERVIDORA MARIA DE LOURDES ARAÚJO DE OLIVEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O PRESIDENTE DO FAPEDUQUE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES SÃO CONFERIDO NA LEI MUNICIPAL Nº 070/2010 DE 20 DE OUTUBRO DE 2010.

CONSIDERANDO: Art. 6, I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03 e o Art. 38 da Lei Municipal nº 070/2010

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a Aposentadoria Especial do Professor, a Senhora MARIA DE LOURDES ARAÚJO DE OLIVEIRA, brasileira, casada, RG nº 1.100.650 SSP/PI, CPF nº 438.159.363-49, Matr. 104-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROF. NÍVEL (II) B, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Os proventos do benefício de que se trata o Artigo anterior, será de R\$ 4.924,25 (quatro mil novecentos e vinte e quatro reais e vinte e cinco centavos), conforme discriminação abaixo:

001 - Salário Base	R\$ 3.396,04;
002 - Quinquênio	R\$ 849,01;
003 - Incentivo	R\$ 679,20;
Total	R\$ 4.924,25

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Duque Bacelar/MA, aos 01 de setembro de 2023.

Domingos Lopes Nascimento Filho
PRESIDENTE DO FAPEDUQUE

Publicado por: ALEXANDRO FURTADO DA COSTA

Código identificador: ae98192453e1e25d0f08870b0acbe9c4

Duque Bacelar/MA, aos 01 de setembro de 2023.

PORTARIA 11/23 CONCEDE A APOSENTADORIA ESPECIAL DO PROFESSOR Á SERVIDORA BASILIA FERNANDES ALVES DE SOUSA

PORTARIA Nº 011/2023

CONCEDE A APOSENTADORIA ESPECIAL DO PROFESSOR Á SERVIDORA BASILIA FERNANDES ALVES DE SOUSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS: O PRESIDENTE DO FAPEDUQUE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES SÃO CONFERIDO NA LEI MUNICIPAL Nº 070/2010 DE 20 DE OUTUBRO DE 2010.

CONSIDERANDO: Art. 6, I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03 e o Art. 38 da Lei Municipal nº 070/2010

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a Aposentadoria Especial do Professor, a Senhora BASILIA FERNANDES ALVES DE SOUSA, brasileira, casada, RG nº 000087061998-5 SSP/MA, CPF nº 304.988.993-49, Matr. 178-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROF. NÍVEL (II) C, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Os proventos do benefício de que se trata o Artigo anterior, será de R\$ 5.170,46 (cinco mil cento e setenta reais e quarenta e seis centavos), conforme discriminação abaixo:

001 - Salário Base	R\$ 3.565,84;
002 - Quinquênio	R\$ 891,46;
003 - Incentivo	R\$ 713,16;
Total	R\$ 5.170,46

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Duque Bacelar/MA, aos 01 de setembro de 2023.

Domingos Lopes Nascimento Filho
PRESIDENTE DO FAPEDUQUE

Publicado por: ALEXANDRO FURTADO DA COSTA
Código identificador: 14210a2f374c004bcdf2ae679df0ba1d

PORTARIA 12/23 CONCEDE A APOSENTADORIA ESPECIAL DO PROFESSOR Á SERVIDORA HILDENIR BORGES SOARES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 012/2023

CONCEDE A APOSENTADORIA ESPECIAL DO PROFESSOR Á SERVIDORA HILDENIR BORGES SOARES DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS: O PRESIDENTE DO FAPEDUQUE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES SÃO CONFERIDO NA LEI MUNICIPAL Nº 070/2010 DE 20 DE OUTUBRO DE 2010.

CONSIDERANDO: Art. 6, I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03 e o Art. 38 da Lei Municipal nº 070/2010

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a Aposentadoria Especial do Professor, à Senhora HILDENIR BORGES SOARES DOS SANTOS, brasileira, casada, RG nº 1.003.281 SSP/PI, CPF nº 438.157.233-53, Matr. 169-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROF. NÍVEL (II) B, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Os proventos do benefício de que se trata o Artigo anterior, será de R\$ 4.924,25 (quatro mil noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos), conforme discriminação abaixo:

001 - Salário Base	R\$ 3.396,04;
002 - Quinquênio	R\$ 849,01;
003 - Incentivo	R\$ 679,20;
Total	R\$ 4.924,25

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Domingos Lopes Nascimento Filho
PRESIDENTE DO FAPEDUQUE

Publicado por: ALEXANDRO FURTADO DA COSTA
Código identificador: 66e80c4f559b1e9a4ec8593be0392abb

PORTARIA 13/2023 CONCEDE A APOSENTADORIA ESPECIAL DO PROFESSOR Á SERVIDORA JOANA FERREIRA SANTOS DE SOUSA

PORTARIA Nº 013/2023

CONCEDE A APOSENTADORIA ESPECIAL DO PROFESSOR Á SERVIDORA JOANA FERREIRA SANTOS DE SOUSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS: O PRESIDENTE DO FAPEDUQUE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES SÃO CONFERIDO NA LEI MUNICIPAL Nº 070/2010 DE 20 DE OUTUBRO DE 2010.

CONSIDERANDO: Art. 6, I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03 e o Art. 38 da Lei Municipal nº 070/2010

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a Aposentadoria Especial do Professor, a Senhora JOANA FERREIRA SANTOS DE SOUSA, brasileira, casada, RG nº 026674462003-3 SSP/MA, CPF nº 841.883.083-20, Matr. 167-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROF. NÍVEL (II) B, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Os proventos do benefício de que se trata o Artigo anterior, será de R\$ 4.924,25 (quatro mil noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos), conforme discriminação abaixo:

001 - Salário Base	R\$ 3.396,04;
002 - Quinquênio	R\$ 849,01;
003 - Incentivo	R\$ 679,20;
Total	R\$ 4.924,25

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Duque Bacelar/MA, aos 01 de setembro de 2023.

Domingos Lopes Nascimento Filho
PRESIDENTE DO FAPEDUQUE

Publicado por: ALEXANDRO FURTADO DA COSTA
Código identificador: f71554085e9046cbdbf27173104ffd3d

PORTARIA 14/23 CONCEDE A APOSENTADORIA ESPECIAL DO PROFESSOR Á SERVIDORA MARIA DO PERPETUO SOCORRO MESQUITA

PORTARIA Nº 014/2023

CONCEDE A APOSENTADORIA ESPECIAL DO PROFESSOR Á SERVIDORA MARIA DO PERPETUO SOCORRO MESQUITA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O PRESIDENTE DO FAPEDUQUE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES SÃO CONFERIDO NA LEI MUNICIPAL Nº 070/2010 DE 20 DE OUTUBRO DE 2010.

CONSIDERANDO: Art. 6, I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03 e o Art. 38 da Lei Municipal nº 070/2010

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a Aposentadoria Especial do Professor, a Senhora MARIA DO PERPETUO SOCORRO MESQUITA, brasileira, solteira, RG nº 049243432013-1 SSP/MA, CPF nº 432.223.663-49, Matr. 58-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROF. NÍVEL (II) A, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Os proventos do benefício de que se trata o Artigo anterior, será de R\$ 4.689,77 (quatro mil seiscentos e oitenta e nove reais e setenta e sete centavos), conforme discriminação abaixo:

001 - Salário Base	R\$ 3.234,33;
002 - Quinquênio	R\$ 808,58;
003 - Incentivo	R\$ 646,86;
Total	R\$ 4.689,77

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Duque Bacelar/MA, aos 01 de setembro de 2023.

Domingos Lopes Nascimento Filho
PRESIDENTE DO FAPEDUQUE

Publicado por: ALEXANDRO FURTADO DA COSTA
Código identificador: 18ce248f1cf3665eef3b9b216e2f0b80

PORTARIA 16/23 CONCEDE A APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO À SERVIDORA MARIA P. COSTA

PORTARIA Nº 016/2023

CONCEDE A APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO À SERVIDORA MARIA PEREIRA COSTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O PRESIDENTE DO FAPEDUQUE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES SÃO CONFERIDO NA LEI MUNICIPAL Nº 070/2010 DE 20 DE OUTUBRO DE 2010.

CONSIDERANDO: Art. 6, I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03 e o Art. 36 da Lei Municipal nº 070/2010

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição, a Senhora MARIA PEREIRA COSTA, brasileira, casada, RG nº 027609372004-3 SSP/MA, CPF nº 493.131.853-34, Matr. 62-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROF. NÍVEL (II) C, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Os proventos do benefício de que se trata o Artigo anterior, será de R\$ 5.170,46 (cinco mil cento e setenta reais e quarenta e seis centavos), conforme discriminação abaixo:

001 - Salário Base	R\$ 3.565,84;
002 - Quinquênio	R\$ 891,46;
003 - Incentivo	R\$ 713,16;
Total	R\$ 5.170,46

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Duque Bacelar/MA, aos 01 de setembro de 2023.

Domingos Lopes Nascimento Filho
PRESIDENTE DO FAPEDUQUE

Publicado por: ALEXANDRO FURTADO DA COSTA
Código identificador: df14421dd68c1ba276a593d9863ac8d9

PORTARIA 17/23 CONCEDE A APOSENTADORIA ESPECIAL DO PROFESSOR À SERVIDORA MARIA VANIDY ALVES LIMA

PORTARIA Nº 017/2023

CONCEDE A APOSENTADORIA ESPECIAL DO PROFESSOR À SERVIDORA MARIA VANIDY ALVES LIMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O PRESIDENTE DO FAPEDUQUE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES SÃO CONFERIDO NA LEI MUNICIPAL Nº 070/2010 DE 20 DE OUTUBRO DE 2010.

CONSIDERANDO: Art. 6, I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03 e o Art. 38 da Lei Municipal nº 070/2010

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a Fica concedida a Aposentadoria Especial do

Professor, à Senhora MARIA VANIDY ALVES LIMA, brasileira, solteira, RG nº 1207879 SSP/PI, CPF nº 537.081.053-20, Matr. 182-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROF. NÍVEL (II) C, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Os proventos do benefício de que se trata o Artigo anterior, será de R\$ 5.170,46 (cinco mil cento e setenta reais e quarenta e seis centavos), conforme discriminação abaixo:

001 - Salário Base	R\$ 3.565,84;
002 - Quinquênio	R\$ 891,46;
003 - Incentivo	R\$ 713,16;
Total	R\$ 5.170,46

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Duque Bacelar/MA, aos 01 de setembro de 2023.

Domingos Lopes Nascimento Filho
PRESIDENTE DO FAPEDUQUE

Publicado por: ALEXANDRO FURTADO DA COSTA
Código identificador: 64ed3365df48356a7b1cb8ada78f55dc

PORTARIA 18/23 CONCEDE A APOSENTADORIA ESPECIAL DO PROFESSOR À SERVIDORA MARIA DO SOCORRO S CASTELO B OLIVEIRA

PORTARIA Nº 018/2023

CONCEDE A APOSENTADORIA ESPECIAL DO PROFESSOR À SERVIDORA MARIA DO SOCORRO SOUSA CASTELO BRANCO OLIVEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O PRESIDENTE DO FAPEDUQUE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES SÃO CONFERIDO NA LEI MUNICIPAL Nº 070/2010 DE 20 DE OUTUBRO DE 2010.

CONSIDERANDO: Art. 6, I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03 e o Art. 38 da Lei Municipal nº 070/2010

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a Fica concedida a Aposentadoria Especial do Professor, a Senhora MARIA DO SOCORRO SOUSA CASTELO BRANCO OLIVEIRA, brasileira, casada, RG nº 078091402023-1 SSP/MA, CPF nº 329.789.793-72, Matr. 154-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROF. NÍVEL (II) C, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Os proventos do benefício de que se trata o Artigo anterior, será de R\$ 5.170,46 (cinco mil cento e setenta reais e quarenta e seis centavos), conforme discriminação abaixo:

001 - Salário Base	R\$ 3.565,84;
002 - Quinquênio	R\$ 891,46;
003 - Incentivo	R\$ 713,16;
Total	R\$ 5.170,46

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Duque Bacelar/MA, aos 01 de setembro de 2023.

Domingos Lopes Nascimento Filho
PRESIDENTE DO FAPEDUQUE

Publicado por: ALEXANDRO FURTADO DA COSTA
Código identificador: 195e698f33a8f9559706079b5930b8bb

PORTARIA 19/23 CONCEDE A APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO SERV. FRANCISCO L. CHAGAS

PORTARIA Nº 019/2023

CONCEDE A APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO AO SERVIDOR FRANCISCO LIMA CHAGAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O PRESIDENTE DO FAPEDUQUE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES SÃO CONFERIDO NA LEI MUNICIPAL Nº 070/2010 DE 20 DE OUTUBRO DE 2010.

CONSIDERANDO: Art. 3, I, II e III da Emenda Constitucional no 47/05, Art. 36 da Lei Municipal nº 070/2010 e a Lei Municipal nº 181/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição, ao Senhor FRANCISCO LIMA CHAGAS, brasileiro, casado, RG nº 020719262002-1 SSP/MA, CPF nº 153.195.391-34, Matr. 68-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de VIGIA, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Os proventos do benefício de que se trata o Artigo anterior, será de R\$ 1.650,00 (hum mil seiscentos e cinquenta reais), conforme discriminação abaixo:

001 - Salário Base	R\$ 1.320,00;
002 - Quinquênio	R\$ 330,00;
Total	R\$ 1.650,00

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Duque Bacelar/MA, aos 01 de setembro de 2023.

Domingos Lopes Nascimento Filho
PRESIDENTE DO FAPEDUQUE

Publicado por: ALEXANDRO FURTADO DA COSTA
Código identificador: f85b905c1cf24709a43ff6ab4e981baf

PORTARIA 20/23 CONCEDE A APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA P IDADE E TEMPO D CONTRIBUIÇÃO À S. TEREZINHA GOMES DA SILVA

PORTARIA Nº 020/2023

CONCEDE A APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO À SERVIDORA TEREZINHA GOMES DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O PRESIDENTE DO FAPEDUQUE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES SÃO CONFERIDO NA LEI MUNICIPAL Nº 070/2010 DE 20 DE OUTUBRO DE 2010.

CONSIDERANDO: Art. 3, I, II e III da Emenda Constitucional no 47/05, Art. 36 da Lei Municipal nº 070/2010 e a Lei Municipal nº 181/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição, a Senhora TEREZINHA GOMES DA SILVA, brasileira, solteira, RG nº 000023650694-3 SSP/MA, CPF nº 375.655.833-91, Matr. 374-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de VIGIA, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Os proventos do benefício de que se trata o Artigo anterior, será de R\$ 1.716,00 (hum mil setecentos e dezesseis reais), conforme discriminação abaixo:

001 - Salário Base	R\$ 1.320,00;
002 - Quinquênio	R\$ 396,00;
Total	R\$ 1.716,00

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Duque Bacelar/MA, aos 01 de setembro de 2023.

Domingos Lopes Nascimento Filho
PRESIDENTE DO FAPEDUQUE

Publicado por: ALEXANDRO FURTADO DA COSTA
Código identificador: 20a219614b50094aeb26f2d71e020ed2

PORTARIA Nº 004/23 QUE CONCEDE A APOSENTADORIA ESPECIAL DO PROF. FRANCISCA LUCILIA GONÇALVES RIBEIRO. BASTOS

PORTARIA Nº 004/2023

CONCEDE A APOSENTADORIA ESPECIAL DO PROFESSOR À SERVIDORA FRANCISCA LUCÍLIA GONÇALVES RIBEIRO BASTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O PRESIDENTE DO FAPEDUQUE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES SÃO CONFERIDO NA LEI MUNICIPAL Nº 070/2010 DE 20 DE OUTUBRO DE 2010.

CONSIDERANDO: Art. 6, I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03 e o Art. 38 da Lei Municipal nº 070/2010

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a Aposentadoria Especial do Professor, a Senhora FRANCISCA LUCÍLIA GONÇALVES RIBEIRO BASTOS, brasileira, casada, RG nº 042444142011-3 SSP/MA, CPF nº 710.374.113-15, Matr. 125-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROF. NÍVEL (II) C, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Os proventos do benefício de que se trata o Artigo anterior, será de R\$ 5.170,46 (cinco mil cento e setenta reais e quarenta e seis centavos), conforme discriminação abaixo:

001 - Salário Base	R\$ 3.565,84;
002 - Quinquênio	R\$ 891,46;
003 - Incentivo	R\$ 713,16;
Total	R\$ 5.170,46

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Duque Bacelar/MA, aos 01 de setembro de 2023.

Domingos Lopes Nascimento Filho
PRESIDENTE DO FAPEDUQUE

Publicado por: ALEXANDRO FURTADO DA COSTA
Código identificador: 867964ea465babad5fcec285c0f1e72e

PORTARIA15/23 CONCEDE A APOSENTADORIA ESPECIAL DO PROFESSOR À SERVIDORA MARIA LINDALVA R. ARAÚJO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 015/2023

CONCEDE A APOSENTADORIA ESPECIAL DO PROFESSOR À SERVIDORA MARIA LINDALVA RIBEIRO ARAÚJO DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O PRESIDENTE DO FAPEDUQUE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES SÃO CONFERIDO NA LEI MUNICIPAL Nº 070/2010 DE 20 DE OUTUBRO DE 2010.

CONSIDERANDO: Art. 6, I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03 e o Art. 38 da Lei Municipal nº 070/2010

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a Aposentadoria Especial do Professor, a Senhora MARIA LINDALVA RIBEIRO ARAÚJO DOS SANTOS, brasileira, casada, RG nº 030033702005-6 SSP/MA, CPF nº 438.156.933-49, Matr. 115-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROF. NÍVEL (I) A, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Os proventos do benefício de que se trata o Artigo anterior, será de R\$ 3.908,14 (três mil novecentos e oito reais e quatorze centavos), conforme discriminação abaixo:

001 - Salário Base	R\$ 2.695,27;
002 - Quinquênio	R\$ 673,82;
003 - Incentivo	R\$ 539,05;
Total	R\$ 3.908,14

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Duque Bacelar/MA, aos 01 de setembro de 2023.

Domingos Lopes Nascimento Filho
PRESIDENTE DO FAPEDUQUE

Publicado por: ALEXANDRO FURTADO DA COSTA
Código identificador: 809b3f2dc75adb96333a4761fbc40cf

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2023
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2023
PROCESSO Nº **02.05.107/2023-PME**
VALIDADE: **12 (DOZE) MESES**

Aos 12 dias do mês de setembro de 2023, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO**, com sede na Avenida Chico Brito, nº 902, Centro, CEP: 65.975-000, ESTREITO - MA, inscrito no CNPJ sob o nº **07.070.873/0001-10**, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças, neste ato representado pelo Sr. **LUAN BRUNO LOBO CAMPOS**, Secretário Municipal de Finanças, portador do RG n.º 028043852004-8 e CPF/MF nº 014.256.453-21, em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº **007/2023**, de **01/01/2023**;

Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 3.931, de 2001; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 5.450, de 2005; do Decreto nº 3.722, de 2001; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 017/2023**, conforme a homologação realizada pelo **Secretário Municipal de Finanças**; Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **PREMIUM AUTO POSTO**, CNPJ/MF n.º **32.130.558/0001-88**, estabelecida na RODOVIA BR 010, N.º1156, CENTRO, CEP 65975-000, no Município de Estreito - MA, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ AFONSO DE OLIVEIRA ARRUDA**, portador da Cédula de Identidade nº **0275470620049** e CPF nº **062.294.953-50**, cuja proposta foi classificada em **1º** lugar no certame.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços para **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ETANOL E ÓLEO DIESEL), PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS QUE SERVEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO/MA**, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT. REF.	DESCONTO %	VALOR UNIT. REF. COM DESCONTO	VLR. TOTAL
1	GASOLINA COMUM	LT	650.000	R\$ 5,52	1,00	R\$ 5,46	R\$ 3.549.000,00
2	ETANOL	LT	150.000	R\$ 4,70	1,00	R\$ 4,65	R\$ 697.500,00
3	ÓLEO DIESEL EVOLUX S10	LT	1.000.000	R\$ 5,52	1,00	R\$ 5,46	R\$ 5.460.000,00
4	ÓLEO DIESEL COMUM	LT	300.000	R\$ 5,44	1,00	R\$ 5,38	R\$ 1.614.000,00
VALOR TOTAL							R\$ 11.320.500,00

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3. A **licitante** deverá apresentar desconto fixo para o item, durante o período do contrato, sobre o preço máximo divulgado semanalmente pelo site da ANP, para o Maranhão.

1.4. Sempre que o preço máximo divulgado pela ANP for maior que o

preço praticado na bomba do posto fornecedor o desconto deverá ser concedido pelo preço da bomba.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a **Prefeitura Municipal de Estreito**.
2.2. Os órgãos participantes são: **Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Limpeza Pública.**

2.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 3.931, de 2001, e na Lei nº 8.666, de 1993.

2.3.1. Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

2.3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.3.4. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.4. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 3º do Decreto nº 3.931, de 2001.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

3.1.1. É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata nos termos do §2º, do artigo 4º, do Decreto nº 3.931, de 2001, desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 1 (um) ano.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

5.1.5. Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do parágrafo 4º, do artigo 3º, do Decreto nº 3.931, de 2001.

6.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

6.1.2. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação (artigo 3º, parágrafo 4º, inciso II, do Decreto nº 3.931, de 2001).

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **08 (oito) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante poderá realizar consulta online ao SICAF, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.5.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, até o final do exercício, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência da ata, os preços são fixos e irrevogáveis.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

9.1.1.1. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

9.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.2. A Contratante obriga-se a:

9.2.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

- 9.2.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 9.2.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 9.2.4.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

10.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

10.3. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento será de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

11.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Antes do pagamento, a Contratante poderá realizar consulta online ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

11.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que

venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

11.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)^N}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

13.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.6. Cometer fraude fiscal;

13.1.7. Fizer declaração falsa;

13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Multa de até **05% (cinco por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

13.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.3.2. Apresentar documentação falsa;

- 13.3.3.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.3.4.** Cometer fraude fiscal;
- 13.3.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.
- 13.4.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b.** Multa:
- b.1.** Moratória de até **05% (cinco por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **30 (trinta)** dias;
- b.2.** Compensatória de até **0,5% (meio por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
- c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO**, pelo prazo de até dois anos;
- c.1.** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.
- d.** Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- e.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- 13.4.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 13.5.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- 13.5.1.** Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 13.5.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.5.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 13.8.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 13.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1.** Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.
- 14.2.** Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do **PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 017/2023** e a proposta da empresa.
- 14.3.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei

nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 3.931, de 2001, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

14.4. O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o da Comarca de **Estreito/MA** com exclusão de qualquer outro.

Município de Estreito - MA, 12 de setembro de 2023.

LUAN BRUNO LOBO CAMPOS

Secretário Municipal de Finanças

JOSÉ AFONSO DE OLIVEIRA ARRUDA

Representante Legal

Publicado por: **THYAGO PAZ DA SILVA**

Código identificador: **f4178862ab19c0e020dc40daa352aa20**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 134/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 134/2023-PME. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.05.107/2023. ESPÉCIE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 017/2023. Partes: Prefeitura Municipal de Estreito - MA, através das SECRETARIAS MUNICIPAIS e a empresa PREMIUM AUTO POSTO, CNPJ: 32.130.558/0001-88. OBJETO - **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ETANOL E ÓLEO DIESEL), PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS QUE SERVEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO/MA.** REGIDO PELA LEI: nº 10.520, DE 2022, DO DECRETO Nº 10.024/2019 E NO QUE COUBER A LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993. REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 02.05.107/2023-PME. VIGÊNCIA: Será de 12(doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato. **O valor global do presente contrato é de R\$ 5.660.250,00 (Cinco milhões, seiscentos e sessenta mil e duzentos e cinquenta reais).** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

04.122.0052.2004;	04.122.0052.2017;	04.122.0052.2011;
27.811.0720.2115;	08.122.0052.2085;	08.243.0052.2123;
08.244.0052.2104;	08.244.0126.2178;	08.244.0125.2101;
08.244.0122.2094;	08.244.0122.2093;	08.244.0122.2090;
08.244.0120.2175;	08.244.0052.2171;	08.244.0052.2100;
08.244.0052.2099;	08.243.0126.2091;	08.243.0125.2174;
08.243.0121.2102;	08.243.0120.20176;	08.243.0120.2088;
08.242.0052.2003;	08.241.0120.2177;	08.122.0726.2089;
08.241.0055.2002;	10.304.0215.2082;	10.302.0203.2075;
10.302.0203.2074;	10.301.0210.2181;	10.301.0210.2077;
10.301.0210.2071;	10.301.0202.2070;	12.367.0036.2051;
12.122.0403.2045;	06.122.0052.2133;	04.122.0724.2038;
04.122.0052.2170;	15.451.0712.2140;	15.452.0504.2159;
26.453.0052.2131;	18.122.0052.2109;	22.662.0725.2161;
13.392.0473.2122;	04.122.0052.2117;	20.606.0052.2030;
23.695.0052.2033;	24.131.0052.2108;	12.361.0403.2053;

NATUREZA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO. SIGNATÁRIOS: Pela Prefeitura os Secretários(as): a Sra. FRANCISCA LIMA BARROS, Secretária Municipal de Educação, a Sra. AMANDA JULLIANA CAMPOS CUNHA, Secretária Municipal de Assistência Social, o Sr. LUAN BRUNO LOBO CAMPOS, Secretário Municipal de Finanças e o Sr. GEAN CARLOS DE LIMA JUNIOR, Secretário Municipal de Saúde e pela empresa o Sr. JOSÉ AFONSO DE OLIVEIRA ARRUDA. Assinatura do contrato 12 de setembro de 2023.

Publicado por: **THYAGO PAZ DA SILVA**

Código identificador: **12ae51281eae889c27f67aa0bc3cc497**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2023

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DL 044/2023-CPL. RESULTADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.08.115/2023-SEMAS. ESPÉCIE: Dispensa de Licitação nº DL 044/2023-CPL. Partes: Prefeitura Municipal de Estreito - MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e M. J. L BARBOSA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.763.059/0001-43. OBJETO - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, PARA REALIZAÇÃO DA CERIMÔNIA DO CASAMENTO COMUNITÁRIO PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA.** FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/. REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 02.08.115/2023-SEMAS. VALOR: R\$ 17.400,00 (Dezessete mil e quatrocentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **ÓRGÃO:** 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-**UNIDADE:** 00 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **ELEMENTO:** 122.0052.2085.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ESTREITO **Natureza:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica **Fonte:** 00 - Recursos Próprios, Estreito - MA, 14 de setembro de 2023.

AMANDA JULIANA CAMPOS CUNHA

Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria nº 001/2021

Publicado por: THYAGO PAZ DA SILVA
Código identificador: 3b940b08f76673721cc10f84b8373967

LEI Nº 099, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

LEI Nº 099, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

Constitui as normas para declaração de Utilidade Pública no âmbito do Município de Estreito, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, na forma do Art. 66, III, da Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei constitui normas para que as associações civis, as sociedades civis e as fundações, sem fins econômicos e que sirvam desinteressadamente à coletividade instaladas no âmbito do município de Estreito sejam declaradas de utilidade pública.

Art. 2º As sociedades civis, associações e fundações com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, sem fins de captação de lucros ou quaisquer tipos de caracterização comercial, poderão ser, por lei, declaradas de utilidade pública, mediante o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei.

Art. 3º São de utilidade pública as entidades que se dediquem à:

- I - promoção da proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II - amparo à crianças e adolescentes carentes e em situação de risco;
- III - promoção da prevenção, recuperação e tratamento de dependentes químicos ou substâncias psicoativas;
- IV - promoção gratuita da assistência educacional ou de saúde;
- V - promoção da integração ao mercado de trabalho;
- VI - promoção do desenvolvimento da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico, artístico e cultural;
- VII - promoção do atendimento da defesa e do assessoramento aos beneficiários ou usuários da Lei Orgânica da Assistência Social;
- VIII - promoção da segurança alimentar e nutricional;
- IX - promoção do voluntariado;
- X - defesa, preservação e conservação do meio ambiente (meio ambiente natural, meio ambiente artificial, meio ambiente cultural, meio ambiente do trabalho e patrimônio genético), promoção do desenvolvimento sustentável bem como educação ambiental;

- XI - promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- XII - experimentação, não lucrativas de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- XIII - promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- XIV - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- XV - promoção de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, desde que não persiga, com isto, lucros financeiros;
- XVI - outras entidades de cunho social.

Art. 4º O pedido e concessão da declaração de utilidade pública deve conter apenas uma entidade por solicitação.

§ 1º A entidade deve estar sediada em Estreito, e ser detentora de personalidade jurídica, nos termos do art. 44, incisos I, II, e III, e art. 45 da Lei nº 10.406/2022, há pelo menos 01 (um) ano, anterior à data da apresentação da solicitação.

§ 2º Nos casos de cisão ou desmembramento de Entidades Mantenedoras, as entidades resultantes do processo poderão computar o período de funcionamento da entidade originária, desde que, esta conte com 1 (um) ano de registro na data da cisão ou desmembramento.

§ 3º As entidades resultantes de desmembramento ou cisão deverão apresentar juntamente com os documentos atuais a documentação comprobatória da entidade de origem.

Art. 5º A declaração de utilidade pública será concedida por iniciativa do Poder Executivo, exigidos os seguintes requisitos e documentos:

- I - Requerimento dirigido ao Vereador, solicitando a declaração municipal de utilidade pública, conforme ANEXO I;
- II - Estatuto da entidade (cópia autenticada), devidamente registrado em cartório, que disponha expressamente:
 - a) objetivos e finalidades da entidade;
 - b) Cláusula do estatuto onde conste que a entidade não remunera, por qualquer forma, os cargos de sua diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos, e que não distribui lucros, dividendos, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto; ou declaração de que os membros da diretoria desempenham suas funções gratuitamente (se esta condição não constar do estatuto).
 - c) que em caso de dissolução da entidade, os remanescentes serão destinados a entidades de mesmo formato jurídico, vedada a distribuição entre os associados;
 - d) do modo como é administrada e representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
 - e) se o ato constitutivo é reformável no tocante à administração, e de que modo;
 - f) se os membros respondem ou não, subsidiariamente pelas obrigações sociais;
 - g) disposição estatutária sob as fontes de recursos para sua manutenção;
 - h) o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos;
 - i) as condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução;
 - j) a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas.
- III - Certidão de registro do Estatuto em cartório, com alterações, se houver, no livro de registro das pessoas jurídicas;
- IV - inscrição atualizada do Cadastro de Pessoa Jurídica - CNPJ, junto a Receita Federal do Brasil;
- V - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, certidão negativa de débito que demonstre adimplência junto à Previdência Social, e Certidão Negativa de Débitos de Tributos (CND) expedida pela Secretaria Municipal de Finanças e a Secretaria Estadual de Fazenda;
- VI - relatórios detalhados de todas as atividades e serviços prestados à coletividade pela entidade no último ano, detalhadamente, justifiquem a declaração de utilidade pública e faça prova da prestação de serviço à coletividade. Se mantenedora, deverá apresentar conjuntamente os

relatórios das mantidas;

VII - demonstrativo contábil de receita e de despesa do período do último ano, assinado por profissional habilitado, com carimbo e número do CRC. Se a entidade for mantenedora, deverá apresentar conjuntamente os demonstrativos das suas mantidas;

VIII - apresentação de prestação de contas pormenorizadas, caso receba subvenções públicas;

IX - Declaração da Diretoria de que se obriga a publicar, anualmente, o demonstrativo de receitas e despesas realizadas no período anterior, quando subvencionada por Órgãos Públicos.

Parágrafo único. No caso em que a entidade for fundação, observar-se-á os arts. 62 à 67 do Código Civil e os arts. 1.199 à 1.204 do CPC.

X - Ata da última eleição da diretoria e do conselho fiscal atual, registrada em cartório e autenticada;

XI - qualificação completa dos membros da diretoria atual e atestados de idoneidade moral e de ilibada conduta, expedido por autoridade local (se de próprio punho, deverá ser sob as penas da lei);

XII - Cópia do RG e CPF do Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e demais membros da diretoria, se houver;

XIII - Atestado de autoridade local (Prefeito, Juiz de Direito, Delegado de Polícia, Presidente da Câmara, Vereadores) informando que a instituição esteve, e está, em efetivo e contínuo funcionamento no último ano, com exata observância dos princípios estatutários;

XIV - que tenham no mínimo, 20 (vinte) associados efetivos em seu quadro, que será comprovado com as assinaturas dos associados.

§ 1º A declaração de utilidade pública somente será concedida às associações civis, às sociedades civis e às fundações privadas que estejam em efetivo exercício há pelo menos 1 (um) ano.

§ 2º A falta de qualquer dos documentos enumerados neste artigo importará no arquivamento do processo.

§ 3º Denegado o pedido, não poderá ser renovado antes de decorrido um ano, a contar da data de publicação do despacho denegatório.

§ 4º Do denegatório do pedido de declaração de utilidade pública caberá reconsideração, dentro do prazo de 120 dias, contados da publicação.

Art. 6º Nenhum favor do Município decorrerá do título de utilidade pública, salvo a garantia do uso exclusivo, pela sociedade, associação ou fundação, de emblemas, flâmulas, bandeiras ou distintivos próprios, inclusive logomarca.

Art. 7º Não serão declaradas de utilidade pública entidades que atendam exclusivamente a seus sócios e respectivos dependentes.

Art. 8º O nome e as características da sociedade, associação ou fundação declarada de utilidade pública, serão inscritos na Prefeitura Municipal, em livro especial a esse fim destinado.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal, responsável pelo registro social das entidades reconhecidas como de utilidade pública, instituirá e manterá Cadastro Social para fins de registro inaugural das entidades, bem como as alterações e possível cancelamento do registro.

Art. 10. Aprovado o reconhecimento como de Utilidade Pública a entidade deverá efetivar o Cadastro Social perante o Poder Executivo Municipal, tomando as providências indicadas nos atos a serem editados pela Pasta.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal emitirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias o Título de Reconhecimento de Utilidade Pública, conforme modelo e normas a serem definidas por Decreto no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a entrada em vigor da presente lei.

Art. 12. O nome e as características da sociedade, associação ou fundação declarada de utilidade pública serão inscritos em livro especial, que se destinará, também, à averbação da remessa dos relatórios a que se refere o artigo 13.

Art. 13. As entidades declaradas de utilidade pública, salvo por motivo de força maior devidamente comprovada, a critério da autoridade

competente, ficam obrigadas a apresentar até o dia 31 de março de cada ano, ao Chefe do Poder Executivo de Estreito:

I - relatório circunstanciado dos serviços e atividades prestadas à coletividade no ano anterior, objetos da declaração de utilidade pública;

II - balanços e demonstrativos de receitas e despesas do ano imediatamente anterior, ainda que não tenham sido subvencionadas.

Art. 14. A manutenção do Título de Utilidade Pública fica condicionada à comprovação pela entidade, do preenchimento dos requisitos desta Lei, que se dará através do recadastramento que deverá ser feito junto ao Poder executivo, a cada 5 (cinco) anos, contados da data da publicação da Lei que declarou a entidade como de utilidade pública.

§ 1º A entidade que, no prazo constante do caput, não comprovar que mantém os requisitos desta Lei terá o registro cancelado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal que, após conclusão do processo administrativo, o encaminhará à Câmara Municipal para edição de Lei revogando a que concedeu a declaração de utilidade pública à entidade.

§ 2º Às entidades que já tiverem sido declaradas como de utilidade pública até a vigência desta Lei, deverão ser comunicadas por escrito de que terão o prazo de 1 (um) ano para comprovar junto ao Poder Executivo Municipal, o preenchimento dos mesmos requisitos exigidos pela Lei então vigente à época da concessão.

§ 3º Para as entidades referidas no § 2º e que não fizerem as comprovações necessárias, o Poder Executivo Municipal, após o devido processo administrativo conclusivo pela cassação do título, encaminhará o procedimento à Câmara Municipal de Estreito, para edição da Lei revogando a anterior que concedeu a declaração à entidade.

Art. 15. As condições para revogação da declaração de utilidade pública, a qualquer momento, ocorrerão:

I - quando a entidade substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;

II - quando a entidade alterar a sua razão social ou denominação e não solicitar ao Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do registro público, a necessária alteração;

III - quando a entidade deixar de prestar as informações solicitadas pelas entidades oficiais competentes;

IV - quando a entidade deixar de proceder ao recadastramento, dentro do prazo;

V - quando a entidade utilizar indevidamente os recursos e benefícios concedidos pelo Poder Público;

VI - mediante representação documentada do Ministério Público ou qualquer interessado, sempre que se provar que ela deixou de preencher qualquer dos requisitos exigidos por esta Lei;

VII - por processo administrativo instaurado pelo Poder Executivo Municipal em que se conclua que deixaram de estarem reunidos os requisitos necessários à manutenção do título;

VIII - com extinção da entidade.

§ 1º No caso do inciso II deste artigo, a entidade encaminhará a alteração estatutária e ata da eleição de diretoria em exercício do mandato ao Poder Executivo Municipal para as devidas alterações.

§ 2º A cassação da utilidade pública importará no cumprimento das obrigações, no reembolso dos benefícios atribuídos em consequência da declaração e na restituição dos bens e dos valores públicos, seja através de subvenções, convênios, parcerias ou outros, desde o período em que a entidade deixou de observar quaisquer dos requisitos exigidos por esta Lei.

Art. 16. Será cassada a declaração de utilidade pública das associações civis, as sociedades civis e as fundações privadas que:

I - deixar de apresentar, por dois anos consecutivos, o relatório a que se refere o artigo 4º desta Lei;

II - não cumprir as finalidades previstas no art. 2º;

III - remunerar, por qualquer forma, os membros de sua diretoria e conselho fiscal, ou conceder lucros, bonificações ou vantagens à dirigentes mantenedores ou associados;

IV - exercer, na prática, comprovadamente, atividades diversas das que estão previstas nos seus estatutos.

§ 1º O processo administrativo de cassação será iniciado mediante

representação documentada, perante o Poder Executivo Municipal, do Órgão do Ministério Público, de qualquer órgão da administração pública municipal, estadual ou pessoa idônea interessada da sociedade, se provar que as associações civis, as sociedades civis e as fundações privadas deixaram de preencher qualquer dos requisitos exigidos por esta Lei, assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa às entidades infratoras.

§ 2º Motivada a revogação e instruído o devido processo legal pelo órgão responsável, a entidade deve ser notificada para apresentar a sua defesa no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 3º O prazo para finalização do processo a que se refere o § 1º será de 90 (noventa) dias, e, concluindo-se pela punição prevista no caput do artigo, será revogado o Decreto concessivo, ou caso a concessão do título tenha sido dada pelo Poder Legislativo Municipal, deverá à ele ser encaminhado para ciência e elaboração de Lei nesse sentido.

§ 4º Cassada a utilidade pública, somente por meio de nova concessão legal poderá a entidade ser novamente declarada de utilidade pública.

Art. 17. As entidades declaradas de utilidade pública deverão ser convidadas a opinar sobre assuntos de sua especialidade, no prazo de 10 (dez) dias, sempre que a Prefeitura, devendo tomar medidas de interesse público, assim o solicitar.

Art. 18. Só poderão receber auxílios, subvenções e contribuições do Poder Público Municipal, as entidades que sejam portadoras da declaração de UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL.

Art. 19. Ficam revogadas disposições em contrário.

Art. 20. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e no Diário dos Municípios da FAMEM – Federação dos Municípios do Estado do Maranhão.

Gabinete do Prefeito Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, em 04 de setembro de 2023.

LEOARREN TÚLIO DE SOUSA CUNHA
Prefeito Municipal

*Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 91e23e69a3e78c0acb2a0ebf9d24f4ff*

PORTARIA Nº 384/2023 - GAB LC

PORTARIA Nº 384/2023 - GAB LC

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE COORDENADORA DE DEPARTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal e as disposições da Lei Municipal nº 087, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022 (Lei de Estrutura Administrativa do Município),

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, a Senhora **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES SIRQUEIRA**, portadora do CPF nº 036.293.423-10, para exercer o cargo em comissão de COORDENADORA DO PROGRAMA INTEGRAL DA SAÚDE DA MULHER, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Estreito - MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 19 DE SETEMBRO DE 2023.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA
Prefeito Municipal

*Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: af9ad0a3ccf7963430826defb06ebd51*

PORTARIA Nº 385/2023 - GAB LC

PORTARIA Nº 385/2023 - GAB LC

DISPÕE SOBRE CESSÃO DE SERVIDORES PARA FAZEREM PARTE DA DIRETORIA EXECUTIVA DO SINDICATO DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal e as disposições da Lei Municipal nº 087, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022 (Lei de Estrutura Administrativa do Município),

RESOLVE:

Art. 1º- CEDER para a Diretoria Executiva do Sindicato dos Servidores da Educação para o triênio 2023-2026, os seguintes membros:

I- **MARIA DE NAZARÉ AMORIM RODRIGUES**, brasileira, professora, matrícula nº2698-1, RG: 460424955, SSP-MA, CPF: 626.221.813-91, para o cargo de **PRESIDENTE** do Sindicato dos Servidores da Educação.

II- **OLINDINA ANDREZA RIBEIRO**, brasileira, professora, matrícula nº2931-1, RG: 0253844012003, SSP-MA, CPF: 381.050.201-49, para o cargo de **VICE-PRESIDENTE** do Sindicato dos Servidores da Educação.

III- **MARIA MIRTES MADEIRA**, brasileira, professora, matrícula nº2767-1, RG: 123197, SSP-MA, CPF: 436.226.663-15, para o cargo de **TESOUREIRA** do Sindicato dos Servidores da Educação.

IV- **SANDRA MARIA DE MIRANDA SOUZA**, brasileira, professora, matrícula nº3127-1, RG: 00137608934, SSP-MA, CPF: 816.503-103-15, para o cargo de **PRIMEIRA SECRETARIA** do Sindicato dos Servidores da Educação.

V- **VALDIVAN LEAL DE BRITO**, brasileira, professora, matrícula nº3568-1, RG: 0569063520159, SSP-MA, CPF: 256.527.293-68, para o cargo de **SEGUNDA SECRETARIA** do Sindicato dos Servidores da Educação.

Art. 2º- Determina ao departamento de Recursos Humanos que promova as devidas anotações funcionais.

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 21 DE SETEMBRO DE 2023.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA
Prefeito

*Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: ea5a96aa0883b1569ed39ad328146d9c*

PORTARIA Nº 392/2023 - GAB LC

PORTARIA Nº 392/2023 - GAB LC

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE ASSESSORA ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal e as disposições da Lei Municipal nº 087, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022 (Lei de Estrutura Administrativa do Município),

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, A Senhora, **RENATA ABREU DA PAIXÃO**, portadora do CPF nº 609.350.953-22, para exercer o cargo em comissão de ASSESSORA ESPECIAL DE REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL, do Município de Estreito - MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM, revogando-se as disposições em contrário. Retroagindo seus efeitos legais e financeiro a 01/09/2023. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 22 DE SETEMBRO DE 2023.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA

Prefeito Municipal

*Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: e6f85b2491640deffa99c685997ccf59*

PORTARIA Nº. 382/2023

PORTARIA Nº. 382/2023 DE 18 SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO CARGO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, Prefeito Municipal de Estreito-MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR**, A senhora, **LEILIANA DE SOUZA ABREU TEIXEIRA**, portadora do CPF nº. 006.754.431-21, COORDENADORA DO PROGRAMA INTEGRAL DA SAÚDE DA MULHER, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Estreito - MA.

Art. 2º - Revoguem-se todas as disposições em contrário, especialmente a portaria nº 373/2023 de 31 de julho de 2023, conforme art. 128, I, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º - Ao setor de Departamento de Pessoal que tome as providências necessárias para cumprimento do presente ato.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei orgânica do município e/ou no Diário Oficial do Estado do Maranhão, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, AOS DEZOITO (18) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS (2023).

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA

Prefeito Municipal

*Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: a1219fef6597170f8ca82f992700d9b4*

PORTARIA Nº. 386/2023

PORTARIA Nº. 386/2023 DE 21 SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO CARGO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, Prefeito Municipal de Estreito-MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR**, O senhor, **MARCUS GUILHERME SILVA LIMA RIBEIRO**, portador do CPF nº 082.733.463-07, do cargo em comissão de CHEFE DE DIVISÃO, da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão do Município de Estreito - MA.

Art. 2º - Revoguem-se todas as disposições em contrário, especialmente a portaria nº 329/2023 de 24 de abril de 2023, conforme art. 128, I, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º - Ao setor de Departamento de Pessoal que tome as providências necessárias para cumprimento do presente ato.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei orgânica do município e/ou no Diário Oficial do Estado do Maranhão, revogando-se as disposições em contrário. Retroagindo seus efeitos legais e financeiros à 01 de setembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, AO PRIMEIRO (21) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS (2023).

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA

Prefeito Municipal

*Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 01a3835853e17e722778c2cf6d6079a3*

RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2023

AVISO RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 044/2023-CPL - CPL A Secretária Municipal de Assistência Social no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos quanto a presente publicação virem ou dela conhecimento tiverem que decidiu **RATIFICAR** a Contratação Direta através de Dispensa de Licitação pelo Município de Estreito - MA, nos seguintes termos: ESPÉCIE: Dispensa de licitação nº DL 044/2023-CPL; FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 FAVORECIDO: M. J. L BARBOSA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.763.059/0001-43. OBJETO - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, PARA REALIZAÇÃO DA CERIMÔNIA DO CASAMENTO COMUNITÁRIO PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA.** FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/. REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 02.08.115/2023-SEMAS. VALOR: R\$ 17.400,00 (Dezessete mil e quatrocentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **ÓRGÃO:** 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-**UNIDADE:** 00 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **ELEMENTO:** 122.0052.2085.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ESTREITO **Natureza:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica **Fonte:** 00 - Recursos Próprios, Estreito - MA, 14 de setembro de 2023.

AMANDA JULIANA CAMPOS CUNHA

Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria nº 001/2021

Publicado por: THYAGO PAZ DA SILVA
Código identificador: 1e698faaa6cbe4834443c666c78e504f

Publicado por: THYAGO PAZ DA SILVA
Código identificador: b8e2df34b29247332041d8df8894521b

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 017/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

REFERÊNCIA.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO.
ASSUNTO.....: Pregão Eletrônico nº 017/2023-SRP
OBJETO.....: A presente licitação tem por objeto **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ETANOL E ÓLEO DIESEL), PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS QUE SERVE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO/MA.**
AMPARO LEGAL..: Lei 8.66
PRAZO.....: Conforme Pregão Eletrônico.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nomeado pela Portaria nº 014/2023, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto no artigo 4º, inciso XX, da Lei nº 10.520, de 17/07/2022, c/c art. 9º, Inciso V, do Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, considerando que, juntamente com sua equipe, cumpriram todas as exigências do procedimento da presente licitação, **ADJUDICA** à empresa vencedora:

- **PREMIUM AUTO POSTO**, inscrita no CNPJ sob o nº **32.130.558/0001-88**, vencedora com menor preço correspondente ao valor global de R\$ **11.320.500,00 (Onze milhões, trezentos e vinte mil e quinhentos reais)**;

Estreito - MA, aos 11 dias do mês de setembro de 2023.

RONILSON SILVA SOARES

Pregoeiro Municipal
Portaria nº 014/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Secretário Municipal de Finanças, do município de Estreito, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando o Disposto no art. 43, VI, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a licitação, na modalidade **Pregão Eletrônico** de nº **017/2023-SRP**, realizada aos 11 dias do mês de setembro de 2023, por estar de acordo com a legislação em vigor, ao proponente:

- o **PREMIUM AUTO POSTO**, inscrita no CNPJ sob o nº **32.130.558/0001-88**, vencedora com menor preço correspondente ao valor global de R\$ **511.320.500,00 (Onze milhões, trezentos e vinte mil e quinhentos reais)**;

Por ser esta a mais vantajosa para a administração deste órgão.

Art. 2º - Determinar o Departamento de Abastecimento, as providências cabíveis para o cumprimento do presente termo.

Art. 3º - Determinar ao serviço de Finanças e Contabilidade a emissão do respectivo Empenho e Ordem de Pagamento.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMpra-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Estreito - MA, aos 11 dias do mês de setembro de 2023.

LUAN BRUNO LOBO CAMPOS

Secretário Municipal de Finanças
Portaria nº 007/2023

TERMO DE SANÇÃO DA LEI Nº. 099

TERMO DE SANÇÃO DA LEI nº. 099, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023, que **"constitui as normas para declaração de Utilidade Pública no âmbito do Município de Estreito, e dá outras providências"**.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo, a **LEI Nº 099, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.**

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA, AOS VINTE E SETE (27) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO (09) DE DOIS MIL E VINTE TRÊS (2023).

LEOARREN TÚLIO DE SOUSA CUNHA

Prefeito de Estreito/MA

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 3c83a737237d6212c72a8c8b990165c5

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

RESULTADO DE JULGAMENTO ,PREGÃO ELETRÔNICO EM SRP Nº 012/2023.

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO EM SRP Nº 012/2023.

A Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público o resultado de julgamento do Pregão Eletrônico visando a Contratação de empresa especializada na locação de máquina do tipo mini carregadeira de esteira, com capacidade de 830 KG, para atender as necessidades da secretaria de infraestrutura do município de Fortaleza dos Nogueiras - MA, conforme Termo de Referência. Empresa: Macedo Locações e Construções LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.713.216/0001-01, com o valor de R\$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais).

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 27 de setembro de 2023.

Luiz Natan Coelho dos Santos

Prefeito Municipal

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: ef83cf1e9a2d0750fb4f902592097384

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO 038/2023 - SRP

Processo Administrativo nº 110703/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 038/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM

DATA: 01/08/2023 ABERTURA: 16:00 HORAS

2ª (SEGUNDA) CHAMADA - 01/09/2023 - 10:00 horas

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO 038/2023 - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA O FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO . PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110703/2023. VALIDADE: 12

(DOZE) MESES.

Aos 27 (vinte e sete) dia do mês de setembro do ano de 2023, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA/MA**, reuniram-se na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, situada no Prédio da Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, o Srº **Antonio Marcos De Sousa Rocha**, Secretário Municipal de Educação, responsável pelos Registros de Preços da Secretaria Municipal de Educação, denominados: ORDENADOR DE DESPESAS E ÓRGÃO GERENCIADOR da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2023** e o Senhor: **Ruy Gomes de Oliveira** portadora do RG: 024416712003-4 SSP - MA, CPF: 012.653.343-15, representante da empresa: **R G DE OLIVEIRA & CIA LTDA (POSTO JANAINA)**, inscrita no CPNJ sob o Nº **11.090.487/0001-67**, localizada na Av. Gov. Newton Bello, nº 135-A, Bairro Centro, Fortuna/MA - CEP: 65695 - 000, respectivamente, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na regulamentação feita pelos Decreto Municipal nº 005/2021 de 04 de janeiro de 2021, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Eletrônico nº 038/2023- SRP, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, **RESOLVE:** Registrar os preços dos produtos propostos pela empresa, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS dos itens das empresa vencedora, conforme dados abaixo, para o futuro e eventual fornecimento de combustíveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 038/2023 - Sistema de Registro de Preços - SRP, bem como das proposta comercial da PROMITENTE CONTRATADAS.

Dados da Empresa: Razão Social: R G DE OLIVEIRA & CIA LTDA (POSTO JANAINA)	
CNPJ: 11.090.487/0001-67 Endereço: Av. Newton Bello, nº 135-A, Bairro Centro, Fortuna/MA - CEP: 65695 - 000 Tel./Fax: (99) 3574-1219 /3574-1265	Inscrição Estadual: 12.094950-4 Inscrição Municipal: 420-9 EMAIL: fortunajm@gmail.com

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

- I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
- II. Abastecer os veículos que compõem ou que venham compor a frota da PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA/MA, lotados nas Secretarias Municipais de Administração e Infraestrutura com produtos de primeira qualidade, de acordo com as especificações e normas da Agência Nacional do Petróleo - ANP e INMETRO. Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora das normas permitidas por lei.
- III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- IV. Reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que

comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 038/2023 - SRP.

V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

VI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

VIII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, sendo vedada sua prorrogação, exceto seja editado novo regramento pelos órgãos oficiais durante a vigência da mesma.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Marcas	V. Unit.	V. Total
1	Óleo Diesel Comum	50.000	Litros	Bandeira Branca	R\$ 5,62	R\$ 281.000,00
2	Gasolina Comum	40.000	Litros	Bandeira Branca	R\$ 5,68	R\$ 227.200,00
3	Óleo Diesel S10	50.000	Litros	Bandeira Branca	R\$ 6,45	R\$ 322.500,00
Valor Total:						R\$ 830.700,00

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

- I. Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA/MA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
- II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro

de Preços, através do setor de compras/Secretaria Municipal de Educação.

IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão ELETRÔNICO nº 038/2023 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, formalização seus respectivos contratos obedecendo os itens e quantidades de cada Secretaria, podendo também conforme o caso a Autoridade competente formalizar um único contrato com os itens e quantidade de todas as Secretarias participantes.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA/MA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA/MA deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;

III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão ELETRÔNICO, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;

IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os preços da presente Ata serão irrealizáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de FORTUNA - MA por prazo de até 5 (cinco) anos;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

III - Advertência.

IV - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos ou atraso na sua substituição, e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de FORTUNA - MA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula, é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 038/2023 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do PREGÃO ELETRÔNICO nº 038/2023 - SRP, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca do Município de São Domingos do Maranhão/MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma.

FORTUNA - MA, 27 de setembro de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FORTUNA - MA

Antonio Marcos De Sousa Rocha

Secretário Municipal de Educação

ÓRGÃO GERENCIADOR

R G DE OLIVEIRA & CIA LTDA (POSTO JANAINA)

CNPJ Nº 11.090.487/0001-67

Representante: Ruy Gomes de Oliveira

RG: 024416712003-4 SSP - MA, CPF: 012.653.343-15

FORNECEDOR/DETENTOR DO REGISTRO

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 237da29eadd621550819a93cbb92084e

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS

EDITAL Nº 01/2023 - GAB/SEMED.

EDITAL Nº 01/2023 - GAB/SEMED. Processo Seletivo para Gestores Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de GONÇALVES DIAS - MARANHÃO. A Prefeitura Municipal de GONÇALVES DIAS MA, situada à PRAÇA JOÃO AFONSO CARDOSO - 404, por meio da Secretaria Municipal de Educação, estabelece normas específicas e torna público para conhecimento dos interessados o Processo Seletivo para Gestores Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de GONÇALVES DIAS - MA, nas condições a seguir **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES** 1.1 A Seleção Pública regida por este Edital, será realizada pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, através da Comissão Organizadora - CO, instituída pela **PORTARIA Nº 001 - 26 DE SETEMBRO DE 2023** GAB/SEMED, que irá organizar, coordenar e acompanhar todas as fases da realização do processo de seleção. 1.2 Estão excluídas deste processo de seleção interna, as unidades de ensino sem fins lucrativos, conveniadas com Poder Público Municipal. 1.3 A seleção dos Gestores Escolares constará de 02 (duas) fases: I. 1ª Fase: de caráter eliminatório e classificatório, Avaliação de Títulos; II. 2ª Fase: de caráter eliminatório e classificatório, Avaliação Municipal de Mérito e de Desempenho. **2. DAS FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES** 2.1 O processo de seleção de que trata este Edital destina-se à seleção de profissionais do magistério público municipal para o exercício das funções gratificadas de Gestor Escolar (Anexo II - Atribuições Gestor Escolar). 2.2 A permanência dos servidores selecionados para as funções de Gestores Escolares, estará

condicionada aos resultados das metas alcançadas quanto a aprendizagem dos alunos e ao resultado anual da avaliação de desempenho. **3. DAS INSCRIÇÕES** 3.1 A inscrição será realizada na sede da Secretaria Municipal de Educação de Gonçalves Dias, mediante preenchimento do formulário de inscrição a ser entregue juntamente com o Currículo Lattes e cópias dos títulos/certificados e toda documentação exigida neste Edital, devidamente autenticados, no período de **09 DE OUTUBRO DE 2023 À 13 DE OUTUBRO DE 2023, nos horários das 8h às 12h na SEMED**. 3.2. Em hipótese alguma será cobrado valores monetários referentes à taxa de inscrição. 3.3 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos. 3.4 O candidato preencherá Ficha de Inscrição na SEMED 2 (Anexo I), indicando a escola para a qual deseja concorrer à vaga de Gestor Escolar (Anexo VI - Nº Vagas por escola).. 3.5. Após a publicação do presente Edital, fica aberto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com petição fundamentada e com a documentação comprobatória da cidadania, a impugnação do mesmo. 3.6 A inscrição só será efetivada no momento do recebimento da documentação mencionada neste Edital no item 3.1. 3.7 No caso do candidato com deficiência, solicitar atendimento especial de acordo com a Lei Nº 7.853/1989 no ato do preenchimento do Formulário de Inscrição, indicando a deficiência. 3.8 A inscrição implica em compromisso tácito do candidato de aceitar as condições estabelecidas neste Edital para a realização deste Processo de Seleção para a função de Gestor Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Gonçalves Dias - MA. 3.9 Os interessados deverão ter disponibilidade para trabalhar na Escola da Rede Pública Municipal de Ensino sediada na área urbana ou rural do Município de Gonçalves Dias (MA), conforme opção declarada na Ficha de Inscrição do Processo Seletivo. 3.10 A inscrição do candidato será homologada, após o atendimento integral do exigido dos itens e subitens deste Edital. 3.11 Uma vez realizada a inscrição, não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração. 3.12 A SEMED não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por quaisquer motivos de ordem pessoal ou outros fatores adversos que impossibilitem a efetivação da mesma. 3.13 Será permitida a inscrição por intermédio de procuração específica para este fim, devendo a procuração ser entregue com firmas reconhecidas e acompanhada da cópia da identidade do procurador. 3.14 O candidato inscrito por procuração assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador na Ficha de Inscrição, assumindo com as consequências advindas de eventuais danos, omissões e declarações inexatas ou inverídicas. 3.15 Não será aceita solicitação de inscrição extemporânea ou em desacordo com as normas deste Edital. **4. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO** **4.1** Poderá participar do presente certame o candidato, que sendo professor graduado e licenciado ou supervisor pedagógico, ativo da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, atenda aos seguintes requisitos: **I.** Possuir curso de graduação em Pedagogia; **II.** ou em licenciatura plena na área da educação com pós-graduação *latu sensu*, em Administração, Supervisão e/ou Gestão Escolar/Educacional. Tais cursos deverão estar devidamente reconhecidos e pertencerem a Instituições de Ensino Superior, comprovadamente credenciadas pelo Ministério da Educação - MEC e/ou Conselho Estadual de Educação - CEE; **III.** ou formação continuada na área da educação com carga horária mínima 90 horas, em Administração, Supervisão e/ou Gestão Escolar/Educacional. Tais cursos deverão estar devidamente reconhecidos e pertencerem a Instituições idôneas **IV.** estar em dia com as obrigações eleitorais e, em caso de candidato do sexo masculino, também com as militares. **V.** . não registrar antecedentes criminais e estar em pleno gozo dos direitos políticos. **VI.** . não ter sofrido penalidade por força de procedimento administrativo disciplinar, cível ou criminal nos últimos quatro anos; **VII.** . no caso de já ter sido Gestor Escolar, não estar inadimplente com a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos pela escola, apresentando uma declaração de adimplente; **VIII.** apresentar declaração de disponibilidade para o exercício da função. **IX.** ter experiência mínima de 3 (três) anos de efetivo exercício da docência ou supervisão, devidamente comprovados, através de certidão, emitida pela Secretaria Municipal de Administração-SEAD. **5. DAS FASES DO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA** **1ª FASE** 5.1 Avaliação de Títulos - Caráter Eliminatório e

Classificatório 5.1.1 A ficha de inscrição acompanhada de toda documentação exigida neste edital, deverá ser entregue à Comissão Organizadora das 8h às 12h e das 14h às 17h, na sede da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, situada na Rua COELHO NETO. 5.1.2. Serão considerados os títulos relacionados com a formação inicial, continuada e experiência profissional. 5.1.3 A comprovação dos títulos referentes ao tempo de serviço ou experiência profissional deverá ser feita mediante apresentação de certidão a ser expedida pela Secretaria Municipal de Administração-SEAD; 5.1.4 Somente serão aceitos documentos para cômputo de títulos, os cursos de formação a partir de 40 (quarenta) horas dos últimos 03 (três) anos. 5.1.5 A nota final de títulos obedecerá a um intervalo de 0 (zero) a 500 (quinhentos) pontos e será calculada somando-se o valor obtido em cada título, de acordo com a tabela constante do Anexo III do presente Edital. 5.1.6 A qualquer tempo poder-se-á anular a participação do candidato, desde que verificadas falsidades dos títulos ou certificados apresentados. **2ª FASE** 6.1 Avaliação de Mérito e de Desempenho - Caráter Eliminatório e Classificatório 6.1.1 A Comissão Organizadora deste Seletivo, com base nas informações obtidas nas Secretarias Municipais de Educação e Administração, bem como nas escolas em que o candidato esteve lotado, alimentará o Instrumento de Avaliação para Postulação ao Cargo de Gestor Escolar, Anexo do Decreto Municipal nº 056/2022 - GAB, de 12 de setembro de 2022. **7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** 7.1?A qualquer tempo poder-se-á anular a participação do candidato, desde que verificadas falsidades de declaração ou irregularidades identificadas no preenchimento do Instrumento de Avaliação de Desempenho. 7.2?Não será expedida ou enviada nenhuma correspondência eletrônica ou convocação para nenhuma das etapas da Seleção de que trata este Edital. 7.3?Não será expedido qualquer documento comprobatório de aprovação da Seleção, valendo para este fim as publicações oficiais. 7.4?Este processo seletivo terá validade de 02 (DOIS) anos a partir da data de divulgação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período conforme deliberação da - SEMED. 7.5?A insuficiência de desempenho frente à gestão escolar, verificada por instrumento próprio, resultará na dispensa do profissional da função gratificada (citar a lei do Plano Municipal de Educação ou lei equivalente) e retorno ao seu local de trabalho de origem ou nova lotação a critério da SEMED, respeitada a legislação vigente. 7.6?Durante a vigência deste edital, as vagas decorrentes de desistência ou de implantação de novas escolas poderão ser preenchidas por profissionais selecionados por este instrumento, com observância à ordem de classificação e habilitação acadêmica ao cargo. 7.7?Os candidatos selecionados por meio deste edital comporão a Lista de Gestores Selecionados e quando convocados integrarão as equipes gestoras das escolas, de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Educação. 7.8?? Os profissionais convocados serão submetidos à formação específica, de participação obrigatória, para apropriação do modelo pedagógico e de gestão adotado pela Rede. 7.9?A classificação excedente neste processo seletivo não assegura ao profissional sua designação, mas apenas a expectativa de ser convocado, para atender às necessidades da rede pública municipal. 7.10?Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas contidas neste Edital. 7.11?Os casos omissos relativos à Seleção serão resolvidos pela Comissão Organizadora. 7.12?O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário. Gonçalves Dias /MA, 27 de setembro de 2023. Secretário Municipal de Administração - Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA
Código identificador: 06835de66d9a7ad484b4cb847e3a7c2a

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRAÇÃO DE EMPREITADA Nº 001.04092023.16.002/2023

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRAÇÃO DE EMPREITADA Nº 001.04092023.16.002/2023. ADESÃO: Nº 002/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias -

MA, através da Secretaria Municipal de Educação, **OBJETO:** Prestação dos serviços de melhorias e ampliação de muro no cento de inclusão. **DATA DA ASSINATURA:** 04/09/2023. **CONTRATADO:** R W EMPREEDIMENTOS E CONSULTORIA LTDA, com sede na Rua Aniceto Cruz Nº 420 - Sala 1, Ponte, CNPJ: 28.718.762/0001-47 - Caxias - MA. **REPRESENTANTE:** Raimundo Wagner de Sousa Silva portador do CPF Nº 042.640.043-73, **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 35.705,22 (trinta e cinco mil setecentos e cinco reais e vinte e dois centavos). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12(doze) meses. **PRAZO DE EXERCUÇÃO:** 30(trinta) dias. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Órgão 21 fundo de manut. E des. Da educ. Básica, Unidade orçamentária 21.01 fundo de manut. E des. Da educ. Básica, 12.365.0027.1.003 Construção, reforma e ampliação de unidades de ensino infantil (pré-escolar) 4.4.90.51.00 Obras e instalações **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Helaine Andrade dos Santos Peixoto CPF: 818.386.463-53 Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: dc0e2bd506c9c8547bec42a4ccaa836

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRAÇÃO DE EMPREITADA Nº 002.04092023.16.002/2023

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRAÇÃO DE EMPREITADA Nº 002.04092023.16.002/2023. ADESÃO: Nº 002/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, **OBJETO:** Prestação dos serviços de implantação de mureta de contenção do campo de futebol do Povoado Lajes e adequação de campo de futebol Povoado Chapadinha. **DATA DA ASSINATURA:** 20/06/2023. **CONTRATADO:** R W EMPREEDIMENTOS E CONSULTORIA LTDA, com sede na Rua Aniceto Cruz Nº 420 - Sala 1, Ponte, CNPJ: 28.718.762/0001-47 - Caxias - MA. **REPRESENTANTE:** Raimundo Wagner de Sousa Silva portador do CPF Nº 042.640.043-73, **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 74.413,29 (setenta e quatro mil quatrocentos e treze reais vinte e nove centavos). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12(doze) meses. **PRAZO DE EXERCUÇÃO:** 60 (sessenta) dias. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Órgão 23 Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias Unidade Orçamentária 23.10 Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura 27.812.0003.1.022, Reforma e Manutenção do Campo de Futebol, 3.3.90.39.00 Outros Sev. De Terc. Pessoa Jurídica **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Aldair José da Silva Leite CPF 841.531.643-72-Secretário Municipal de Infraestrutura.

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: 52dbcf1ddc3be3a25d28f9eb990ef917

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.2609.2023.15.032/2023.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.2609.2023.15.032/2023. DISPENSA: Nº 032/2023. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias-MA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social. **OBJETO:** Fornecimento de kit recém-nascido para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social. **DATA DA ASSINATURA:** 26/09/2023. **CONTRATADO:** MUNDO DO BEBE EIRELI, RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 2071, - CENTRO. CODÓ - MA CNPJ: 24.556.619/0001-45. **REPRESENTANTE:** Francyne Maciel Lima - CPF Nº 946.317.353-68. **VALOR DO CONTRATO:** 16.600,30 (Dissésseis mil e seiscentos reais e trinta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**Órgão.23 Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias Unidade Orçamentária.23.09 Secretaria Municipal de Assist. Social e Des. Humano 08.244.0025.2.075...Manutenção e Funcionamento do Programa Benefícios Eventuais - Natalidade 3.3.90.32. 00.. Material, bem ou serv. p/distribuição gratuita **VIGÊNCIA:** 31/12/2023. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lana Cristina Oliveira Cruz Mota - CPF

- 950.320.533-68. Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: b140a62fc9da479df14b75bd16ce0576

PORTARIA Nº 001/2023-GAB-SEMED/GS.

PORTARIA Nº 001 - 26 DE SETEMBRO DE 2023-GAB-SEMED/GS. Constitui a comissão municipal para organizar e executar o Processo de Seleção para o Cargo Comissionado de Diretor Escolar. A Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas e considerando o que dispõe o Decreto nº 056/2022 - GAB, de 12 de setembro de 2022, **RESOLVE: Art. 1º** - Fica constituída a comissão municipal para organizar e executar o processo de seleção para o cargo comissionado de diretor escolar. **Art. 2º** - A comissão será composta pelos titulares, abaixo indicados: I - Secretária municipal de educação **HELAINÉ ANDRADE DOS SANTOS PEIXOTO II** - Servidor da área de Recursos Humanos **FRANCISCO CARLOS RODRIGUES CUSTÓDIO III** - Procurador Jurídico **FRANCISCA RENANDYA REIS BARBOSA IV** - Representante dos Diretores de escola da Rede Municipal de Ensino indicado pela Secretária **TACYANE RODRIGUES DA SILVA V** - Representante dos profissionais do magistério **LUIZA DA GUIA DA SILVA E SILVA VI** - Representantes dos servidores técnicos-administrativos **SARAH DO NASCIMENTO VIEIRA** **§ 1º** - Não poderá integrar a Comissão: - Os profissionais que pretendem a sua nomeação para direção; - Os profissionais com parentesco até terceiro grau com qualquer dos candidatos. **Art. 3º** - Caberá a comissão ora instituída: I - Aprovar o Edital realizado pela Secretaria Municipal de Educação; II - Elaborar e aprovar ficha avaliativa com pesos pré-estabelecidos para realizar a pontuação dos critérios de mérito e desempenho dos candidatos para a seleção dos cargos comissionados de Diretor Escolar; III - Definir os critérios de desempate; IV - Realizar as inscrições e análise curricular dos candidatos inscritos; V - Examinar o rol de documentos e realizar o deferimento ou indeferimento dos critérios dos candidatos de acordo com os requisitos estabelecidos no Edital; VI - Realizar a reunião de orientação para a elaboração do Plano de Gestão; VII - Avaliar as defesas e os Planos de Gestão apresentados; VIII - Dirimir dúvidas quanto ao edital do Processo Seletivo; IX - Apreciar pedidos de esclarecimentos e julgar pedidos de recursos impetrados em qualquer etapa do Processo Seletivo; X- Apresentar o resultado final da seleção dos cargos comissionados de Diretor Escolar para composição do banco de gestores escolares a serem nomeados pelo Chefe do Poder Executivo. **Art. 4º** - Na etapa de apresentação e defesa dos Plano de Gestão Escolar - PGE, além da comissão organizadora, integrará a banca examinadora as Diretorias de Ensino da Secretaria de Educação (Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II) e representantes das Associações de Pais e Mestres - APMs. **§ 2º** O representante da Associação de Pais e Mestres participará na etapa destinada a escola vinculada. **§ 3º** A banca examinadora será presidida pelo Secretário Municipal de Educação ou a quem ele designar. **Art. 5º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. **DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. HELAINÉ ANDRADE DOS SANTOS PEIXOTO - Secretária de Educação.**

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA
Código identificador: 3ee302180ccaf3e129fcbae2a4ec5d7c

PORTARIA Nº 158/2023-SECFIN.

PORTARIA Nº 158/2023-SECFIN DE 25 DE SETEMBRO DE 2023. Dispõe sobre a Concessão de diárias para o (a) servidor (a) e dá outras providências. A Senhor (a) **Fernanda de Sena Silva, Secretário (a) Municipal de Finanças e Planejamento**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, e; **RESOLVE: Art.1º - CONCEDER** o (a) servidor (a) **Ancleyson da Silva e Silva, Secretário Municipal de Administração**, 03(três)

diárias, no valor unitário de **R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquentas reais)** nos dias **27 a 29 de setembro de 2023**, para custear despesas de locomoção, alimentação e Hospedagem para a cidade de São Luís - Ma, para dirigir-se ao Setor do Instituto de Identificação do Maranhão - IDENT, localizado no endereço Rua 14 de julho, nº 164 - centro, para devida prestação de contas relativo às carteiras de Identidade emitidas em convênio entre a Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias e o referido Instituto. **Art. 2º**- Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação. **DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA
Código identificador: 8b2014be266da7747df0b1875d4e701d

PORTARIA Nº 159/2023-SECFIN.

PORTARIA Nº 159/2023-SECFIN DE 25 DE SETEMBRO DE 2023. Dispõe sobre a Concessão de diárias para o (a) servidor (a) e dá outras providências. A Senhor (a) **Fernanda de Sena Silva, Secretário (a) Municipal de Finanças e Planejamento**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, e; **RESOLVE: Art.1º - CONCEDER** o (a) servidor (a) **Aluisio Navarro Filho, Secretário Municipal de Comunicação**, 04 (quatro) diárias, no valor unitário de **R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquentas reais)** nos dias **26 a 29 de setembro de 2023**, para custear despesas de locomoção, alimentação e Hospedagem para a cidade de São Luís - Ma, para dirigir-se ao Setor do Instituto de Identificação do Maranhão - IDENT, localizado no endereço Rua 14 de julho, nº 164 - centro, para devida prestação de contas relativo às carteiras de Identidade emitidas em convênio entre a Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias e o referido Instituto. **Art. 2º**- Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação. **DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA
Código identificador: a3390b326d5033ba0149e690faed0f4d

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 032/2023

Ratificação da Dispensa de Licitação. Ratifico para fins do disposto no art. 26 da lei Federal nº 8.666/93, e à vista do Parecer emitido pelo Assessor Jurídico, a Dispensa de Licitação N.º 032/2023, fundamentado inciso II do art. 24 da lei supra, Decreto Presidencial: nº 9.412 de 18 de junho de 2018, cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento de kit recém-nascido para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, junto à empresa MUNDO DO BEBE EIRELI RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 2071, - CENTRO. CODÓ - MA CNPJ: 24.556.619/0001-45, no valor global de 16.600,30 (Dissesseis mil e seiscentos reais e trinta centavos). Gonçalves Dias- MA, 25 de setembro de 2023. Lana Cristina Oliveira Cruz Mota Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: acba60aa484913b6f38452fb2455af26

RESCISÃO DOS CONTRATOS

RESCISÃO DOS CONTRATOS

Nº 001.1804.2023.PE.014/2022 (Secretaria Municipal de Educação)
Nº 002.1804.2023.PE.014/2022 (Fundeb)
Nº 005.1804.2023.PE.014/2022 (Secretaria Municipal de Administração)
Nº 006.1804.2023.PE.014/2022 (Secretaria Municipal de Saúde)

Nº 007.1804.2023.PE.014/2022 (Secretaria de Assistência Social)

DECORRENTE DO PREGÃO ELETRONICO Nº 014/2022.

MOURA VIDIGAL DISTRIBUIDORA E EMPREENDIMENTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 23.596.242/0001-95, com sede na rua Godofredo Viana, 253b cep: 65.608-480 Trizidela, Caxias - MA. Vencedora do certame, na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 014/2022**, fora devidamente contratada para o fornecimento de materiais permanentes e eletro eletrônicos tipo: mesas, armários, computadores e outros para atender as necessidades das Secretarias Municipais.

Ocorre, todavia, que apesar das constantes cobranças para a entrega dos produtos contratados, a empresa não os forneceu como solicitado, prejudicando a essencial e regular prestação dos serviços públicos.

Salienta-se que a contratada foi notificada através do endereço eletrônico, gmdistribuidora90@gmail.com bem como por correspondência com AR (OV 552 131 824 BR) entregue em 08/08/2023, para rever o seu posicionamento, a fim de cumprir o contrato, como firmado.

Pois bem, ao revés de regularizar o fornecimento dos materiais, a mencionada empresa continua a se manter em mora com a administração. Inquestionavelmente, o não fornecimento dos produtos, objeto do contrato de nº 014/2022, caracteriza descumprimento de obrigação contratual assumida, a gerar imposição de multa e demais penalidades previstas em lei e na Cláusula Sexta.

No particular, o art. 86 da Lei 8.666/93, aplicável ao caso concreto, textual:

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Linhas adiante, arremata a citada legislação:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. [...]

Pelos motivos espostos, diante da comprovada e lamentável inexecução contratual, com fundamento nos arts. 58, II, 78, IV e V, 79, I, todos da Lei nº 8.666/93, determina-se a rescisão unilateral do contrato de nº 014/2022, aplicando-se, ainda, a empresa **MOURA VIDIGAL DISTRIBUIDORA E EMPREENDIMENTOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.596.242/0001-95, com sede na rua Godofredo Viana, 253b cep: 65.608-480 Trizidela, Caxias - MA, as penalidades de multa, no patamar de 10 % (dez por cento) sobre o valor contratado, bem como a

penalidade de impedimento de licitar e contratar com este município, pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos definidos no **Art. 7º** da Lei 10520/02, eis a redação:

“Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais”.

Publica-se no Diário dos Municípios, servindo o presente despacho, como intimação.

Gonçalves Dias - MA, 04 de setembro de 2023

Ancleyson da Silva E Silva

Secretário Municipal de Administração

Helaine Andrade dos Santos Peixoto

Secretária Municipal de Educação

Marcelo Henrique Cardoso Gonçalves

Secretário Municipal de Saúde

Lana Cristina Oliveira Cruz Mota

Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por: **VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO**
Código identificador: 38bec01524ed46e0e05f92c98ec7f1d8

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS

AVISO DE ADIAMENTO PE032/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA

**AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2022-SRP**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA, localizada na **rua 12 de outubro, 635 - centro** público, para conhecimento dos interessados que a sessão designada para 04 de outubro de 2023, às 09h00min, será realizada no dia **06 de outubro de 2023, às 09h00min**. Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, tendo por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ESPORTIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA ESPORTE E LAZER DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA**, nos termos da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto Federal nº 7.892/2013 e suas alterações.

Governador Eugênio Barros - MA, 27 de setembro de 2023.

Márcio Irla de Sousa Cortez
Pregoeiro

Publicado por: **MÁRCIO IRLA DE SOUSA CORTEZ**
Código identificador: da0c8ea429248f3e68f33e202af839a9

LEI Nº 173/2023, DE 18 DE AGOSTO DE 2023

Lei 173/2023, de 18 de agosto de 2023.

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGENIO BARROS - MA, Francisco Carneiro Ribeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal, com fundamento no inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, poderão efetuar contratação de pessoal nas áreas da saúde, educação e da assistência social, por tempo determinado, nas condições e prazos previstos na presente Lei.

Art. 2º. Entendem-se como necessidade temporária de interesse público, para fins desta Lei, aquela que não possa ser satisfeita com a utilização de recursos humanos dispostos em funções, cargos e carreiras do quadro efetivo de pessoal de que dispõe a Administração Municipal e outras situações transitórias, eventuais e emergenciais, em especial para a execução dos seguintes serviços: I - Assistência a situações de calamidade pública; II - Combate a surtos endêmicos; III - Atividade finalística da saúde; IV - Admissão de servidor, para suprir carência existente, durante o período necessário, até a organização de concurso público; V - Atividades de vigilância patrimonial; VI - Fiscais sanitários e inspeção de saúde, relacionadas à defesa para atendimento de situações emergenciais de eminente risco a saúde humana, animal e vegetal; VII - Pessoal para o preenchimento de vagas existentes no quadro efetivo do Município por insuficiência de servidores estáveis; VIII - IX - Que atendam situações em que haja repasse, ao Município de Governador Eugênio Barros, Estado do Maranhão, de recursos federais para, inclusive, execução de contratos e/ou convênios;

Parágrafo único. - As contratações ficam a cargo das Secretarias de Saúde, Educação e Assistência Social, após avaliação realizada pela pasta respectiva acerca do pessoal necessário.

Art. 3º. Justifica-se a excepcionalidade do interesse público para a contratação de serviços estabelecidos nessa Lei, nas seguintes situações: I - Evitar a descontinuidade de serviços ou prejuízos quanto à saúde, educação e assistência social, ou à segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos e/ou privados; II - Decorrentes de execução de programas dos governos Federal e Estadual, e, de celebração de convênios, ajustes e acordos, com os entes públicos e civis de interesse público, que exijam contratação de pessoal para a sua execução; III - Decorrentes de frentes de serviços criadas para resolver problemas emergenciais, sociais ou de calamidade pública;

Art. 4º. O recrutamento de profissionais a serem contratados, nos termos desta Lei, será feito mediante livre contratação por parte da Administração Pública, em razão do excepcional interesse público e com fulcro no Princípio da Continuidade dos Serviços Públicos, observando o preenchimento das vagas por profissionais devidamente habilitados, observados também os Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade e Eficiência.

Art. 5º. As contratações serão feitas por prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o interesse público.

Art. 6º. As contratações referentes a presente Lei terão efeito imediato, a partir de sua publicação, dependendo do caso, tendo em vista o Princípio da Continuidade dos Serviços Públicos, bem como em razão de a Saúde, Educação e Assistência Social serem serviços essenciais à população do município de Governador Eugênio Barros - MA.

Art. 7º. As contratações somente poderão ser efetivadas em situações devidamente justificadas, com observância da dotação orçamentária específica.

Art. 8º. As contratações serão feitas mediante contrato administrativo de prestação de serviços, por tempo determinado, com observância dos prazos estabelecidos nos contratos e, nos demais casos, de acordo com a previsão de término dos serviços ou atividades, na forma desta Lei.

Art. 9º. Os vencimentos dos cargos referentes aos contratos temporários da Saúde, Educação e Assistência Social, estão dispostos

no Quadro de Cargos e Funções no Anexo I.

Art. 10º. A remuneração do pessoal contratado nos termos desta lei não poderá ser superior à dos Servidores Públicos Municipais ocupantes de cargo cujas funções sejam idênticas ou semelhantes e, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos Servidores tomados como paradigma.

Art. 11º. O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á sem direito a indenizações: I - Pelo término do prazo contratual; II - Por iniciativa do contratado, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias; III - Por iniciativa do Contratante, decorrente de conveniência administrativa; IV - Pelo falecimento do Contratado; V - Pela extinção da Secretaria, Departamento, Setor ou órgão da Administração.

Art. 12º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, preservando o funcionamento dos serviços do Município de Governador Eugênio Barros/MA.

Art. 13º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas, dependendo do caso.

Art. 14º. Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros, Estado do Maranhão, aos 27 de setembro do ano de 2023.

Francisco Carneiro Ribeiro

Prefeito Municipal

ANEXO I. QUADRO DE CARGOS, FUNÇÕES E REMUNERAÇÕES - SECRETARIA DE SAÚDE

1º). EQUIPES DE ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA E SAÚDE BUCAL

Cargos	Vagas	Carga Horária	Remuneração	Nível de Escolaridade e Requisitos
Médico	09	40h	R\$6.120,00	Nível Superior em Medicina com registro no CRM
Enfermeiro	10	40h	R\$2.500,00	Nível Superior em Enfermagem com registro no COREN
Técnico de Enfermagem	18	40h	01 (um) salário-mínimo vigente	Nível Médio em Técnico em Enfermagem e registro no COREN
Recepcionista	09	40h	01 (um) salário-mínimo vigente	Nível Médio
Operacional de Serviços Gerais	16	40h	01 (um) salário-mínimo vigente	Nível Fundamental
Motorista	02	40h	01 (um) salário-mínimo vigente	Nível Fundamental e CNH a partir da categoria D
Vigia	09	40h	01 (um) salário-mínimo vigente	Nível Fundamental
Digitador	08	40h	01 (um) salário-mínimo vigente	Nível Médio
Fisioterapeuta	06	30h	R\$2.120,00	Nível Superior e registro no CREFITO
Nutricionista	02	40h	R\$2.120,00	Nível Superior e registro no CRN
Fonoaudiólogo	02	30h	R\$2.120,00	Nível Superior e registro no CREFONO
Psicólogo	01	40h	R\$2.120,00	Nível Superior e registro no CRP
Educador Físico	02	40h	R\$1.800,00	Nível Superior e registro no CREF
Químico	01	40h	R\$1.800,00	Nível Superior e registro no CRQ
Médico Veterinário	01	40h	R\$2.120,00	Nível Superior e registro no CRMV
Assistente Social	02	30h	R\$2.120,00	Nível Superior e registro no CRESS
Odontólogo	08	40h	R\$2.500,00	Nível Superior e registro no CRO
Auxiliar de Saúde Bucal	08	40h	01 (um) salário-mínimo vigente	Nível Médio e Curso Técnico em Saúde Bucal

2) HOSPITAL ETIMAR MACHADO

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE E REQUISITOS
Enfermeiro Plantonista	08	40h	R\$2.500,00	Nível Superior em Enfermagem e registro no COREN
Farmacêutico/Bioquímico	02	40h	R\$1.800,00	Nível Superior em Farmácia e registro no CRF
Fisioterapeuta	02	30h	R\$2.120,00	Nível Superior e registro no CREFITO
Fonoaudiólogo	01	30h	R\$2.120,00	Nível Superior e registro no CREFITO
Psicólogo	01	30h	R\$2.120,00	Nível Superior e registro no CRP
Assistente Social	01	30h	R\$2.120,00	Nível Superior e registro no CRESS
Médico Plantonista	08	24h	R\$2.122,52	Nível Superior e registro no CRM
Nutricionista	02	40h	R\$2.120,00	Nível Superior e registro no CRN
Técnico em Enfermagem	16	40h	01 (um) salário-mínimo vigente	Nível Médio com Curso Técnico em Enfermagem e registro no COREN

Auxiliar de Farmácia	02	40h	01 (um) salário-mínimo vigente	Nível Médio
Digitador	01	40h	01 (um) salário-mínimo vigente	Nível Médio
Recepcionista	06	40h	01 (um) salário-mínimo vigente	Nível Fundamental ou Médio
Copeira	02	40h	01 (um) salário-mínimo vigente	Nível Fundamental ou Médio
Motorista	08	40h	01 (um) salário-mínimo vigente	Nível Fundamental ou Médio e CNH a partir da categoria D
Cozinheira	03	40h	01 (um) salário-mínimo vigente	Nível Fundamental ou Médio

QUADRO DE CARGOS, FUNÇÕES E REMUNERAÇÕES - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Cargos	Vagas	Carga Horária	Remuneração	Nível de Escolaridade e Requisitos
Psicopedagogo	02	40h	R\$2.120,00	Nível Superior em Psicopedagogia
Psicólogo	02	40h	R\$2.120,00	Nível Superior e registro no CRP
Educador Físico	02	40h	R\$2.120,00	Nível Superior e registro no CREF
Assistente Social	02	40h	R\$2.120,00	Nível Superior e registro no CRESS
Nutricionista	02	40h	R\$2.120,00	Nível Superior e registro no CRN
Fonoaudiólogo	02	40h	R\$2.120,00	Nível Superior e registro no CREFITO
Cargos	Vagas	Carga Horária	Remuneração	Nível de Escolaridade e Requisitos
Professor(a) Polivalência (Educação Infantil 1º ao 5º ano)	85	20h	R\$1.600,00	Ensino médio com o 4º ano adicional ou curso pedagógico
Professor(a) Fundamental 2 (6º ao 9º ano)	25	20h	R\$1.600,00	Ensino Superior completo (licenciatura por disciplina)
Auxiliar de Sala	22	40h	01 (um) salário-mínimo vigente	Nível Médio completo
Aux. Administrativo	12	40h	01 (um) salário-mínimo vigente	Nível Médio completo
Aux. Operacional (serviços diversos)	48	40h	01 (um) salário-mínimo vigente	Nível Fundamental ou Médio
Vigia	18	40h	01 (um) salário-mínimo vigente	Nível Fundamental ou Médio

*(20h aulas de interação com o aluno)

QUADRO DE CARGOS, FUNÇÕES E REMUNERAÇÕES - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE E REQUISITOS
Assistente Social	03	30h*	R\$ 2.120,00	Nível Superior em Serviço Social e registro no CRESS.
Psicólogo	02	40h	R\$ 2.120,00	Nível Superior em Psicologia e registro no CRP.
Agente Administrativo	02	40h	01 (um) salário-mínimo vigente	Nível Médio
Operacional de Serviços Gerais	03	40h	01 (um) salário-mínimo vigente	Nível Fundamental ou Médio
Vigia	06	40h	01 (um) salário-mínimo vigente	Nível Fundamental ou Médio
Orientador Social	02	40h	01 (um) salário-mínimo vigente	Nível Médio
Entrevistador do Cadastro Único e Bolsa Família- CADÚNICO	03	40h	01 (um) salário-mínimo vigente	Nível Médio, Curso de Entrevistadores do CADÚNICO;
Digitador do Cadastro Único e Bolsa Família	01	40h	01 (um) salário-mínimo vigente	Nível Médio, Curso de informática e experiência comprovada com o CADÚNICO;
Visitador (a) Social	07	40h	01 (um) salário-mínimo vigente	Nível Médio
Motorista	01	40h	01 (um) salário-mínimo vigente	Nível Fundamental ou médio e CNH categoria AB

Publicado por: FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO JUNIOR
Código identificador: 661befab5f3f6cf6ad026b92d6b7aae2

LEI Nº 174/2023, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

LEI Nº 174/2023 DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

Altera a Lei nº 166, de 30 de setembro de 2022 que estima a receita e fixa as despesas do Município de Governador Eugênio Barros para o exercício de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar as devidas alterações nos anexos das seguintes leis: Lei nº 149, de 29 de outubro de 2021, Lei do Plano Plurianual 2022-2025; Lei nº 164, de 14 de abril de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2023; e Lei nº 166, de 30 de setembro de 2022, Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2023.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional ao vigente orçamento, na modalidade crédito especial no valor de R\$

337.123,46 (trezentos e trinta sete mil, cento e vinte três reais e quarenta e seis centavos), para atender as despesas com a seguinte dotação orçamentárias:

Identificação		Código
Órgão:	Câmara Municipal	0101
Função:	Legislativa	01
Subfunção:	Ação Legislativa	031
Programa:	Gestão da Política Administrativa	0020
Projeto/Atividade:	Construção, Reforma, Ampliação, Equipamentos e Mobília para Câmara Municipal	1001
Elemento de Despesa		Valor (R\$)
Código	Descrição	
339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	37.123,46
449051	Obras e Instalações	250.000,00
449052	Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
Total		337.123,46

Art. 3º. A cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata este Projeto de Lei, fara através da anulação parcial de valor constante da dotação RESERVA DE CONTINGENCIA: **Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 27 DE SETEMBRO DE 2023.

FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por: FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO JUNIOR
Código identificador: f39e7ff8c58607c0182f252660df1fb7

outros recursos-, na perspectiva da educação integral, prezando pela qualidade do ensino.

Art. 9º - O Município indicará a equipe técnica responsável pelo Programa de Educação Integral, para realização de acompanhamento pedagógico, logística e execução do Programa e gestão de insumos e recursos humanos para a oferta com qualidade da jornada em tempo integral.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Educação expedirá rotineiramente às famílias e à comunidade escolar comunicados acerca da oferta de tempo integral, seus benefícios e as mudanças na rotina escolar em virtude de sua implementação.

Art. 11 - O Município instituirá métodos periódicos de avaliação de forma a acompanhar a expansão das matrículas de tempo integral, com vistas à universalização deste tipo de atendimento.

Art. 12 - O controle social sobre a aplicação dos recursos transferidos no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral será exercido pelo Município e pelos respectivos conselhos previstos no art. 33 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 13 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Secretaria Municipal de Educação, Governador Eugênio Barros, Estado do Maranhão, aos 27 de setembro de 2023.

SONIA MARIA ALVES MADEIRA

Secretária Municipal de Educação,

Publicado por: FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO JUNIOR
Código identificador: 2a253f0c49fa2bc801c6e2221fb868cd

PORTARIA Nº 157, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 157, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

Regulamentar a Política de Educação em Tempo Integral no Município de Governador Eugênio Barros/MA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS/MA, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor do art. 11 do Decreto nº 10.656 de 22 de abril de 2021;

CONSIDERANDO as disposições do art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO a autonomia do ente federado acerca da organização da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO que a Educação Integral está prevista no Plano Nacional de Educação e no Plano Municipal de Educação.

Resolve:

Art. 1º - As atividades de Educação Integral serão realizadas em toda a rede municipal de ensino deste Município, abrangendo a Educação Infantil e Ensino Fundamental (Anos iniciais e Finais).

Art. 2º - As despesas referentes à Educação Integral serão custeadas por dotação orçamentária própria, observada a aplicação exclusivamente em despesas para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, observado o disposto no inciso X do caput do art. 167 da Constituição.

Art. 3º - Deverá ser realizado anualmente, o acréscimo de no mínimo 10% (dez por cento) do número de vagas de Educação em Tempo Integral, com vistas à universalização deste tipo de atendimento.

Art. 4º - Quanto à infraestrutura para escolas onde se oferta a ampliação de jornada, o programa de Educação de Educação Integral atenderá ao disposto no artigo 11 do Decreto nº 10.656/2021.

Art. 5º - Serão listadas as atividades de acompanhamento de acordo com a disponibilidade, aferida conforme o Censo Escolar.

Art. 6º - A seleção de mediadores e facilitadores de aprendizagem se dará por Chamada Pública, e observará a Lei do Voluntariado (Lei n. 9.608/1998).

Art. 7º - Secretaria Municipal de Educação realizará, anualmente, levantamento de recursos humanos de forma a garantir que haja pessoal suficiente para proporcionar a efetivação das atividades de Educação Integral.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação realizará a gestão dos insumos - como alimentação escolar, materiais pedagógicos, entre

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 067/2019 TR ARQUITETURA E ACESSORIA EIRELI

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 067/2019.

REF.: Processo nº **5701**- PARTES: MUNICÍPIO DE GRAJAÚ (MA), através da PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ e a empresa **TR ARQUITETURA E ACESSORIA EIRELI** - **OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato n.º 067/2019, firmado entre as partes, em 06/08/2019 - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência fica estendido pelo período de 05 de agosto de 2023 até a data de 05 de agosto de 2024 - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04 122 0008 2387 0000 3.3.90.39.00** **BASE LEGAL:** Autorização do Prefeito Municipal e Inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93 c/c a Cláusula Segunda do Contrato nº. 067/2019, firmado entre as partes.

SIGNATÁRIOS: MERICIAL LIMA DE ARRUDA - Prefeito Municipal pela **CONTRATANTE** e TIAGO LIPPOLD BADUNS pela **CONTRATADA**. Grajaú (MA), 03 de agosto de 2023

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: 05e77bfb9303111a6fb47d7c8ee3b9ae

EXTRATO DO CONTRATO Nº 079/2023 P. J. BARROS PESSOA -ME ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 079/2023 REF.: Processo nº 3001/2022- PARTES: O MUNICÍPIO DE GRAJAÚ-MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E P. J. BARROS PESSOA -ME CNPJ Nº 17.342.283/0001-52 , OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE, COPA E COZINHA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ/MA. VALOR GLOBAL R\$ 15.949,37 (quinze mil novecentos e quarenta e nove reais e trinta e sete centavos); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.122.0003.2049.0000.3.3.90.39.00.082430 00311250000.33903000 PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato - BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, na Lei n.º 8.666/1993 SIGNATÁRIOS: SIGNATÁRIOS: SERGIO AUGUSTO LIMA LIMEIRA Secretário Municipal de Assist. Social pela CONTRATANTE e PEDRO. JORGE. BARROS PESSOA pela CONTRATADA. Grajaú (MA), 05 de maio de 2023.



Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: 5ba70291fc2678f4bf822dda3ae38e6f

Municipal pela CONTRATANTE e PEDRO. JORGE. BARROS PESSOA, pela CONTRATADA. Grajaú (MA), 19 de junho de 2023

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: 842450a39a7854f17b700d1e6f1700df

EXTRATO DO CONTRATO Nº 113.1/2023 FC SUPERMERCADO LTDA EDUCAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 113.1/2023 REF.: Processo nº 3001/2022- PARTES: O MUNICÍPIO DE GRAJAÚ-MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E FC SUPERMERCADO LTDA, CNPJ Nº 30.193.218/0001-70 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE, COPA E COZINHA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ/MA – SRP. VALOR GLOBAL R\$ 418.566,22 (quatrocentos e dezoito mil quinhentos e sessenta e seis reais e vinte dois centavos).
D O T A Ç A O O R Ç A M E N T Á R I A : 12.361.0019.2017.00003.3.90.30.00.12.361.0011.2346.00003.3.90.30.00.12.361.0008.2175.00003.3.90.30. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato - BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, na Lei n.º 8.666/1993 SIGNATÁRIOS: SIGNATÁRIOS: PEDRO BARROS LIMA Secretário Municipal de Educação pela CONTRATANTE e FRANCIMAR DOS SANTOS MOTA pela CONTRATADA. Grajaú (MA), 19 de junho de 2023

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: 00474d2fad8cdebdc41970d54e88fba2

EXTRATO DO CONTRATO Nº 113.2/2023 FC SUPERMERCADO LTDA ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 113.2/2023 REF.: Processo nº 3001/2022- PARTES: O MUNICÍPIO DE GRAJAÚ-MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FC SUPERMERCADO LTDA, CNPJ Nº 30.193.218/0001-70 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE, COPA E COZINHA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ/MA. VALOR GLOBAL R\$ 54.116,85 (cinquenta e quatro mil, cento e dezesseis reais e oitenta cinco centavos); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:08.122.0003.2049.0000.3.3.90.39.00.08243000311250 000.33903000 PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato - BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, na Lei n.º 8.666/1993 SIGNATÁRIOS:SIGNATÁRIOS: SERGIO AUGUSTO LIMA LIMEIRA Secretário Municipal de Assist. Social pela CONTRATANTE e FRANCIMAR DOS SANTOS MOTA, pela CONTRATADA. Grajaú (MA), 19 de junho de 2023

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: 7010e6ae0b02e8b8d789c76b825f0c22

EXTRATO DO CONTRATO Nº 113.7/2023 P. J. BARROS PESSOA - ME EDUCAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 113.7/2023 REF.: Processo nº 3001/2022- PARTES: O MUNICÍPIO DE GRAJAÚ-MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E P. J. BARROS PESSOA -ME CNPJ Nº 17.342.283/0001-52 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE, COPA E COZINHA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ/MA – SRP. VALOR GLOBAL R\$ 195.395,63 (cento e noventa e cinco mil trezentos e noventa e cinco reais e sessenta e três centavos).
D O T A Ç A O O R Ç A M E N T Á R I A : 12.361.0019.2017.00003.3.90.30.00.12.361.0011.2346.00003.3.90.30.00.12.361.0008.2175.00003.3.90.30. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato - BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, na Lei n.º 8.666/1993 SIGNATÁRIOS: SIGNATÁRIOS: PEDRO BARROS LIMA Secretário Municipal de Educação pela CONTRATANTE e PEDRO. JORGE. BARROS PESSOA pela CONTRATADA. Grajaú (MA), 15 de agosto de 2022

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: 07a04865a9af665a3b01983c35e7a46a

EXTRATO DO CONTRATO Nº 113/2023 FC SUPERMERCADO LTDA ADM

EXTRATO DO CONTRATO Nº 113/2023 REF.: Processo nº 3001/2022- PARTES: O MUNICÍPIO DE GRAJAÚ-MA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ-MA E FC SUPERMERCADO LTDA, CNPJ Nº 30.193.218/0001-70,. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE, COPA E COZINHA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ/MA. VALOR GLOBAL R\$ 297.130,18 (duzentos e noventa e sete mil, cento e trinta reais e dezoito centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: MANUT. E FUNC. DA SUPERINTENDÊNCIA DE TESOUREARIA 04.122.0008.2367.00003.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica MANUT. E FUNC. DA SUPERINTENDÊNCIA DE TESOUREARIA 04.122.0008.2367.0000 3.3.90.30.00 - Material De Consumo. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato - BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, na Lei n.º 8.666/1993 SIGNATÁRIOS: SIGNATÁRIOS: MERCIAL LIMA DE ARRUDA Prefeito Municipal pela CONTRATANTE e FRANCIMAR DOS SANTOS MOTA, pela CONTRATADA. Grajaú (MA), 19 de junho de 2023

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: 6268059561030f1957e53a6e7b289787

EXTRATO DO CONTRATO Nº 113.6/2023 P. J. BARROS PESSOA- ME ADM

EXTRATO DO CONTRATO Nº 113.6/2023 REF.: Processo nº 3001/2022- PARTES: O MUNICÍPIO DE GRAJAÚ-MA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ-MA E P. J. BARROS PESSOA-ME CNPJ Nº 17.342.283/0001-52 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE, COPA E COZINHA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ/MA. VALOR GLOBAL R\$ 128.491,74 (cento e vinte e oito mil, quatrocentos e noventa e um real e setenta e quatro centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: MANUT. E FUNC. DA SUPERINTENDÊNCIA DE TESOUREARIA 04.122.0008.2367.00003.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica MANUT. E FUNC. DA SUPERINTENDÊNCIA DE TESOUREARIA 04.122.0008.2367.0000 3.3.90.30.00 - Material De Consumo. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato - BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, na Lei n.º 8.666/1993 SIGNATÁRIOS: SIGNATÁRIOS: MERCIAL LIMA DE ARRUDA Prefeito

NOTIFICAÇÃO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO

NOTIFICAÇÃO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Grajaú/MA

Rua Patrocínio Jorge, 05, Centro, Grajaú-MA
CNPJ Nº 06.377.063/0001-48

Contrato Nº 37-1/2018

Contratada: FORMULA AMBIENTAL E SERVIÇOS
CNPJ Nº 97.550.426/0001-50

Grajaú, MA, 27 de setembro de 2023.



Prezada Contratada,

Por meio desta notificação, informamos que o Contrato nº 37-1/2018 celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Grajaú/MA** e a **FORMULA AMBIENTAL E SERVIÇOS** está programado para encerrar em 01 de outubro de 2023, de acordo com as cláusulas contratuais e sua respectiva vigência.

Conforme estipulado nas obrigações contratuais e nas leis vigentes, lembramos à **FORMULA AMBIENTAL E SERVIÇOS** sobre a necessidade de efetuar o pagamento de todos os encargos trabalhistas de seus empregados que estiveram envolvidos na execução do referido contrato.

É imprescindível que todos os direitos trabalhistas sejam rigorosamente observados e cumpridos, garantindo assim uma transição justa e responsável no término do contrato.

Ficamos à disposição para esclarecer qualquer dúvida ou fornecer informações adicionais, caso seja necessário. Esta notificação é enviada de acordo com as cláusulas contratuais estabelecidas e em conformidade com a legislação pertinente.

Atenciosamente,

Mercial Lima de Arruda
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Grajaú/MA

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO
Código identificador: aab135a9268af333108775ca996019f4

PORTARIA Nº 04/2023

PORTARIA Nº 04/2023. PRORROGA O PRAZO PARA A CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES O CORREGEDOR DO MUNICÍPIO DE GRAJAÚ/MA, no uso das atribuições legais e, tendo em vista o disposto no artigo 11, §1º e §2º da Lei Municipal nº 413/2022 e no artigo 2º, VII do Decreto nº 033 de 10 de novembro de 2022, RESOLVE: Art. 1º. Prorrogar, por 60 dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão dos Processos Administrativos Disciplinares, instaurados pelas Portarias nº 01/2023 e 02/2023, ambas de 28 de março de 2023 e Portaria nº 03/2023 de 06 de abril de 2023, publicadas no DIO em 27 de abril de 2023, em face da necessidade de prosseguimento do feito ante a ausência de juntada aos autos do recebimento de notificação/intimação dos servidores representados. Art. 2º Determinar ao oficial de mandados o imediato cumprimento da notificação/intimação dos servidores representados. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Atue-se, registre-se e publique-se. Grajaú/MA, 08 de agosto de 2023. JOSIVAN SILVA JÚNIOR CORREGEDOR PORTARIA Nº 040/2022

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: 493f8441a6d6528e08e51a96fb521bae

SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023/SEMEG

SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023/SEMEG
EDITAL Nº 004/SEMEG
RESULTADO DE ANÁLISE DE RECURSOS
RESULTADO DEFINITIVO DA ANÁLISE DOS TÍTULOS
CONVOCAÇÃO PARA FORMAÇÃO EM DIRETOR ESCOLAR

A **COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**, nomeada pela Portaria nº 065 de 25 de agosto de 2023, torna público o **RESULTADO DE ANÁLISE DE RECURSOS; RESULTADO DEFINITIVO DA INSCRIÇÃO E DA ANÁLISE DOS TÍTULOS; CONVOCAÇÃO PARA**

FORMAÇÃO, do Seletivo Simplificado nº 001/2023, nos seguintes termos:

Art. 1º - Os resultados dos recursos apresentados contra os termos do Edital nº 003/SEMEG, se encontram no Anexo I ao presente Edital.

Art. 2º - Através do presente Edital os resultados das inscrições, bem como da análise dos títulos, se tornam definitivos para essa Fase do certame, conforme o Anexo II.

Art. 3º - Ficam convocados para participar da 2ª Fase (Curso de Formação de Diretor Escolar), os candidatos constantes do Anexo III, que se realizará entre os dias 02 a 05 de outubro de 2023, no IFMA de Grajaú, localizado na BR-226, Grajaú - MA, 65940-000.

§ 1º - Estão aptos para participar da Formação, todos os candidatos que alcançaram a nota mínima de 6,00 (seis) pontos, conforme item 4.1.5 do Edital de Abertura.

§ 2º - A Formação será ofertada em regime presencial, em Módulos de 8 (oito) horas, e o não comparecimento em qualquer deles acarretará na eliminação do candidato.

§ 3º - Os Módulos serão ministrados no Turno Matutino (das 8 h às 12 horas) com intervalo de duas horas, e retomada no Turno Vespertino (das 14 h às 18 h).

§ 4º - Após o último Módulo da Formação, será realizada avaliação objetiva no dia 06 de outubro de 2023 das 9 às 12 h, abordando conhecimentos específicos trabalhados em todos os Módulos e de acordo com o conteúdo programático e referências bibliográficas informadas no Anexo VIII do Edital nº 001/2023, sendo 20 (vinte) questões objetivas de múltipla escolha, conforme previsto no item 5.5 do Edital de Abertura.

Art. 4º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Grajaú/MA, 26 de setembro de 2023.

IZETH NASCIMENTO BARROS

Presidente da Comissão de Seletivo Simplificado

SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023/SEMEG

EDITAL Nº 004/SEMEG

ANEXO I

RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS

Nº INSCRIÇÃO	NOME	RESULTADO DO RECURSO	RESUMO DA ANÁLISE
011	RAIMUNDO NONATO PEREIRA FREITAS	NÃO PROVIDO	Por esses motivos, recebemos o recurso porque tempestivo, e decidimos pelo NÃO ACOLHIMENTO do mesmo porque a juntada de documento pretérito não é capaz de modificar a pontuação concedida na análise dos títulos, mantendo-se a pontuação inicialmente atribuída.
079	EUDES COSTA COELHO LIMA	NÃO PROVIDO	Por esses motivos, recebemos o recurso porque tempestivo, e decidimos pelo NÃO ACOLHIMENTO do mesmo porque o documento juntado não tem força probatória de comprovar a nomeação para cargo ou função pública; e porque a juntada do documento pretérito não é capaz de modificar a pontuação concedida na análise dos títulos, mantendo-se a pontuação inicialmente atribuída.

ANEXO II

RESULTADO DEFINITIVO DAS INSCRIÇÕES E ANÁLISE DE TÍTULOS

Nº INSCRIÇÃO	NOME	RESULTADO DA INSCRIÇÃO	RESULTADO DOS TÍTULOS
001	IRACEMA LIMA MARINHO	DEFERIDA	10,00
002	MARIA AMÉLIA LIMA SILVA	DEFERIDA	9,00
003	HERMENEGILDA BANDEIRA GOMES	DEFERIDA	9,25
004	LUCIANA ALVES BELFORT	DEFERIDA	7,25
005	CÉSIMO SOUSA BATISTA	DEFERIDA	8,00
006	JOÃO JOSÉ MARTINS MARINHO	DEFERIDA	8,00
007	MARINA DOS SANTOS BEZERRA	DEFERIDA	6,00
008	FRANCISCO ARAÚJO DE ALMEIDA	DEFERIDA	9,25
009	MARIA NEUTA MOREIRA SILVA	DEFERIDA	4,00
010	MARIA DA GRAÇA DUTRA CASATI	DEFERIDA	8,00
011	RAIMUNDO NONATO PEREIRA FREITAS	DEFERIDA	8,00
012	PAULO CÉSAR DE ABREU	DEFERIDA	6,00
013	IUSCILEI CONCEIÇÃO SOUSA	DEFERIDA	14,00
014	ANDRÉ LUÍS LIMA FONTENELE	DEFERIDA	8,25
015	EVANDRO RODRIGUES DOS SANTOS	DEFERIDA	13,00
016	ILZEONE DA CONCEIÇÃO LIMA DANTAS	DEFERIDA	10,50
017	ELISÂNGELA MARIA DE SOUSA SANTOS	DEFERIDA	12,25
018	DEJA MARIA GALVÃO DE ORQUÍZIA MOREIRA	INDEFERIDA	-
019	ELIVÂNIA DE SOUSA ARAÚJO CARDOSO	DEFERIDA	10,25
020	MARIA ARLETE SÁ LIMA	DEFERIDA	14,00



021	JEANE MARIA DE SOUSA OLIVEIRA CARVALHO	DEFERIDA	6,00
022	ANA CLEIDE DE SOUSA ARRUDA	INDEFERIDA	-
023	CASSANDRA LÍVIA RODRIGUES DOS SANTOS	DEFERIDA	7,00
024	INAMAR BORGES DA SILVA	DEFERIDA	8,50
025	FLÁVIA DE MELO SOUSA	DEFERIDA	9,25
026	FERNANDO MARTINS DA SILVA	DEFERIDA	6,00
027	ORLANDINA DA CONCEIÇÃO ALVES	DEFERIDA	8,25
028	RORÍCIO PEREIRA DE ALMEIDA	DEFERIDA	10,50
029	WESLY INÁCIO CARDOSO PEREIRA	DEFERIDA	6,00
030	ELIETE DE OLIVEIRA SILVA	DEFERIDA	9,25
031	MANOEL SIDINEY BARROS DOS ANJOS	DEFERIDA	12,25
032	MARIA ALICE SOARES CARNEIRO	DEFERIDA	9,50
033	GOYANDIRA RIBEIRA DE ARAÚJO FRANCO	INDEFERIDA	-
034	JOSEFA SILVA ASSUNÇÃO	DEFERIDA	10,00
035	OCILON DE MORAES NASCIMENTO	DEFERIDA	8,25
036	ANA CÁSSIA SOUZA DE ALMEIDA	DEFERIDA	9,50
037	FRANCIONE AMORIM DA SILVA	DEFERIDA	8,50
038	MARILENE DE ARAÚJO LIMA	DEFERIDA	13,50
039	ÂNGELA MARIA MOURA MEDRADO	DEFERIDA	12,00
040	RAIMUNDO LEAL DE SOUSA	INDEFERIDA	-
041	CIBELE MARIA CAROLA	DEFERIDA	8,25
042	ANTONIO DE ARAÚJO NASCIMENTO	DEFERIDA	8,00
043	VALDINÉS PEREIRA PIMENTAL	INDEFERIDA	-
044	SEIZA DE SOUSA FALCÃO	DEFERIDA	9,50
045	ERBENE DE MELO ARAÚJO	DEFERIDA	6,00
046	FRANCISCO DE ASSIS DE BARROS SOUZA	DEFERIDA	6,25
047	MARIA JOSÉ SALES DE SOUSA	DEFERIDA	10,00
048	JOSÉ DA GRAÇA MARTINS MARINHO	DEFERIDA	8,00
049	VILDACY BARROS LIMA	DEFERIDA	11,00
050	MATEUS ALÉM SILVA LIMA	DEFERIDA	14,25
051	ANDRÉIA DE SENA MARTINS RIBEIRO	DEFERIDA	9,25
052	ADRIANO BEZERRA RAMOS	DEFERIDA	9,50
053	LECIANE REIS CHAVES	DEFERIDA	4,00
054	ANA MARIA DOS SANTOS LIMA	INDEFERIDA	-
055	FRANCISCO FERNANDO DA SILVA	DEFERIDA	9,25
056	MARIA ARLETE AMORIM RAMOS	DEFERIDA	6,25
057	RIDEGINALDA PESSOA SIQUEIRA	INDEFERIDA	-
058	TAYNAN CAROLINE APINAGÉ MONTELES	DEFERIDA	6,50
059	DEUCILANE BATISTA RAMALHO ARAÚJO	DEFERIDA	9,00
060	WADNA GOMES MACEDO	DEFERIDA	12,50
061	PEDRO MAGALHÃES DE ARAÚJO	DEFERIDA	9,25
062	RAQUEL ALMEIDA LIMA SILVA	DEFERIDA	8,75
063	MARIA DELMA JORGE DE SOUSA	DEFERIDA	9,50
064	ELAINE VIEIRA GOMES SANTOS	DEFERIDA	9,50
065	ISMAEL DE OLIVEIRA COSTA	INDEFERIDA	-
066	NILCÉA DA SILVA MOURA	DEFERIDA	8,00
067	MAXSSUEL DA SILVA SANTANA	DEFERIDA	11,00
068	ANGEUSTIA DE SOUSA ARAÚJO	DEFERIDA	13,00
069	ROSINETE MACHADO DOS SANTOS	DEFERIDA	5,25
070	MARIA ENEIDE DA SILVA BARBOSA SOUSA	DEFERIDA	4,25
071	RAIMUNDO NONATO FERREIRA DOS SANTOS	DEFERIDA	10,25
072	MANOEL SANTOS FERREIRA	DEFERIDA	9,00
073	RONALDO DE SOUSA MOURA	DEFERIDA	7,50
074	ANNY JACKELYNE JESUS BATISTA	DEFERIDA	6,50
075	LEONILCE DE SOUSA NAVA LIMA	DEFERIDA	8,25
076	CRISTHIANE SOUSA DA SILVA	DEFERIDA	6,00
077	PATRICIA GOMES DE BARROS	DEFERIDA	7,00
078	ANTONIO ALBERTO GALVÃO BARROS	INDEFERIDA	-
079	EUDES COSTA COELHO LIMA	DEFERIDA	6,50
080	LUIÍS CARLOS LOPES DA CRUZ	DEFERIDA	6,00
081	MACINEIDE DE BATISTA DE AMORIM RIBEIRO	DEFERIDA	12,00
082	VÂNIA MARIA DE SOUSA MONTEIRO MORAES	DEFERIDA	8,00
083	ALEX GALVÃO DE ALMEIDA	DEFERIDA	8,25

ANEXO III
CANDIDATOS CONVOCADOS PARA CURSO DE FORMAÇÃO DE
DIRETOR ESCOLAR

Nº INSCRIÇÃO	NOME
001	IRACEMA LIMA MARINHO
002	MARIA AMÉLIA LIMA SILVA
003	HERMENEGILDA BANDEIRA GOMES
004	LUCIANA ALVES BELFORT
005	CÉSIMO SOUSA BATISTA

006	JOÃO JOSÉ MARTINS MARINHO
007	MARINA DOS SANTOS BEZERRA
008	FRANCISCO ARAÚJO DE ALMEIDA
010	MARIA DA GRAÇA DUTRA CASATI
011	RAIMUNDO NONATO PEREIRA FREITAS
012	PAULO CÉSAR DE ABREU
013	JUSCILEI CONCEIÇÃO SOUSA
014	ANDRÉ LUÍS LIMA FONTENELE
015	EVANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
016	ILZEONE DA CONCEIÇÃO LIMA DANTAS
017	ELISÂNGELA MARIA DE SOUSA SANTOS
019	ELIVÂNIA DE SOUSA ARAÚJO CARDOSO
020	MARIA ARLETE SÁ LIMA
021	JEANE MARIA DE SOUSA OLIVEIRA CARVALHO
023	CASSANDRA LÍVIA RODRIGUES DOS SANTOS
024	INAMAR BORGES DA SILVA
025	FLÁVIA DE MELO SOUSA
026	FERNANDO MARTINS DA SILVA
027	ORLANDINA DA CONCEIÇÃO ALVES
028	RORÍCIO PEREIRA DE ALMEIDA
029	WESLY INÁCIO CARDOSO PEREIRA
030	ELIETE DE OLIVEIRA SILVA
031	MANOEL SIDINEY BARROS DOS ANJOS
032	MARIA ALICE SOARES CARNEIRO
034	JOSEFA SILVA ASSUNÇÃO
035	OCILON DE MORAES NASCIMENTO
036	ANA CÁSSIA SOUZA DE ALMEIDA
037	FRANCIONE AMORIM DA SILVA
038	MARILENE DE ARAÚJO LIMA
039	ÂNGELA MARIA MOURA MEDRADO
041	CIBELE MARIA CAROLA
042	ANTONIO DE ARAÚJO NASCIMENTO
044	SEIZA DE SOUSA FALCÃO
045	ERBENE DE MELO ARAÚJO
046	FRANCISCO DE ASSIS DE BARROS SOUZA
047	MARIA JOSÉ SALES DE SOUSA
048	JOSÉ DA GRAÇA MARTINS MARINHO
049	VILDACY BARROS LIMA
050	MATEUS ALÉM SILVA LIMA
051	ANDRÉIA DE SENA MARTINS RIBEIRO
052	ADRIANO BEZERRA RAMOS
055	FRANCISCO FERNANDO DA SILVA
056	MARIA ARLETE AMORIM RAMOS
058	TAYNAN CAROLINE APINAGÉ MONTELES
059	DEUCILANE BATISTA RAMALHO ARAÚJO
060	WADNA GOMES MACEDO
061	PEDRO MAGALHÃES DE ARAÚJO
062	RAQUEL ALMEIDA LIMA SILVA
063	MARIA DELMA JORGE DE SOUSA
064	ELAINE VIEIRA GOMES SANTOS

066	NILCÉA DA SILVA MOURA
067	MAXSSUEL DA SILVA SANTANA
068	ANGEUSTIA DE SOUZA ARAÚJO
071	RAIMUNDO NONATO FERREIRA DOS SANTOS
072	MANOEL SANTOS FERREIRA
073	RONALDO DE SOUSA MOURA
074	ANNY JACKELYNE JESUS BATISTA
075	LEONILCE DE SOUSA NAVA LIMA
076	CRISTHIANE SOUSA DA SILVA
077	PATRÍCIA GOMES DE BARROS
079	EUDES COSTA COELHO LIMA
080	LUÍS CARLOS LOPES DA CRUZ
081	MACINEIDE DE BATISTA DE AMORIM RIBEIRO
082	VÂNIA MARIA DE SOUSA MONTEIRO MORAES
083	ALEX GALVÃO DE ALMEIDA

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO
Código identificador: 111ad26ae019441034b8cd276734cdf3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

ATO DELEGATÓRIO CAESI

Itinga do Maranhão (MA), 20 de Setembro de 2023

Ofício 0012

Ato delegatário

AO BANCO DO BRADESCO.

AGENCIA 1270

PODERES PARA MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS - Solicitamos o cadastramento dos poderes abaixo relacionados, para movimentação das contas vinculadas à CAESI - Companhia Autônoma de Água, Esgoto e Saneamento de Itinga - CNPJ: 02.098.138/0001-09.

Assinatura: Conforme **Portaria n.º 070/2023** de nomeação do diretor Presidente, **Portaria n.º 023/2023** de nomeação de Diretor Administrativo e Financeiro que delega poderes aos outorgados a assinarem toda e qualquer movimentação bancária e "movimentar os recursos financeiros" em nome da Companhia.

OUTORGADOS: Assinatura Obrigatória (SIM / NÃO)

Jediel Silva Pereira - CPF - 422605315-04

Alesandro Oliveira de Andrade - CPF - 032188963-04

AGÊNCIA: 1270

CONTAS: Todas as contas vinculadas ao CNPJ 02.098.138/0001-09 da CAESI - Companhia Autônoma de Água, Esgoto e Saneamento de Itinga.

LISTA DE PODERES:

009	EMITIR CHEQUES
010	ABRIR CONTAS DE DEPOSITO
011	AUTORIZAR COBRANCA
018	UTILIZAR O CREDITO ABERTO NA FORMA E CONDIÇÕES
020	RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO
026	SOLICITAR SALDOS E EXTRATOS
027	REQUISITAR TALONARIOS DE CHEQUES
031	AUTORIZAR DEBITO EM CONTA RELATIVO A OPERAÇÕES
032	ASSINAR CONTRATO DE CÂMBIO E SEUS ADITIVOS
036	RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS
038	ENDOSSAR CHEQUE
039	ASSINAR INSTR DE CREDITO
094	SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES
095	CANCELAR CHEQUES
096	BAIXAR CHEQUES
098	EFETUAR RESGATES/APLICACOES FINANCEIRAS
099	CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS
104	EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRONICO
105	EFETUAR TRANSFERENCIAS POR MEIO ELETRONICO
108	AUTORIZAR TRANSACAO NO BALCAO DE COMERCIO EXTERIOR
112	ASSINAR BOLETO DE CAMBIO
117	EFETUAR MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO RPG
119	LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO/AASP
126	EMITIR COMPROVANTES

128	EFETUAR TRANSFERENCIA P/ MESMA TITULARIDADE- MEIO ELETRONICO
133	ENCERRAR CONTAS DE DEPOSITO
140	SERVICOS DE CAMBIO E COMERCIO EXTERIOR
149	ASSINAR INSTRUMENTO DE CONVÊNIO E CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
153	CONSULTAR SALDO/EXTRATO DE DEPOSITOS JUDICIAI
165	AUTORIZAR CONSULTA AO SCR
170	MOVIMENTAR E SOLICITAR SALDOS E EXTRATOS DE DEPOSITOS EM GARANTIA
177	ABRIR CONTA GARANTIA

Atenciosamente,

CAESI - Companhia Autônoma de Água, Esgoto e Saneamento de Itinga.
Jediel Silva Pereira

Diretor Presidente

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: e819fdcd2ce2bde93394adc6e5a47d4d

EXTRATO DE CONTRATO Nº 486/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 486/2023, assinado em 22/09/2023. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL.. Processo Administrativo nº 04.020/2022. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 049/2022. Contratante: Secretaria Municipal de Educação e Esportes, CNPJ nº 06.073.682/0001-49, Contratado: AUTO POSTO ITINGA LTDA, CNPJ nº 35.164.797/0001- 47. Valor Global: R\$ 1.000.999,977 (um milhão, novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos). Vigência Inicial: 22 de Setembro de 2023. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2023. Gildaci Costa Santos. Itinga do Maranhão - MA, 22 de Setembro de 2023

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: e5a701c19acd495565854215ac52c480

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 036/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 036/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP. Processo Administrativo nº 200901/2023. A Prefeitura Municipal de Joselândia - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço por item, para REGISTRO DE PREÇOS, objetivando a Contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de maquinas pesadas e caçambas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, em conformidade com o Termo de Referência disposto no Anexo I do edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decretos Municipais, Leis complementares nº 123/2006, alterada pela Lei nº 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e as condições do Edital à realizar-se às 10:00 horas do dia 11 de outubro de 2023. A sessão publica de julgamento será realizada eletronicamente no Portal de Compras do Município no site www.comprasjoselandia.com.br no dia e horário marcados. O edital está disponível para todos os interessados no Portal de Transparência do Município no endereço eletrônico:

<https://www.joselandia.ma.gov.br/portal/index.php/transparencia>, no endereço eletrônico: www.comprasjoselandia.com.br, e também poderá ser consultado e obtido na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal à Praça do Mercado, s/n, centro, CEP: 65.755-000, Joselândia- MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do E-mail: cplpmjoselandia@gmail.com. Esclarecimento adicional no mesmo

endereço e e-mail citados e provisoriamente no número +55 99 99174 2755. Joselandia (MA), 26 de setembro de 2023. Elcilene Almeida Lima -Pregoeira.

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: 94a66906528060c42d378875fcb88d7c

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 037/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 037/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP. Processo Administrativo nº 200902/2023. A Prefeitura Municipal de Joselândia - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço por item, para REGISTRO DE PREÇOS, objetivando a Contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de combustíveis para atender as necessidades das Secretarias Municipais, em conformidade com o Termo de Referência disposto no Anexo I do edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decretos Municipais, Leis complementares nº 123/2006, alterada pela Lei nº 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e as condições do Edital à realizar-se às 14:00 horas do dia 11 de outubro de 2023. A sessão pública de julgamento será realizada eletronicamente no Portal de Compras do Município no site www.comprasjoselandiama.com.br no dia e horário marcados. O edital está disponível para todos os interessados no Portal de Transparência do Município no endereço eletrônico: <https://www.joselandia.ma.gov.br/portal/index.php/transparencia>, no endereço eletrônico: www.comprasjoselandiama.com.br, e também poderá ser consultado e obtido na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal à Praça do Mercado, s/n, centro, CEP: 65.755-000, Joselândia- MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do E-mail: cplpmjoselandia@gmail.com. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e provisoriamente no número +55 99 99174 2755. Joselandia (MA), 26 de setembro de 2023. Elcilene Almeida Lima -Pregoeira.

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: 442f1543f8e8697be7998078c72353b9

ERRATA DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LOCAÇÃO 005/2023 / CPL

ERRATA DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LOCAÇÃO 005/2023 / CPL. A Prefeitura Municipal de Joselândia / MA informa a todos que o Extrato de TERMO DE RATIFICAÇÃO, referente à DISPENSA DE LOCAÇÃO 005/2023, objetivando a Locação de imóvel para funcionamento do CAPS, divulgado nas Páginas 24 e 25, no Diário Oficial do Estado do Maranhão (FAMEM) na edição Nº 3187, de sexta-feira, dia 15 de setembro de 2023, **ONDE LEU-SE:** VALOR: R\$ 12.000,00 (Doze mil reais) a serem pagos mensalmente em 12 (doze) meses com valor mensal de R\$ 1.000,00 (Um mil reais). **LEIA-SE:** VALOR: R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais) a serem pagos mensalmente em 12 (doze) meses com valor mensal de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais). As demais informações estão corretas. Joselândia (MA) em 27 de setembro de 2023. Rosane da Silva Santos, Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: a0f7f836ce693b17bb9d92223a699261

ERRATA Nº 01/2023 ERRATA AO EDITAL DE CHAMAMENTO

PÚBLICO Nº 003/2023 - SELEÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS

ERRATA Nº 01/2023

ERRATA AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023 EDITAL DE SELEÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO - APOIO A SALAS DE CINEMA - ART6º, INCISO II

Pela presente errata nº 01/2023 cujo objeto é a alteração do Edital de Chamamento 003/2023, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Joselandia/MA, atendendo aos princípios que norteiam a Gestão Pública Municipal, em face da modificação extremamente necessária, vem por meio deste:

ALTERAR O EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 03/2023 - APOIO A SALAS DE CINEMA - ART6º, INCISO II:

DO 2 -DO VALOR

REDAÇÃO ATUAL

O valor estimado deste edital é de R\$ 19.102,66 (dezenove mil, cento e dois reais e sessenta e seis centavos), conforme disposto na dotação orçamentaria nº 013.

REDAÇÃO RETIFICADA

O presente item 2. DO VALOR, passará a vigorar com a seguinte redação:

O valor estimado deste edital é de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), conforme disposto na dotação orçamentaria nº 013/2023

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Joselandia/MA, 27 de setembro de 2023.

RAIMUNDO DA SILVA SANTOS PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: d6ed15b205e603bd409782e15b4b902b

EXTRATODE ERRATA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO Nº DP001.005/2023. DISPENSA DE LOCAÇÃO: Nº 005/2023

ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO. ERRATA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO Nº DP001.005/2023. DISPENSA DE LOCAÇÃO: Nº 005/2023. A Prefeitura Municipal de Joselândia / MA informa a todos que o Extrato de CONTRATO, referente à DISPENSA DE LOCAÇÃO 005/2023, objetivando a Locação de imóvel para funcionamento do CAPS, divulgado na Página 23, no Diário Oficial do Estado do Maranhão (FAMEM) na edição Nº 3187, de sexta-feira, dia 15 de setembro de 2023, **ONDE LEU-SE:** VALOR: R\$ 12.000,00 (Doze mil reais) a serem pagos mensalmente em 12 (doze) meses com valor mensal de R\$ 1.000,00 (Um mil reais). **LEIA-SE:** VALOR: R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais) a serem pagos mensalmente em 12 (doze) meses com valor mensal de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais). As demais informações estão corretas. Joselândia (MA) em 27 de setembro de 2023. Rosane da Silva Santos, Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: 4d4f2c802e0240e181b51ccea7b142f7

PORTARIA Nº 066 DE 27 DE SETEMBRO DE 2023. REINTEGRAÇÃO DA SERVIDORA MARIA FRANCISCA DE SOUSA BATISTA,

PORTARIA Nº 066/2023 DE 27 DE SETEMBRO DE 2023
"Dispõe sobre a reintegração de servidor nos quadros funcionais da Administração Direta, por decisão judicial"

O Prefeito Municipal de Joselândia, Estado do Maranhão, Sr. RAIMUNDO DA SILVA SANTOS, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 65, inciso XI da Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO** a decisão judicial da Vara Única da Comarca de Joselândia-MA (ID. 98252775), nos autos nº: 0800687-35.2023.8.10.0146, que determina a reintegração imediata de MARIA FRANCISCA DE SOUSA BATISTA, no cargo efetivo de Professora;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica reintegrada ao serviço público municipal, a senhora MARIA FRANCISCA DE SOUSA BATISTA, enquanto produzir efeitos a decisão judicial liminar ou até deliberação final no processo judicial acima epigrafado.

§ 1º A reintegração dar-se-á no mesmo cargo para o qual a servidora referida foi concursada (Professora de 1ª a 4ª Série do Ensino Fundamental), mantida a lotação na Escola Antônio Mendes Pereira.

§ 2º Em face das disposições constantes neste artigo, a Autoridade Municipal competente deverá dar exercício ao servidor assim que o mesmo apresentar-se ao serviço, bem como proceder às anotações funcionais cabíveis.

Art. 2º- Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 27 DE SETEMBRO DE 2023.

RAIMUNDO DA SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: 306789a30768993341a108c307f97774

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO

DECRETO Nº 022, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR INCENTIVOS E PREMIAÇÕES E, CUSTEAR AS DESPESAS COM EQUIPE DE APOIO, NO TORNEIO DE FUTSAL EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS DE SÃO FRANCISCO, QUE OCORRERÁ NO GINÁSIO POLIESPORTIVO JOSIAS, SITUADO NO DISTRITO DE BURITIRANA, MUNICÍPIO DE LORETO/MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LORETO**, Estado do Maranhão,

GERMANO MARTINS COELHO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 67 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. O Município de Loreto/MA fica autorizado a pagar incentivos e premiações as Equipes vencedoras de todas as categorias do Torneio de Futsal que ocorrerá no Ginásio Poliesportivo Josias, no dia 01 de outubro de 2023, como forma de comemoração aos festejos de São Francisco.

Art. 2º. As premiações das Equipes vencedoras do torneio a que se refere o artigo 1º deverão ser pagas ao término das competições.

I- As premiações das Equipes vencedoras equivalerão à importância de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e acontecerão nas condições e valores expostos no Anexo I, deste Decreto Municipal. As despesas com a Equipe de Apoio equivalerão à importância de R\$ 700,00 (setecentos reais).

Art. 3º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo este ser publicado em Diário Oficial e fixado em mural.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LORETO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

GERMANO MARTINS COELHO

Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA DE INCENTIVOS E PREMIAÇÕES

CATEGORIA	PREMIAÇÃO
VETERANO	
CAMPEÃO	R\$ 800,00
VICE-CAMPEÃO	R\$ 400,00
PRINCIPAL	
CAMPEÃO	R\$ 800,00
VICE-CAMPEÃO	R\$ 400,00
FEMININO	
CAMPEÃO	R\$ 700,00
VICE-CAMPEÃO	R\$ 400,00

CUSTEIO DE DESPESAS COM EQUIPE DE APOIO	R\$ 700,00
---	------------

VALOR TOTAL: R\$ 4.200,00

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: 6e6109bc6301b313c593592e5a25beef

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES

RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2023.

RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.033/2023. A Prefeitura Municipal de Matões, através da Secretaria Municipal de Governo, com sede na Avenida Duque de Caxias, 311, Centro, na cidade de Matões-MA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 06.114.631/0001-18, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Governo o Sr. Raimundo Nonato Medeiros Carvalho, portador do CPF Nº 305.901.592-91, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 24/2023, processo administrativo nº 210.660.033/2023, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

- DO OBJETO. 1.1** A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para contratação de empresa especializada para aquisição de alimentos para a Prefeitura Municipal de Matões, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS. 2.1** O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: C F ARAUJO COMERCIO-ME
CNPJ: 07.191.969/0001-36



ENDEREÇO: AV. FORMOSA, 492-A, BAIRRO: FORMOSA, CEP Nº 65.636-180 - TIMON-MA					
REPRESENTANTE: CILAS FERREIRA ARAUJO					
E-MAIL: cfaraujo2@outlook.com TEL.: (86) 98823-8116					
Item	Descrição	MARCA	Quant./ Unid.	R\$ Unitário	Valor Total
0092	CONCENTRADO LÍQUIDO DE CAJU 500ML.INGREDIENTES: POLPA DE CAJU, ÁGUA E SUCO CONCENTRADO DE CAJU. APRESENTAÇÃO: CONTÉM: ACIDULANTE: ÁCIDO CÍTRICO INS 330, ESTABILIZANTE: GOMA XANTANA INS 415, CONSERVADORES: SORBATO DE POTÁSSIO INS 202 E METABISSULFITO DE SÓDIO INS 223. PRODUTO NÃO FERMENTADO, NÃO ALCOÓLICO, HOMOGENEIZADO E PASTEURIZADO. NÃO CONTÉM GLÚTEN E SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR. EMBALAGEM: É EMBALADO E, PRATICAMENTE, PRONTO PARA O CONSUMO, EM EMBALAGENS PLÁSTICAS DE 500ML. VALIDADE: MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA	Palmeiron	500 L	R\$ 2,60	R\$ 1.300,00
0109	LEITE DE COCO: INGREDIENTES: LEITE DE COCO MODIFICADO, PASTEURIZADO E HOMOGENEIZADO, CONSERVANTES META- BISSULFITO DE SÓDIO, SORBATO DE POTÁSSIO E BENZOATO DE SÓDIO, EMULSIFICANTE MONOESTEARATO DE GLICERINA, ESPESSANTE GOMA XANTANA, ACIDULANTE: AC. CÍTRICO. NÃO CONTÉM GLÚTEN. APRESENTAÇÃO: PRODUTO ARMAZEDNADOSEMVIDROS DE 200ML DE PESO LÍQUIDO, TRANSPARENTES, HERMETICAMENTE FECHADAS, LIVRE DE SUJIDADES. VALIDADE: VIDE EMBALAGEM.	Valor	150 VD	R\$ 3,98	R\$ 597,00

EMPRESA: E P MOURA LIMA					
CNPJ: 36.145.634/0001-80					
ENDEREÇO: Rua seis, 120, Pedro Patrício, CEP 65.634-408 - Timon-MA					
REPRESENTANTE: EVA PATRICIA MOURA LIMA					
E-MAIL: suprimaxxsac@gmail.com TEL: (86) 8839-2175					
Item	Descrição	MARCA	Quant./ Unid.	R\$ Unitário	Valor Total
0011	CORANTE: CORANTE ALIMENTÍCIO PÓ VERMELHO.PRODUTO A BASE DE SÊMOLA DE MILHO, SAL E EXTRATO DE URUCUM. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM PLÁSTICA DE 100G, RESISTENTE, ATÓXICA, LACRADA, COLOCADAS EM FARDOS PEQUENOS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, Nº DE LOTE, PESO DE VALIDADE.	MARATÁ	2.925 PST	R\$ 1,09	R\$ 3.188,25
0012	CALDO DE CARNE: PREPARADO PARA CALDO EM TABLETE SABOR CARNE, APRESENTADO EM CAIXA 19G COM 2 UNIDADES. INGREDIENTES: SAL, INTENSIFICADORES DE SABOR (E621, E627, E631), ÓLEO VEGETAL DE PALMA, AMIDO DE BATATA, MALTODEXTRINA, CEBOLA, EXTRATO DE CARNE(MÍN. 250MG/L), CENOURA, AROMA, PASTINACA, XAROPE DE CAMELO DESIDRATADO, SALSA, EMULSIONANTE(E472A), ANTIOXIDANTE (E334). PODE CONTER VESTÍGIOS DE GLÚTEN, OVOS, SOJA, LEITE, MOSTARDA, AIPO E SEMENTES DE SÉSAMO.APRESENTAÇÃO: QUANTIDADE MÍNIMA (2 CUBOS), O PRODUTO, E SER PRODUZIDO A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS LIMPAS E DE BOA QUALIDADE, CONTENDO A MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	ARISCO	1.350 CX	R\$ 1,65	R\$ 2.227,50



0013	CALDO DE FRANGO PREPARADO PARA CALDO EM TABLETE SABOR FRANGO, APRESENTADO EM CAIXA 19G COM 2 UNIDADES. INGREDIENTES: SAL, GORDURA VEGETAL, AÇÚCAR, AMIDO DE MILHO, OLEÍNA DE PALMA, SALSA, CARNE DE GALINHA, ALHO, REALÇADORES DE SABOR: GLUTAMATO MONOSSODICO E INOSINATO DE SÓDIO, AROMATIZANTES, CORANTES NATURAL DE CÚRCUMA E CAMELO IV. CONTÉM GLÚTEN: ALÉRGICOS: CONTÉM DERIVADOS DE SOJA CEVADA E AIPO. PODE CONTER LEITE, OVO, TRIGO E MOSTARDA. APRESENTAÇÃO: QUANTIDADE MÍNIMA (2 CUBOS), O PRODUTO DEVE SER PRODUZIDO A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS LIMPAS E DE BOA QUALIDADE, PODENDO CONTER MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE	ARISCO	1.350 CX	R\$ 1,65	R\$ 2.227,50
0021	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO: COM FERMENTO, EMBALADA EM SACOS LIMPOS, NÃO VIOLADOS, RESISTENTES. A EMBALAGEM DE 1KG, DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 70 (SETENTA) DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	DONA BENTA	3.000 KG	R\$ 5,92	R\$ 17.760,00
0022	FEIJÃO BRANCO: TIPO 1: INGREDIENTES: FEIJÃO BRANCO. NÃO CONTEM GLÚTEN. APRESENTAÇÃO: PRODUTO ESTERILIZADO, ENVASADO EM SACOS PLÁSTICOS DE 1KG DE PESO LÍQUIDO, TRANSPARENTES, HERMETICAMENTE FECHADAS, LIVRE DE SUJIDADES. VALIDADE: ESTAMPADAS NA EMBALAGEM.	TIA DORA	900 KG	R\$ 4,99	R\$ 4.491,00
0023	FEIJÃO CARIOCA: TIPO 1, DE PRIMEIRA QUALIDADE, GRÃOS NOVOS, INTEIROS E SÃOS, SEM DEFEITOS E QUEBRADURAS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS OU QUAISQUER MATERIAIS ESTRANHOS, SEM DANOS FÍSICOS OU MECÂNICOS, COM CERTIFICADO DE CLASSIFICAÇÃO, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE ATÓXICO DE 1 KG. A EMBALAGEM DEVE CONTER: DATA DE VALIDADE, IDENTIFICAÇÃO DA MARCA, NÚMERO DO LOTE, PROCEDÊNCIA, COMPOSIÇÃO.	TIA DORA	4.800 KG	R\$ 5,50	R\$ 26.400,00
0037	MACARRÃO ESPAGUETE: 500G. INGREDIENTES: FARINHA DE ARROZ, CORANTES NATURAIS CÚRCUMA, URUCUM E EMULSIFICANTES E471. NÃO CONTÉM GLÚTEN. ALÉRGICOS PODE CONTER DERIVADOS DE SOJA. APRESENTAÇÃO: MACARRÃO TIPO ESPAGUETE, DE GRANO DURO (COM FARINHA DE GRANO DURO), TAMANHO NÚMERO 5. EMBALAGEM: EMBALAGEM PLÁSTICA DE 500G, A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, Nº DE LOTE, PESO E VALIDADE. VALIDADE: COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	RICHESTER	7.500 PC	R\$ 2,66	R\$ 19.950,00
0038	AMIDO DE MILHO: INGREDIENTES: AMIDO. NÃO CONTEM GLÚTEN. APRESENTAÇÃO: ACONDICIONADOS EM CAIXAS, LACRADAS, HERMETICAMENTE FECHADA, CONTENDO 200G DE PESO LÍQUIDO. A EMBALAGEM DEVE CONTER O LOCAL DE ORIGEM DO PRODUTO, PESO, DATA DE EMBALAGEM E DATA DA VALIDADE. VALIDADE: ESTAMPADOS NA EMBALAGEM.	KIMIMO	2.100 CX	R\$ 3,46	R\$ 7.266,00



0039	MARGARINA: INGREDIENTES: PRODUTO A BASE DE ÓLEO VEGETAL, ÁGUA, SAL, SORO DE LEITE RECONSTITUÍDO, VITAMINA A. CONTÉM GORDURA VEGETAL, AROMATIZANTE SINTÉTICO, COM 60% A 80% DE LIPÍDIOS. NÃO CONTEM GLÚTEN. APRESENTAÇÃO: ASPECTO, CHEIRO, SABOR E COR PECULIARES AOS MESMOS E DEVERÃO ESTAR ISENTOS DE RANÇO E DE OUTRAS CARACTERÍSTICAS INDESEJÁVEIS - EMBALAGEM DE 500G. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, Nº DE LOTE, PESO E VALIDADE DE 6 MESES DA DATA DE FABRICAÇÃO	PRIMOR	2.400 POTE	R\$ 5,62	R\$ 13.488,00
0040	MILHO VERDE (MILHO EM CONSERVA). INGREDIENTES: MILHO (GENETICAMENTE MODIFICADO A PARTIR DE BACILLUS THURINGIENSIS E/OU AGROBACTERIUM TUMEFACIENS E ZEAMAYS), ÁGUA E SAL. EMBALAGEM: ACONDICIONADO EM SACHÊS COM PESO LÍQUIDO 280G E PESO DRENADO 170G. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS E/OU LEGISLAÇÃO VIGENTE DA ANVISA. ROTULAGEM: ROTULAGEM CONTENDO, NO MÍNIMO, NOME E CNPJ DO FABRICANTE, NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA OU PRAZO DE VALIDADE. VALIDADE: VALIDADE MÍNIMA A 6 MESES, CONTADA DA DATA DA ENTREGA.	QUERO	6.600 SCH	R\$ 3,59	R\$ 23.694,00
0045	PIMENTA DO REINO: PIMENTA GRÃO. INGREDIENTES: 100% PIMENTA EM GRÃOS. NÃO CONTEM GLÚTEN. APRESENTAÇÃO: PRODUTO ESTERILIZADO, ENVASADO EM SACOS PLÁSTICOS DE 40G DE PESO LÍQUIDO, TRANSPARENTES, HERMETICAMENTE FECHADAS, LIVRE DE SUJIDADES. VALIDADE: ESTAMPADAS NA EMBALAGEM.	DIKUMÊ	2.190 PAC	R\$ 1,72	R\$ 3.766,80
0046	PROTEÍNA DE SOJA TEXTURIZADA: PVT 500G. TIPO DE FLOCOS GROSSOS OU FLOCOS FINOS 33562 GRANULADOS DE PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA. INGREDIENTES: PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA. APRESENTAÇÃO: DEVE SER OBTIDA A PARTIR DE GRÃOS DE SOJA LIMPOS E SUBMETIDOS A PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO, DEVE APRESENTAR COR, ODOR E SABOR CARACTERÍSTICO, DEVE ESTAR LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. EMBALAGEM: DEVE ESTAR ACONDICIONADA EM SACOS PLÁSTICOS BEM VEDADOS, COM PESO LÍQUIDO DE 500G. VALIDADE: PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	CAMIL	2.100 PAC	R\$ 5,93	R\$ 12.453,00
0047	SAL: SAL IODADO. INGREDIENTES: PRODUTO A BASE DE CLORETO DE SÓDIO, IODATO DE POTÁSSIO E ANTIOXIDANTES. NÃO CONTEM GLÚTEN. OBTIDO ATRAVÉS DA MOAGEM DE SAL IN NATURA SEGUIDA DE PROCESSO DE PURIFICAÇÃO POR LAVAGENS SUCESSIVAS. EMBALAGEM: EMBALADOS EM SACOS PLÁSTICOS, DE 1KG, RESISTENTES, ATÓXICOS, ACONDICIONADOS EM FARDOS PLÁSTICOS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, Nº DE LOTE, PESO E VALIDADE. VALIDADE: ATÉ 2 ANOS, A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	VENEZA	690 PAC	R\$ 1,07	R\$ 738,30



0048	SALSICHA HOT DOG 1KG: CARNE MECANICAMENTE SEPARADA DE AVE (FRANGO E/OU GALINHA E/OU PERU), CARNE SUÍNA, ÁGUA, GORDURA SUÍNA, PROTEÍNA DE SOJA, MIÚDOS SUÍNOS (PODE CONTER FÍGADO, LÍNGUA, RIM E/OU CORAÇÃO), SAL, AMIDO, AÇÚCAR, ALHO, CEBOLA, PIMENTA BRANCA, PIMENTA CALABRESA, NOZ- MOSCADA, REGULADOR DE ACIDEZ: LACTATO DE SÓDIO E CITRATO DE SÓDIO, ESTABILIZANTES: TRIPOLIFOSFATO DE SÓDIO E PIROFOSFATO DISSÓDICO, AROMATIZANTES: AROMAS NATURAIS DE (FUMAÇA, ORÉGANO, COENTRO), REALÇADOR DE SABOR: GLUTAMATO MONOSSÓDICO, ANTIOXIDANTE: ISOASCORBATO DE SÓDIO, CORANTES: URUCUM E CARMIM DE COCHONILHA, CONSERVADOR: NITRITO DE SÓDIO. CONTÉM GLÚTEN: EMBALADOS EM SACOS PLÁSTICOS, DE 1KG, RESISTENTES, ATÓXICOS, ACONDICIONADOS EM FARDOS PLÁSTICOS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, Nº DE LOTE, PESO E VALIDADE.	LARANJAL	2.000 KG	R\$ 6,99	R\$ 13.980,00
0052	COCO RALADO: COCO RALADO DESIDRATADO E PARCIALMENTE DESENGORDURADO NÃO ACRESCIDO DE AÇÚCAR. INGREDIENTES: POLPA DE COCO PARCIALMENTE DESENGORDURADA, DESIDRATADA. CONSERVADOR INS 223. NÃO CONTÉM GLÚTEN E SEM AÇÚCAR, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIPROPILENO TRANSPARENTE OU PAPEL, ORIGINAL DE FÁBRICA. LIVRE DE PARASITAS, CONTAMINANTES OU SUJIDADES. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM PLÁSTICA DE 100G DE PESO LÍQUIDO, RESISTENTE, ATÓXICA, LACRADA, APRESENTANDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO, E NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. DATA DE VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO	PINDORAMA	2.000 PAC	R\$ 4,12	R\$ 8.240,00
0053	SUCO DE PACOTE: SUCO EM PÓ COM AÇÚCAR - DIVERSOS SABORES. INGREDIENTES: AÇÚCAR, ACIDULANTE ÁCIDO CÍTRICO, ANTIUMECTANTE FOSFATO TRICÁLCICO, CORANTE INORGÂNICO DIÓXIDO DE TITÂNIO, ANTIOXIDANTE ÁCIDO ASCÓRBICO, CORANTES ARTIFICIAIS, AROMA IDÊNTICO AO NATURAL DA FRUTA. NÃO CONTÉM GLÚTEN. NÃO FERMENTADO. NÃO ALCÓOLICO. PACOTE DE 300G. A EMBALAGEM DO PRODUTO DEVE CONTER REGISTRO DA DATA DE FABRICAÇÃO, PESO E VALIDADE ESTAMPADA NO RÓTULO DA EMBALAGEM	PROMIX	9.000 PAC	R\$ 4,17	R\$ 37.530,00
0073	BATATA DOCE: APRESENTAÇÃO: BOA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO E COLORAÇÃO UNIFORME, ISENTAM DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. OBS: DEVERÁ SER ENTREGUE SEMANALMENTE E PARCELADAMENTE NO LOCAL ESPECIFICADO PELO SETOR RESPONSÁVEL, EM HORÁRIO COMERCIAL, SEGUNDO A NECESSIDADE DA PEDIDO.	IN NATURA	1.000 KG	R\$ 3,49	R\$ 3.490,00
0074	CHUCHU: APRESENTAÇÃO: DE PRIMEIRAQUALIDADE, IN NATURA, TAMANHO MÉDIO E COLORAÇÃO UNIFORME, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. DEVERÁ SER ENTREGUE SEMANALMENTE E PARCELADAMENTE NO LOCAL ESPECIFICADO PELO SETOR RESPONSÁVEL, EM HORÁRIO COMERCIAL, SEGUNDO A NECESSIDADE DO PEDIDO.	IN NATURA	450 KG	R\$ 2,99	R\$ 1.345,50
0075	VINAGRE DE ALCOOL: EMBALADOS EM EMBALAGEM DE PLÁSTICO, DE 500 ML, DEVENDO A EMBALAGEM CONTER REGISTRO DA DATA DE FABRICAÇÃO, PESO E VALIDADE NO RÓTULO DA EMBALAGEM	MARATÁ	1.200 UN	R\$ 1,74	R\$ 2.088,00



0083	POLPA DE GOIABA: PACOTE COM 5 UNIDADES DE 100G, (SACHÊ TRANSPARENTE), EMBALAGEM PESANDO AO TODO 500G. PRODUTO NÃO FERMENTADO, NÃO CONCENTRADO, NÃO DILUÍDO, OBTIDO DA PARTE COMESTÍVEL DA ACEROLA (MALPIGHIA, SPP) ATRAVÉS DE PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO, DE ACORDO COM A LEI 8.918, DE 14/07/1994, REGULAMENTADA PELO DECRETO 6.871, DE 04/06/2009- MAPA E INSTRUÇÃO NORMATIVA I E II- MMAPA. INGREDIENTES: GOIABA. SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR. NÃO DEVERÁ CONTER AROMATIZANTES, CORANTES E CONSERVANTES. NÃO CONTÉM GLÚTEN. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER AINDA O LOCAL DE ORIGEM DO PRODUTO, CAPACIDADE DA EMBALAGEM, DATA DE VALIDADE, VALOR NUTRICIONAL E INGREDIENTES.	FRUTIL	600 PAC	R\$ 2,89	R\$ 1.734,00
0084	POLPA DE CAJU: PACOTE COM 5 UNIDADES DE 100G, (SACHÊ TRANSPARENTE), EMBALAGEM PESANDO AO TODO 500G. PRODUTO NÃO FERMENTADO, NÃO CONCENTRADO, NÃO DILUÍDO, OBTIDO DA PARTE COMESTÍVEL DA ACEROLA (MALPIGHIA, SPP) ATRAVÉS DE PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO, DE ACORDO COM A LEI 8.918, DE 14/07/1994, REGULAMENTADA PELO DECRETO 6.871, DE 04/06/2009- MAPA E INSTRUÇÃO NORMATIVA I E II- MMAPA. INGREDIENTES: CAJÚ. SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR. NÃO DEVERÁ CONTER AROMATIZANTES, CORANTES E CONSERVANTES. NÃO CONTÉM GLÚTEN. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER AINDA O LOCAL DE ORIGEM DO PRODUTO, CAPACIDADE DA EMBALAGEM, DATA DE VALIDADE, VALOR NUTRICIONAL E INGREDIENTES.	FRUTIL	600 PC	R\$ 3,48	R\$ 2.088,00
0085	OREGANO: INGREDIENTES: ORÉGANO EM FOLHAS DESIDRATADAS - 100% ORÉGANO. EMBALAGEM: ORÉGANO ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM 20G, VALIDADE DO PRODUTO NÃO PODERÁ SER INFERIOR A 12 MESES, CONTADA A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS E/OU LEGISLAÇÃO VIGENTE DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. ROTULAGEM CONTENDO, NO MÍNIMO, PESO LÍQUIDO, NOME E CNPJ DO FABRICANTE E DATA OU PRAZO DE VALIDADE.	FÃ	900 PC	R\$ 1,64	R\$ 1.476,00
0086	AÇAFRÃO: AÇAFRÃO CÚRCUMA EM PÓ 50G(AÇAFRÃO-DA-TERRA): INGREDIENTES: CÚRCUMA RAIZ. NÃO CONTÉM GLÚTEN. APRESENTAÇÃO: DE SABOR LIGEIRAMENTE AMARGO E COR AMARELO-DOURADO, EXTRAÍDA DA RAIZ SECA E MOÍDA DA PLANTA.DE BOA QUALIDADE, OBTIDO PELA LIGEIRA TORRAÇÃO DA RAPADURA DAS RAÍZES DE AÇAFRÃO PREVIAMENTE LAVADAS, DESSECADAS E ISENTAS DE RADICAIS CIANETO. O PRODUTO EM PÓ DEVERÁ APRESENTAR-SE COM COLORAÇÃO AMARELO INTENSO, COM ODORE CARACTERÍSTICO, ISENTO DE CONTAMINAÇÃO, ESPECIALMENTE ACRÉSCIMO DE FUBÁ, PARASITAS E DE DETRITOS ANIMAIS. EMBALAGEM PCTS DE 50G, COM RÓTULO NUTRICIONAL. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, Nº DE LOTE, PESO. VALIDADE: MÍNIMA DE 6 MESES, A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	FÃ	900 PC	R\$ 1,99	R\$ 1.791,00
0093	(SUCO DE ACEROLA 500 ML) CONCENTRADO LÍQUIDO DE ACEROLA. INGREDIENTES: POLPA DE ACEROLA, ÁGUA E SUCO CONCENTRADO DE ACEROLA. APRESENTAÇÃO: CONTÉM: ACIDULANTE: ÁCIDO CÍTRICO INS 330, ESTABILIZANTE: GOMA XANTANA INS 415, CONSERVADORES: SORBATO DE POTÁSSIO INS 202 E METABISSULFITO DE SÓDIO INS 223. PRODUTO NÃO FERMENTADO, NÃO ALCÓOLICO, HOMOGENEIZADO E PASTEURIZADO. NÃO CONTÉM GLÚTEN E SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR. EMBALAGEM: É EMBALADO E, PRATICAMENTE, PRONTO PARA O CONSUMO, EM EMBALAGENS PLÁSTICAS DE 500ML. VALIDADE: MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA.	DAFRUTA	500 L	R\$ 3,49	R\$ 1.745,00



0094	(SUCO DE GOIABA 500 ML) CONCENTRADO LÍQUIDO DE GOIABA. INGREDIENTES: POLPA DE GOIABA, ÁGUA E SUCO CONCENTRADO DE GOIABA. APRESENTAÇÃO: CONTÉM: ACIDULANTE: ÁCIDO CÍTRICO INS 330, ESTABILIZANTE: GOMA XANTANA INS 415, CONSERVADORES: SORBATO DE POTÁSSIO INS 202 E METABISSULFITO DE SÓDIO INS 223. PRODUTO NÃO FERMENTADO, NÃO ALCOÓLICO, HOMOGENEIZADO E PASTEURIZADO. NÃO CONTÉM GLÚTEN E SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR. EMBALAGEM: É EMBALADO E, PRATICAMENTE, PRONTO PARA O CONSUMO, EM EMBALAGENS PLÁSTICAS DE 500ML. VALIDADE: MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA.	DAFRUTA	500 L	R\$ 2,90	R\$ 1.450,00
0099	FRANGO INTEIRO 1KG (QUILOGRAMA): INGREDIENTES:ALIMENTOS DE ORIGEM ANIMAL, GÊNERO ALIMENTÍCIO IN NATURA, ABATIDO DE FORMA HIGIÊNICA, LIVRE DE SUJIDADES. ENTREGUE DE FORMA SEGURA, ACONDICIONADA EM REFRIGERAÇÃO. APRESENTAÇÃO:AVE (FRANGO): AMARELO- ROSADA, CONGELADA ATÉ -12°C RESFRIADA 0º A 4ºC, EMBALADOS EM SACO PLÁSTICO DE POLIETILENO, ATÓXICO, INTACTO, ACONDICIONADAS Á VÁCUO, COM RÓTULO OU ETIQUETA QUE IDENTIFIQUE: CATEGORIA DO PRODUTO, CARIMBO DO SIF (SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL), SIE (SERVIÇO DE INSPEÇÃO ESTADUAL) OU SIM (SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL), Nº DE LOTE, PESO E VALIDADE. OBS: DEVERÁ SER ENTREGUE SEMANALMENTE E PARCELADAMENTE, EM LOCAL ESCOLHIDO PELA SECRETARIA, EM HORÁRIO COMERCIAL, SEGUNDO A NECESSIDADE DA PEDIDO MENSAL.	AMERICANO	7.000 KG	R\$ 7,49	R\$ 52.430,00

EMPRESA: J P L SANTOS EIRELI

CNPJ: 32.353.158/0001-31

ENDEREÇO: RUA SENADOR CLODOMIR CARDOSO, 1580, BAIRRO: CANGALHEIRO, CAXIAS-MA

REPRESENTANTE: JOHNATHAN PABLO LOPES SANTOS

E-MAIL: johnathan@hotmail.com **TEL.:** (99) 98452-9551

Item	Descrição	MARCA	Quant./ Unid.	R\$ Unitário	Valor Total
0010	CAFÉ: 250G INGREDIENTES:PRODUTO EM PÓ, ORGÂNICO, TORRADO E MOÍDO. PÓ DE CAFÉ TORRADO E MOÍDO, CONTENDO O SELO DA ABIC - COM TOLERÂNCIA DE 1% DE IMPUREZAS COMO CASCAS, PAUS, ETC, COM AUSÊNCIA DE LARVAS, PARASITOS E SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS, UMIDADE MÁXIMA DE 6%P/P E RESÍDUO MINERAL FIXO MÁXIMO DE 5%P/P, CAFEÍNA MÍNIMA DE 0,7%P/P. NÃO CONTEM GLÚTEN, COM BAIXO TEOR DE CAFEÍNA. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM PLÁSTICA DE 250G. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, Nº DE LOTE, PESO E VALIDADE. VALIDADE: EXPRESSA NA EMBALAGEM.	SANTA CLARA	14.400 PAC	R\$ 5,61	R\$ 80.784,00

EMPRESA:R BARBOSA DA COSTA ME

CNPJ: 24.477.449/0001-03

ENDEREÇO: RUA DR. JOSE FIRMINO, 2759, CENTRO, CEP: 65.645-000, MATOES-MA

REPRESENTANTE:RENATO BARBOSA DA COSTA

E-MAIL: jrsupermercado.matoes@gmail.com **TEL.:** (99) 98404-1030

Item	Descrição	MARCA	Quant./ Unid.	R\$ Unitário	Valor Total
------	-----------	-------	---------------	--------------	-------------



0001	ACHOCOLATADO EM PÓ: PRODUTO CONTENDO AÇÚCAR, CACAU EM PÓ, VITAMINAS, LECITINA DE SOJA E AROMATIZANTES, PODENDO CONTER EXTRATO DE MALTE, MALTODEXTRINA, COM AROMA E SABOR CHOCOLATE, PREPARADO COM AÇÚCAR E LEITE. TEOR DE SÓDIO ENTRE 20 A 28 MG. CONTÉM GLÚTEN. APRESENTAÇÃO: SACOS DE POLIETILENO, ATÓXICO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE, CONTENDO 400G, ACONDICIONADOS EM CAIXAS DE PAPELÃO REFORÇADOS OU FARDOS PLÁSTICOS LACRADOS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, Nº DE LOTE, PESO. VALIDADE: MÍNIMA DE 6 MESES, A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNP	VEJA GRANULADO	12.000 PAC	R\$ 4,95	R\$ 59.400,00
0002	AÇUCAR: PRODUTO PREPARADO A BASE DE SACAROSE DE CANA DE AÇÚCAR, NÃO CONTEM GLÚTEN. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1KG, ACONDICIONADOS EM EMBALAGENS PLÁSTICAS, ÍNTEGRAS, RESISTENTES, VEDADAS HERMETICAMENTE. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, Nº DE LOTE, PESO. VALIDADE: MÍNIMA DE 6 MESES, A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNP.	3C	9.000 KG	R\$ 3,42	R\$ 30.780,00
0003	ADOÇANTE: INGREDIENTES: ÁGUA, SORBITOL, EDULCORANTES, SEM CICLAMATO DE SÓDIO, SACARINA SÓDICA, GLICOSÍDIOS DE ESTEVIOL E CONSERVADORES: ÁCIDO BENZÓICO E METILPARABENO. NÃO CONTEM GLÚTEN. APRESENTAÇÃO:VIDRO APRESENTADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA, ATÓXICA, COM LACRES, CONTENDO PESO LIQUIDO DE 100 ML. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, Nº DE LOTE, PESO E VALIDADE.	ASSUGRIN	7.500 VD	R\$ 3,05	R\$ 22.875,00
0009	BISCOITO DOCE 3X1 - TIPO MARIA. APRESENTAÇÃO:EMBALADO EM PCTS 3X1, DE 400G, PLÁSTICO, ÍNTEGRO, RESISTENTE, LACRADO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, Nº DE LOTE, PESO. VALIDADE:NÃO INFERIOR A 180 DIAS E TER SIDO FABRICADO NO MÁXIMO A 20 DIAS ANTES DA ENTREGA NO DEPÓSITO.	ESTRELA	16.500 PC	R\$ 3,50	R\$ 57.750,00
0014	CHÁ: INGREDIENTES: ERVAS AROMÁTICAS DESIDRATADAS COM AROMA E SABOR CARACTERÍSTICOS PARA REALIZAR INFUSÃO. APRESENTAÇÃO: DIMENSÕES DO PRODUTO: 6,5 X 6,8 X 7,8 CM; 20 G, PRODUTO ARMAZENADOS EM SAQUINHOS, ACONDICIONADOS EM CAIXAS CONTENDO 10 SAQUINHOS, LACRADOS, ENVOLVIDAS POR PLÁSTICO TRANSPARENTE, HERMETICAMENTE FECHADO. VALIDADE: ESTAMPADAS NA EMBALAGEM. OBS: OS SABORES SERÃO DISCRIMINADOS DE ACORDO COM A ORDEM DE FORNECIMENTO QUE PODERÃO SER DE CAMOMILA, CHÁ PRETO, CAPIM DE CHEIRO, ERVA DOCE, HORTELÃ, CIDREIRA.	DROETKER	750 CX	R\$ 1,90	R\$ 1.425,00
0018	EXTRATO DE TOMATE: INGREDIENTES: PREPARADO COM FRUTOS MADUROS, ESCOLHIDOS, SÃOS, SEM PELE E SEMENTES. TOMATE, CEBOLA, AMIDO MODIFICADO, 1% DE AÇÚCAR, 5% DE SAL, ÓLEO VEGETAL, SALSÁ, ALHO. PODENDO CONTER EXTRATO DE LEVEDURA, ORÉGANO, MANJERICÃO, AIPO, TOMILHO E REALÇADOR DE SABOR GLUTAMATO MONOSSÓDICO.APRESENTAÇÃO: O PRODUTO DEVE ESTAR ISENTO DE FERMENTAÇÕES E NÃO INDICAR PROCESSAMENTO DEFEITUOSO. ENVASADOS EM SACHÊS DE 300G, SEM DEFORMAÇÕES, EMBALAGEM ÍNTEGRA, SEM FERRUGEM, LIVRE DE SUJIDADES. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, Nº DE LOTE, PESO E VALIDADE.	EXTRATOMATO	2.850 SCH	R\$ 2,00	R\$ 5.700,00



0019	FARINHA BRANCA: INGREDIENTES: FINA, SECA, BRANCA OU AMARELA DE MANDIOCA SADIA, ISENTA DE MATÉRIA TERROSA, FUNGOS OU PARASITAS, UMIDADE E FRAGMENTOS ESTRANHOS. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1KG, RESISTENTE, ATÓXICA, LACRADA. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, Nº DE LOTE, PESO E VALIDADE.	BELLSABOR	3.300 KG	R\$ 5,10	R\$ 16.830,00
0024	FEIJÃO PRETO: TIPO 1, DE PRIMEIRA QUALIDADE, GRÃOS NOVOS, INTEIROS E SÃOS, SEM DEFEITOS E QUEBRADURAS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS OU QUAISQUER MATERIAIS ESTRANHOS, SEM DANOS FÍSICOS OU MECÂNICOS, COM CERTIFICADO DE CLASSIFICAÇÃO, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE ATÓXICO DE 1 KG. A EMBALAGEM DEVE CONTER: DATA DE VALIDADE, IDENTIFICAÇÃO DA MARCA, NÚMERO DO LOTE, PROCEDÊNCIA, COMPOSIÇÃO.	LOURO	900 KG	R\$ 6,40	R\$ 5.760,00
0025	FOLHA DE LOURO: APRESENTAÇÃO: PRODUTO ESTERILIZADO, NÃO CONTÉM GLUTÉN, ENVASADO EM SACOS PLÁSTICOS DE 10G DE PESO LÍQUIDO, TRANSPARENTES, HERMETICAMENTE FECHADAS, LIVRE DE SUJIDADES COM ESPECIFICAÇÃO DA DATA DE VALIDADE NA EMBALAGEM.	TEMPERO DA CASA	120 PAC	R\$ 1,85	R\$ 222,00
0026	LARANJA: (UNIDADE)TAMANHO GRANDE - A CONSISTÊNCIA DEVE SER IGUAL EM TODA A FRUTA, UM LADO NÃO DEVE SER MAIS MOLE QUE O OUTRO, A COR TEM QUE ESTAR DE ACORDO COM A VARIEDADE; A FRUTA BOA PARA O CONSUMO DEVE SER FIRME, SEM CEDER À PRESSÃO DOS DEDOS. OBS: DEVERÁ SER ENTREGUE SEMANALMENTE E PARCELADAMENTE, EM LOCAL ESCOLHIDO PELA PREFEITURA DE MATÕES, EM HORÁRIO COMERCIAL, SEGUNDO A NECESSIDADE DO PEDIDO MENSAL.	PROPRIA	36.000 UND	R\$ 0,70	R\$ 25.200,00
0027	BANANA: (UNIDADE)TIPO BANANA PRATA,O PRODUTO DEVERÁ ESTAR COM BOM ASPECTO E AROMA CARACTERÍSTICO, CASCA BEM AMARELA COM PEQUENAS MANCHAS MARRONS, DE ASPECTO FIRME E SEM PARTES MOLES OU MACHUCADAS COM MATURAÇÃO MÉDIA. OBS:DEVERÁ SER ENTREGUE SEMANALMENTE E PARCELADAMENTE, EM LOCAL ESCOLHIDO PELA PREFEITURA DE MATÕES, EM HORÁRIO COMERCIAL, SEGUNDO A NECESSIDADE DO PEDIDO MENSAL.	PROPRIA	36.000 UN	R\$ 0,75	R\$ 27.000,00
0028	MAMÃO: (QUILOGRAMA)O PRODUTO DEVE ESTAR COM BOM ASPECTO E AROMA CARACTERÍSTICO, CASCA SEM MANCHAS DE ASPECTO FIRME E SEM PARTES MOLES OU MACHUCADAS, COM MATURAÇÃO MÉDIA. OBS:DEVERÁ SER ENTREGUE SEMANALMENTE E PARCELADAMENTE, EM LOCAL ESCOLHIDO PELA SECRETARIA, EM HORÁRIO COMERCIAL, SEGUNDO A NECESSIDADE DO PEDIDO MENSAL	PROPRIA	900 KG	R\$ 4,00	R\$ 3.600,00
0029	MELANCIA: (QUILOGRAMA) O PRODUTO PRECISA TER CASCA FIRME LUSTROSA E SEM MANCHAS ESCURAS. ELA DEVE SER PESADA EM RELAÇÃO AO SEU VOLUME. OBS:DEVERÁ SER ENTREGUE SEMANALMENTE E PARCELADAMENTE, EM LOCAL ESCOLHIDO PELA SECRETARIA, EM HORÁRIO COMERCIAL, SEGUNDO A NECESSIDADE DO PEDIDO MENSAL.	PROPRIA	8.400 KG	R\$ 2,15	R\$ 18.060,00



0033	LEITE CONDENSADO: INGREDIENTES: LEITE INTEGRAL, AÇÚCAR E LACTOSE. NÃO CONTEM GLUTEM. EMBALADOS EM CAIXA DE 395G. DEVENDO A EMBALAGEM CONTER REGISTRO DA DATA DE FABRICAÇÃO, PESO E VALIDADE NO RÓTULO DA EMBALAGEM. LEITE DE COCO: INGREDIENTES: LEITE DE COCO MODIFICADO, PASTEURIZADO E HOMOGENEIZADO, CONSERVANTES META-BISSULFITO DE SÓDIO, SORBATO DE POTÁSSIO E BENZOATO DE SÓDIO, EMULSIFICANTE MONOESTEARATO DE GLICERINA, ESPESSANTE GOMA XANTANA, ACIDULANTE: AC. CÍTRICO. NÃO CONTÉM GLÚTEN. APRESENTAÇÃO: PRODUTO ARMAZEDNADOSEMVIDROS DE 200ML DE PESO LÍQUIDO, TRANSPARENTES, HERMETICAMENTE FECHADAS, LIVRE DE SUJIDADES. VALIDADE: VIDE EMBALAGEM.	PIRACANJUBA	6.000 CX	R\$ 4,75	R\$ 28.500,00
0034	LEITE EM PÓ DESNATADO: LEITE EM PÓ DESNATADO. INGREDIENTES:ALIMENTO RICO EM CÁLCIO E VIT. D. LEITE DESNATADO, CARBONATO DE CÁLCIO, FOSFATO DE CÁLCIO, VITAMINAS A E D (ACETATO DE RETINILA E COLECALCIFEROL). ALÉRGICOS: CONTEM LEITE. NÃO CONTEM GLÚTEN. APRESENTAÇÃO: PRODUTO ENVASADO EM LATAS HERMETICAMENTE FECHADAS, COM 280G DE PESO LÍQUIDO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, Nº DE LOTE, PESO E VALIDADE. VALIDADE: PRAZO DE VALIDADE E LOTE, INDICADOS NO FUNDO DA LATA	SOCOCO	4.500 L	R\$ 7,95	R\$ 35.775,00
0041	MISTURA PARA O PREPARO DE MINGAU DE ARROZ E AVEIA - MUCILON DE ARROZ E AVEIA.: INGREDIENTES: FARINHA DE ARROZ, AÇÚCAR, AMIDO, SAIS MINERAIS (CARBONATO DE CÁLCIO, FOSFATO DE SÓDIO DIBÁSICO, FUMARATO FERROSO, SULFATO DE ZINCO), VITAMINAS (VITAMINA C, NIACINA, E, AC PANTOTÊNICO, A, B1, B6, AC. FÓLICO, D) CONTÉM GLUTEN. CONTÉM TRAÇOS DE LEITE. APRESENTAÇÃO: O PRODUTO DEVE ESTAR ISENTO DE FERMENTAÇÕES E NÃO INDICAR PROCESSAMENTO DEFEITUOSO. ENVASADOS EM PACOTES DE 600G DE PESO LÍQUIDO, SEM DEFORMAÇÕES, EMBALAGEM INTEGRAM SEM FERRUGEM, LIVRE DE SUJIDADES, A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, Nº DE LOTE, PESO E VALIDADE. VALIDADE: EM MÉDIA, 12 MESES, ESTAMPADAS NA EMBALAGEM.	MUCILON	450 PAC	R\$ 5,90	R\$ 2.655,00
0042	MISTURA PARA O PREPARO DE MINGAU DE ARROZ - MUCILON DE ARROZ: MUCILON DE ARROZ. INGREDIENTES: FARINHA DE ARROZ, AÇÚCAR, AMIDO, SAIS MINERAIS (CARBONATO DE CÁLCIO, FOSFATO DE SÓDIO DIBÁSICO, FUMARATO FERROSO, SULFATO DE ZINCO), VITAMINAS (VITAMINA C, NIACINA, E, AC. PANTOTÊNICO, A, B1, B6, AC. FÓLICO, D) E AROMATIZANTE VANILINA. CONTÉM GLÚTEN. CONTÉM TRAÇOS DE LEITE. APRESENTAÇÃO: O PRODUTO DEVE ESTAR ISENTO DE FERMENTAÇÕES E NÃO INDICAR PROCESSAMENTO DEFEITUOSO. ENVASADOS PACOTES DE 600G DE PESO LÍQUIDO, SEM DEFORMAÇÕES, EMBALAGEM INTEGRAL, SEM FERRUGEM, LIVRE DE SUJIDADES, A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, Nº DE LOTE, PESO E VALIDADE. VALIDADE: EM MÉDIA 12 MESES, ESTAMPADAS NA EMBALAGEM	MUCILON	11.400 PAC	R\$ 5,90	R\$ 67.260,00



0043	MISTURA PARA O PREPARO DE MINGAU DE MILHO - MUCILON SABOR MILHO INGREDIENTES: FARINHA DE MILHO ENRIQUECIDA COM FERRO E AC. FÓLICO, AÇÚCAR, SAIS MINERAIS (FOSFATO DE SÓDIO DIBÁSICO, CARBONATO DE CÁLCIO, FUMARATO FERROSO, SULFATO DE ZINCO), VITAMINAS (VITAMINA C, NIACINA, VITAMINA E, AC. FÓLICO, VITAMINA D) E AROMATIZANTE VANILINA. CPONTEM GLÚTEN. CONTÉM TRAÇOS DE LEITE. APRESENTAÇÃO: O PRODUTO DEVE ESTAR ISENTO DE FERMENTAÇÕES E NÃO INDICAR PROCESSAMENTO DEFEITUOSO. ENVASADOS EM PACOTES DE 600G DE PESO LÍQUIDO, SEM DEFORMAÇÕES, EMBALAGEM INTEGRAL, SEM FERRUGEM, LIVRE DE SUJIDADES, A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, Nº DE LOTE, PESO E VALIDADE. VALIDADE: EM MÉDIA, 9 MESES, ESTAMPADAS NA EMBALAGEM.	MUCILON	600 PC	R\$ 5,90	R\$ 3.540,00
0044	PÃO FRANCÊS: PÃO FRANCÊS / PÃO DE TRIGO. INGREDIENTES: PRODUTO A BASE DE FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, SAL, AÇÚCAR, ÁGUA, REFORÇADOR, ÓLEO EMULSIFICANTE OU CONDICIONADOR E FERMENTO (SECO OU BIOLÓGICO) SEM ANTIMOFO. APRESENTAÇÃO: A COR DO MIOLO DEVERÁ SER CONSISTENTE, LEVEMENTE DE COR CREME, COM CAVIDADES IRREGULARES, TEXTURA MACIA, AVELUDADA, SEDOSA E ELÁSTICA, A CASCA DEVERÁ SER DE COR DOURADA, BRILHANTE E CROCANTE, NA PARTE SUPERIOR E MARRON NA INFERIOR, COM TAMANHO UNIFORME, SEM A PRESENÇA DE PESTANA OU INCISÃO DA MASSA. EMBALAGEM PLÁSTICA, TRANSPARENTE, LACRADA, CONTENDO PÃES DE 50G, ACONDICIONADOS EM FARDOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES, DE ACORDO COM A QUANTIDADE SOLICITADA. OBS: DEVERÁ SER ENTREGUE SEMANALMENTE E PARCELADAMENTE EM LOCAL ESTABELECIDO PELA SECRETARIA, EM HORÁRIO COMERCIAL, SEGUNDO A NECESSIDADE DA PAUTA MENSAL.	PRÓPRIA	30.000 UND	R\$ 0,82	R\$ 24.600,00
0049	SALSICHA EM LATA: INGREDIENTES: CARNE MECANICAMENTE SEPARADA DE FRANGO, CARNE BOVINA, CARNE DE PORCO, ÁGUA, PROTEÍNA DE SOJA, SAL, AMIDO DE MILHO, FARINHA DE ARROZ, AÇÚCAR, CONDIMENTOS, POLIFOSFATO DE SÓDIO (ESTABILIZANTE), CARRAGENA (ESPESSANTE), ERITORBATO DE SÓDIO (ANTIOXIDANTE), CARMIN, AROMA NATURAL DE FUMAÇA (AROMATIZANTE) E NITRITO DE SÓDIO (CONSERVANTES). NÃO CONTÉM GLÚTEN. APRESENTAÇÃO: PRODUTO A BASE DE CARNE MECANICAMENTE PREPARADA DE AVES, BOVINOS, ÁGUA, PVT, SAL, FÉCULA DE MANDIOCA. EMBALAGEM: LATAS DE PESO DRENADO 180G E PESO LÍQUIDO 280G. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, Nº DE LOTE, PESO E VALIDADE. VALIDADE: MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA	ANGLO	1.000 LT	R\$ 4,45	R\$ 4.450,00
0050	SARDINHA: SARDINHA AO MOLHO DE TOMATE. INGREDIENTES: SARDINHAS, LÍQUIDO DE CONSTITUIÇÃO (AO PRÓPRIO SUÇO), ÁGUA, POLPA DE TOMATE, ÓLEO COMESTÍVEL, AÇÚCAR, SAL, AMIDO MODIFICADO, MOSTARDA, REALÇADOR DE SABOR GLUTAMATO MONOSSÓDICO, AROMAS DE AIPO, PIMENTÃO, CEBOLA E ALHO. APRESENTAÇÃO: LATAS COM PESO BRUTO DE 170G E PESO LÍQUIDO DE 125G, EMBALAGEM: A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, Nº DE LOTE, PESO E VALIDADE. VALIDADE: MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA.	88	6.000 LT	R\$ 3,40	R\$ 20.400,00



0054	CENOURA: APRESENTAÇÃO: BOA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO E COLORAÇÃO UNIFORME, ISENTAM DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. OBS: DEVERÁ SER ENTREGUE SEMANALMENTE E PARCELADAMENTE NO LOCAL ESPECIFICADO PELO SETOR RESPONSÁVEL, EM HORÁRIO COMERCIAL, SEGUNDO A NECESSIDADE DA PEDIDO.	PROPRIA	2.400 KG	R\$ 3,95	R\$ 9.480,00
0055	BATATA INGLESA BOA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO E COLORAÇÃO UNIFORME, ISENTAM DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. OBS: DEVERÁ SER ENTREGUE SEMANALMENTE E PARCELADAMENTE NO LOCAL ESPECIFICADO PELO SETOR RESPONSÁVEL, EM HORÁRIO COMERCIAL, SEGUNDO A NECESSIDADE DA PEDIDO.	PROPRIA	3.000 KG	R\$ 3,00	R\$ 9.000,00
0056	ACELGA: FOLHAS GRANDES E DE BOA APARÊNCIAOBS:DEVERÁ SER ENTREGUE SEMANALMENTE E PARCELADAMENTE NO LOCAL ESPECIFICADO PELO SETOR RESPONSÁVEL, EM HORÁRIO COMERCIAL, SEGUNDO A NECESSIDADE DA PEDIDO.	PROPRIA	3.000 MÇO	R\$ 1,95	R\$ 5.850,00
0057	BETERRABA: BOA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO E COLORAÇÃO SEM ANORMALIDADES. NÃO É TOLERADA A PRESENÇA DE BETERRABAS QUE APRESENTEM OS SEGUINTE DEFEITOS LISTADOS: DANO PROFUNDO-QUALQUER LESÃO, NÃO IMPORTANDO A ORIGEM, QUE EXPONHA OU ATINJA A POLPA DA RAIZ, PODENDO OU NÃO ESTAR CICATRIZADA, DEFICIÊNCIA DE BORO, RACHADURA, MECÂNICA E PRAGA; MURCHO- RAIZ COM DESIDRATAÇÃO CARACTERIZADA POR FLACIDEZ; PODRIDÃO- DANO PATOLÓGICO E OU FISIOLÓGICO QUE LEVA À DECOMPOSIÇÃO, DESINTEGRAÇÃO OU FERMENTAÇÃO EM QUALQUER GRAU; E PASSADO-RAÍZES MUITO GRANDES COLHIDAS TARDIAMENTE E QUE PODEM APRESENTAR-SE FIBROSAS.OBS: DEVERÁ SER ENTREGUE SEMANALMENTE E PARCELADAMENTE NO LOCAL ESPECIFICADO PELO SETOR RESPONSÁVEL, EM HORÁRIO COMERCIAL, SEGUNDO A NECESSIDADE DA PEDIDO.	PROPRIA	2.250 KG	R\$ 3,95	R\$ 8.887,50
0058	CEBOLA DE CABEÇA: BRANCA, COM GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, COMPACTA E FIRME SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, GRAÚDA, ISENTA DE ENFERMIDADES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.OBS: DEVERÁ SER ENTREGUE SEMANALMENTE E PARCELADAMENTE NO LOCAL ESPECIFICADO PELO SETOR RESPONSÁVEL, EM HORÁRIO COMERCIAL, SEGUNDO A NECESSIDADE DO PEDIDO.	PROPRIA	3.000 KG	R\$ 3,30	R\$ 9.900,00
0065	FLOCÃO DE MILHO: FARINHA FLOCADA (MILHO) PRODUTO A BASE DE FARINHA DE MILHO FLOCADA, SEM GLUTEN. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM PLÁSTICA DE 500G, A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, Nº DE LOTE, PESO E VALIDADE. VALIDADE: NÃOINFERIORA 300 DIAS E TER SIDO FABRICADO, NO MÁXIMO 45 DIAS DA ENTREGA NO DEPÓSITO.	BELLSABOR	3.300 PC	R\$ 1,60	R\$ 5.280,00
0067	OLEO DE SOJA 900 ML: PRODUTO A BASE DE ÓLEO DE SOJA REFINADO E ANTIOXIDANTE TBHQ E ÁCIDO CÍTRICO. NÃO CONTÉM GLÚTEN, APRESENTAÇÃO: EMBALADOS EM POTES PLÁSTICOS, DE 900ML, RESISTENTES, ATÓXICOS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, Nº DE LOTE, PESO E VALIDADE. VALIDADE: APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 30 DIAS DA ENTREGA NO DEPÓSITO	SINHA	4.500 L	R\$ 5,85	R\$ 26.325,00



0076	MANDIOCA: APRESENTAÇÃO: DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, TAMANHO MÉDIO E COLORAÇÃO UNIFORME, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. OBS: DEVERÁ SER ENTREGUE SEMANALMENTE E PARCELADAMENTE NO LOCAL ESPECIFICADO PELO SETOR RESPONSÁVEL, EM HORÁRIO COMERCIAL, SEGUNDO A NECESSIDADE DA PEDIDO.	PRÓPRIA	900 KG	R\$ 4,00	R\$ 3.600,00
0077	ABOBORA: LISA E LAVADA DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, FRESCA, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE RACHADURAS E CORTES, SEM DANOS FÍSICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, DE COLHEITA RECENTE. DEVERÃO SER ENTREGUES SEMANALMENTE	PRÓPRIA	1.350 KG	R\$ 2,85	R\$ 3.847,50
0078	ÁGUA MINERAL 510 ML: INGREDIENTES: ÁGUA MINERAL, NÃO GASOSA, ORIUNDA DE FONTE NATURAL QUE APRESENTE LAUDO DE ANÁLISE DO ÓRGÃO COMPETENTE, ALCALINO-BICARBO-NATADA, FLUORETADA, LITINADA, HIPOTERMAL NA FONTE. APRESENTAÇÃO: PRODUTO ENVASADO EM GARRAFAS PLÁSTICAS DE 510ML DE PESO LÍQUIDO, LACRADAS, TRANSPARENTES, HERMETICAMENTE FECHADAS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER AINDA O LOCAL DE ORIGEM DO PRODUTO, CAPACIDADE DA EMBALAGEM (ML), DATA DO ENVASILHAMENTO E DATA DE VENCIMENTO. VALIDADE: ESTAMPADAS NA EMBALAGEM.	AREIA BRANCA	7.000 UN	R\$ 0,95	R\$ 6.650,00
0079	ÁGUA MINERAL 330 ML: ÁGUA MINERAL, NÃO GASOSA, ORIUNDA DE FONTE NATURAL QUE APRESENTE LAUDO DE ANÁLISE DO ÓRGÃO COMPETENTE, ALCALINO-BICARBO-NATADA, FLUORETADA, LITINADA, HIPOTERMAL NA FONTE. APRESENTAÇÃO: PRODUTO ENVASADO EM GARRAFAS PLÁSTICAS DE 330ML DE PESO LÍQUIDO, LACRADAS, TRANSPARENTES, HERMETICAMENTE FECHADAS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER AINDA O LOCAL DE ORIGEM DO PRODUTO, CAPACIDADE DA EMBALAGEM (ML), DATA DO ENVASILHAMENTO E DATA DE VENCIMENTO. VALIDADE: ESTAMPADAS NA EMBALAGEM	AREIA BRANCA	15.000 UND	R\$ 1,25	R\$ 18.750,00
0087	GELATINA: SABOR UVA - 12G. INGREDIENTES: GELATINA, SAL, MALTODEXTRINA, VITAMINA C, SULFATO DE ZINCO (ZINCO), VITAMINA A, VITAMINA D, SELENITO DE SÓDIO (SELÊNIO), REGULADOR DE ACIDEZ ACIDOFUMÁRICO E CITRATO DE SÓDIO, AROMATIZANTE, EDULCORANTES ARTIFICIAIS CICLAMATO DE SÓDIO, ASPARTAME E SACARINA SÓDICA E CORANTES VERMELHO BORDEAUX S E AMARELO CREPÚSCULO. NÃO CONTÉM GLÚTEN. CONTÉM FENILALANINA	DROETKER	200 CX	R\$ 1,95	R\$ 390,00
0088	GELATINA SABOR MARACUJÁ - 12G. INGREDIENTES: GELATINA, SAL, MALTODEXTRINA, VITAMINA C, SULFATO DE ZINCO (ZINCO), VITAMINA A, VITAMINA D, SELENITO DE SÓDIO (SELÊNIO), REGULADOR DE ACIDEZ ACIDOFUMÁRICO E CITRATO DE SÓDIO, AROMATIZANTE, EDULCORANTES ARTIFICIAIS CICLAMATO DE SÓDIO, ASPARTAME E SACARINA SÓDICA E CORANTES VERMELHO BORDEAUX S E AMARELO CREPÚSCULO. NÃO CONTÉM GLÚTEN. CONTÉM FENILALANINA	DROETKER	200 CX	R\$ 1,95	R\$ 390,00
0089	GELATINA SABOR MORANGO - 12G. INGREDIENTES: GELATINA, SAL, MALTODEXTRINA, VITAMINA C, SULFATO DE ZINCO (ZINCO), VITAMINA A, VITAMINA D, SELENITO DE SÓDIO (SELÊNIO), REGULADOR DE ACIDEZ ACIDOFUMÁRICO E CITRATO DE SÓDIO, AROMATIZANTE, EDULCORANTES ARTIFICIAIS CICLAMATO DE SÓDIO, ASPARTAME E SACARINA SÓDICA E CORANTES VERMELHO BORDEAUX S E AMARELO CREPÚSCULO. NÃO CONTÉM GLÚTEN. CONTÉM FENILALANINA	DROETKER	200 CX	R\$ 1,95	R\$ 390,00



0090	GELATINA SEM SABOR - SACHÊ 12G. INGREDIENTES: GELATINA, EM PÓ SEM SABOR, INCOLOR, SAL, MALTODEXTRINA, VITAMINA C, SULFATO DE ZINCO (ZINCO), VITAMINA A, VITAMINA D, SELENITO DE SÓDIO (SELÊNIO), REGULADOR DE ACIDEZ ACIDOFUMÁRICO E CITRATO DE SÓDIO, AROMATIZANTE, EDULCORANTES ARTIFICIAIS CICLAMATO DE SÓDIO, ASPARTAME E SACARINA SÓDICA E CORANTES VERMELHO BORDEAUX S E AMARELO CREPÚSCULO. NÃO CONTÉM GLÚTEN. CONTÉM FENILALANINA	DROETKER	200 SCH	R\$ 2,45	R\$ 490,00
0091	GELO 1KG: GELO EM CUBOS - FABRICADO COM ÁGUA POTÁVEL PARA CONSUMO HUMANO. EMBALAGEM PLÁSTICA COR TRANSPARENTE, HERMETICAMENTE FECHADA, LIVRE DE SUJIDADES. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, Nº DE LOTE, PESO E VALIDADE.	POLAR	900 KG	R\$ 2,90	R\$ 2.610,00
0097	FRANGO (PEITO): APRESENTAÇÃO: GÊNERO ALIMENTÍCIO IN NATURA, ABATIDO DE FORMA HIGIÊNICA, REFRIGERADO, LIMPO, SEM TEMPERO, ISENTOS DE ADITIVOS OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS AO PRODUTO, QUE SEJAM IMPRÓPRIAS AO CONSUMO E QUE ALTEREM SUAS CARACTERÍSTICAS NATURAIS (FÍSICAS, QUÍMICAS E ORGANOLÉPTICAS), ACONDICIONADO EMBALAGENS TRANSPARENTES 1KG. ENTREGUE DE FORMA SEGURA, ACONDICIONADA EM REFRIGERAÇÃO. AVE (FRANGO): AMARELO ROSADA, CONGELADA ATÉ MENOS 12°C, RESFRIADA DE 0° A 4°C. EMBALAGEM: EMBALAGEM PLÁSTICA, DE POLIETILENO, ATÓXICA, INTACTA, EMBALADOS CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, ACONDICIONADAS À VÁCUO, CONSTANDO NOME E COMPOSIÇÃO DO PRODUTO, DATA DE PROCESSAMENTO, LOTE E VALIDADE, REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE (SIM, SIF OU IMA), VALORES NUTRICIONAIS, O PRODUTO DEVERÁ SER CONGELADO. VALIDADE MÍNIMA 12 MESES	FRIATO	3.000 KG	R\$ 6,40	R\$ 19.200,00
0101	PANELADA 1KG: DEVE APRESENTAR-SE COM ASPECTO PRÓPRIO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, SEM MANCHAS ESVERDEADAS, LIVRES DE PARASITAS, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA. OBS: DEVERÁ SER ENTREGUE SEMANALMENTE E PARCELADAMENTE, EM LOCAL ESCOLHIDO PELA SECRETARIA, EM HORÁRIO COMERCIAL, SEGUNDO A NECESSIDADE DO PEDIDO MENSAL. EMBALAGEM PLÁSTICA, DE POLIETILENO, ATÓXICA, INTACTA, ACONDICIONADAS À VÁCUO, 1KG DE PESO LÍQUIDO. EMBALADOS CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE EM PACOTE.	PRÓPRIA	1.000 KG	R\$ 12,70	R\$ 12.700,00
0102	LINGUIÇA TIPO CALABRESA 1KG: INGREDIENTES: CARNE SUÍNA, ALHO, PIMENTA, ÁGUA, SAL, AÇÚCAR, CEBOLA, COENTRO, NOZ-MOSCADA, REGULADOR DE ACIDEZ: LACTATO DE SÓDIO, ESTABILIZANTE: TRIPOLIFOSFATO DE SÓDIO, REALÇADOR DE SABOR: GLUTAMATO MONOSSÓDICO, NITIOXIDANTE: ISOASCORBATO DE SÓDIO, AROMATIZANTE: AROMA NATURAL DE EXTRATO DE ALECRIM, CONSERVADOR: NITRITO DE SÓDIO, CORANTE: ÁCIDO CARMÍNICO. NÃO CONTÉM GLÚTEN. ENTREGUE DE FORMA SEGURA, ACONDICIONADA EM REFRIGERAÇÃO. EMBALAGEM: EMBALAGEM PLÁSTICA, A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE IDENTIFICADA INDIVIDUALMENTE COM: SIF OU CISPOA, NOME E COMPOSIÇÃO DO PRODUTO, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, NÚMERO DE REGISTRO NO ÓRGÃO OFICIAL, ENDEREÇO DE FABRICANTE E DISTRIBUIDOR, CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO E PESO.	PERDIGÃO	1.500 KG	R\$ 15,80	R\$ 23.700,00



0107	PÉ DE PORCO 1KG: CARNE DE ORIGEM SUÍNA, LIVRE DE SUJIDADES, DEVIDAMENTE ACONDICIONADAS EM EMBALAGENS PLÁSTICAS EM AMBIENTES DEVIDAMENTE REFRIGERADOS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, O SELO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA, EXPEDIDO PELO MINISTÉRIO DE AGRICULTURA FEDERAL, COM REGISTRO NO SIF OU SISP, Nº DE LOTE, PESO E VALIDADE. OBS: DEVERÁ SER ENTREGUE SEMANALMENTE E PARCELADAMENTE, EM LOCAL ESCOLHIDO PELA SECRETARIA, EM HORÁRIO COMERCIAL, SEGUNDO A NECESSIDADE DO PEDIDO MENSAL.	PRÓPRIA	300 KG	R\$ 10,40	R\$ 3.120,00
0108	PEIXE TAMBAQUI 1KG: PEIXE CONGELADO, COM COR CHEIRO E SABOR PRÓPRIO; SEM MANCHAS ESVERDEADAS E PARASITAS; CARNE NÃO DEVE ESTAR AMOLECIDA OU COM ACÚMULO DE LÍQUIDOS NA EMBALAGEM, ALÉM DISSO, NÃO DEVE APRESENTAR EXTREMIDADES SECAS OU AMARELADAS. APRESENTAÇÃO: ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, COM ROTULO, CARIMBO DE INSPEÇÃO, O LOCAL DE ORIGEM DO PRODUTO, PESO, DATA DE EMBALAGEM E DATA DE VENCIMENTO. VALIDADE: COM VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES, A CONTAR DA DATA DA ENTREGA. OBS: DEVERÁ SER ENTREGUE SEMANALMENTE E PARCELADAMENTE, EM LOCAL ESCOLHIDO PELA SECRETARIA, EM HORÁRIO COMERCIAL, SEGUNDO A NECESSIDADE DO PEDIDO MENSAL.	PRÓPRIA	1.500 KG	R\$ 11,00	R\$ 16.500,00

EMPRESA: RAIMUNDO NONATO VIANA DA COSTA ME
CNPJ: 30.104.266/0001-45
ENDEREÇO: RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 01, CENTRO, CEP: 65.645-000, MATÕES-MA
REPRESENTANTE: RAIMUNDO NONATO VIANA DA COSTA
E-MAIL: mercadinhoraaimundo@gmail.com **TEL.:** (99) 998827-9243

Item	Descrição	MARCA	Quant./ Unid.	R\$ Unitário	Valor Total
0004	ALHO: ALHO ROXO EM CABEÇA IN NATURA PACOTE 200G: APRESENTAÇÃO: ALHO ROXO TRABALHADO E SELECIONADO MANUALMENTE. PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, OS DENTES DEVEM ESTAR BEM DEFINIDOS E UNIDOS, LIMPOS, FIRMES E SEM MACHUCADOS. COM TAMANHO DE MÉDIO A GRANDE. NÃO DEVERÁ APRESENTAR UMIDADE, PROBLEMAS COM COLORAÇÃO, PRESENÇA DE IMPUREZAS, ODOR DESAGRADÁVEL, ESTAR MACHUCADO, COM PRESENÇA DE DENTES MURCHOS E PERFURADA. INGREDIENTES: ALHO ROXO EM CABEÇA IN NATURA. NÃO CONTÉM GLÚTEN. EMBALAGEM: ALHO ROXO EM CABEÇAS, EMPACOTADAS APÓS SELEÇÃO, EM EMBALAGENS TIPO CARTELA COM 200G. EMBALAGEM PLÁSTICA, TRANSPARENTE E ATÓXICA, COM LACRES, NÃO VIOLADA. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, Nº DE LOTE, PESO. PRAZO DE VALIDADE: 90 DIAS APÓS DATA DE EMPACOTAMENTO.	TEMPERO DA CASA	7.000 PAC	R\$ 6,49	R\$ 45.430,00
0005	ARROZ BRANCO: ARROZ PARBOILIZADO - TIPO 1. SUBMETIDO A VAPOR SOB PRESSÃO PARA FACILITAR E MELHORAR SEU COZIMENTO. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1KG, ACONDICIONADOS EM FARDOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES. A EMBALAGEM DO PRODUTO DEVE CONTER REGISTRO DA DATA DE FABRICAÇÃO, PESO E VALIDADE ESTAMPADA NO RÓTULO DA EMBALAGEM. VALIDADE: NÃO INFERIOR A 300 DIAS E TER SIDO FABRICADO NO MÁXIMO A 45 DIAS DA ENTREGA NO DEPÓSITO.	ARROZ BRANCO	19.500 KG	R\$ 4,43	R\$ 86.385,00



0006	AVEIA EM FLOCOS: GRÃOS NOBRES, ALTAMENTE SELECIONADOS - 110% CEREAL INTEGRAL, FONTE DE FIBRAS(ASSIM COMO TODA AVEIA) INGREDIENTES:AVEIA EM FLOCOS FINOS - PRODUTO RESULTANTE DA MOAGEM DE GRÃOS DE AVEIA APÓS LIMPEZA E CLASSIFICAÇÃO. COMPOSIÇÃO CENTESIMAL: 12G DE PROTEÍNAS, 8G DE LIPÍDIO E 63G DE CARBOIDRATO. APRESENTAÇÃO:ACONDICIONADAS EM CAIXAS, HERMETICAMENTE FECHADAS, IMPERMEÁVEIS, LIVRES DE SUJIDADES, EMBALAGEM 170G DE PESO LÍQUIDO E EMBALADAS EM CAIXA. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, Nº DE LOTE, PESO E VALIDADE.	AVEIA EM FLOCOS	2.250 CX	R\$ 3,49	R\$ 7.852,50
0007	AZEITONA: AZEITONA VERDE COM CAROÇO EM CONSERVA. INGREDIENTES: AZEITONAS VERDES E SALMORA (ÁGUA, SAL, ACIDULANTE, ÁCIDO FÓLICO E CONSERVANTE SORBATO DE POTÁSSIO). NÃO CONTEM GLÚTEN. APRESENTAÇÃO: ENVASADOS EM SACHÊS TRANSPARENTES, LACRADOS, HERMETICAMENTE FECHADOS, IMPERMEÁVEIS, DEVENDO SER ENTREGUE EM EMBALAGEM DE SACHÊ 200G.A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE O REGISTRO DA DATA DE FABRICAÇÃO, DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, Nº DE LOTE, PESO E VALIDADE. VALIDADE: ESTAMPADAS NA EMBALAGEM.	AZEITONA	4.200 SCH	R\$ 2,49	R\$ 10.458,00
0008	BISCOITO AGUA E SAL 3X1. TIPO CREAM CRACKER. APRESENTAÇÃO: EMBALADO EM PCTS 3X1, DE 400G, PLÁSTICO, ÍNTEGRO, RESISTENTE, LACRADO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, Nº DE LOTE, PESO. VALIDADE: NÃO INFERIOR A 180 DIAS E TER SIDO FABRICADO NO MÁXIMO A 20 DIAS ANTES DA ENTREGA NO DEPÓSITO.	BISCOITO AGUA E SAL 3X1	16.500 PC	R\$ 3,49	R\$ 57.585,00
0015	CREME DE LEITE: LEVE UHT HOMOGENEIZADO. INGREDIENTES: CREME DE LEITE PADRONIZADO A 17% DE GORDURA, LEITE EM PÓ DESNATADO, ESTABILIZANTES CELULOSEMICROCRISTALINA E CITRATO DE SÓDIO E ESPESSANTES CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA, GOMA XANTANA E CARRAGENA. ALÉRGICOS: CONTEM LEITE E DERIVADOS. NÃO CONTEM GLÚTEN, APRESENTAÇÃO:CAIXAS DE 200G, ACONDICIONADAS EM CAIXAS DE PAPELÃO, LACRADAS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, O SELO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA, EXPEDIDO PELO MINISTÉRIO DE AGRICULTURA FEDERAL, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, Nº DE LOTE, PESO E VALIDADE.VALIDADE:NÃO INFERIOR A 180 DIAS E TER SIDO FABRICADO NO MÁXIMO A 20 DIAS ANTES DA ENTREGA NO DEPÓSITO.	CREME DE LEITE	8.400 CX	R\$ 2,99	R\$ 25.116,00
0016	DOCE DE GOIABA: INGREDIENTES: POLPA DE GOIABA, AÇÚCAR, AÇÚCAR LÍQUIDO E ACIDULANTE AC. CÍTRICO. NÃO CONTÉM GLÚTEN. ALÉRGICOS: PODE CONTER SOJA, MOSTARDA GERGELIM. APRESENTAÇÃO PRODUTO ENVASADO EM TABLETES PLÁSTICOS DE 250G, ADERENTES AO DOCE, TRANSPARENTES, HERMETICAMENTE FECHADOS. VALIDADE: ESTAMPADA NO RÓTULO DO PRODUTO.	DOCE DE GOIABA	18.600 TB	R\$ 3,49	R\$ 64.914,00
0017	ERVILHAS EM CONSERVA: ERVILHA VERDE EM GRÃOS INTEIROS E SELECIONADOS. PRODUTO PREPARADO COM ERVILHAS PREVIAMENTE DEBULHADAS, SUBMETIDAS A PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO ANTES OU DEPOIS DE FECHADOS HERMETICAMENTE NOS RECIPIENTES UTILIZADOS A FIM DEEVITAR SUA ALTERAÇÃO. CONSERVA EM SALMOURA. EMBALAGEM: SACHÊ PESO LÍQUIDO 240G, PESO DRENADO 170G. VALIDADE: NO MÍNIMO DE 12 (DOZE) MESES.	QUERO	600 SCH	R\$ 3,23	R\$ 1.938,00



0020	FARINHA LÁCTEA: FONTE DE 11 VITAMINAS E FERRO. INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, AÇÚCAR, LEITE EM PÓ INTEGRAL, VITAMINAS, MINERAIS, SAL E AROMATIZANTES, VALOR NUTRICIONAL EM 35G - MÍNIMO 24G DE CARBOIDRATOS, 4G DE PROTEÍNA E 2,5G DE LIPÍDIO. CONTÉM GLÚTEN. APRESENTAÇÃO: PACOTE, EMBALAGEM COM 210G, HERMETICAMENTE FECHADA, LIVRE DE SUJIDADES. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, Nº DE LOTE, PESO E VALIDADE.	NESTLÉ	3.300 PAC	R\$ 4,86	R\$ 16.038,00
0030	MAÇÃ: (UNIDADE)AS MAÇÃS DEVEM SER DE COR VIVA, FIRMES E PESADAS EM RELAÇÃO AO TAMANHO. A CASCA DEVE SER LISA, SEM DEPRESSÕES OU MACHUCADOS. TAMANHO MÉDIO DE PRIMEIRA QUALIDADE.OBS:DEVERÁ SER ENTREGUE SEMANALMENTE E PARCELADAMENTE, EM LOCAL ESCOLHIDO PELA PREFEITURA DE MATÕES, EM HORÁRIO COMERCIAL, SEGUNDO A NECESSIDADE DO PEDIDO MENSAL.	IN NATURA	36.000 UND	R\$ 1,09	R\$ 39.240,00
0031	GOIABA (QUILOGRAMA) APRESENTAÇÃO: DEVEM SER DE COR VIVA, FIRMES E PESADAS EM RELAÇÃO AO TAMANHO. A CASCA DEVE SER LISA, SEM DEPRESSÕES OU MACHUCADOS. TAMANHO MÉDIO DE PRIMEIRA QUALIDADE.OBS:DEVERÁ SER ENTREGUE SEMANALMENTE E PARCELADAMENTE, EM LOCAL ESCOLHIDO PELA PREFEITURA DE MATÕES, EM HORÁRIO COMERCIAL, SEGUNDO A NECESSIDADE DO PEDIDO MENSAL.	IN NATURA	900 KG	R\$ 3,99	R\$ 3.591,00
0032	MARACUJÁ: (QUILOGRAMA) APRESENTAÇÃO: DEVEM SER DE COR VIVA, FIRMES E PESADAS. A CASCA DEVE SER LISA, SEM DEPRESSÕES OU MACHUCADOS. TAMANHO MÉDIO DE PRIMEIRA QUALIDADE.OBS:DEVERÁ SER ENTREGUE SEMANALMENTE E PARCELADAMENTE, EM LOCAL ESCOLHIDO PELA PREFEITURA DE MATÕES, EM HORÁRIO COMERCIAL, SEGUNDO A NECESSIDADE DO PEDIDO MENSAL.	IN NATURA	900 KG	R\$ 4,99	R\$ 4.491,00
0035	LEITE EM PÓ INTEGRAL: INGREDIENTES: OBTIDO POR DESIDRATAÇÃO DO LEITE DE VACA INTEGRAL, MEDIANTE PROCESSOS TECNOLÓGICOS ADEQUADOS. DEVE TER BOA SOLUBILIDADE. TEOR MÁXIMO DE SÓDIO, 95MG.NÃO CONTEM GLÚTEN. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM PLÁSTICA, RESISTENTE, HERMETICAMENTE FECHADA, ATÓXICA, DE 200G. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, Nº DE LOTE, PESO E VALIDADE. VALIDADE: DE 1ANO.	PIRACANJUBA	16.500 PAC	R\$ 5,63	R\$ 92.895,00
0036	LEITE UHT - EMB. LONGA VIDA: LEITE UHT. INGREDIENTES: PRODUTO DE ORIGEM ANIMAL (VACA), LÍQUIDO FLUIDO, HOMOGÊNEO, DE COR BRANCA OPACA, PASTEURIZADO, CONTENDO 3% DE GORDURAS. LEITE DESNATADO E ESTABILIZANTES, CITRATO DE SÓDIO, TRIFOSFATO DE SÓDIO, MONOFOSFATO DE SÓDIO E DIFOSFATO DE SÓDIO. ALÉRGICOS: CONTEM LEITE. NÃO CONTEM GLÚTEN. APRESENTAÇÃO: LEITE LONGA VIDA INTEGRAL, ESTERELIZADO, EM EMBALAGEMTETRA-PACK DE1 LITRO. A EMBALAGEM DEVE CONTER O REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, O LOCAL DE ORIGEM DO PRODUTO, PESO, DATA DE EMBALAGEM E DATA DA VALIDADE. VALIDADE: ESTAMPADOS NA EMBALAGEM.	PIRACANJUBA	6.000 CX	R\$ 5,63	R\$ 33.780,00
0051	SARDINHA: SARDINHA OLEO. INGREDIENTES: SARDINHAS, LÍQUIDO DE CONSTITUIÇÃO (AO PRÓPRIO SUÇO), ÁGUA, ÓLEO COMESTÍVEL, AÇÚCAR, SAL, AMIDO MODIFICADO, MOSTARDA, REALÇADOR DE SABOR GLUTAMATO MONOSSÓDICO, AROMAS DE AIPO, PIMENTÃO, CEBOLA E ALHO. APRESENTAÇÃO: LATAS COM PESO BRUTO DE 170G E PESO LÍQUIDO DE 125G, EMBALAGEM: A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, Nº DE LOTE, PESO E VALIDADE. VALIDADE: MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA.	SARDINHA 88	6.000 LT	R\$ 3,58	R\$ 21.480,00



0059	TOMATE: DE MÉDIO AMADURECIMENTO, FIRME, ÍNTEGRO, SEM MANCHAS, BATIDAS E ESFOLÕES. COR CARACTERÍSTICA UNIFORME. DEVEM SER ENTREGUES EM CAIXAS RESISTENTES DE MADEIRA OU PLÁSTICAS. OBS: DEVERÁ SER ENTREGUE SEMANALMENTE E PARCELADAMENTE NO LOCAL ESPECIFICADO PELO SETOR RESPONSÁVEL, EM HORÁRIO COMERCIAL, SEGUNDO A NECESSIDADE DO PEDIDO	IN NATURA	2.400 KG	R\$ 5,44	R\$ 13.056,00
0060	PIMENTÃO: O PRODUTO DEVE SER FIRME, LUSTROSO E COM O CABO VERDE. OBS: DEVERÁ SER ENTREGUE SEMANALMENTE E PARCELADAMENTE NO LOCAL ESPECIFICADO PELO SETOR RESPONSÁVEL, EM HORÁRIO COMERCIAL, SEGUNDO A NECESSIDADE DO PEDIDO	IN NATURA	2.640 UND	R\$ 0,99	R\$ 2.613,60
0061	PIMENTINHA DE GOSTO: O PRODUTO DEVE SER FIRME, LUSTROSO E COM O CABO VERDE. OBS: DEVERÁ SER ENTREGUE SEMANALMENTE E PARCELADAMENTE NO LOCAL ESPECIFICADO PELO SETOR RESPONSÁVEL, EM HORÁRIO COMERCIAL, SEGUNDO A NECESSIDADE DO PEDIDO	IN NATURA	6.000 UND	R\$ 0,28	R\$ 1.680,00
0062	CHEIRO VERDE: O CHEIRO VERDE PRECISA SER FRESCO, COM UMA COR VERDE PROFUNDO E APARÊNCIA VIÇOSA. OS MAÇOS NÃO PODEM TER FOLHAS QUE ESTÃO MURCHAS OU AMARELAS. O CHEIRO VERDE DEVE SER SECO E QUE TENHA SIDO CULTIVADA ORGANICAMENTE, EM MAÇO COM NO MÍNIMO 300G. OBS: DEVERÁ SER ENTREGUE SEMANALMENTE E PARCELADAMENTE NO LOCAL ESPECIFICADO PELO SETOR RESPONSÁVEL, EM HORÁRIO COMERCIAL, SEGUNDO A NECESSIDADE DO PEDIDO	IN NATURA	3.600 MÇO	R\$ 1,97	R\$ 7.092,00
0063	MILHO PARA PIPOCA: INGREDIENTES: GRÃOS OU PEDAÇOS DE GRÃOS DE MILHO QUE APRESENTAM AUSÊNCIA PARCIAL OU TOTAL DO GÉRMEN, EM FUNÇÃO DO PROCESSO DE ESCARIFICAÇÃO MECÂNICA OU MANUAL. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM ÍNTEGRA DE 500G, NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR DATA DA FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE E NÚMERO DO LOTE DO PRODUTO. VALIDADE: MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA	SINHÁ	6.000 PC	R\$ 3,89	R\$ 23.340,00
0064	MILHO PARA MINGAU: INGREDIENTES: PRODUTO A BASE DE MILHO/ SECO PROCESSADO EM GRÃOS CRUS, INTEIROS, PARA O PREPARO DE MUNGUNZÁ. COM ASPECTOS, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS DO GRÃO. LIVRE DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E DENTRITOS ANIMAIS E VEGETAIS. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM PLÁSTICA DE 500G, A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, Nº DE LOTE, PESO E VALIDADE. VALIDADE: NO MÍNIMO DE 6 MESES A 1 ANO.	SINHÁ	3.000 PAC	R\$ 2,88	R\$ 8.640,00
0066	FLOCÃO DE ARROZ: FARINHA FLOCADA (ARROZ) PRODUTO A BASE DE FARINHA DE ARROZ FLOCADA, SEM GLUTEN. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM PLÁSTICA DE 500G. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, Nº DE LOTE, PESO E VALIDADE. VALIDADE: NÃO INFERIORA 300 DIAS E TER SIDO FABRICADO, NO MÁXIMO 45 DIAS DA ENTREGA NO DEPÓSITO.	BELL SABOR	3.300 PAC	R\$ 1,79	R\$ 5.907,00
0068	OVOS: PRODUTOS SÃO, LIMPOS E DE BOA QUALIDADE; NÃO SERÃO PERMITIDOS MANCHAS, RACHADURAS OU DEFEITOS NA CASCA. VALIDADE: MÍNIMA DE 12 DIAS. REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E INSPECIONADO PELO S.I.F., CNPJ E NOME DO PRODUTOR. EMBALAGEM: CARTELAS DO TIPO POLPA, CONTENDO 30 UNIDADES	IANA	600 CRT	R\$ 14,68	R\$ 8.808,00



0069	TAPIOCA: FÉCULA DE MANDIOCA TIPO1. GOMA. INGREDIENTES: FÉCULA DE MANDIOCA. APRESENTAÇÃO: PRODUTO ENVASADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA, TRANSPARENTES, RESISTENTES, 1 KG. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, Nº DE LOTE, PESO E VALIDADE	MANÁ	1.950 KG	R\$ 6,46	R\$ 12.597,00
0070	PEPINO: GRANDE, DE BOA APARÊNCIA, CASCA VERDE, DEVERÃO SER ENTREGUES SEMANALMENTE. ACONDICIONADOS EM EMBALAGENS PLÁSTICAS. OBS: DEVERÁ SER ENTREGUE SEMANALMENTE E PARCELADAMENTE NO LOCAL ESPECIFICADO PELO SETOR RESPONSÁVEL, EM HORÁRIO COMERCIAL, SEGUNDO A NECESSIDADE DO PEDIDO.	IN NATURA	2.700 KG	R\$ 1,99	R\$ 5.373,00
0071	REPOLHO: (ROXO OU VERDE/AMARELO) LISO, FRESCO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, FIRME E INTACTO, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTE, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. OBS: DEVERÁ SER ENTREGUE SEMANALMENTE E PARCELADAMENTE NO LOCAL ESPECIFICADO PELO SETOR RESPONSÁVEL, EM HORÁRIO COMERCIAL, SEGUNDO A NECESSIDADE DO PEDIDO.	IN NATURA	2.400 KG	R\$ 3,29	R\$ 7.896,00
0072	ALFACE: FOLHAS GRANDES E DE BOA APARÊNCIA. DEVERÃO SER ENTREGUES SEMANALMENTE. ACONDICIONADAS EM EMBALAGEM PLÁSTICAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE OBS: DEVERÁ SER ENTREGUE SEMANALMENTE E PARCELADAMENTE NO LOCAL ESPECIFICADO PELO SETOR RESPONSÁVEL, EM HORÁRIO COMERCIAL, SEGUNDO A NECESSIDADE DO PEDIDO	IN NATURA	1.800 MÇO	R\$ 1,98	R\$ 3.564,00
0080	AGUA MINERAL 1L E 25ML: ÁGUA MINERAL, NÃO GASOSA, ORIUNDA DE FONTE NATURAL QUE APRESENTE LAUDO DE ANÁLISE DO ÓRGÃO COMPETENTE, ALCALINO-BICARBO- NATADA, FLUORETADA, LITINADA, HIPOTERMAL NA FONTE. APRESENTAÇÃO: PRODUTO ENVASADO EM GARRAFAS PLÁSTICAS DE 1L E 25ML DE PESO LÍQUIDO, LACRADAS, TRANSPARENTES, HERMETICAMENTE FECHADAS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER AINDA O LOCAL DE ORIGEM DO PRODUTO, CAPACIDADE DA EMBALAGEM (ML), DATA DO ENVASILHAMENTO E DATA DE VENCIMENTO. VALIDADE: ESTAMPADAS NA EMBALAGEM	MAR DOCE	9.000 UN	R\$ 2,19	R\$ 19.710,00
0081	AGUA MINERAL 20L: INGREDIENTES: ÁGUA MINERAL, NÃO GASOSA, ORIUNDA DE FONTE NATURAL QUE APRESENTE LAUDO DE ANÁLISE DO ÓRGÃO COMPETENTE, ALCALINO- BICARBO- NATADA, FLUORETADA, LITINADA, HIPOTERMAL NA FONTE. APRESENTAÇÃO: PRODUTO ENVASADO EM GARRAFAS PLÁSTICAS DE 20L DE PESO LÍQUIDO, LACRADAS, TRANSPARENTES, HERMETICAMENTE FECHADAS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER AINDA O LOCAL DE ORIGEM DO PRODUTO, CAPACIDADE DA EMBALAGEM (ML), DATA DO ENVASILHAMENTO E DATA DE VENCIMENTO. VALIDADE: ESTAMPADAS NA EMBALAGEM.	DU MOÇO	1.500 Glao	R\$ 7,99	R\$ 11.985,00
0082	POLPA DE ACEROLA: PACOTE COM 5 UNIDADES DE 100G, (SACHÊ TRANSPARENTE), EMBALAGEM PESANDO 500G AO TODO. PRODUTO NÃO FERMENTADO, NÃO CONCENTRADO, NÃO DILUÍDO, OBTIDO DA PARTE COMESTÍVEL DA ACEROLA (MALPIGHIA, SPP) ATRAVÉS DE PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO, DE ACORDO COM A LEI 8.918, DE 14/07/1994, REGULAMENTADA PELO DECRETO 6.871, DE 04/06/2009- MAPA E INSTRUÇÃO NORMATIVA I E II- MMAPA. INGREDIENTES: ACEROLA. SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR. NÃO DEVERÁ CONTER AROMATIZANTES, CORANTES E CONSERVANTES. NÃO CONTÉM GLÚTEN. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER AINDA O LOCAL DE ORIGEM DO PRODUTO, CAPACIDADE DA EMBALAGEM, DATA DE VALIDADE, VALOR NUTRICIONAL E INGREDIENTES.	MIRADOR	600 PC	R\$ 3,99	R\$ 2.394,00



0095	(SUCO DE UVA 500 ML) CONCENTRADO LÍQUIDO DE UVA. INGREDIENTES: POLPA DE UVA, ÁGUA E SUCO CONCENTRADO DE UVA. APRESENTAÇÃO: CONTÉM: ACIDULANTE: ÁCIDO CÍTRICO INS 330, ESTABILIZANTE: GOMA XANTANA INS 415, CONSERVADORES: SORBATO DE POTÁSSIO INS 202 E METABISSULFITO DE SÓDIO INS 223. PRODUTO NÃO FERMENTADO, NÃO ALCOÓLICO, HOMOGENEIZADO E PASTEURIZADO. NÃO CONTÉM GLÚTEN E SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR. EMBALAGEM: EMBALAGENS PLÁSTICAS DE 500ML.VALIDADE: MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA.	PALMERON	500 L	R\$ 3,63	R\$ 1.815,00
0096	CARNE BOVINA MOÍDA - PACOTE 500G: CARNE BOVINA DE 1ª, MOÍDA: APRESENTAÇÃO: CARNE BOVINA, DE BOA QUALIDADE, CONGELADA, SEM GORDURA E RETIRAR APARAS, SEM SEBO OU MATERIAL ESTRANHO AO DA CARNE PURA, ISENTO DE ADITIVOS OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS QUE SEJAM IMPRÓPRIAS AO CONSUMO E QUE ALTEREM SUAS CARACTERÍSTICAS NATURAIS (FÍSICAS, QUÍMICAS E ORGANOLÉPTICAS), DEVERÁ SER ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PRIMÁRIA CONSTITUÍDA DE PLÁSTICO ATÓXICO TRANSPARENTE, ISENTA DE SUJIDADES E OU AÇÃO DE MICROORGANISMOS DEVIDAMENTE SELADA E ETIQUETADA COM PESO, PRAZO DE VALIDADE E CONGELADA. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE IDENTIFICADA INDIVIDUALMENTE COM: SIF OU CISPOA, NOME E COMPOSIÇÃO DO PRODUTO, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, NÚMERO DE REGISTRO NO ÓRGÃO OFICIAL, ENDEREÇO DE FABRICANTE E DISTRIBUIDOR, CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO E PESO. VALIDADE A VENCER DE NO MÍNIMO 3 MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	MAFRIPAR	3.000 PAC	R\$ 6,99	R\$ 20.970,00
0098	FRANGO (COXA, SOBRECORA): APRESENTAÇÃO: GÊNERO ALIMENTÍCIO IN NATURA, ABATIDO DE FORMA HIGIÊNICA, LIVRE DE SUJIDADES. ENTREGUE DE FORMA SEGURA, ACONDICIONADA EM REFRIGERAÇÃO. AVE (FRANGO): AMARELO ROSADA, CONGELADA ATÉ MENOS 12°C, RESFRIADA DE 0° A 4°C. EMBALAGEM: EMBALAGEM PLÁSTICA, DE POLIETILENO, ATÓXICA, INTACTA, ACONDICIONADAS À VÁCUO, 1KG DE PESO LÍQUIDO. EMBALADOS CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE EM PACOTES, CONSTANDO NOME E COMPOSIÇÃO DO PRODUTO, DATA DE PROCESSAMENTO, LOTE E VALIDADE, REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE (SIM, SIF OU IMA), VALORES NUTRICIONAIS, O PRODUTO DEVERÁ SER CONGELADO, VALIDADE: A VENCER DE NO MÍNIMO 3 MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	FRIATO	3.000 KG	R\$ 7,99	R\$ 23.970,00
0100	CARNE NA ROLA 1KG: DEVE APRESENTAR-SE COM ASPECTO PRÓPRIO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, SEM MANCHAS ESVERDEADAS, LIVRES DE PARASITAS, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA. OBS: DEVERÁ SER ENTREGUE SEMANALMENTE E PARCELADAMENTE, EM LOCAL ESCOLHIDO PELA SECRETARIA, EM HORÁRIO COMERCIAL, SEGUNDO A NECESSIDADE DO PEDIDO MENSAL. EMBALAGEM PLÁSTICA, DE POLIETILENO, ATÓXICA, INTACTA, ACONDICIONADAS À VÁCUO, 1KG DE PESO LÍQUIDO. EMBALADOS CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE EM PACOTE	FRIBOI	1.600 KG	R\$ 17,39	R\$ 27.824,00

0103	CARNE SUÍNA 1KG: INGREDIENTES: GÊNERO ALIMENTÍCIO IN NATURA, ABATIDO DE FORMA HIGIÊNICA, LIVRE DE SUJIDADES. ENTREGUE DE FORMA SEGURA, ACONDICIONADA EM REFRIGERAÇÃO. APRESENTAÇÃO: CARNE SUÍNA - VERMELHA BRILHANTE OU PÚRPURA, CONGELADA ATÉ - 12°C RESFRIADA 0º A 7ºC. ALIMENTOS DE ORIGEM ANIMAL, EMBALADOS EM SACO PLÁSTICO DE POLIETILENO, ATÓXICO, INTACTO, PORCIONADAS EM PACOTES À VÁCUO COM RÓTULO OU ETIQUETA QUE IDENTIFIQUE: CATEGORIA DO PRODUTO, CARIMBO DO SIF (SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL), SIE (SERVIÇO DE INSPEÇÃO ESTADUAL) OU SIM (SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL), Nº DE LOTE, PESO E VALIDADE. OBS: DEVERÁ SER ENTREGUE SEMANALMENTE E PARCELADAMENTE, EM LOCAL ESCOLHIDO PELA SECRETARIA, EM HORÁRIO COMERCIAL, SEGUNDO A NECESSIDADE DO PEDIDO MENSAL.	FRIBOI	1.500 KG	R\$ 13,79	R\$ 20.685,00
0104	FÍGADO 1KG: FÍGADO BOVINO APRESENTADO EM PEÇAS INTEIRAS, CONGELADO, COM ASPECTO DE A ASPECTO BRILHANTE AVERMELHADO ESCURO, SABOR E CHEIRO CARACTERÍSTICOS, ISENTO DE MANCHAS ESVERDEADAS, SEM MANCHAS ESVERDEADOS OU AMARELADOS, ACONDICIONADO EM SACO DE POLIETILENO TRANSPARENTE. OBS: DEVERÁ SER ENTREGUE SEMANALMENTE E PARCELADAMENTE, EM LOCAL ESCOLHIDO PELA SECRETARIA, EM HORÁRIO COMERCIAL, SEGUNDO A NECESSIDADE DO PEDIDO MENSAL. OBS: DEVERÁ SER ENTREGUE SEMANALMENTE E PARCELADAMENTE, EM LOCAL ESCOLHIDO PELA SECRETARIA, EM HORÁRIO COMERCIAL, SEGUNDO A NECESSIDADE DO PEDIDO MENSAL.	FRIBOI	300 KG	R\$9,17	R\$ 2.751,00
0105	CORAÇÃO BOVINO 1 KG: CONGELADO; CONSERVADO; COM COR, SABOR E ODOR PRÓPRIOS; ISENTO DE VEIAS, ARTÉRIA E SACO PERICÁRDIO, DEVENDO APRESENTAR- SE LIVRE DE PARASITAS E DE QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE QUE POSSA ALTERÁ-LO OU ENCOBRIR ALGUMA ALTERAÇÃO; EMBALAGEM PRIMÁRIA HERMETICAMENTE FECHADA E ATÓXICA; EMBALAGEM SECUNDARIA CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADO; COM VALIDADE MÍNIMA DE 10 MESES NA DATA DA ENTREGA. OBS: DEVERÁ SER ENTREGUE SEMANALMENTE E PARCELADAMENTE, EM LOCAL ESCOLHIDO PELA SECRETARIA, EM HORÁRIO COMERCIAL, SEGUNDO A NECESSIDADE DO PEDIDO MENSAL	FRIBOI	300 KG	R\$ 7,36	R\$ 2.208,00
0106	CARNE BOVINA DE 1ª: 1KG CARNE BOVINA DE 1ª (ACÉM/FRALDINHA/PALETA/COXÃO DURO/ LOMBINHO).APRESENTAÇÃO: GÊNERO ALIMENTÍCIO IN NATURA, ABATIDO DE FORMA HIGIÊNICA, LIVRE DE SUJIDADES. ENTREGUE DE FORMA SEGURA, ACONDICIONADA EM REFRIGERAÇÃO. EMBALAGEM: EMBALAGEM PLÁSTICA, PORCIONADAS EM PACOTES À VÁCUO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE IDENTIFICADA INDIVIDUALMENTE COM: SIF OU CISPOA, NOME E COMPOSIÇÃO DO PRODUTO, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, NÚMERO DE REGISTRO NO ÓRGÃO OFICIAL, ENDEREÇO DE FABRICANTE E DISTRIBUIDOR, CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO E PESO. VALIDADE A VENCER DE NO MÍNIMO 3 MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. OBS: DEVERÁ SER ENTREGUE SEMANALMENTE E PARCELADAMENTE, EM LOCAL ESCOLHIDO PELA SECRETARIA, EM HORÁRIO COMERCIAL, SEGUNDO A NECESSIDADE DO PEDIDO MENSAL.	FRIBOI	1.500 KG	R\$ 16,99	R\$ 25.485,00

Publique-se. RAIMUNDO NONATO MEDEIROS CARVALHO - Secretário Municipal de Governo. Matões-MA, 27 de setembro de 2023.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: afc7785ac565efdf887ecb201f15a991

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MIRADOR E EVANEIDE LUIZ DE BARROS.

O **MUNICÍPIO DE MIRADOR**, CNPJ.: 06.140.818/0001-96, pessoa jurídica de direito público, Av. Francisco Luiz da Fonseca, nº 13, Centro, Mirador/MA, Centro nº 65.850-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Mirador, o Sr. **JOSÉ RON-NILDE PEREIRA DE SOUSA**, brasileiro, casado, Matemático, RG.: 63105934 SSP/MA; CPF.: 621.041.873/20, residente e domiciliado na Rua dos Arcanjos, Centro, Mirador/MA, doravante designado **CONTRATANTE**, RESOLVE RESCINDIR O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de forma UNILATERAL, firmado com EVANEIDE LUIZ DE BARROS, brasileira, união estável, servidora pública, portadora do RGº 000105081898-6 SSP/MA, CPF nº 386.547.253-20, residente e domiciliada na Rua Ponte, nº 06, Centro, Mirador/MA, CEP nº 65.850-000, cujo objeto são os serviços de

auxiliar, firmado entre as partes em 01/04/2017, por incompatibilidade de horários.

É dada plena quitação das mútuas obrigações relativamente à contratação havida, resguardados os direitos e obrigações pendentes decorrente do contrato original.

Dê-se ciência, publique-se.

Mirador/MA, 30 de novembro de 2019.

JOSÉ RON-NILDE PEREIRA DE SOUSA
RG.: 63105934 SSP/MA; CPF.: 621.041.873/20
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 2e0bfe468fd552881ac7cd62cc041dc

PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES

EDITAL N. 004/2023

A Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, constituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Nina Rodrigues e na forma da Resolução n. 231/2022 do Conanda e do Edital nº 004/2023/CMDCA de Nina Rodrigues - MA.

I - Convoca os conselheiros de direitos relacionados abaixo para atuarem como Presidentes de Mesa, Mesários e Escrutinadores na votação do processo de escolha para o Conselho Tutelar de Nina Rodrigues, no dia 01/10/2023, das 8h às 17h.

II - Torna pública a convocação dos servidores públicos municipais abaixo relacionados, previamente requisitados ao Chefe do Poder Executivo local, para atuarem como Presidentes de Mesa, Mesários e Escrutinadores na eleição do Conselho Tutelar do Município de Vargem Grande, no dia 1º de outubro de 2023, das 8h às 17h. O escrutínio dos votos iniciará imediatamente após o encerramento do horário de votação e o fechamento das urnas, e será realizada no CENTRO EDUCACIONAL UNIFICADO MARIA QUARESMA VALE - No dia da votação, os conselheiros e servidores convocados deverão estar nos respectivos locais de votação com antecedência mínima de 1 (uma) hora.

IV - Ficam, desde já, convocados os conselheiros e servidores para participar do cerimonial de lacração das Urnas de Lona e entrega dos Kits Eleitorais que se realizará no dia 30 de setembro das 08h às, no auditório do CENTRO EDUCACIONAL UNIFICADO MARIA QUARESMA VALE, cujos objetivos são definir a seção em que cada um atuará e orientar quanto aos procedimentos a serem adotados durante a votação e a apuração. Os candidatos poderão participar da referida reunião ou, na sua impossibilidade, indicar um representante para acompanhar o encontro.

V - Ficam, desde já, convocados os candidatos e seus fiscais para participar de reunião que se realizará no dia 26 de setembro de 2023, às 14h, no auditório do CENTRO EDUCACIONAL UNIFICADO MARIA QUARESMA VALE cujos objetivos são organizar os trabalhos do dia da votação e orientar os candidatos e seus fiscais sobre as condutas vedadas que podem ser praticadas na referida data. Será registrada ata da reunião, com a lista de presença dos candidatos e dos membros da Comissão Especial, no sentido de que as regras previstas no edital, na Resolução n. 231/2022 do Conanda e Lei Municipal n. 456/2021, serão devidamente respeitadas, sob pena de impugnação da candidatura, frisando-se que eventual ausência não isenta o(a) candidato(a) do cumprimento das regras do processo de escolha.

RELAÇÃO DOS PRESIDENTES DE MESA, MESÁRIOS, ESCRUTINADORES/APURADOR E FISCAL CMDCA

Nº	Nome	Função
01	Radiel Diamantina Neres	Presidente
02	Carlos Jonatas Conceição Barros	Presidente
03	Fagner Diniz Siqueira	Presidente
04	Silvio Daniel Chaves Magalhães	Presidente
05	Jeferson Rodrigo Moraes Meneses	Presidente
06	Natália Sousa do Lago	Presidente
07	Rubia Maria Frazão	Presidente
08	Betânia de Sousa	Presidente
09	Maria Helena Botelho Sousa	Presidente
10	Benilça Corrêa	Presidente
11	Neusiane da Paz Vieira	Presidente
12	Edmilson Sousa Carvalho	Presidente
13	Pollyana Pestana	Presidente
14	Rauclecio do Lago Santos	Presidente
15	Maria Magda de Lourdes Texeira	Mesário
16	Francisca Maria Texeira Cunha	Mesário
17	Erosilda Pereira dos Santos	Mesário
18	Allana Kelen Martins Uchôa	Mesário
19	Jessica Ferreira de Barros Silva	Mesário



20	Raimundo Nonato de Castro Neto	Mesário
21	Rosana Amorim Mendonça Macêdo	Mesário
22	Aldair Silva Lira	Mesário
23	Sina Grasiela dos Santos Nunes	Mesário
24	Adriele de Sousa Siqueira	Mesário
25	Luciana Costa Silva da Conceição	Mesário
26	Railsa Alves Costa	Mesário
27	Thalia Coelho de Carvalho	Mesário
28	Gabriela Diniz Nascimento	Mesário
29	Danúzia Almeida Santos	Mesário
30	Samara da Silva Nicácio	Mesário
31	Jackeline Silva	Mesário
32	Raimunda Nonata Farias	Mesário
33	Nátalia Sousa Evangelista	Mesário
34	Luciene dos Santos Pereira	Mesário
35	Benilça Corrêa Regina Cardoso	Mesário
36	Andelino Silva Pereira	Mesário
37	Fabiana Silva da Conceição	Mesário
38	Arnaldo da Silva Conceição	Mesário
39	Andressa da Conceição	Mesário
40	Raimundo Nonato Magalhães	Mesário
41	José de Lima	Mesário
42	Ana Rosa Oliveira da Conceição	Mesário
43	Franciele Pereira Rocha	Mesário
44	Ana Caroline da Costa Corrêa	Mesário
45	Patricia da Silva Costa	Mesário
46	Leonardo do Lago Santos	Mesário
47	Antonio de Souza	Escrutinador/Apurador
48	Allana Kelen Martins Uchôa	Escrutinador/Apurador
49	Natália Sousa do Lago	Escrutinador/Apurador
50	Márcia Fabiana Santos Costa Ferraz	Escrutinador/Apurador
51	Fagner Diniz Siqueira	Escrutinador/Apurador
52	Carlos Jonatas Conceição Barros	Escrutinador/Apurador
53	Rosana Amorim Mendonça Macêdo	Escrutinador/Apurador
54	Sinara Grasiela dos Santos Nunes	Escrutinador/Apurador
55	Gabriela Diniz Nascimento	Escrutinador/Apurador
56	Radiel Diamantina Neres	Escrutinador/Apurador
57	Luciana Costa Silva da Conceição	Escrutinador/Apurador
58	Silvio Daniel Chaves Magalhães	Escrutinador/Apurador
59	Maria Magda de Lourdes Texeira	Escrutinador/Apurador
60	Aldair Silva Lira	Escrutinador/Apurador
61	Silvilene Marques Santana	Escrutinador/Apurador
62	Jessica Ferreira de Barros Silva	Escrutinador/Apurador
63	Adriele de Sousa Siqueira	Escrutinador/Apurador
64	Roberta Cantanhede	Escrutinador/Apurador
65	Maria Daianny P. Machado	Fiscal CMDCA
66	Rayana Figueredo Ferreira	Fiscal CMDCA
67	Vanessa Figueiredo do Lago	Fiscal CMDCA
68	Leandra Valeria da Silva Sousa	Fiscal CMDCA
69	Marcos Domingos Espindula Reinaldo	Fiscal CMDCA
70	Felipe Reinaldo da Silva	Fiscal CMDCA
71	Bruno Barros da Silva	Fiscal CMDCA
72	Andressa Manuela Sousa Piedade	Fiscal CMDCA
73	Deirinalva Raiane do Nascimento Silva	Fiscal CMDCA
74	Natalina A. Cantanhede	Fiscal CMDCA
75	Sara Coelho de Sousa Cavalcante	Fiscal CMDCA
76	Andrea dos Flores Lago	Fiscal CMDCA
77	Jorgeana das Flores Lago	Fiscal CMDCA
78	Jose adilton Marques Freitas	Fiscal CMDCA
79	Moises Martins da Costa da Silva	Fiscal CMDCA
80	Samuel Martins da Costa da Silva	Fiscal CMDCA
81	Maria dos milagres Botelho da Silva	Fiscal CMDCA
82	Ismael Vieira Lima	Fiscal CMDCA
83	Núbia de Jesus Silva	Fiscal CMDCA
84	Cleidiane da Silva Luz	Fiscal CMDCA
85	Anterlene Divina de Sousa	Fiscal CMDCA
86	Renata Maria Vieira dos anjos	Fiscal CMDCA



87	José Horlando Felix da Silva	Fiscal CMDCA
88	Ezequiel dos Santos Martins	Fiscal CMDCA
89	Josivan Reinaldo Vieira	Fiscal CMDCA
90	Antonio Carlos Alves da Silva	Fiscal CMDCA
91	Barbara Luiza Silva Magalhães	Fiscal CMDCA
92	Eliton da Silva Lima	Fiscal CMDCA
93	Rosangela da Silva Costa	Fiscal CMDCA
94	Mari Luiza da Silva Oliveira	Fiscal CMDCA
95	Queila Maria da Costa Garreto e Garreto	Fiscal CMDCA

Nina Rodrigues - MA, 27 de setembro de 2023.

Cledith da Silva Trabulsi
Presidente do CMDCA e da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: c8ada5b72701f5b927cd2210ac56483e

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL. PROCESSO N.º 2306.01/2022.

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 52/2022.
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, representado por seu ordenador de despesas, Ely Silva Linhares. **CONTRATADA:** BANCO BRADESCO S/A, com CNPJ/MF nº 60.746.948/0001-12. **OBJETO:** Aditivo de prazo ao Contrato nº 52/2022 que trata de Credenciamento de Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de Banco múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativa de Crédito, em padrão FEBRABAN, para prestação de serviços de recolhimento de DAM - Documento de Arrecadação Municipal para o Município de Nova Olinda do Maranhão. O prazo de vigência fica prorrogada por 12 (doze) meses a contar de 05/10/2023, tendo vigência até 05/10/2024. As demais cláusulas e condições contratuais permanecem inalteradas. **DATA DA ASSINATURA:** 27/09/2023. Nova Olinda do Maranhão - MA, 27 de setembro de 2023. Ely Silva Linhares. Ordenadora de Despesas.

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: 575e68b5f2a285f57f1ce9b596efed84

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADM. DE FORNECIMENTO Nº 367/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 367/2023. REFERENCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pastos Bons - MA, através da Secretaria Municipal de Educação. REPRESENTANTE: Claudiana Câmara Guimarães Costa. OBJETO: Constitui objeto deste contrato o futuro e eventual o fornecimento de combustível diversos para atender as necessidades das Secretarias Municipais do município de pastos bons/ma. DATA DA ASSINATURA: 26/09/2023. CONTRATADO: POSTO ARCOIRIS LTDA - ME, CNPJ N.º 11.333.172/0001-01. REPRESENTANTE: Isana Farias de Negreiros Silva, portador do CPF n.º 874.682.473-15. DOTAÇÃO: 12 361 0064 1049 0000 Manutenção E Funcionamento Ensino Fundamental - Fundeb 30% 12 361 0065 TRANSPORTE ESCOLAR - 12 361 0065 2068 0000 MANUT DO PROG TRANSPORTE ESCOLAR - 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO - 12 365 0041 2070 0000 MANUT PROG TRANSPORTE ESCOLAR ENS INFANTIL - 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO. VALOR DO

CONTRATO: R\$ 396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais). VIGENCIA: até 31/12/2023. BASE LEGAL: Lei do Pregão nº 10.520/02, e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Claudiana Câmara Guimarães Costa. Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: de61b86ff8dd35a4cdc7fb659261bcc0

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADM.DE FORNECIMENTO Nº 368/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 368/2023. REFERENCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pastos Bons - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde. REPRESENTANTE: Vera Lúcia Ferreira Costa Mota. OBJETO: Constitui objeto deste contrato o futuro e eventual o fornecimento de combustível diversos para atender as necessidades das Secretarias Municipais do município de pastos bons/ma. DATA DA ASSINATURA: 26/09/2023. CONTRATADO: POSTO ARCOIRIS LTDA - ME, CNPJ N.º 11.333.172/0001-01. REPRESENTANTE: Isana Farias de Negreiros Silva, portador do CPF n.º 874.682.473-15. DOTAÇÃO: 10.122.0020.1035.0000 Manutenção Da Secretaria De Saude 10.122.0090.2028.0000 Manut E Func Do Fms 10.301.0095.2033.0000 Manut Ativ Básicas De Saúde 10.302.0091.2040.0000 Manut Das Atividades Hospitalares 10.302.0091.2041.0000 Serviços De Urgencia E Emergencia 10.304.0048.2030.0000 Manut E Func Da Vig Sanitária 10.305.0098.2042.0000 Manut Do Prog Vig Epidemiologica E Ambiental 3.3.90.30.00 Material De Consumo. VALOR DO CONTRATO: R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais). VIGENCIA: até 31/12/2023. BASE LEGAL: Lei do Pregão nº 10.520/02, e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota. Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: 8b53fb2727a423f35ca14e5711331dfe

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADM.DE FORNECIMENTO Nº 369/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 369/2023. REFERENCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pastos Bons - MA, através da Secretaria Municipal de Administração. REPRESENTANTE: Paulo Emílio Alves Ribeiro. OBJETO: Constitui objeto deste contrato o futuro e eventual o fornecimento de combustível diversos para atender

as necessidades das Secretarias Municipais do município de pastos bons/ma. DATA DA ASSINATURA: 26/09/2023. CONTRATADO: POSTO ARCOIRIS LTDA - ME, CNPJ N.º 11.333.172/0001-01. REPRESENTANTE: Isana Farias de Negreiros Silva, portador do CPF n.º 874.682.473-15. DOTAÇÃO: 04.122.0020.2005.0000 Manut Func Da Secretaria De Administração 04.122.0020.2009.0000 Manut Da Secretaria De Infraestrutura 3.3.90.30.00 Material De Consumo. VALOR DO CONTRATO: R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais). VIGENCIA: até 31/12/2023. BASE LEGAL: Lei do Pregão nº 10.520/02, e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Paulo Emílio Alves Ribeiro. Secretário Municipal de Administração.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: 4b205387c3d5ca2d809d9f62d0263806

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES

EDITAL Nº002/2023 SEMAD

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO CLASSIFICÁVEL EM CONCURSO PÚBLICO MEDIANTE SENTENÇA JUDICIAL, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Paulino Neves/MA, no uso de suas atribuições legais, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, torna pública a convocação do candidato classificável em concurso público mediante sentença judicial, para o cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, que fica convocado a comparecer no Departamento de Recursos Humanos, na Secretaria Municipal de Administração-SEMAD, situada na Av. Dr. Paulo Ramos - S/N, Centro, Paulino Neves - MA, no horário das 08h às 13h no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos seguintes dias: 28, 29, 02, 03, 04, 05, 06, 09, 10 e 11, para apresentação da documentação necessária, bem como, tratar de assuntos relacionados ao processo de nomeação e termo de posse. O candidato que não se apresentar dentro do prazo estabelecido com a documentação exigida, será considerado desistente. Todas as normas contidas neste edital permanecerão para as futuras sentenças judiciais, como contagem do prazo, documentos e exames, após a publicação de intimação da sentença. Deverá apresentar os seguintes documentos e exames médicos.

Documentos Obrigatórios:

- Carteira de Identidade (RG);
- Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF;
- Titulo Eleitoral (os dois últimos comprovantes de votação);
- Carteira de Trabalho;
- Cartão PIS/PASEP;

- Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, quando for do sexo masculino;
- Comprovante de residência atualizado;
- comprovante de escolaridade exigida para o cargo, conforme a qualificação indicada no Anexo I, parte integrante do Edital 001/2015 (cópia autenticada em cartório);
- Atestado de Antecedentes Criminais expedido nos últimos 06 (seis) meses;
- Declaração de Bens e valores ou apresentação da cópia da Declaração de Imposto de Renda, conforme o Decreto Nº 472/1996, de 25/10/1996;
- Declaração de que não ocupa Cargo ou Emprego, em qualquer das esferas do governo, a não ser nas hipóteses previstas no art. 37, XVI, da CF;

l) Apresentação de Sentença Judicial.

2.1 É obrigatório o cumprimento das datas informadas neste Edital. O não comparecimento na data e local informado implicará na desistência do candidato.

2.2 As omissões de vínculo com intuito de assumir indevidamente cargo nesta municipalidade é motivo de desclassificação sumaria, inviabilizando a posse por este Edital.

2.3 As lotações podem posteriormente a posse sofrerem modificação conforme a necessidade e a discricionariedade da gestão.

Exame Médicos Necessários ao Cargo:

- Hemograma Completo;
- Glicemia (jejum);
- Sorologia Hepatite B;
- RX Tórax (com Laudo);
- ECG (com laudo);
- EAS;

CONVOCADO POR SENTENÇA JUDICIAL		
INSCRIÇÃO	NOME	CARGO
101951833	JOSE EZEQUIEL XAVIER CONCEICAO	AGENTE ADMINISTRATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, Estado do Maranhão, aos dias, 27 de Setembro de 2023.

Pedro Romilde Silva Sousa
Secretário Municipal de Administração-SEMAD
Portaria nº 12/2021.

Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: 77679cd2182ed8c452d7d230f9ee915e

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 25/2023

Pelo presente instrumento, que entre si fazem, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO**, sediada na Av. Pedro Cunha Mendes, 2361, Centro, Pedro do Rosário - Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.946/0001-00, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. JAILSON DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 078.226.087-03, RG nº 055543472015-7, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designada simplesmente ORGÃO GERENCIADOR, considerando o julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, PREGÃO ELETRÔNICO nº 16/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa **VALE X CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ n.º 35.202.390/0001-67, com sede na RUA MANOEL VICENTE, 201 CEP: 65450000 - CENTRO, NINA RODRIGUES/MA, neste ato representada pelo Sr. **Leonardo Bandeira do Vale**, brasileiro, empresário, portador da CNH Nº 04121961578 DETRAN/MA, CPF nº 017.919.363-50, e daqui por diante denominada simplesmente EMPRESA REGISTRADA, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme despacho dos autos do Processo Administrativo nº 78/2023, "ex vi" do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, tudo com fulcro nas disposições das **LEI 10.520/2002; DECRETOS Nº 9.507/2018; DECRETO Nº 10.024/2019**, e, **LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**, subsidiariamente pela **LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993**, Decreto Municipal nº 08/2021 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

OBS: Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

RESOLVE:

Registrar os preços dos serviços propostos pela empresa **VALE X CONSTRUCOES LTDA**, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, PREÇO GLOBAL, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na **LEI 10.520/2002; DECRETOS Nº 9.507/2018; DECRETO Nº 10.024/2019**, e, **LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**, subsidiariamente pela **LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa para prestação de serviços de CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE DE CONCRETO ARMADO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO DO ROSÁRIO-MA (QUADRA TRINDADE), para atender as demandas dos Órgãos Participantes, especificados no **Anexo I** do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2023 - PMPR/MA**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras, conforme consta nos autos do processo nº 78/2023 - CPL.

Parágrafo Segundo - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no **ANEXO ÚNICO** deste documento, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - O gerenciamento deste instrumento caberá à **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, do Município de Pedro do Rosário.

Parágrafo Segundo - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos, empresas beneficiárias e representante(s) legal(is) das empresa(s), encontram-se elencados no **ANEXO ÚNICO** da Ata de Registro de Preços .

CLÁUSULA QUINTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro - A Contratada fica obrigada a fornecer nos endereços contidos na Ordem de Serviço emitida pelo Órgão Contratante

Parágrafo Segundo - O prazo para o início do serviço será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da "Ordem de Serviço" ou "Nota de Empenho", de acordo com o Termo de Referência - **Anexo I do Edital**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de prestação dos serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao(s) Fornecedor(es), mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

CLÁUSULA OITAVA - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Parágrafo Primeiro - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Parágrafo Segundo - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo Terceiro - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA NONA - DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS

Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor;

Parágrafo Primeiro - Para registro adicional de preços dos demais licitantes será exigido à análise das documentações de habilitação;

Parágrafo Segundo - A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor;

Parágrafo Terceiro - Além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valores iguais ao do licitante vencedor;

Parágrafo Quarto - O registro a que se refere o parágrafo terceiro, tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

- O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei 10.520/2002.
- Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo(s) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) ou pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

Parágrafo Terceiro - No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

Parágrafo Quarto - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA ONZE - DA PUBLICAÇÃO

O ÓRGÃO GERENCIADOR fará publicar o extrato da presente Ata no Diário Oficial, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - Integra esta Ata, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2023 - PMPR/MA** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

Parágrafo Terceiro - Poderá haver modificações nos locais da entrega dos materiais caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, a Lei Complementar 123/2006, a Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002.

CLÁUSULA TREZE - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca da cidade de Pinheiro, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

Pedro do Rosário, 26 de setembro de 2023.

JAILSON DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS Secretário Municipal de Administração	Leonardo Bandeira do Vale VALE X CONSTRUCOES LTDA
---	---

ANEXO ÚNICO

REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 20/2023 - PMPR/MA

PROCESSO N.º 78/2023 - CPL

VIGENCIA: 12 MESES

Este documento integra a Ata de Registro de Preços nº 25/2023, celebrada perante a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, tendo como partes o Município de Pedro do Rosário e a Empresa que teve seus preços registrados, em face à realização do PREGÃO ELETRÔNICO nº 20/2023 - PMPR/MA.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa para prestação de serviços de CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE DE CONCRETO ARMADO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO DO ROSÁRIO-MA (QUADRA TRINDADE).

QUADRO 1 - DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA.

EMPRESA: VALE X CONSTRUCOES LTDA	
CNPJ: 35.202.390/0001-67	Telefone: (98) 992000605
Endereço: RUA MANOEL VICENTE, 201 CEP: 65450000 - CENTRO, NINA RODRIGUES/MA	E-mail: construcoesvalex@gmail.com

QUADRO 2 - SERVIÇO REGISTRADO

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
1			Serviços preliminares					109.559,49	25,83 %
1.1	103689	SINAPI	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	m²	6	290,96	356,33	2.137,98	0,50 %
1.2	COMPOSIÇÃO PROJ	Próprio	ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO	UND	1	12.980,51	15.897,23	15.897,23	3,75 %



1.3	COMPOSIÇÃO LOCAL	Próprio	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA	UND	3	11.305,60	13.845,96	41.537,88	9,79 %
1.4	COMPOSIÇÃO DESMOB	Próprio	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	UND	1	5.212,00	6.383,13	6.383,13	1,50 %
1.5	93415	SINAPI	GERADOR PORTÁTIL MONOFÁSICO, POTÊNCIA 5500 VA, MOTOR A GASOLINA, POTÊNCIA DO MOTOR 13 CV - CHP DIURNO. AF_03/2016	CHP	576	12,93	15,83	9.118,08	2,15 %
1.6	93416	SINAPI	GERADOR PORTÁTIL MONOFÁSICO, POTÊNCIA 5500 VA, MOTOR A GASOLINA, POTÊNCIA DO MOTOR 13 CV - CHI DIURNO. AF_03/2016	CHI	1152	0,30	0,36	414,72	0,10 %
1.7	1619003	SICRO3	Demolição mecânica de concreto armado com escavadeira hidráulica	m³	195	75,33	92,25	17.988,75	4,24 %
1.8	99059	SINAPI	LOCACAO CONVENCIONAL DE OBRA, UTILIZANDO GABARITO DE TÁBUAS CORRIDAS PONTELETADAS A CADA 2,00M - 2 UTILIZAÇÕES. AF_10/2018	M	40	54,15	66,31	2.652,40	0,63 %
1.9	93584	SINAPI	EXECUÇÃO DE DEPOSITO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO. AF_04/2016	m²	12	913,79	1.119,11	13.429,32	3,17 %
2			ESTRUTURA					267.451,79	63,05 %
2.1	96521	SINAPI	ESCAVAÇÃO MECANIZADA PARA BLOCO DE COROAMENTO OU SAPATA COM RETROESCAVADEIRA (INCLUINDO ESCAVAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE FÓRMAS). AF_06/2017	m³	196	35,81	43,85	8.577,06	2,02 %
2.2	102487	SINAPI	CONCRETO CICLÓPICO FCK = 15MPA, 30% PEDRA DE MÃO EM VOLUME REAL, INCLUSIVE LANÇAMENTO. AF_05/2021	m³	207	488,86	598,70	123.918,92	29,21 %
2.3	96536	SINAPI	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA VIGA BALDRAME, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 4 UTILIZAÇÕES. AF_06/2017	m²	197	73,77	90,34	17.815,04	4,20 %
2.4	94973	SINAPI	CONCRETO FCK = 40MPA, TRAÇO 1:1,6:1,9 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF_05/2021	m³	19,2	530,15	649,27	12.472,47	2,94 %
2.5	94973	SINAPI	CONCRETO FCK = 40MPA, TRAÇO 1:1,6:1,9 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF_05/2021	m³	18	530,15	649,27	11.686,86	2,76 %
2.6	92759	SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	426	12,94	15,84	6.746,09	1,59 %
2.7	92762	SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	622	10,50	12,85	7.992,18	1,88 %
2.8	92763	SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	5110	8,84	10,82	55.286,41	13,03 %
2.9	00007156	SINAPI	TELA DE AÇO SOLDADA NERVURADA, CA-60, Q-196, (3,11 KG/M2), DIÂMETRO DO FIO = 5,0 MM, LARGURA = 2,45 M, ESPACAMENTO DA MALHA = 10 X 10 CM	m²	60	26,55	32,51	1.950,60	0,46 %
2.10	101793	SINAPI	ESCORAMENTO DE FÓRMAS DE LAJE EM MADEIRA NÃO APARELHADA, PÉ-DIREITO DUPLO, INCLUSO TRAVAMENTO, 4 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020	m³	182	28,44	34,83	6.339,06	1,49 %
2.11	87794	SINAPI	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS CEGOS DE FACHADA (SEM PRESENÇA DE VÃOS), ESPESSURA DE 25 MM. AF_09/2022	m²	198	37,01	45,32	8.955,23	2,11 %
2.12	00021013	SINAPI	TUBO AÇO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE LEVE, DN 50 MM (2"), E = 3,00 MM, *4,40* KG/M (NBR 5580)	M	31,2	63,41	77,65	2.422,68	0,57 %
2.13	100758	SINAPI	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO) APLICADA A ROLO OU PINCEL SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (02 DEMÃOS). AF_01/2020	m²	18,1	44,73	54,78	991,51	0,23 %
2.14	98557	SINAPI	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM EMULSÃO ASFÁLTICA, 2 DEMÃOS AF_06/2018	m²	44	42,64	52,22	2.297,68	0,54 %
3			TERRAPLENAGEM - ACESSOS					47.162,01	11,12 %
3.1	100576	SINAPI	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO. AF_11/2019	m²	455	2,05	2,51	1.142,05	0,27 %
3.2	98525	SINAPI	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_05/2018	m²	4	0,30	0,36	1,44	0,00 %
3.3	5502986	SICRO3	Expurgo de jazida	m³	700	2,23	2,73	1.911,00	0,45 %
3.4	4016096	SICRO3	Escavação e carga de material de jazida com escavadeira hidráulica de 1,56 m³	m³	385	1,42	1,73	666,05	0,16 %
3.5	5914374	SICRO3	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia em revestimento primário	tkm	1925	0,87	1,06	2.040,50	0,48 %
3.6	5502978	SICRO3	Compactação de aterros a 100% do Proctor normal	m³	7739	4,37	5,35	41.400,97	9,76 %



CLÁUSULA QUINTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro - A Contratada fica obrigada a fornecer nos endereços contidos na Ordem de Serviço emitida pelo Órgão Contratante

Parágrafo Segundo - O prazo para o início do serviço será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da "Ordem de Serviço" ou "Nota de Empenho", de acordo com o Termo de Referência - **Anexo I do Edital**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de prestação dos serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao(s) Fornecedor(es), mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

CLÁUSULA OITAVA - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Parágrafo Primeiro - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Parágrafo Segundo - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo Terceiro - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao quintúplio do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA NONA - DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS

Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor;

Parágrafo Primeiro - Para registro adicional de preços dos demais licitantes será exigido à análise das documentações de habilitação;

Parágrafo Segundo - A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor;

Parágrafo Terceiro - Além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valores iguais ao do licitante vencedor;

Parágrafo Quarto - O registro a que se refere o parágrafo terceiro, tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

- O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei 10.520/2002.
- Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo(s) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) ou pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

Parágrafo Terceiro - No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

Parágrafo Quarto - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA ONZE - DA PUBLICAÇÃO

O ÓRGÃO GERENCIADOR fará publicar o extrato da presente Ata no Diário Oficial, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - Integra esta Ata, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2023 - PMPR/MA** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

Parágrafo Terceiro - Poderá haver modificações nos locais da entrega dos materiais caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, a Lei Complementar 123/2006, a Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002.

CLÁUSULA TREZE - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca da cidade de Pinheiro, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

Pedro do Rosário, 26 de setembro de 2023.

JAILSON DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS Secretário Municipal de Administração	Leonardo Bandeira do Vale VALE X CONSTRUCOES LTDA
---	---

ANEXO ÚNICO

REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2023 - PMPR/MA
PROCESSO N.º 79/2023 - CPL
VIGENCIA: 12 MESES

Este documento integra a Ata de Registro de Preços nº 26/2023, celebrada perante a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, tendo como partes o Município de Pedro do Rosário e a Empresa que teve seus preços registrados, em face à realização do PREGÃO ELETRÔNICO nº 21/2023 - PMPR/MA.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa para prestação de serviços de CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE DE CONCRETO ARMADO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO DO ROSÁRIO-MA (BOA ESPERANÇA).

QUADRO 1 - DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA.

EMPRESA: VALE X CONSTRUCOES LTDA	
CNPJ: 35.202.390/0001-67	Telefone: (98) 99200605
Endereço: RUA MANOEL VICENTE, 201 CEP: 65450000 - CENTRO, NINA RODRIGUES/MA	E-mail: construcoesvalex@gmail.com

QUADRO 2 - SERVIÇO REGISTRADO

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
1			Serviços preliminares					118.142,09	20,67 %
1.1	103689	SINAPI	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	m²	6	290,96	356,33	2.137,98	0,37 %
1.2	COMPOSIÇÃO LOCAN	Próprio	ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO LIC 02	UND	1	17.820,01	21.824,16	21.824,16	3,82 %
1.3	COMPOSIÇÃO LOCAM	Próprio	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA LIC 02	UND	3	13.034,48	15.963,32	47.889,96	8,38 %
1.4	COMPOSIÇÃO LOCAO	Próprio	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO LIC 02	UND	1	2.193,78	2.686,72	2.686,72	0,47 %
1.5	93415	SINAPI	GERADOR PORTÁTIL MONOFÁSICO, POTÊNCIA 5500 VA, MOTOR A GASOLINA, POTÊNCIA DO MOTOR 13 CV - CHP DIURNO. AF_03/2016	CHP	576	12,93	15,83	9.118,08	1,60 %
1.6	93416	SINAPI	GERADOR PORTÁTIL MONOFÁSICO, POTÊNCIA 5500 VA, MOTOR A GASOLINA, POTÊNCIA DO MOTOR 13 CV - CHI DIURNO. AF_03/2016	CHI	1152	0,30	0,36	414,72	0,07 %
1.7	1619003	SICRO3	Demolição mecânica de concreto armado com escavadeira hidráulica	m³	195	75,33	92,25	17.988,75	3,15 %
1.8	99059	SINAPI	LOCAÇÃO CONVENCIONAL DE OBRA, UTILIZANDO GABARITO DE TÁBUAS CORRIDAS PONTALETADAS A CADA 2,00M - 2 UTILIZAÇÕES. AF_10/2018	M	40	54,15	66,31	2.652,40	0,46 %

1.9	93584	SINAPI	EXECUÇÃO DE DEPÓSITO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO. AF 04/2016	m ²	12	913,79	1.119,11	13.429,32	2,35 %
2			ESTRUTURA					386.453,62	67,62 %
2.1	96521	SINAPI	ESCAVAÇÃO MECANIZADA PARA BLOCO DE COROAMENTO OU SAPATA COM RETROESCAVADEIRA (INCLUINDO ESCAVAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE FÓRMAS). AF 06/2017	m ³	279	35,81	43,85	12.234,15	2,14 %
2.2	102487	SINAPI	CONCRETO CICLÓPICO FCK = 15MPA, 30% PEDRA DE MÃO EM VOLUME REAL, INCLUSIVE LANÇAMENTO. AF_05/2021	m ³	290,79	488,86	598,70	174.095,97	30,46 %
2.3	96536	SINAPI	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÓRMA PARA VIGA BALDRAME, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 4 UTILIZAÇÕES. AF 06/2017	m ²	286,8	73,77	90,34	25.909,51	4,53 %
2.4	94973	SINAPI	CONCRETO FCK = 40MPA, TRAÇO 1:1,6:1,9 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF 05/2021	m ³	25,76	530,15	649,27	16.725,19	2,93 %
2.5	94973	SINAPI	CONCRETO FCK = 40MPA, TRAÇO 1:1,6:1,9 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF 05/2021	m ³	24	530,15	649,27	15.582,48	2,73 %
2.6	92759	SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF 06/2022	KG	622,59	12,94	15,84	9.861,82	1,73 %
2.7	92762	SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF 06/2022	KG	1450,77	10,50	12,85	18.642,39	3,26 %
2.8	92763	SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM. AF 06/2022	KG	7601,45	8,84	10,82	82.247,68	14,39 %
2.9	00007156	SINAPI	TELA DE AÇO SOLDADA NERVURADA, CA-60, Q-196, (3,11 KG/M2), DIAMETRO DO FIO = 5,0 MM, LARGURA = 2,45 M, ESPACAMENTO DA MALHA = 10 X 10 CM	m ²	60	26,55	32,51	1.950,60	0,34 %
2.10	101793	SINAPI	ESCORAMENTO DE FÓRMAS DE LAJE EM MADEIRA NÃO APARELHADA, PÉ-DIREITO DUPLO, INCLUSO TRAVAMENTO, 4 UTILIZAÇÕES. AF 09/2020	m ³	245	28,44	34,83	8.533,35	1,49 %
2.11	87794	SINAPI	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS CEGOS DE FACHADA (SEM PRESENÇA DE VÃOS), ESPESURA DE 25 MM. AF 09/2022	m ²	275	37,01	45,32	12.463,00	2,18 %
2.12	00021013	SINAPI	TUBO AÇO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE LEVE, DN 50 MM (2"), E = 3,00 MM, *4,40* KG/M (NBR 5580)	M	41,6	63,41	77,65	3.230,24	0,57 %

2.13	100758	SINAPI	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO) APLICADA A ROLO OU PINCEL SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (02 DEMÃOS). AF_01/2020	m ²	24,13	44,73	54,78	1.321,84	0,23 %
2.14	98557	SINAPI	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM EMULSÃO ASFÁLTICA, 2 DEMÃOS AF_06/2018	m ²	70	42,64	52,22	3.655,40	0,64 %
3			TERRAPLENAGEM - ACESSOS					66.884,24	11,70 %
3.1	100576	SINAPI	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO. AF_11/2019	m ²	455	2,05	2,51	1.142,05	0,20 %
3.2	98525	SINAPI	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_05/2018	m ²	4	0,30	0,36	1,44	0,00 %
3.3	5502986	SICRO3	Expurgo de jazida	m ³	1000	2,23	2,73	2.730,00	0,48 %
3.4	4016096	SICRO3	Escavação e carga de material de jazida com escavadeira hidráulica de 1,56 m ³	m ³	550	1,42	1,73	951,50	0,17 %
3.5	5914374	SICRO3	Transporte com caminhão basculante de 10 m ³ - rodovia em revestimento primário	tkm	2750	0,87	1,06	2.915,00	0,51 %
3.6	5502978	SICRO3	Compactação de aterros a 100% do Proctor normal	m ³	11055	4,37	5,35	59.144,25	10,35 %
							Total sem BDI	466.735,70	
							Total do BDI	104.744,25	
							Total Geral Registrado	571.479,95	

Pedro do Rosário, 26 de setembro de 2023.

JAILSON DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS Secretário Municipal de Administração	Leonardo Bandeira do Vale VALE X CONSTRUÇÕES LTDA
---	---

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: 19b0997666f9b3a35e18654ba8e79aea

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA

Código identificador: 97a71722e8d6493cec7ab3dbdf1ef629

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2023. A Prefeitura Municipal de Penalva/MA torna público que realizará no dia 11/10/2023, às 09:00h (horário de Brasília), o Pregão Eletrônico nº 73/2023, cujo objeto é contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de engenharia de manutenção predial, objeto do Processo Administrativo nº 021/2023-SEMED. O edital encontra-se a disposição no endereço eletrônico: <https://portaldecompras.penalva.ma.gov.br>. Informações pelo e-mail licitacao.penalva@gmail.com. Penalva/MA, 26 de setembro de 2023. Freud Norton Moreira dos Santos/Pregoeiro.

Publicado por: WALDENIR TORRES DA SILVA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 55/2023
ESPÉCIE: Extrato de ARP. **PROCESSO:** 024/2023-SEMAD. **LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 54/2023. **OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamento e material de informática para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Penalva (MA). **PARTES:** Prefeitura Municipal de Penalva/MA (CNPJ nº 06.179.402/0001-81) e Eudes T da Silva (CNPJ nº 10.608.940/0001-11). **ITEM:** 22, 23 e 24. **VALOR:** R\$ 114.000,00. **VIGÊNCIA DA ATA:** 22/09/2023 a 22/09/2024 (12 meses). **DATA DE ASSINATURA:** 22/09/2023. A íntegra da Ata se encontra no site: penalva.ma.gov.br. Freud Norton Moreira dos Santos/Presidente/CPL.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 56/2023

ESPÉCIE: Extrato de ARP. **PROCESSO:** 024/2023-SEMAD. **LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 54/2023. **OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamento e material de informática para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Penalva (MA). **PARTES:** Prefeitura Municipal de Penalva/MA (CNPJ nº 06.179.402/0001-81) e Excellence Distribuição Ltda. (CNPJ nº 10.820.441/0001-93). **ITEM:** 1, 2, 4 e 14. **VALOR:** R\$ 36.955,70. **VIGÊNCIA DA ATA:** 22/09/2023 a 22/09/2024 (12 meses). **DATA DE ASSINATURA:** 22/09/2023. A íntegra da Ata se encontra no site: penalva.ma.gov.br. Freud Norton Moreira dos Santos/Presidente/CPL.

Pregão Eletrônico nº 54/2023. **OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamento e material de informática para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Penalva (MA). **PARTES:** Prefeitura Municipal de Penalva/MA (CNPJ nº 06.179.402/0001-81) e Rotha Comércio e Serviços Ltda. (CNPJ nº 23.611.350/0001-90). **ITEM:** 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 25 e 26. **VALOR:** R\$ 391.112,90. **VIGÊNCIA DA ATA:** 22/09/2023 a 22/09/2024 (12 meses). **DATA DE ASSINATURA:** 22/09/2023. A íntegra da Ata se encontra no site: penalva.ma.gov.br. Freud Norton Moreira dos Santos/Presidente/CPL.

Publicado por: WALDENIR TORRES DA SILVA

Código identificador: 8509d96e832795e5fb9c66570ed8f49e

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 57/2023

ESPÉCIE: Extrato de ARP. **PROCESSO:** 024/2023-SEMAD. **LICITAÇÃO:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

ERRATA DO DOCUMENTO CURRICULAR DE PINHEIRO - POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MUNICÍPIO DE PINHEIRO - POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL

A Política de Educação integral desenvolvida no município de Pinheiro ainda se enquadra nos dispositivos legais preconizados pelo ministério da Educação que dispõe sobre a necessidade de ampliação das atividades escolares no contra-turno, exigindo das instituições uma estrutura pedagógica e infraestrutural.

Temos a certeza da necessidade de estruturar uma escola para participação social, que abrace todas as possibilidades e projetos coletivos e pessoais. Nessa direção, é importante assumir o desafio de permitir que cada escola construa suas atividades de tempo integral e a organização de suas escolas.

Assim, os discentes precisam ter protagonismo definição do planejamento que cada escola criará, pois sem esta participação e escuta, com a atenção devida, não alcançaremos os objetivos direcionados a aprendizagem dos alunos. Seguindo esse pressuposto, a escola deverá estruturar seu projeto pedagógico a partir de três dimensões fundantes da prática educativa: 1. A escola deve ser concebida como comunidade de aprendizagem; 2. A aprendizagem cooperativa deve ser o método pedagógico estruturante; 3. O protagonismo estudantil é uma exigência para a organização didático-metodológica.

Cada uma dessas dimensões fundantes deve ser trabalhada de forma articulada, e interseccionada pelas demandas de outras ações pedagógicas. A escola ao se constituir como comunidade de ensino e aprendizagem calcada na diversidade de formas de construir conhecimento, deve-se os princípios da aprendizagem cooperativa trazem para a organização pedagógica a concepção de uma educação ativa, em que a aprendizagem acontece com a participação dos sujeitos coletivos em suas específicas formas de aprendizagem.

Sugestões de ações pedagógico-curriculares a serem desenvolvidas na Educação

- Diversificação dos itinerários formativos dos estudantes a partir da oferta de componentes ou tempos eletivos que possam proporcionar a imersão nos espaços históricos, recreativos, econômicos e culturais da comunidade;
- Estabelecer núcleos de interesse, onde os alunos, independente da série e turma na qual estejam matriculados, possam se reunir para estudar assuntos de seus interesses imediatos, sejam vinculados à base comum, a conteúdos relacionados à história, geografia, economia, relações de trabalho, meio ambiente ou cultura da comunidade, dentre outras áreas;
- Criar grupos de estudos cooperativos para aprofundamento do conhecimento cognitivo e para leitura e discussão de obras da literatura brasileira e mundial; Desenvolver atividades em clubes estudantis;
- Permitir ao aluno trilhar um itinerário mais fortemente vinculado à formação profissional;
- Fortalecimento do vínculo de cada estudante com a escola;
- Integração da Família, Comunidade e Escola por meio de atividades desenvolvidas junto aos grupos comunitários;
- Constituição de territórios e itinerários educativos para o desenvolvimento de atividades de educação integral, por meio da integração dos espaços escolares com espaços públicos como centros comunitários, bibliotecas públicas, praças, parques, museus e cinemas;
- Organização de ações direcionadas a Afirmação da cultura dos direitos humanos, estruturada na diversidade, na promoção da equidade étnico-racial, religiosa, cultural, territorial, geracional, de gênero, de orientação sexual, de opção política e de nacionalidade de maneira transdisciplinar incluindo estas pautas nas discussões.

Aos quinze dias do mês de setembro compareceram ao prédio onde funciona o Conselho Municipal de Educação os conselheiros do referido órgão que na ocasião apreciaram a inclusão de um texto na proposta curricular do Município. Inicialmente a presidente do Conselho afirmou a necessidade inclusão da dimensão da Educação Integral na proposta curricular, dando ênfase as proporções metodológicas da mesma. Além disso, a mesma relatou como funciona a Educação Integral em Pinheiro e destacou que muito ainda precisa ser feito, porém que a inclusão atende as expectativas.

Sem mais nada a tratar, lavro esta ata assinada por mim e pelos demais membros.

Maria Joana L. Carvalho
Presidente do CME

Arlinete Gomes dos Santos
Membro

Jaqueline Marques
Membro

Maria Olívia Sampaio Ferreira
Membro

Gracijane Alves
Membro

Andrea Carvalho Ribeiro
Membro

Almeirice Martins Pinheiro
Membro

José Ribamar Ribeiro Dias
Membro

Ana Lucia do Rosario Costa
Membro

Leonizia Neta Rodrigues
Membro

Maria José Soares Sá
Membro

José Ribamar Soares Pereira
Membro

*Publicado por: VIVIAN KAREN ALVES FERREIRA
Código identificador: 50cfdb50da172472c98da12f45acedd4*

RESOLUÇÃO N 02 DE 18 DE SETEMBRO DE 2023- CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PINHEIRO- MA.

RESOLUÇÃO N 02 de 18 de setembro de 2023- Conselho Municipal de Educação de Pinheiro- MA.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PINHEIRO

- **Considerando** a necessidade de dinamização das ações educacionais e Políticas Públicas de Educação com foco na Educação integral.
- **Considerando** as especificidades socioeducativas da Educação integral e seus impactos na dimensão social, educacional e cognitiva.
- **Considerando** a importância de ampliação das ações de Educação integral no Sistema Municipal de Educação de Pinheiro- MA.
- **Considerando** as demandas de organização e funcionamento da Educação integral

RESOLVE:

Art. 1- Solicitar a inclusão de texto que versa sobre Educação integral no Documento Curricular Municipal.

Art. 2- O texto apresenta no bojo de suas formulações a importância e especificidade da Educação integral e a forma de organização e funcionamento.

Art. 3- Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

PINHEIRO-MA, 18 de setembro de 2023.

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Pinheiro-MA

*Publicado por: VIVIAN KAREN ALVES FERREIRA
Código identificador: 8aa6790bfc04e6798de3216d96b05771*

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023

A Prefeitura Municipal de Pio XII, Estado do Maranhão, Através do Senhor Neemias de Oliveira Ripardo Garreth, Presidente da CPL, instituído pela portaria 020/2023 de 09 de fevereiro de 2023, comunica aos participantes da tomada de preços 007/2023 cujo objeto é a **Contratação de empresa para prestação de serviços de execução de pavimentação asfáltica em vias urbana no Município de Pio XII/MA**, que a continuidade dos trabalhos relativos a tomada de preços acima se realizará às 08h30min (oito horas e trinta minutos) do dia **29 de setembro de 2023** na Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Senador Vitorino Freire, SN, Centro, Pio XII/MA.

Pio XII - MA, 27 de setembro de 2023.

Neemias de Oliveira Ripardo Garreth
Presidente da CPL

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: f39184fe88f65ce6d17d4c6fb782d6b6

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2023

A Prefeitura Municipal de Pio XII, Estado do Maranhão, Através do Senhor Neemias de Oliveira Ripardo Garreth, Presidente da CPL, instituído pela portaria 020/2023 de 09 de fevereiro de 2023, comunica aos participantes da tomada de preços 008/2023 cujo objeto é a **Contratação de empresa para prestação dos serviços de manutenção e recuperação de estrada vicinal que liga o Povoado Brejinho ao Povoado Deus Vale, no Município de Pio XII/MA**, que a continuidade dos trabalhos relativos a tomada de preços acima se realizará às 10h30min (dez horas e trinta minutos) do dia **29 de setembro de 2023** na Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Senador Vitorino Freire, SN, Centro, Pio XII/MA.

Pio XII - MA, 27 de setembro de 2023.

Neemias de Oliveira Ripardo Garreth
Presidente da CPL

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: 4fea00bc4b0bd4f8375565619a1816d2

CONTRATO Nº 2023385/2023

DADOS DO CONTRATO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	0000000189/2023
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	014/2023
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico
CONTRATANTE:	30.422.126/0001-15 - Secretaria Municipal de Educação
CONTRATADO:	19.127.272/0001-85 - T R DE CARVALHO LTDA
OBJETO:	Prestação de serviços de recapeamento de pneus
VALOR TOTAL DO CONTRATO:	R\$ 27.290,04 (vinte e sete mil, duzentos e noventa reais e quatro centavos)
VIGÊNCIA INICIAL:	05 de setembro de 2023
VIGÊNCIA FINAL:	31 de Dezembro de 2023

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	
UNIDADE:	02 13 00 - FUNDEB
CLASSIFICAÇÃO:	12 361007020530000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL- FUNDEB 30%
NATUREZA DA DESPESA:	3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
UNIDADE:	02 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CLASSIFICAÇÃO:	12122002020670000 FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
NATUREZA DA DESPESA:	3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Pio XII - MA, 05 de setembro de 2023

Marcia de Moura Costa Martins
Secretária Municipal de Educação
Portaria 010/2021

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: 3ff804b829fa018d7d986ae47b98eda7

CONTRATO Nº 20233856/2023

DADOS DO CONTRATO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	0000000189/2023
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	014/2023
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico
CONTRATANTE:	06.447.833/0001-81 - Secretaria Municipal de Administração
CONTRATADO:	19.127.272/0001-85 - T R DE CARVALHO LTDA
OBJETO:	Prestação de serviços de recapeamento de pneus
VALOR TOTAL DO CONTRATO:	R\$ 20.494,08 (vinte mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e oito centavos)
VIGÊNCIA INICIAL:	05 de setembro de 2023
VIGÊNCIA FINAL:	31 de Dezembro de 2023

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	
UNIDADE:	02 05 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CLASSIFICAÇÃO:	04 122004020070000 FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
NATUREZA DA DESPESA:	3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Pio XII - MA, 05 de setembro de 2023

Telson Cruz de Oliveira
Secretário Municipal
Portaria nº 004/2021

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: 298b23f7bd90a9abc969e7fb0186ccb5

LEI Nº 213/2023 DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESENVOLVER AÇÕES E APORTE DE CONTRAPARTIDA MUNICIPAL PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA CONFORME DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 11.977 DE 07 DE JULHO DE 2009 E NA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.162 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023, E TAMBÉM NAS DISPOSIÇÕES DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIO XII-MA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a aquisição, construção ou reforma de unidades habitacionais para atendimento aos municípios enquadrados na forma da Lei, implementada por intermédio do **Programa Minha Casa Minha Vida - Modalidades Urbana (PNHU) e Rural (PNHR)**, alocados na **Faixa 1** do Programa, conforme disposições da Lei 11.977/2009 e na Medida Provisória 1.162 de 14 de Fevereiro de 2023, e demais Instruções Normativas subsequentes do Ministério das Cidades.

Art. 2º. Para a implementação do Programa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Acordo e Compromisso (TAC) com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive Bancos Digitais Diretos e Indiretos, Sociedades de Crédito Direto, Cooperativas de Crédito e os Agentes Financeiros referidos nos incisos I a XII do art. 8º da Lei 4.380, de 21 de agosto de 1964.

§ 1º. As Instituições Financeiras e Agentes Financeiros deverão comprovar que possuem pessoal técnico especializado, próprio ou terceirizado, na área de engenharia civil, arquitetura, economia, administração, ciências sociais, serviço social, jurídico, entre outros, necessários a boa execução do programa.

§ 2º. O Poder Executivo Municipal poderá celebrar aditamentos ao Termo de Acordo e Compromisso, de que trata este artigo, os quais deverão ter por objeto ajustes e adequações direcionadas para a consecução das finalidades do programa.

§ 3º. O Poder Executivo Municipal poderá também desenvolver outras ações complementares para estimular o Programa nas áreas rurais e urbanas.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal fará a doação dos lotes de terrenos de sua propriedade aos beneficiários selecionados conforme o disposto na Legislação Federal que normatiza o **PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - Faixa 1** e em conformidade com os requisitos

estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente.

§ 1º. As áreas e terrenos a serem utilizados no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - Faixa 1 - Modalidades Urbana (PNHU) deverão integrar a área urbana ou de expansão urbana do município, dispensado o Plano Diretor nos termos do artigo 182 da Constituição Federal.

§ 2º. As áreas e terrenos deverão contar com a infraestrutura básica necessária, de acordo com as posturas municipais, regramentos do Ministério das Cidades e em conformidade com políticas habitacionais de interesse social.

§ 3º. O Poder Executivo Municipal será responsável por acionar as concessionárias e as permissionárias de serviços de água e esgoto, energia elétrica, telefonia, internet, televisão e outras, para executarem os serviços necessários para complementação da infraestrutura básica necessária, observados os parágrafos 1º e 2º do Artigo 13 da Medida Provisória 1.162 de 14 de fevereiro de 2023. Tais serviços deverão estar disponíveis na entrega das casas aos beneficiários das unidades habitacionais do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - Faixa 1.

Art. 4º. Os projetos de habitação popular serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Estaduais ou Municipais de Habitação, Serviços Sociais, Obras, Planejamento, Fazenda e Desenvolvimento, além de Autarquias e/ou Companhias Municipais de Habitação.

Art. 5º. Só poderão ser beneficiados no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - Faixa 1, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no referido programa e atendam aos requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente, com prioridade para as famílias de maior vulnerabilidade social.

§ 1º. O beneficiário não poderá ser proprietário de imóvel residencial e nem detentor de financiamento ativo no SFH, em qualquer parte do País, assim como obrigatoriamente deva ser comprovado que reside no Município há pelo menos cinco anos.

§ 2º. O contrato de beneficiário será celebrado preferencialmente em nome da mulher, idoso ou pessoa portadora de deficiência física.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal aportará recursos do PMCMV exclusivamente aos beneficiários selecionados que compõem a Faixa 1 do Programa, e por recursos financeiros, bens e serviços economicamente mensuráveis, visando a complementação dos recursos necessários à construção da infraestrutura dos empreendimentos e das unidades habitacionais.

Parágrafo Único. Os recursos financeiros a serem aportados não poderão ultrapassar o valor de R\$ 35.000 (trinta e cinco mil reais) por beneficiário da **Faixa 1 do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA** e a eles serão transferidos diretamente, de acordo com as cláusulas a serem estabelecidas no Termo de Acordo e Compromisso firmado com Instituições Financeiras autorizadas;

Art. 7º. Na implementação do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - Faixa 1, fica avençado que: I - Os beneficiários ficarão isentos do pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período de construção das unidades e também durante o período dos encargos por estes pagos, se o Município exigir o ressarcimento dos beneficiários.

II - As unidades habitacionais que serão construídas ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas;

III - Ficará assegurada a isenção permanente e incondicional do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação, que têm como fato gerador a transferência das unidades imobiliárias ofertadas no citado Programa.

Art. 8º. As despesas com a execução da presente lei, de responsabilidade do Município, correrão por conta da dotação orçamentária vigente na Lei Orçamentária Anual do ano em que ocorrer o evento, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIO XII, AOS 27 DE SETEMBRO DE 2023.

AURÉLIO PEREIRA DE SOUSA

Prefeito Municipal

*Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: 15eb1463d2f6170a5658246f9a5b46f*

LEI Nº 214/2023 DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PIO XII/MA À DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, PARA FINS DE CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE NÚCLEO ECOLÓGICO NO MUNICÍPIO.

O Sr. AURELIO PEREIRA DE SOUSA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIO XII, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de Direito Público CNPJ nº 00.820.295/0001-42, com sede na Avenida Júnior Coimbra, S/N, Renascença II, São Luís/MA, CEP 65075-696, neste ato representada pelo Defensor Público Geral do Estado do Maranhão, o Defensor GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES, o imóvel localizado na Rua Ceará, s/n, bairro São Raimundo, município de Pio XII, Estado do Maranhão, CEP 65707-000.

Art. 2º O imóvel objeto desta doação destinar-se-á à construção de um Núcleo Ecológico de atendimento, para assistência jurídica, integral e gratuita dos moradores da localidade, priorizando as diligências na solução dos problemas da comunidade, no âmbito administrativo e judicial.

Art. 3º Aprovada a Lei, o Poder Executivo Municipal se compromete a outorgar a escritura pública de doação, correndo as despesas de escrituração e registro por conta do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pio XII/MA, 27 de setembro de 2023.

AURELIO PEREIRA DE SOUSA

Prefeito Municipal

*Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: 08240d87829172ecc4eccd39170319fe*

PORTARIA Nº 077/2023 - GP

AUTORIZA A PERMUTA DE SERVIDORES

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIO XII, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 47 do Plano de Carreira Cargos e Remuneração do Magistério Público Municipal de Pio XII e do art. 93 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de PIO XII.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica permutado(a) o(a) servidor(a) público(a) municipal o(a) Senhor(a) **GRISEDES PEREIRA MELO**, Auxiliar Administrativo, Matrícula nº997, pertencente ao quadro da Administração Direta Municipal, citado(a) abaixo para prestar serviços junto a SEDUC (Secretaria de Estado da Educação), no cargo de Auxiliar Administrativo, no Centro de Ensino Professor Rafael Braga de Oliveira, no município de Pio XII/MA, escola que compõe a Unidade Regional de Educação de Santa Inês.

Art. 2º A remuneração do(a) servidor(a), ora permutado(a), obedecerá ao proposto na Cláusula Terceira do Convênio de Cooperação Técnica nº 10/2023-SEDUC, do Processo nº 55008/2023, publicado na edição do DOE/MA, nº 111, de 16 de junho de 2023.

Art. 3º O Município poderá, por interesse público, requisitar a qualquer momento o(a) servidor(a) em permuta de volta ao seu quadro funcional, de acordo com o disposto.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pio XII, Estado do Maranhão, em 25 de setembro de 2023.

AURÉLIO PEREIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: f1b2e50ca505c5b3c509a3c0d69acd8e

PORTARIA Nº. 079/2023-GAB

AURÉLIO PEREIRA DE SOUSA, Prefeito Municipal de Pio XII, Estado do Maranhão, usando das atribuições que lhe são conferidas e ainda considerando o que dispõe o Art. 90 ss da Lei Municipal nº001/97;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença de 06 (seis) meses, sem remuneração, para tratar de assuntos particulares o servidor público municipal **Benedita Amelia Pereira da Silva**, inscrita no CPF nº 004.225.143-57, ocupante do cargo de Bioquímica, a partir de 01/10/2023 com termino 01/04/2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com feitos a partir de 01/10/2023, revogadas as disposições em contrário. Pio XII - MA / 27 de setembro de 2023

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pio XII, Estado do Maranhão.

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: e599947265efc9fb4babc0f093833420

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 20/2023 PROC. ADM. 069/2023-SEMAD

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VARGAS, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 06.124.739/0001-91, com sede administrativa na rua Av. Pio XII, nº 20, Centro, CEP: 65455-000, vem, no uso do regular **PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA** através deste **NOTIFICAR PELA SEGUNDA VEZ**, a empresa **Oi TELEMAR NORTE LESTE S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ nº 33.000.118/0011-40, com sede a **Avenida Daniel de La Touche, 31, Cohama, São Luís - Ma - CEP: 65074-115**, por seu Departamento responsável na pessoa de seu subscritor, do seguinte:

1. Em razão da impossibilidade constante de contato, inclusive por via judicial (processo judicial n. 0800191-61.2022.8.10.0139), ao tempo que REITERAMOS o edital 19/2023, notificamos a empresa OI TELEMAR que o prédio ocupado indevidamente por longos anos será desocupado na data de 04.10.2023, às 14h, fruto do processo administrativo n. 069/2023-SEMAD, estando a empresa, através deste ato, notificada para comparecimento e acompanhamento.

Presidente Vargas (MA), 27 de setembro de 2023

Arnaldo Luna de Sousa
Secretário Municipal de Administração, Planejamento, Arrecadação e Finanças

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: 1d1ae25b2d9b38dc8dee187c43ef74a1

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

PORTARIA-GAB/PREF Nº 716/2023 DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

PORTARIA-GAB/PREF Nº 716/2023 DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação de Gestores e Fiscais de contratos no âmbito do Município de Riachão (MA) e dá outras providências.

O **EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO (MA), RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, bem como

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de o Município de Riachão (MA) se adaptar administrativamente às inovações legislativas trazidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

CONSIDERANDO a importância das funções condizentes com Gestor e Fiscal de contratos, haja vista os arts. 7º e 117 da supracitada legislação federal,

CONSIDERANDO também as disposições constantes na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente seu art. 67,

CONSIDERANDO ainda que é dever da Administração Pública primar pelos princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência administrativa, tal como plasmado pelo art. 37 da Constituição Federal de 1988,

RESOLVE e edita a presente

PORTARIA:

Art. 1º Fica determinada a nomeação para o cargo de fiscal de todos os contratos de Obras e Serviços de Engenharia da Prefeitura de Riachão, o servidor abaixo relacionado, sendo que suas atribuições serão comportadas na Secretaria discriminada:

NOME/FISCAL	MATRÍCULA	SECRETARIA/LOTAÇÃO
Carlos Zoel de Castro Andrade Junior	1103691	Secretaria Municipal de Infraestrutura

Art. 2º As atribuições dos gestores e Fiscais de contratos serão exercidas pelos (as) servidores (as) em concomitância com as suas demais atividades na Administração Pública Municipal, não cabendo qualquer majoração remuneratória em razão do exercício das funções conectas à presente Portaria.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2023.

RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS
Prefeito Municipal, de Riachão (MA).

Publicado por: SINTYA MARIA GOMES FERREIRA
Código identificador: 0913bb9d6c19e6a869efbf087a9b46bd

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA

CHAMADA PÚBLICA - EDITAL 01/2023

CHAMADA PÚBLICA - EDITAL 01/2023

"DISPÕE SOBRE A LISTA DE APROVADOS À CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO MERITOCRÁTICA PARA O DESEMPENHO DO CARGO DE DIRETOR ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SAMBAÍBA-MA - EDITAL 01/2023"

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, nos termos do Edital nº 01/2023 (Chamada Pública para seleção meritocrática para o desempenho do cargo de diretor escolar do município de Sambaíba/MA), Decreto nº 014 de 09 de setembro de 2022, Lei Federal nº 14.113/2020, fazendo no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Divulgar a lista definitiva dos candidatos aprovados na Chamada Pública Edital 01/2023, que trata da seleção meritocrática para o desempenho do cargo de diretor escolar do município de Sambaíba/MA.

ESCOLA MUNICIPAL NEY BRAGA	Deusa da Rocha Miranda Silva
ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ DO EGITO COELHO	Rosângela Maria Cirqueira da Silva
ESCOLA MUNICIPAL A CIRANDINHA	Justina Eli Pires Cordeiro
CRECHE MARIA GORETTI SALES COSTA	Marcileia Costa Ribeiro Gomes
ESCOLA MUNICIPAL LUIS CUNHA	Elici da Silva Botelho
ESCOLA MUNICIPAL AQUILES DE LISBOA	Thainara de Sousa Maia

Secretaria Municipal De Educação, Prefeitura De Sambaíba, Estado Do Maranhão, aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro de 2023.

Gláucia Lopes de Miranda

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Publicado por: EDSON DA SILVA SANTOS

Código identificador: 8343f831c71d3a8edec8845369d28c3e

LEI N.º 34 DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

LEI N.º 34 DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA APOIO A ATIVIDADES CULTURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA-MA, MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO DANTAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica aberto no orçamento desta Prefeitura Municipal um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 66.587,13 (sessenta e sete mil, quinhentos e oitenta e sete reais e treze centavos), destinado cobertura de despesas com aplicação de recursos oriundos da Lei nº 195/2022 - apoio à atividades culturais, distribuídos nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 10 - Prefeitura Municipal de Sambaíba

Unidade: 08 - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

Programa: 0473 - Difusão Cultural

Projeto/Atividade: 2-094 - Desenvolvimento do Setor Cultural e Eventos Comemorativos.

3.3.90.36.00 - Outro Serviço de Terceiro Dígito - Pessoa Física R\$ 3.329,35

3.3.90.49.00 - Outro Serviço de Terceiro - Pessoa Jurídica R\$ 63.257,78

Total R\$ 66.587,13

Art. 2º Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos de anulação parcial de dotações conforme classificação abaixo:

Órgão: 10 - Prefeitura Municipal de Sambaíba

Unidade: 08 - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

Programa: 0721 - Desporto Comunitário

3.3.90.49.00 - Outro Serviço de Terceiro - Pessoa Jurídica R\$ 66.587,13

Art. 3º - A fonte de recursos financeiros para cobertura das despesas constantes da presente Lei, virá da fonte de recursos oriundos da Lei nº 195/2022

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor, após na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SAMBAIBA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 27 DE SETEMBRO DE 2023.

MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO DANTAS

Prefeita Municipal

Publicado por: EDSON DA SILVA SANTOS

Código identificador: bd6d077e22b15dabf85a89ae7a135868

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

AVISO DE RETIFICAÇÃO/ERRATA RESENHA DO EXTRATO PUBLICADO NO DOM EM 27 DE SETEMBRO DE 2023 PUBLICAÇÃO Nº 3195

ERRATA DO AVISO DA RESENHA DO EXTRATO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS EM 27 DE SETEMBRO DE 2023 PUBLICAÇÃO Nº 3195

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, através da **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**, ante o **LAPSO DE DIGITAÇÃO** na RESENHA DO EXTRATO DE CONTRATO, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023-CPL/SLP CONTRATO Nº 066/2023** e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **013/2023** publicado no **Diário Oficial dos Municípios - DOM**, torna público a errata da matéria que circulou dia 27/09/2023 (quarta-feira), no Diário Oficial dos Municípios - ANO XVII, publicação nº 3195 - ISSN 2763-860X, informando aos interessados que:

ONDE SE LÊ:

Santa Luzia do Paruá-MA, 26 de setembro de 2023. SEBASTIANA DE KÁSSIA SANTOS FREITAS - Secretária Municipal de Educação.

LEIA-SE:

Santa Luzia do Paruá-MA, 26 de setembro de 2023. DAYNARA ARAÚJO CARVALHO - Secretária Municipal de Saúde e Saneamento.

Santa Luzia do Paruá-MA, 27 de setembro de 2023. DAYNARA ARAÚJO CARVALHO - Secretária Municipal de Saúde e Saneamento.

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES

Código identificador: e29517ccbd5880ff8d895c824ec7ec79

AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 104/2023,

EXTRATO DE CONTRATO Nº 104/2023, assinado em 26/03/2023. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PERIFÉRICOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA. Processo Administrativo nº 038/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 025/2023. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Finanças, Receita e Patrimônio Público, CNPJ nº 12.511.093/0001-06, CONTRATADO: G G MARTINS, CNPJ nº 45.530.507/0001-95. Valor Global: R\$ 17.806,91 (dezesete mil, oitocentos e seis reais e noventa e um centavos). Vigência Inicial: 27 de Setembro de 2023. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2023. Flavio José Padilha de Almeida. Santa Luzia do Paruá - MA, 27 de Setembro de 2023.

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: 2278a33509151bfee1ba36c98dc61a8e

AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 105/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 105/2023, assinado em 26/09/2023. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PERIFÉRICOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA. Processo Administrativo nº 038/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 025/2023. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Finanças, Receita e Patrimônio Público, CNPJ nº 12.511.093/0001-06, CONTRATADO: ANTONIO C FALCAO JUNIOR SERVICOS LTDA, CNPJ nº 05.847.541/0001-73. Valor Global: R\$ 122.769,39 (cento e vinte e dois mil, setecentos e sessenta e nove reais e trinta e nove centavos). Vigência Inicial: 26 de Setembro de 2023. Vigência Final: 26 de Setembro de 2023. Flavio José Padilha de Almeida. Santa Luzia do Paruá - MA, 27 de Setembro de 2023.

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: 44c26b44b96b0313759c90714bbfb13e

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA

RESENHA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2023-CMDCA

RESENHA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2023-CMDCA - RESULTANTE DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 001/2023. PARTES: O MUNICÍPIO DE SANTA RITA, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da sua Prefeitura, inscrita no C.N.P.J Nº 63.441.836/0001-41, denominado **ADMINISTRADOR PÚBLICO** através da Secretaria Municipal de Assistência Social e o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA**. Com sede na Travessa Bandeirante, nº 78, Centro, Santa Rita - MA, CEP 65.145-000, neste ato representado pelo Secretário **Sr. FLAUDEMIR GONÇALVES FERREIRA JUNIOR** conjuntamente com a **Presidente do CMDCA Sr.ª DRIELLY VITÓRIA SILVA RIBEIRO** doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a Organização da Sociedade Civil o **INSTITUTO MARANHENSE DE POLITICAS PUBLICAS - IMAPP**, CNPJ nº 17.416.480/0001-79, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, nº 01, Andar 04, Sala 411, Areinha, São Luís - MA, CEP: 65.030-015, neste ato representado pelo **Sr.ª LEONARDO BRUNO MARTINS DA SILVA** doravante denominada, **O.S.C.**, e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS**; **OBJETO:** contratação da Seleção de proposta para a celebração de parcerias com o município de Santa Rita - MA, por intermédio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, por meio da formalização de Termo de colaboração, em regime de mútua cooperação, para a execução de ações integradas para a educação cidadã e oficinas de lazer, integração ao mundo do trabalho, convivência familiar e comunitária, esportivas, culturais e artísticas, que promovam qualidade de vida, cidadania e protagonismo de crianças e adolescentes, conforme condições estabelecidas no Edital. **VALOR R\$ 800.000,00 (OITOCENTOS MIL REAIS)**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** CÓDIGO ESPECIFICAÇÃO 02 PODER EXECUTIVO 06 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.241 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE 08.241.0022 AMPARO ASSISTENCIAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE 08.241.0022.2023 MANUT. DO FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 08.241.0022.2023 - 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. **VIGÊNCIA** até dia 31/12/2023; **BASE LEGAL:** Lei Federal Nº: 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores pertinentes aos preceitos do direito público. **FORO:** Comarca de Santa Rita, **ASSINATURAS:**FLAUDEMIR GONÇALVES FERREIRA JUNIOR (Secretário Municipal de Assistência Social), **DRIELLY VITÓRIA**

SILVA RIBEIRO (Presidente do CMDCA) e o **LEONARDO BRUNO MARTINS DA SILVA** (INSTITUTO MARANHENSE DE POLITICAS PUBLICAS - IMAPP). Santa Rita, retroagindo seus efeitos a 12 de junho de 2023.

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: 14c2ed44d4a49e41ecc1c3b40ebc5643

RESULTADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA do Município de Santa Rita - MA, localizada na Travessa Bandeirante, nº 78, Centro, Santa Rita - MA, CEP 65.145-000, **TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO 1º Chamamento Público de 2023, para Seleção de proposta para a celebração de parcerias com o município de Santa Rita - MA, por intermédio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, por meio da formalização de Termo de Fomento, em regime de mútua cooperação, para a execução de ações integradas para a educação cidadã e oficinas de lazer, integração ao mundo do trabalho, convivência familiar e comunitária, esportivas, culturais e artísticas, que promovam qualidade de vida, cidadania e protagonismo de crianças e adolescentes, conforme condições estabelecidas neste Edital.** Segue a relação dos fornecedores selecionados que tiveram os projetos aprovados

1	INSTITUTO MARANHENSE DE POLITICAS PUBLICAS - IMAPP	R\$ 800.000,00	CNPJ Nº 17.416.480/0001-79
---	--	----------------	----------------------------

Santa Rita, retroagindo seus efeitos a 29 de maio de 2023. **FLAUDEMIR GONÇALVES FERREIRA JUNIOR - Secretário Municipal de Assistência Social. DRIELLY VITÓRIA SILVA RIBEIRO - PRESIDENTE DO CMDCA**

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: f4eb22be02380647cdb517af1d804061

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 - CPL

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA do Município de Santa Rita - MA, por meio do **Secretário Municipal de Assistência Social, conjuntamente com a Presidente do CMDCA Sr.ª Drielly Vitória Silva Ribeiro** no uso de suas atribuições. Resolve **HOMOLOGAR** os trabalhos realizados pelo CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA do Município que **ADJUDICOU** em favor do **INSTITUTO MARANHENSE DE POLITICAS PUBLICAS - IMAPP**, CNPJ nº 17.416.480/0001-79, com o valor total de **R\$ 800.000,00 (OITOCENTOS MIL REAIS)**. registre, publique-se. Santa Rita, retroagindo seus efeitos a 05 de junho de 2023. **FLAUDEMIR GONÇALVES FERREIRA JUNIOR - Secretária Municipal de Assistência Social. DRIELLY VITÓRIA SILVA RIBEIRO - PRESIDENTE DO CMDCA**

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: e1a0462997dc735a1bfe47b8b31acf56

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

DECRETO MUNICIPAL Nº 021/2023

DECRETO MUNICIPAL Nº 021/2023

"Dispõe sobre a regulamentação do Processo de Provimento do cargo de Gestor Escolar das escolas com matrículas a partir de 100 alunos da

Rede Pública Municipal de Ensino de São Domingos do Maranhão – Ma, com base na Lei 14.113/2020, Artigo 14. §1º., Inciso I, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

DECRETA:

Art. 1. Ficam regulamentadas as normas indispensáveis à realização do processo de aferição de critérios técnicos de mérito e desempenho para escolha e preenchimento da função de Gestor Escolar das unidades escolares com matrículas a partir de 100 alunos no Município de São Domingos do Maranhão -MA, localizadas na zona urbana e rural.

§ 1º. A aferição de critérios técnicos de mérito e desempenho para a escolha dos Gestores Escolares das escolas com matrículas a partir de 100 alunos da rede pública municipal será realizada mediante publicação de edital;

§ 2º. Os candidatos passarão por uma aferição de critérios técnicos de mérito e desempenho para avaliar conhecimentos mínimos indispensáveis, através de análise curricular, títulos, entrevista e elaboração do Plano de Gestão Escolar;

§ 3º. Após nomeados os Gestores Escolares receberão gratificação pela função, regulamentada no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério do município de São Domingos do Maranhão-MA;

§ 4º. As unidades escolares, nas quais serão realizadas o processo de aferição de critérios técnicos de mérito e desempenho serão definidas considerando o número de matrículas do censo escolar do ano do pleito.

Art. 2. Os Gestores Escolares serão nomeados por ato do Poder Executivo Municipal para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período, conforme critérios de mérito e desempenho avaliados pela Administração Municipal.

Art. 3. Os Gestores de escolas com matrículas abaixo de 100 alunos, continuarão de livre nomeação e exoneração do Poder Executivo e serão exercidas por servidores indicados pelo Chefe do Executivo de acordo com os requisitos contidos no artigo 3º deste Decreto.

TÍTULO I DOS REQUISITOS PARA EXERCÍCIO DE GESTOR

Art. 4. Poderão concorrer ao provimento dos cargos de gestor, o professor, que preencha, comprovadamente, os seguintes requisitos:

- I. Ser integrante do quadro de profissionais do magistério da rede municipal de ensino da referida escola que pretende concorrer;
- II. Possuir Curso de graduação completo em Licenciatura Plena com diploma devidamente registrado pelo órgão competente;
- III. Possuir curso na área de Gestão Escolar com carga horária mínima de 60 horas;
- III. Ter conduta exemplar na comunidade, no trabalho e não ter sofrido nenhuma punição administrativa devendo apresentar certidão negativa de antecedentes criminais das esferas federal, estadual e municipal;
- IV. Contar, pelo menos, 02 (dois) anos de atividades de magistério na Rede Municipal de Ensino;
- V. Demonstrar competências e habilidades na área de gestão escolar, considerando a Matriz da Base Nacional Comum de Competências do Gestor Escolar, arrolados no Parecer Nº 04-2021-CNE;
- VI. Ter domínio de informática Básica;
- VII. Estar de acordo com as orientações emanadas pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, nas dimensões: (político-institucional, pedagógica, administrativo-financeira, pessoal e relacional).

Parágrafo único: Na hipótese de não haver professor que se submeta a aferição de critérios técnicos de mérito e desempenho, poderá a Administração nomear provisoriamente, professor para o cargo.

TÍTULO II DAS AFERIÇÕES

Art. 5. As aferições de critérios técnicos de mérito e desempenho, serão realizadas ordinariamente, no mês de setembro de cada biênio e a posse dos eleitos será em janeiro do ano subsequente, para o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, conforme critérios de mérito e desempenho avaliados pela Administração.

Art. 6. Por ato da Secretaria Municipal de Educação e ou do Poder Executivo municipal, será nomeada uma comissão com objetivo de organizar, coordenar e presidir as aferições de critérios técnicos de mérito e desempenho na rede Municipal de Ensino.

§ 1º. A comissão será formada por profissionais que não estejam envolvidos direta ou indiretamente (primeiro e segundo graus de parentesco) com nenhum dos pretendentes ao cargo a ser nomeado;

Art. 7. A comissão será constituída por 04 (quatro) membros na seguinte conformidade:

- I - 1 (um) representante indicado pelo Conselho Municipal de Educação – CME;
- II - 1 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Educação;
- III - 1 (um) representante indicado pela Procuradoria do município;
- IV - 1 (um) professor de Carreira do Magistério, indicado pelo Sindicato dos Professores.

Art. 8. Na falta de candidato ou desistência de nomeado os cargos serão providos temporariamente por nomeação pelo Poder Executivo, devendo o professor comprovar que atende aos requisitos do art. 3º, deste Decreto Municipal.

TÍTULO III DO MANDATO DO GESTOR ESCOLAR

Art. 9. Após nomeados pelo Chefe do Poder Executivo municipal, o mandato será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, conforme critérios de mérito e desempenho avaliados pela Administração nas dimensões: (político-institucional, pedagógica, administrativo-financeira, pessoal e relacional).

Art. 10. Os ocupantes dos cargos de Gestor Escolar poderão ser exonerados no caso de infringirem as determinações explícitas no regulamento de suas funções, nos termos da Lei que regulamenta a Carreira do Magistério e do presente Decreto.

Art. 11. Verificando-se a ocorrência da exoneração prevista no artigo anterior ou em qualquer outra hipótese de afastamento, os cargos serão ocupados por indicação do Poder Executivo, atendendo-se os requisitos do art. 3º, até a conclusão do mandato.

Art. 12. Não poderá se candidatar ao processo de aferição de critérios técnicos de mérito e desempenho, o servidor que:

§ 1º. Esteja respondendo a inquérito administrativo, ou tenha condenação em processo administrativo ou criminal decorrente de ação judicial, devendo apresentar, para tanto, documentação comprobatória expedida pelo órgão competente no ato do requerimento de inscrição;

§ 2º. Tenha se ausentado das suas atividades por mais de 60 (sessenta) dias diretos ou alternados, para gozo de licença para tratar de interesse particular, para tratamento de saúde, por motivo de doença em pessoa da família, nos últimos 12 (doze) meses que antecedem o processo de

aferição de critérios técnicos de mérito e desempenho;

§ 3º. Tiver incorrido em mais de 10 (dez) faltas injustificadas durante o período de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 13. O candidato nomeado pelo processo de aferição de critérios técnicos de mérito e desempenho, de que trata este decreto será destituído da função de gestor escolar por ele exercida, se ocupar, em outra esfera do poder público, quaisquer cargos, emprego ou função pública, salvo se houver compatibilidade de horários e observado o disposto no art. 3, inciso XVI da Constituição Federal;

Art. 14. Na implantação de novas unidades escolares, a função de Gestor escolar será exercida mediante designação do Poder Executivo considerando os requisitos contidos no artigo 3º deste Decreto;

Parágrafo único: Os mandatos referentes a essas novas Unidades Escolares encerrar-se-ão juntamente com os mandatos das demais, inserindo-se então, nas normas emanadas deste Decreto.

Art. 15. As despesas decorrentes de aplicação do presente Decreto, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação nos termos do art. 12, II, alínea "i" da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Maranhão, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO - ESTADO DO MARANHÃO, AOS VIGÉSIMO SÉTIMO DIA DOS MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

Kleber Alves de Andrade
Prefeito Municipal

Publicado por: MARAN JÚNIOR OLIVEIRA SOARES
Código identificador: 4459977f3a021b9a39a05341538289ee

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 248/2023, ASSINADO EM 22/09/2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 248/2023, assinado em 22/09/2023. Objeto: CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PERIFERICOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE GOVERNO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA.. Processo Administrativo nº 139/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 027/2023. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO, CNPJ nº 01.597.629/0001-23, CONTRATADO: MICROTECNICA INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 01.590.728/0009-30. Valor Global: R\$ 23.280,00 (vinte e três mil e duzentos e oitenta reais). Vigência Inicial: 22 de Setembro de 2023. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2023. Justo Coelho de Sá Filho. São João do Paraíso - MA, 22 de Setembro de 2023.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: edd8ca663c9db8c1ccf6aded6aefc23d

EXTRATO DE CONTRATO Nº 249/2023, ASSINADO EM 22/09/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 249/2023, assinado em

22/09/2023. Objeto: CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PERIFERICOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA.. Processo Administrativo nº 139/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 027/2023. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 01.597.629/0001-23, CONTRATADO: MICROTECNICA INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 01.590.728/0009-30. Valor Global: R\$ 14.690,00 (quatorze mil e seiscentos e noventa reais). Vigência Inicial: 22 de Setembro de 2023. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2023. Germana Torres Araújo. São João do Paraíso - MA, 22 de Setembro de 2023.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 04305ec59db94f197c47a6adf32ab86c

EXTRATO DE CONTRATO Nº 250/2023, ASSINADO EM 22/09/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 250/2023, assinado em 22/09/2023. Objeto: CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PERIFERICOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA.. Processo Administrativo nº 139/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 027/2023. CONTRATANTE: FUNDO NACIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA, CNPJ nº 31.049.486/0001-86, CONTRATADO: MICROTECNICA INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 01.590.728/0009-30. Valor Global: R\$ 14.690,00 (quatorze mil e seiscentos e noventa reais). Vigência Inicial: 22 de Setembro de 2023. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2023. Maria Zenaide Cordeiro de Freitas Vilela. São João do Paraíso - MA, 22 de Setembro de 2023.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 86b65e749d4836cd1e8aaa1d4a0a38d4

EXTRATO DE CONTRATO Nº 251/2023, ASSINADO EM 22/09/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 251/2023, assinado em 22/09/2023. Objeto: CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PERIFERICOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA.. Processo Administrativo nº 139/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 027/2023. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ nº 16.368.156/0001-60, CONTRATADO: MICROTECNICA INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 01.590.728/0009-30. Valor Global: R\$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais). Vigência Inicial: 22 de Setembro de 2023. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2023. Nésia Gomes de Moura Brito. São João do Paraíso - MA, 22 de Setembro de 2023.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 52dc0a377ec4e9ba84bb5fb675cf6273

EXTRATO DE CONTRATO Nº 280/2023, ASSINADO EM 26/09/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 280/2023, assinado em 26/09/2023. Objeto: CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PERIFERICOS DE INFORMÁTICA, PARA

ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE GOVERNO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA.. Processo Administrativo nº 139/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 027/2023. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO, CNPJ nº 01.597.629/0001-23, CONTRATADO: PRIME SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 37.090.234/0001-87. Valor Global: R\$ 8.738,00 (oito mil e setecentos e trinta e oito reais). Vigência Inicial: 26 de Setembro de 2023. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2023. Justo Coelho de Sá Filho. São João do Paraíso - MA, 26 de Setembro de 2023.

Publicado por: **ILTON RODRIGUES DE SOUSA**
Código identificador: a99227537830ad061924e47cd99cef0b

EXTRATO DE CONTRATO Nº 281/2023, ASSINADO EM 26/09/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 281/2023, assinado em 26/09/2023. Objeto: CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PERIFERICOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA.. Processo Administrativo nº 139/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 027/2023. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 01.597.629/0001-23, CONTRATADO: PRIME SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 37.090.234/0001-87. Valor Global: R\$ 4.369,00 (quatro mil e trezentos e sessenta e nove reais). Vigência Inicial: 26 de Setembro de 2023. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2023. Germana Torres Araújo. São João do Paraíso - MA, 26 de Setembro de 2023.

Publicado por: **ILTON RODRIGUES DE SOUSA**
Código identificador: 0356d1575bb5267555fed3118663662

EXTRATO DE CONTRATO Nº 282/2023, ASSINADO EM 26/09/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 282/2023, assinado em 26/09/2023. Objeto: CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PERIFERICOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/FUNDEB DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA.. Processo Administrativo nº 139/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 027/2023. CONTRATANTE: FUNDO NACIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA, CNPJ nº 31.049.486/0001-86, CONTRATADO: PRIME SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 37.090.234/0001-87. Valor Global: R\$ 4.369,00 (quatro mil e trezentos e sessenta e nove reais). Vigência Inicial: 26 de Setembro de 2023. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2023. Maria Zenaide Cordeiro de Freitas Vilela. São João do Paraíso - MA, 26 de Setembro de 2023.

Publicado por: **ILTON RODRIGUES DE SOUSA**
Código identificador: e67715cbcb83aa403697301d623f078

EXTRATO DE CONTRATO Nº 283/2023, ASSINADO EM 26/09/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 283/2023, assinado em 26/09/2023. Objeto: CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PERIFERICOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE

ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA.. Processo Administrativo nº 139/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 027/2023. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ nº 16.368.156/0001-60, CONTRATADO: PRIME SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 37.090.234/0001-87. Valor Global: R\$ 4.369,00 (quatro mil e trezentos e sessenta e nove reais). Vigência Inicial: 26 de Setembro de 2023. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2023. Nésia Gomes de Moura Brito. São João do Paraíso - MA, 26 de Setembro de 2023.

Publicado por: **ILTON RODRIGUES DE SOUSA**
Código identificador: 7323946e94c68793df7bce1939867137

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER

DECRETO MUNICIPAL Nº. 136/2023, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 136/2023, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023. _____

Institui procedimento administrativo de Regularização Fundiária de São João do Sóter - Maranhão, e dá Outras Providências.

A Prefeita Municipal de São João do Sóter, Estado do Maranhão, Excelentíssima Senhora Joserlene Silva Bezerra de Araújo, no uso de suas atribuições legais, e visando dar celeridade à regularização fundiária do município;

RESOLVE:

Art. 1º —Fica instituído o procedimento de Regularização Fundiária Urbana no Bairro "Centro", localizado no Município de São João do Sóter-MA, nos termos do projeto urbanístico, cujo projetos serão submetidos à aprovação da Comissão Municipal de Regularização Fundiária nas etapas subsequentes, após a finalização da etapa preliminar:

§ 1º O Bairro Centro é classificado predominantemente como Reurb de Interesse Social (Reurb-S), conforme o disposto no art. 13, inc. I da Lei Federal 13.465/17, fazendo jus aos benefícios estabelecidos no §1º e 2º do artigo 13, do mesmo diploma, por já encontrar-se implantado e consolidado.

§ 2º Será enquadrado na regularização de interesse social — REURB-S o beneficiário que comprovar o recebimento de renda familiar de até um salário mínimo e meio, vigentes na data da entrada do requerimento de instauração do procedimento pelo legitimado.

§ 3º O beneficiário que não possuir comprovante formal de renda poderá utilizar de outros documentos admitidos em lei, os quais serão apreciados pela comissão técnica de regularização fundiária do Município.

Art.2º — Para instaurar a REURB-S mencionada no artigo anterior, a Comissão Municipal de Regularização Fundiária, deverá adotar as medidas necessárias para instituir o procedimento administrativo, obedecendo as fases estabelecidas pelo artigo 28 da Lei Federal.

Art.3º- Estabelecido o início do procedimento de regularização fundiária urbana de interesse social no Bairro Centro, serão realizadas as buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio da área onde está situado no Núcleo urbano informal a ser regularizado, o que inclui o procedimento do artigo 19 da Lei 13.465/17, que diz a respeito da demarcação urbanística.

Art. 4º— Findo o procedimento administrativo, previsto no artigo anterior e, por ocasião da emissão da CRF- Certidão de Regularização

Fundiária, através dos institutos jurídicos adequados constantes no artigo 15 da Lei Federal 13.465/17, será conferido o título de direito real, nos termos da Lei.

§1º Os ocupantes das unidades habitacionais serão beneficiados da Legitimação Fundiária desde que cumpram os requisitos previstos no artigo 23, §1º, incisos I,II e III da mencionada Lei Federal prevista no caput deste artigo.

§2º O registro do projeto de regularização fundiária e a constituição de direito real em nome dos beneficiários poderão ser feitos em ato único, conforme artigo 17 da Lei Federal nº 13.465/17.

§3º Aqueles que não se adequarem à modalidade da REURB-S ou ao instituto da legitimação fundiária poderão ser beneficiados pela modalidade da REURB-E (Regularização Fundiária de Interesse Específico), constante no artigo 13, inciso II e no artigo 16, ou dos demais institutos constantes no artigo 15 da Lei 13.465/17, desde que atendidos os requisitos legais.

Art. 5º-. No ato do registro da regularização fundiária, passam a integrar o domínio público municipal as vias, os espaços livres de uso público e as áreas destinadas a implantação de equipamentos comunitários, quando houver.

Art. 6º — Ficam os órgãos competentes da Prefeitura Municipal de São João do Sóter-MA autorizados a procederem às anotações e averbações que se fizerem necessárias, em decorrência da presente instituição

Art. 7º — Fica legitimada a Comissão Municipal de Regularização Fundiária constituída, a tomar todas as providências necessárias para promover a Regularização Fundiária Urbana (REURB).

Art. 8º— Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Sóter-MA, 25 de setembro de 2023

Joseylene Silva Bezerra De Araújo
Prefeita Municipal

Publicado por: FRANCISCO ONETE DA SILVA CARDOSO
Código identificador: 0073d1d214c70684b9e6edeae37407e

DECRETO Nº. 002/2022 DE 02 DE JANEIRO DE 2022

DECRETO Nº. 002/2022 DE 02 DE JANEIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO AO FUNDO MUNICIPAL HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SÓTER, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São João do Sóter.

DECRETA

Art. 1º Nomear o Sr. **FRANCISCO HENRIQUE JUNIOR**, para o Cargo de Gestor do Fundo Municipal Habitação de Interesse Social - FMHIS, do Município de São João do Sóter - MA;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência e publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER - MA,
GABINETE DA PREFEITURA, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO
DO ANO DE 2022.

JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal de São João do Sóter - MA

Publicado por: FRANCISCO ONETE DA SILVA CARDOSO
Código identificador: 0c939f5d56f10a3de5b1b59d855b730c

LEI Nº 004/2009 CRIA O FUNDO DE HABITAÇÃO

LEI Nº 004/2009

Cria o fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FNHIS e instituir o Conselho Municipal de Habitação - CMHIS órgão gestor do FNHIS e dá outras providências.

Luiza Moura da Silva Rocha, Prefeita Municipal de São João do Soter, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE ENTERRSES SOCIAL

Seção I

Objetivos e Fontes

Art. 1º Fica criado o Fundo de Habitação de Interesses Social - FNHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentarios para os programas destinados a implantar políticas habitacionais direcionados à população de menor renda.

Art. 2º O FNHIS é constituído por;

- I. - dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;
- II. - outros fundo ou programas que vierem a ser incorporados ao FNHIS;
- III. - recursos provenientes de empréstimo externos e internos para programas de habitação;
- IV. - contribuições e doações de pessoas física ou jurídica, entidades e organismos de cooperação nacional ou internacional.
- V. - Receitas operacionais e patrimoniais de operação realizada com recursos do FHIS; e
- VI. - outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II

Do Conselho - Gestor do FNHIS

§ 3º - O FNHIS será gerido pelo Conselho Municipal de Habitação - CMH.

§ 4º - O CMH é órgão de suplentes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil, com a seguinte constituição:

I - Secretaria Municipal de assistência Social e Trabalho;

II - Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Serviços Públicos;

III - Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento;

IV - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo;

V - Procuradoria Municipal;

VI - UNAC - União das Associações Comunitárias;

VII - AMOR - Associação das Mulheres de São João do Sóter;

VIII - CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

IX - Câmara Municipal;

X - Maçonaria

§ 1º - A diretoria do CMH será formada por; Presidente, Vice Presidente e Secretário que será eleita pelos membros do conselho na primeira reunião do órgão.

§ 2º - o Presidente do CMH exercerá o voto de qualidade

§ 3º - Competirá à Prefeitura Municipal proporcionar ao CMH os meios necessários ao exercício de suas competências

§ 4º - os membros que formam o conselho serão indicados pelos respectivos órgãos que representam, e exercerão mandato de 01 (um) ano de duração. Ao final deste período o órgão representado pelo conselheiro manifestará sua intenção em manter o mesmo ou indicará outra pessoa para sua substituição.

Seção III

Das Aplicações do Recursos do FNHIS

§ 5º - As aplicações dos recursos do FNHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesses social que contemplem:

I - aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

- II - produção de lotes urbanos para fins habitacionais;
 - III - urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
 - IV - implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos complementares aos programas habitacionais de interesse social; aquisição de matérias para construção, ampliação e reforma de moradias;
 - V - recuperação ou produção de imóveis em áreas encortçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
 - VI - outros programas e intervenções na forma aprovada pelo CMH.
- Parágrafo único** - Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais;

Seção IV

Das Competências do CHM

Art 6º - Ao CMH compete:

- I - estabelecer diretrizes e fixar critérios para a prioridade de linhas de ação, alocação de recurso de FNHIS e atendendo dos beneficiários dos programas habitacionais observados o disposto nesta Lei e nas diretrizes da política municipal de habitação;
 - II - aprovar orçamento e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FNHIS;
 - III - fixar critérios para prioridade de linhas ações;
 - IV - deliberar sobre as contas do FMIS;
 - V - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicável ao FNHIS, nas matérias de sua competência;
 - VI - elaborar e aprovar seu regimento interno.
- § 1º - As diretrizes e critérios previstos no inciso I deste artigo deverão observar, ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo

Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FNHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º - O CMH promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso a programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previsto e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º - O CMH poderá promover audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existente, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS.

Art. 7º - esta Lei será implementada em consonância com Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER, 17 DE JULHO DE 2009.

Luiza Moura da Silva Rocha
Prefeita Municipal

Publicado por: FRANCISCO ONETE DA SILVA CARDOSO
Código identificador: 536bb559aa7affd1af6a0588ba6c5626

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023 - "LUZ, CÂMERA E AÇÃO!" EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) - AUDIOVISUAL

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo. A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural. É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença. As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais de **SÃO JOÃO DOS PATOS - MA**.

Deste modo, a **PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS** por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA** torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023 e, também, na Lei Municipal nº 2.627/2023. Lei 766 de 5 setembro de 2023

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no **Anexo I**, por meio da celebração de **Termo de Execução Cultural**, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA.

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 122.808,29 (Cento e Vinte e Dois Mil reais Oitocentos e oito reais e Vinte e Nove Centavos)** dividido entre as categorias de apoio descritas no **Anexo I** deste edital.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

CÓDIGO	FONTE STN	ELEMENTO	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR R\$
02.16.00.13.392.0404.2.114.0000	1.716	3.3.90.36.00 3.3.90.39.00 3.3.90.48.00	Apoio a Produção Audiovisual	R\$ 122.808,29
			Total	R\$ 122.808,29

3. QUEM PODE SE INSCREVER



3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS** há pelo 12 (doze) meses.

3.1.1 A comprovação de residência pode ser dispensada conforme item 14.2.1.1 presente neste Edital.

3.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física

3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

3.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto

3.6 O **Anexo I** deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não podem se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1 e/ou que se encontrem em situação de pendência, inadimplência, falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados com as esferas Federal, Estadual ou Municipal.

4.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1

5. COTAS

5.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções, tal como previsto no inciso IV do art. 16º do Decreto Nº 11.525/2023:

a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e

b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

5.2 Conforme os dispostos presentes no § 3º do art. 16º do Decreto nº 11.525/2023, observa-se que:

5.2.1 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.2.2 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados na vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.2.3 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.2.4 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.2.5 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o subitem 5.2.4, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.3 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII.

5.4 As pessoas jurídicas e coletivos **sem constituição jurídica** podem concorrer às cotas, desde que preencham **algum** dos requisitos abaixo:

I - Pessoas Jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II - Pessoas Jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III - Pessoas Jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e

IV - Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

5.5 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos requisitos descritos nos itens acima.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias **02 de outubro 2023 a 03 de novembro de 2023**

7. COMO SE INSCREVER

7.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 por meio de entrega da documentação de modo presencial em envelope devidamente etiquetado e lacrado (modelo Anexo IX) na sede da Secretaria de Cultura e Juventude, localizada na praça Senador Neiva, - Centro- São João dos Patos - Maranhão, aos cuidados da equipe da Secretaria de Cultura

7.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição, de modo a atender

- a) Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o **Plano de Trabalho (projeto)**;
 - b) Comprovação da atividade artística envolvida.
 - c) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (frente e verso);
 - e) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
 - f) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto, como por exemplo: estudos estatísticos, de caso, análises econômicas a respeito da importância do projeto a ser executado e seu impacto no município de São João dos Patos/MA, links de vídeos armazenados em plataformas de streaming contendo depoimentos de pessoas de notório reconhecimento na respectiva linguagem cultural do projeto que possam falar da importância do mesmo para o município de São João dos Patos e, entre outros que o proponente julgar necessários (se for o caso).
- 7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.
- 7.4 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo 01 (um) projeto desse edital (Anexo I).
- 7.5 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 12 (doze) meses a contar do recebimento do recurso.
- 7.6 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.
- 7.7 As inscrições deste edital são gratuitas e poderão ser efetivadas presencialmente mediante entrega de documentação pertinente a esta etapa na sede da Secretária de Cultura, Praça Senador Neiva, Centro, São João dos Patos, Maranhão
- 7.8 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa

8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

- 8.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.
- 8.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023
- 8.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.
- 8.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.
- 8.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.
- 8.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 13.8.
- 8.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

09. DA NECESSIDADE DE ACESSIBILIDADE DOS PROJETOS INSCRITOS

- 09.1 O art. 14º do Decreto n. 11.525/2023 (Lei Paulo Gustavo) prevê que os projetos inscritos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:
- I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
 - II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
 - III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.
- 09.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:
- I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
 - II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
 - III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
 - IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
 - V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.
- 09.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto, conforme disposto no art. 15º do Decreto n. 11.525/2023.
- 09.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:
- I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural; ou
 - II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.
- 09.5 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

10. CONTRAPARTIDA

- 10.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.
- 10.2 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até **30 de dezembro de 2023** **impreterivelmente**.

11. ETAPAS DO EDITAL

- 11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:
I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e
II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14.

12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

12.1 Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

12.3 A análise dos projetos culturais será realizada por comissões de seleção formadas por servidores da Secretaria Municipal da Cultura

12.4 A Comissão de Seleção (Mérito e Habilitação) será coordenada por servidores designados por portaria específica pela Secretaria Municipal da Cultura que, por sua vez, comporão a Comissão Organizadora deste certame.

12.5 Os membros das comissões de seleção ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

12.6 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

12.7 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

12.8 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado à Comissão de Avaliação de Mérito.

12.9 Os recursos de que tratam o item 13.8 deverão ser apresentados no prazo de até 03 (três) dias úteis conforme inciso III do art. 16º do Decreto n. 11.453/2023 a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

12.9.1 Os recursos podem ser encaminhados, presencialmente no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de São João dos Patos localizada na Rua Presidente Vargas 135 - Centro.

12.10 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.11 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado nos seguintes meios de comunicação:

I - Órgão Oficial do Município de São João dos Patos: <https://saojoaodospatos.ma.gov.br/transparencia/leipaulogustavo>

II - Portal da Prefeitura Municipal em aba específica remetida às ações da Secretaria Municipal da Cultura em referência à aplicação dos recursos da Lei Paulo Gustavo;

III - Perfis oficiais da Secretaria Municipal da Cultura nas redes sociais;

13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

13.1 Caso alguma categoria das linguagens culturais que NÃO a de audiovisual não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria dentro desta linguagem, conforme as seguintes regras:

13.1.1 Os recursos não utilizados em uma categoria serão destinados aos projetos com maior pontuação geral entre as demais categorias.

13.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital voltado para as demais categorias

13.3 Poderá a Comissão remanejar os valores de cada projeto caso não consiga atingir numerários suficientes determinados no anexo I, de acordo com a necessidade orçamentária de cada projeto devidamente exemplificada

13.4 Necessariamente em caso de remanejamento de recursos dentro das categorias das demais linguagens culturais que não o audiovisual, haverá a obrigatoriedade de aguardar prazo para aprovação de novo decreto municipal encaminhado pela Câmara Municipal de São João dos Patos.

14. ETAPA DE HABILITAÇÃO

14.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado devida, no prazo de 05 (Cinco) dias corridos a partir da data da publicação da Seleção de Mérito, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica de modo a comprovar sua regularidade fiscal junto às três esferas (municipal, estadual e federal) atendendo, portanto o que versa o disposto no § 3º do art. 19º do Decreto n. 11.453/2023 utilizado aqui de forma paralela com o Decreto n. 11.525/2023 e Lei Complementar nº 195/2022, a saber:

14.1.1 PESSOA FÍSICA

I - Certidão Negativa de Débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>;

II - Certidão Negativa de Débitos relativos a créditos tributários estaduais expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda do Governo do Maranhão (<http://sistemas.sefaz.ma.gov.br/certidoes/jsp/emissaoCertidaoNegativa/emissaoCertidaoNegativa.jsf>);

III - Certidão Negativa de Débitos relativos a créditos tributários municipais expedida pela Prefeitura Municipal de São João dos Patos (<http://138.255.28.202:8080/servicosweb/home.jsf>);

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho (<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>);

V - Declaração Unificada do proponente de que não pesa contra si, declaração de idoneidade que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo; Declaração para fins do exigido pelo artigo 130, da Lei Orgânica do Município de São João dos Patos; Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores), nos termos da Lei nº 9.854, de 1999 (**modelo ANEXO X**);

VI - Em caso de existência de menores de idade participando direta ou indiretamente do projeto inscrito, o proponente também DEVERÁ anexar na inscrição o documento de AUTORIZAÇÃO assinada pelo responsável legal da criança e/ou adolescente, **com reconhecimento de firma em cartório** - Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 149, II, 'a' da Lei Federal n. 8069/1990 - ECA);

VII - Declaração de ciência por parte do proponente em relação à responsabilidade intransponível sob os custos com Ecad e demais entidades de fiscalização de direitos autorais caso o projeto envolver a utilização de trilhas sonoras, obras literárias, imagens e demais elementos visuais,

sonoros e intelectuais que sejam de autoria de terceiros (**modelo Anexo XII**);

VIII - Comprovante de conta bancária de Pessoa Física, em nome do proponente, informando: número da agência bancária com dígito, número da conta-corrente com dígito;

IX - Comprovação (aceita-se o print de tela) de que o proponente está devidamente inscrito no Sistema Municipal da Cultura (SMC) de São João dos Patos

X - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas (boleto de água, energia elétrica, internet, telefone (fixo ou móvel), contrato de aluguel) relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural (**modelo Anexo VIII**).

14.1.1.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

14.1.2 PESSOA JURÍDICA

I - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - Atos constitutivos, qual seja o Contrato Social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou Estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça Estadual (Fórum Cível da Comarca de São João dos Patos);

IV - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União (https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir); V - Certidão Negativa de Débitos Estaduais expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda do Maranhão (http://sistemas.sefaz.ma.gov.br/certidoes/jsp/emissaoCertidaoNegativa/emissaoCertidaoNegativa.jsf

VI - Certidão Negativa de Débitos Municipais expedida pela Prefeitura Municipal de São João dos Patos (http://138.255.28.202:8080/servicosweb/home.jsf);

VII - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS - emitido pelo portal da Caixa Econômica Federal (https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf);

VIII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho (https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces);

IX - Declaração Unificada do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo; Declaração para fins do exigido pelo artigo 130, da Lei Orgânica do Município de São João dos Patos; Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores), nos termos da Lei nº 9.854, de 1999 (**modelo ANEXO XI**);

X - Em caso de existência de menores de idade participando direta ou indiretamente do projeto inscrito, o proponente também DEVERÁ anexar na inscrição o documento de AUTORIZAÇÃO assinada pelo responsável legal da criança e/ou adolescente, **com reconhecimento de firma em cartório** - Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 149, II, 'a' da Lei Federal n. 8069/1990 - ECA);

XI - Declaração de ciência por parte do proponente em relação à responsabilidade intransponível sob os custos com Ecad e demais entidades de fiscalização de direitos autorais caso o projeto envolver a utilização de trilhas sonoras, obras literárias, imagens e demais elementos visuais, sonoros e intelectuais que sejam de autoria de terceiros (**modelo Anexo XII**);

XII - Comprovante de conta bancária de Pessoa Jurídica, em nome da empresa proponente, informando: número da agência bancária com dígito, número da conta-corrente com dígito;

XIII - Comprovação de que o proponente está devidamente inscrito no Sistema Municipal da Cultura de São João dos Patos

XIV - Comprovante de endereço que comprove a atividade sediada no município de São João dos Patos, por meio da apresentação de contas tais como: boleto de água, energia elétrica, internet, telefone (fixo ou móvel), contrato de aluguel e afins.

14.2 As certidões positivas com efeito de negativas serviram como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

14.3 O prazo para a realização da etapa de Habilitação é de **02/10/2023 até 03/11/2023 impreterivelmente**.

14.4 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado à Comissão de Seleção - Etapa Habilitação.

14.5 Os recursos que trata o item 15.4 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase. O pedido de recurso necessariamente deverá ser protocolado no setor de Protocolos da Prefeitura de São João dos Patos.

14.6 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

14.7 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

15.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial.

15.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo Governo Municipal de São João dos Patos representado pela Secretaria Municipal da Cultura contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

15.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária indicada no ato da inscrição durante a etapa de habilitação para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único em até 30 (trinta) dias após a homologação do resultado final.

15.4 Haverá incidência de desconto de Imposto de Renda (IR) (com porcentagem de acordo com a tabela atualizada 2023 do Governo Federal) para as propostas contempladas de Pessoas Físicas na Categoria II de inscrições deste certame.

15.5 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

15.6 O agente cultural contemplado no Edital deverá assinar o Termo de Execução Cultural até **20 de novembro de 2023** sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

16.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações

técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

16.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

16.7 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

17.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação administrativa ou pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

17.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 30 (trinta) dias corridos a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

18. CRONOGRAMA DAS ETAPAS DESTA EDITAL

CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO EDITAL Nº 002/2023		
ETAPA	ATIVIDADE	PERÍODO
01	Publicação do Edital	27/09/2023
02	Período de Impugnação do Edital	27/09/2023 à 30/09/2023
03	Período de inscrições (presencial)	02/10/2023 à 03/11/2023
04	Análise de Mérito	06/11/2023 à 09/11/2023
05	Publicação da Análise de Mérito	10/11/2023
06	Período de recurso	13/11/2023 À 16/11/2023
07	Publicação do resultado dos recursos	17/11/2023
08	Prazo para envio dos documentos na etapa da Habilitação	06/11/2023 à 09/11/2023
09	Publicação do Edital de Prévia dos Habilitados e Inabilitados	10/11/2023
10	Período de recurso	13/11/2023 À 16/11/2023
11	Publicação das propostas homologadas	17/11/2023
12	Chamada para assinatura dos Termos de Execução Cultural	20/11/2023
13	Prazo para pagamento do recurso	21/11/2023 à 24/11/2023
14	Prazo para realização das Contrapartidas	30/12/2023

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações realizadas no Órgão Oficial do Município de São João dos Patos e no Portal da Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA, bem como, nas mídias sociais oficiais.

19.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://saojoaodospatos.ma.gov.br/> e, também, no site do Órgão Oficial do Município de São João dos Patos em <https://saojoaodospatos.ma.gov.br/transparencia/leipaulogustavo>

19.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail paulogustavosjps@gmail.com.

19.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Comissão Organizadora do Edital.

19.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

19.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Governo Municipal de São João dos Patos sob a representação da Secretaria Municipal da Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.

19.7 A participação neste certame, não veda a participação de proponentes do município de São João dos Patos/MA no pleito de novos recursos oriundos da Lei Paulo Gustavo em nível federal e/ou estadual, desde que não se trate do mesmo objeto contemplado neste Edital.

19.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

19.9 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até **30 de dezembro de 2023**.

Publicado por: **LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE**
Código identificador: 83b07753ba4ed93e1141c7c2d3a33792

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023 - "FOMENTO ÀS APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS CULTURAIS" EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) - DEMAIS LINGUAGENS CULTURAIS QUE NÃO O AUDIOVISUAL

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo. A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais de **SÃO JOÃO DOS PATOS - MA.**

Deste modo, a **PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS** por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA** torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023 e, também, na Lei Municipal nº 2.627/2023. Lei 766 de 5 setembro de 2023

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais DAS DEMAIS LINGUAGENS CULTURAIS QUE NÃO O AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no **Anexo I**, por meio da celebração de **Termo de Execução Cultural**, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA.

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 108.992,94 (Cento e oito mil Novecentos e Noventa e dois mil e Noventa e Quatro Centavos)** dividido entre as categorias de apoio descritas no **Anexo I** deste edital.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

CÓDIGO	FONTE STN	ELEMENTO	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR R\$
02.16.00.13.392.0404.2.117.0000	1.716	3.3.90.36.00 3.3.90.39.00 3.3.90.48.00	Apoio ao Desenvolvimento De Atividades De Economia Criativa E De Economia Solidária	R\$ 108.992,94
			Total	R\$ 108.992,94

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS** há pelo 12 (doze) meses.

3.1.1 A comprovação de residência pode ser dispensada conforme item 14.2.1.1 presente neste Edital.

3.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física

3.3 O **proponente** é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

3.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto

3.6 O **Anexo I** deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não podem se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1 e/ou que se encontrem em situação de pendência, inadimplência, falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados com as esferas Federal, Estadual ou Municipal.

4.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1

5. COTAS

5.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções, tal como previsto no inciso IV do art. 16º do Decreto Nº 11.525/2023:

a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e

b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

5.2 Conforme os dispostos presentes no § 3º do art. 16º do Decreto nº 11.525/2023, observa-se que:

5.2.1 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.2.2 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados na vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.2.3 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.2.4 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.2.5 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o subitem 5.2.4, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.3 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII.

5.4 As pessoas jurídicas e coletivos **sem constituição jurídica** podem concorrer às cotas, desde que preencham **algum** dos requisitos abaixo:

I - Pessoas Jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II - Pessoas Jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III - Pessoas Jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e

IV - Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

5.5 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias **02 de outubro de 2023 á 03 de novembro de 2023**

7. COMO SE INSCREVER

7.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 por meio de entrega da documentação de modo presencial em envelope devidamente etiquetado e lacrado (modelo Anexo IX) na sede da Secretaria de Cultura e Juventude, localizada na praça Senador Neiva, - Centro- São João dos Patos - Maranhão, aos cuidados da equipe da Secretaria de Cultura

7.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição, de modo a atender

a) Formulário de inscrição (**Anexo II**) com o **Plano de Trabalho (projeto)**;

b) Comprovação da a atividade artística envolvida.

c) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (frente e verso);

e) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;

f) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto, como por exemplo: estudos estatísticos, de caso, análises econômicas a respeito da importância do projeto a ser executado e seu impacto no município de São João dos Patos/MA, links de vídeos armazenados em plataformas de streaming contendo depoimentos de pessoas de notório reconhecimento na respectiva linguagem cultural do projeto que possam falar da importância do mesmo para o município de São João dos Patos e, entre outros que o proponente julgar necessários (se for o caso).

7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.4 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo 01 (um) projeto em cada categoria (Anexo I).

7.5 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 12 (doze) meses a contar do recebimento do recurso.

7.6 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

7.7 As inscrições deste edital são gratuitas e poderão ser efetivadas presencialmente mediante entrega de documentação pertinente a esta etapa na sede da Secretária de Cultura, Praça Senador Neiva, Centro, São João dos Patos, Maranhão

7.8 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa

8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

8.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023

8.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

8.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

8.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

- 8.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 13.8.
8.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

09. DA NECESSIDADE DE ACESSIBILIDADE DOS PROJETOS INSCRITOS

09.1 O art. 14º do Decreto n. 11.525/2023 (Lei Paulo Gustavo) prevê que os projetos inscritos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

09.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

09.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto, conforme disposto no art. 15º do Decreto n. 11.525/2023.

09.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural; ou

II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

09.5 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

10. CONTRAPARTIDA

10.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

10.2 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até **30 de dezembro de 2023 impreterivelmente**.

11. ETAPAS DO EDITAL

11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14.

12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

12.1 Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto e atribuída em função desta comparação.

12.3 A análise dos projetos culturais será realizada por comissões de seleção formadas por servidores da Secretaria Municipal da Cultura

12.4 A Comissão de Seleção (Mérito e Habilitação) será coordenada por servidores designados por portaria específica pela Secretaria Municipal da Cultura que, por sua vez, comporão a Comissão Organizadora deste certame.

12.5 Os membros das comissões de seleção ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrerem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

12.6 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

12.7 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

12.8 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado à Comissão de Avaliação de Mérito.

12.9 Os recursos de que trata o item 13.8 deverão ser apresentados no prazo de até 03 (três) dias úteis conforme inciso III do art. 16º do Decreto n. 11.453/2023 a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

12.9.1 Os recursos podem ser encaminhados, presencialmente no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de São João dos Patos localizada na Rua Presidente Vargas 135 - Centro.

12.10 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.11 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado nos seguintes meios de comunicação:

I - Órgão Oficial do Município de São João dos Patos: <https://saojoaodospatos.ma.gov.br/transparencia/leipaulogustavo>

II - Portal da Prefeitura Municipal em aba específica remetida às ações da Secretaria Municipal da Cultura em referência à aplicação dos recursos da

Lei Paulo Gustavo:

III - Perfis oficiais da Secretaria Municipal da Cultura nas redes sociais:

13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

13.1 Caso alguma categoria das linguagens culturais que NÃO a de audiovisual não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria dentro desta linguagem, conforme as seguintes regras:

13.1.1 Os recursos não utilizados em uma categoria serão destinados aos projetos com maior pontuação geral entre as demais categorias das demais linguagens culturais que **não** o audiovisual.

13.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital voltado para as demais linguagens culturais que não o audiovisual.

13.3 Poderá a Comissão remanejar os valores de cada projeto caso não consiga atingir numerários suficientes determinados no anexo I, de acordo com a necessidade orçamentária de cada inscrição devidamente exemplificada

13.4 Necessariamente em caso de remanejamento de recursos dentro das categorias das demais linguagens culturais que não o audiovisual, haverá a obrigatoriedade de aguardar prazo para aprovação de novo decreto municipal encaminhado pela Câmara Municipal de São João dos Patos.

14. ETAPA DE HABILITAC?A?O

14.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado devera?, no prazo de 05 (Cinco) dias corridos a partir da data da publicação da Seleção de Mérito, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza juri?dica de modo a comprovar sua regularidade fiscal junto às três esferas (municipal, estadual e federal) atendendo, portanto o que versa o disposto no § 3º do art. 19º do Decreto n. 11.453/2023 utilizado aqui de forma paralela com o Decreto n. 11.525/2023 e Lei Complementar nº 195/2022, a saber:

14.1.1 PESSOA FÍSICA

I - Certidão Negativa de Débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>);

II - Certidão Negativa de Débitos relativos a créditos tributários estaduais expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda do Governo do Maranhão (<http://sistemas.sefaz.ma.gov.br/certidoes/jsp/emissaoCertidaoNegativa/emissaoCertidaoNegativa.jsf>);

III - Certidão Negativa de Débitos relativos a créditos tributários municipais expedida pela Prefeitura Municipal de São João dos Patos (<http://138.255.28.202:8080/servicosweb/home.jsf>);

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho (<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>);

V - Declaração Unificada do proponente de que não pesa contra si, declaração de idoneidade que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo; Declaração para fins do exigido pelo artigo 130, da Lei Orgânica do Município de São João dos Patos; Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores), nos termos da Lei nº 9.854, de 1999 (**modelo ANEXO X**);

VI - Em caso de existência de menores de idade participando direta ou indiretamente do projeto inscrito, o proponente também DEVERÁ anexar na inscrição o documento de AUTORIZAÇÃO assinada pelo responsável legal da criança e/ou adolescente, **com reconhecimento de firma em cartório** - Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 149, II, 'a' da Lei Federal n. 8069/1990 - ECA);

VII - Declaração de ciência por parte do proponente em relação à responsabilidade intransponível sob os custos com Ecad e demais entidades de fiscalização de direitos autorais caso o projeto envolver a utilização de trilhas sonoras, obras literárias, imagens e demais elementos visuais, sonoros e intelectuais que sejam de autoria de terceiros (**modelo Anexo XII**);

VIII - Comprovante de conta bancária de Pessoa Física, em nome do proponente, informando: número da agência bancária com dígito, número da conta-corrente com dígito;

IX - Comprovação (aceita-se o print de tela) de que o proponente está devidamente inscrito no Sistema Municipal da Cultura (SMC) de São João dos Patos

X - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas (boleto de água, energia elétrica, internet, telefone (fixo ou móvel), contrato de aluguel) relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural (**modelo Anexo VIII**).

14.1.1.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

14.1.2 PESSOA JURÍDICA

I - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - Atos constitutivos, qual seja o Contrato Social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou Estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça Estadual (Fórum Cível da Comarca de São João dos Patos);

IV - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>);

V - Certidão Negativa de Débitos Estaduais expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda do Maranhão (<http://sistemas.sefaz.ma.gov.br/certidoes/jsp/emissaoCertidaoNegativa/emissaoCertidaoNegativa.jsf>);

VI - Certidão Negativa de Débitos Municipais expedida pela Prefeitura Municipal de São João dos Patos (<http://138.255.28.202:8080/servicosweb/home.jsf>);

VII - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS - emitido pelo portal da Caixa Econômica Federal (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);

VIII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho (<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>);

IX - Declaração Unificada do proponente de que não pesa contra si, declaração de idoneidade que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo; Declaração para fins do exigido pelo artigo 130, da Lei Orgânica do Município de São João dos Patos; Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores), nos termos da Lei nº 9.854, de 1999 (**modelo ANEXO XI**);

- X - Em caso de existência de menores de idade participando direta ou indiretamente do projeto inscrito, o proponente também DEVERÁ anexar na inscrição o documento de AUTORIZAÇÃO assinada pelo responsável legal da criança e/ou adolescente, **com reconhecimento de firma em cartório** - Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 149, II, 'a' da Lei Federal n. 8069/1990 - ECA);
- XI - Declaração de ciência por parte do proponente em relação à responsabilidade intransponível sob os custos com Ecad e demais entidades de fiscalização de direitos autorais caso o projeto envolver a utilização de trilhas sonoras, obras literárias, imagens e demais elementos visuais, sonoros e intelectuais que sejam de autoria de terceiros (**modelo Anexo XII**);
- XII - Comprovante de conta bancária de Pessoa Jurídica, em nome da empresa proponente, informando: número da agência bancária com dígito, número da conta-corrente com dígito;
- XIII - Comprovação de que o proponente está devidamente inscrito no Sistema Municipal da Cultura de São João dos Patos
- XIV - Comprovante de endereço que comprove a atividade sediada no município de São João dos Patos, por meio da apresentação de contas tais como: boleto de água, energia elétrica, internet, telefone (fixo ou móvel), contrato de aluguel e afins.
- 14.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.
- 14.3 O prazo para a realização da etapa de Habilitação é de **07/10/2023 até 17/10/2023 impreterivelmente**.
- 14.4 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado à Comissão de Seleção - Etapa Habilitação.
- 14.5 Os recursos que trata o item 15.4 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase. O pedido de recurso necessariamente deverá ser protocolado no setor de Protocolos da Prefeitura de São João dos Patos.
- 14.6 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
- 14.7 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

- 15.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial.
- 15.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo Governo Municipal de São João dos Patos representado pela Secretaria Municipal da Cultura contendo as obrigações dos assinantes do Termo.
- 15.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária indicada no ato da inscrição durante a etapa de habilitação para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único em até 30 (trinta) dias após a homologação do resultado final.
- 15.4 Haverá incidência de desconto de Imposto de Renda (IR) (com porcentagem de acordo com a tabela atualizada 2023 do Governo Federal) para as propostas contempladas de Pessoas Físicas na Categoria II de inscrições deste certame.
- 15.5 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.
- 15.6 O agente cultural contemplado no Edital deverá assinar o Termo de Execução Cultural até **10 de novembro de 2023** sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

- 16.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.
- 16.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.
- 16.7 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

- 17.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação a administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.
- 17.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 30 (trinta) dias corridos a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

18. CRONOGRAMA DAS ETAPAS DESTA EDITAL

CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO EDITAL Nº 003/2023		
ETAPA	ATIVIDADE	PERÍODO
01	Publicação do Edital	27/09/2023
02	Período de Impugnação do Edital	27/09/2023 à 30/09/2023
03	Período de inscrições (presencial)	02/10/2023 à 03/11/2023
04	Análise de Mérito	06/11/2023 à 09/11/2023
05	Publicação da Análise de Mérito	10/11/2023
06	Período de recurso	13/11/2023 À 16/11/2023
07	Publicação do resultado dos recursos	17/11/2023
08	Prazo para envio dos documentos na etapa da Habilitação	06/11/2023 à 09/11/2023

09	Publicação do Edital de Prévia dos Habilitados e Inabilitados	10/11/2023
10	Período de recurso	13/11/2023 Á 16/11/2023
11	Publicação das propostas homologadas	17/11/2023
12	Chamada para assinatura dos Termos de Execução Cultural	20/11/2023
13	Prazo para pagamento do recurso	21/11/2023 á 24/11/2023

19. DISPOSIC?O?ES FINAIS

19.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações realizadas no Órgão Oficial do Município de São João dos Patos e no Portal da Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA, bem como, nas mídias sociais oficiais.

19.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://saojoaodospatos.ma.gov.br/transparencia/leipaulogustavo> e, também, no site do Órgão Oficial do Município de São João dos Patos em <https://saojoaodospatos.ma.gov.br/transparencia/leipaulogustavo>

19.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail paulogustavosjps@gmail.com.

19.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Comissão Organizadora do Edital.

19.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

19.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Governo Municipal de São João dos Patos sob a representação da Secretaria Municipal da Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.

19.7 A participação neste certame, não veda a participação de proponentes do município de São João dos Patos/MA no pleito de novos recursos oriundos da Lei Paulo Gustavo em nível federal e/ou estadual, desde que não se trate do mesmo objeto contemplado neste Edital.

19.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

19.9 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até **30 de dezembro de 2023**.

Publicado por: **LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE**
Código identificador: 952ece4b580bb2d747d5531317e65b62

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº AD06.001/2023.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº AD06.001/2023. Contratante: Secretaria Municipal de Administração, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração, a Senhora: THUANY COSTA DE SÁ GOMES. CONTRATADO: R. F. DINIZ COMERCIO SERVIÇOS - EIRELI CNPJ: 12.347.287/0001-00, Endereço: Rua São Francisco, Nº 121, Vila Palmeira, CEP: 65.046-000, Cidade: São Luís - MA. REPRESENTANTE: Reinaldo Fonseca Diniz - CPF: 062.924.533-91. Data da Assinatura: 27 de setembro de 2023. Valor do contrato: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), Origem: PREGÃO ELETRÔNICO n.º 025/2023 e Ata de Registro de Preços nº 036/2023. Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de divulgação de matérias, avisos de licitações, em jornal de grande circulação no Estado, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. VIGÊNCIA: 31/12/2023. Fonte de Recurso: 02 PODER EXECUTIVO 02 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 02 03 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 04 - ADMINISTRAÇÃO 04 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL 04 122 0003 - GESTÃO ADMINISTRATIVA 04 122 0003 2004 0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 3 3 90 39 000 - OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIRO - PJ. São João dos Patos - MA, 27 de setembro de 2023 - THUANY COSTA DE SÁ GOMES Secretária Municipal de Administração.

Publicado por: **LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE**
Código identificador: c4597a6b5eccf95f2757181ed02bc518

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 018/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 018/2023 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 018/2023 - Processo Administrativo 190701/2023. Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria técnica especializada para orientação e elaboração de projetos, captação de recursos, auxílio à prestação de contas de convênios e acompanhamento de processos junto aos órgãos federais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de São João dos Patos/MA. Empresa Vencedora: A.G.M. DE LIMA ENGENHARIA CONSTRUCOES E TRANSPORTE LTDA), CNPJ: 30.197.457/0001-07, sediada à na Rua Sabia, Nº 504, Bairro: Centro, CEP: 65.707-000, Município: PIO XII/MA. Representada pelo Senhor: André Gonçalves Monteiro de Lima, CPF Nº 047.374.653-05, RG nº 0246368820035 SSP/MA. Processo Licitatório Homologado no dia 25 de setembro de 2023, pela Secretária Municipal Administração, a Senhora: Thuany Costa de Sá Gomes, CPF nº 038.921.083-82.

Publicado por: **LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE**
Código identificador: 624f03a04d865cd5d4dd04ea9179ad0d

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER

RESENHA DO CONTRATO Nº 137/2023

RESENHA.CONTRATO Nº 137/2023.PARTES: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO ONEROSO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA BANCO BRADESCO S.A (CNPJ n.º 60.746.948/0001-12). OBJETO: Concessão de uso de espaço físico para instalação de 01 (uma) Instituição Bancária, de imóvel localizado na Praça da Matriz, sn, Centro, no Município de São Vicente Ferrer-MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002.VALOR GLOBAL: A Cessionária recolherá a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, relativa a contrapartida da concessão de uso, mensalmente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao do vencimento, em favor da conta da Prefeitura Municipal de São Vicente Ferrer. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses. SÃO VICENTE FÉRRER, 14 SETEMBRO DE 2023. ASSINATURA: ADRIANO MACHADO DE FREITAS; Prefeito Municipal de São Vicente Ferrer/MA; ALAN CASSIO ALVES CARVALHEDO e THAIS MONIQUE RIBEIRO FERNANDES- Representantes Legais.

Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAR MELONIO
Código identificador: d693f4980def849515de33ba9ae235cd

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA

RESENHA DO CONTRATO Nº 68/2023

RESENHA.CONTRATO N.º 68/2023.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA A. F. EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ n.º 10.401.509/0001-08). OBJETO: Fornecimento de materiais de informática diversos para atender as necessidades das secretarias municipais de Senador Alexandre Costa/MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002.VALOR GLOBAL: R\$ 97.096,77 (noventa e sete mil e noventa e seis reais e setenta e sete centavos). VIGÊNCIA: Até 31.12.2023. SENADOR ALEXANDRE COSTA-MA, 26 DE SETEMBRO DE 2023. WAGNO PEREIRA DA SILVA, Secretário Municipal de Educação; ANTONIO FERNANDO PEREIRA DA SILVA- Representante Legal.

Publicado por: ALLAKIS MORAIS SILVA
Código identificador: d2a3b87c0bd360fcd6f8e261bfe13998

RESENHA DO CONTRATO Nº 69/2023

RESENHA.CONTRATO N.º 69/2023.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA A. F. EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ n.º 10.401.509/0001-08). OBJETO: Fornecimento de materiais de informática diversos para atender as necessidades das secretarias municipais de Senador Alexandre Costa/MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002.VALOR GLOBAL: R\$ 140.406,96 (cento e quarenta mil e quatrocentos e seis reais e noventa e seis centavos). VIGÊNCIA: Até 31.12.2023. SENADOR ALEXANDRE COSTA-MA, 26 DE SETEMBRO DE 2023. FRANCISCO WILAS MOURA MACHADO, Secretário Municipal de Saúde; ANTONIO FERNANDO PEREIRA DA SILVA- Representante Legal.

Publicado por: ALLAKIS MORAIS SILVA
Código identificador: aa2b75ee3793d2ff431eb8274ffa4d33

RESENHA DO CONTRATO Nº 70/2023

RESENHA.CONTRATO N.º 70/2023.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA A. F. EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ n.º

10.401.509/0001-08). OBJETO: Fornecimento de materiais de informática diversos para atender as necessidades das secretarias municipais de Senador Alexandre Costa/MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002.VALOR GLOBAL: R\$ 105.547,33 (cento e cinco mil e quinhentos e quarenta e sete reais e trinta e três centavos). VIGÊNCIA: Até 31.12.2023. SENADOR ALEXANDRE COSTA-MA, 26 DE SETEMBRO DE 2023. FRANCISCO NELSON DAS CHAGAS TEIXEIRA FERNANDES, Secretário Municipal de Administração; ANTONIO FERNANDO PEREIRA DA SILVA- Representante Legal.

Publicado por: ALLAKIS MORAIS SILVA
Código identificador: af307699517f07260df7ce0f92c94d36

RESENHA DO CONTRATO Nº 71/2023

RESENHA.CONTRATO N.º 71/2023.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA A. F. EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ n.º 10.401.509/0001-08). OBJETO: Fornecimento de materiais de informática diversos para atender as necessidades das secretarias municipais de Senador Alexandre Costa/MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002.VALOR GLOBAL: R\$ 37.951,54 (trinta e sete mil e novecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e quatro centavos). VIGÊNCIA: Até 31.12.2023. SENADOR ALEXANDRE COSTA-MA, 26 DE SETEMBRO DE 2023. ADRIEL ALVES DE ANDRADE SILVA, Secretário Municipal de Assistência Social; ANTONIO FERNANDO PEREIRA DA SILVA- Representante Legal.

Publicado por: ALLAKIS MORAIS SILVA
Código identificador: 70d7b94ca055e85d6e8adcf36e02529

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO

1º TERMO DE APOSTILAMENTO - TERMO DE CONTRATO Nº 447,437.04/2023

1º TERMO DE APOSTILAMENTO

PREGÃO ELETRONICO 02/2023/CPL. CONTRATO Nº 447.437.04/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 06.104.029/0001-08, com sede na Rua São José, nº 477 - Centro, CEP 65.668-000 - Sucupira do Riachão - MA, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação a Sra. **Kariny Almeida**, brasileira, Portadora do RG sob o nº 017665382001-4, inscrita no CPF sob o nº 713.600.503-53, **RESOLVE**, apostilar o Contrato nº 447.437.04/2023, que tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza, higiene e utensílios domésticos, destinados as secretarias municipais de Sucupira do Riachão - MA, para a participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, celebrado com a empresa: **ELINE. R. FERREIRA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.977.367/0001-01, localizada na Rua São José, nº 359, Centro, Sucupira do Riachão - MA, neste ato representada pela Sr.ª Eline Ribeiro Ferreira, portadora do RG Nº 017253782001-2 SSP/MA, e CPF Nº 842.998.603-06, doravante denominado, simplesmente, CONTRATADA, para **alterar** a Clausula 07, **inserindo** a seguinte dotação orçamentária:

EXERCICIO FINANCEIRO 2023

Unidade Orçamentária: 02.05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Projeto/Atividade: 12.361.0007.2023.0000 - Manutenção e Funcionamento do Salário Educação - QSE



Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Dessa feita, proceda-se os ajustes de empenho.

Sucupira do Riachão – MA, 11 de setembro de 2023.

Kariny Almeida
Secretária Municipal de Educação

ELINE R. FERREIRA - ME
CNPJ: 13.977.367/0001-01
Eline Ribeiro Ferreira
Representante.

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA
Código identificador: 8712efa1455844a8297abf91ffe2ec5a

**1º TERMO DE APOSTILAMENTO - TERMO DE CONTRATO Nº
424.414.13/2023**

1º TERMO DE APOSTILAMENTO

**PREGÃO ELETRÔNICO 14/20222/CPL.
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2022
CONTRATO Nº 424.414.13/2023.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 06.104.029/0001-08, com sede na Rua São José, nº 477 – Centro, CEP 65.668-000 – Sucupira do Riachão - MA, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação a Sra. **Kariny Almeida**, brasileira, Portadora do RG sob o nº 017665382001-4, inscrita no CPF sob o nº 713.600.503-53, **RESOLVE**, apostilar o Contrato nº 424.414.13/2023, que tem como objeto fornecimento de combustíveis automotivos, lubrificantes, gás de cozinha e vasilhames, celebrado com a empresa: **SÃO BENEDITO COMBUSTÍVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.609.051/0001-79, localizada na Rua São Grande, nº 1310, Centro, Sucupira do Riachão - MA, neste ato representada pelo Sr.º Frederik Ribeiro Fernandes, portador do CPF Nº 805.412.753-72, doravante denominado, simplesmente, CONTRATADA, para **alterar** a Clausula 07, **inserindo** a seguinte dotação orçamentária:

EXERCÍCIO FINANCEIRO 2023

Unidade Orçamentária: 02.05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Projeto/Atividade: 12.361.0007.2023.0000 – Manutenção e Funcionamento do Salário Educação - QSE

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Dessa feita, proceda-se os ajustes de empenho.

Sucupira do Riachão – MA, 15 de agosto de 2023.

Kariny Almeida
Secretária Municipal de Educação

SÃO BENEDITO COMBUSTÍVEIS LTDA
CNPJ: 10.609.051/0001-79
Frederik Ribeiro Fernandes
Representante.

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA
Código identificador: 07d5c400dd097c4b3001f045bff5cada

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA 2º QUADRIMESTRE/2023

Ata da Audiência Pública Virtual- para apresentação da Prestação de Contas do Segundo Quadrimestre do Ano de 2023, do Município de Tasso Fragoso - Ma

Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, às quinze horas, no estúdio da Secretaria Municipal de Finanças, situado no município de Tasso Fragoso vai ser realizada a Audiência Pública Municipal Virtual será transmitida pela plataforma do Facebook através do link <https://www.facebook.com/prefeituratassofragosoma/videos/657311822886525>, para apresentar a Prestação de Contas do Segundo Quadrimestre do ano de dois mil e vinte e três (maio, junho, julho e agosto de 2023), e Demonstração e Avaliação das Metas Fiscais, pertinente ao Segundo Quadrimestre do ano de dois mil e vinte e três, em cumprimento às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei do Sistema Único de Saúde. A abertura deu-se pelo **José Wilson Moura dos Santos Júnior, Assessor Contábil do Município**, o qual falou em nome de Eron Arruda Abreu – Contador do Município de Tasso Fragoso e do Prefeito Roberth Cleudson Martins Coelho, que fez uma breve explanação sobre os objetivos da Audiência Virtual, destacando a importância da participação dos internautas, certificando que, desta forma, a população integra com a administração e passa a conhecer a realidade da situação fiscal do município. Em ato contínuo, explanou os objetivos e a legalidade da Audiência Pública Virtual, apresentando gráficos e planilhas para demonstrar, de uma maneira eficaz e de fácil compreensão, as demonstrações das Receitas e Despesas, e seguiu detalhando a prestação de contas referente ao Segundo Quadrimestre do ano de dois mil e vinte e três (maio, junho, julho e agosto de 2023), da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso apresentando os dados, detalhando minuciosamente as receitas e despesas financeiras despendidas na utilização dos serviços e ações executados pelo Governo Municipal, neste quadrimestre, apontando o montante financeiro das **Receitas Corrente Líquida (RCL), gastos com pessoal nos últimos doze meses, gastos com Educação/MDE, Saúde e percentual aplicado no Fundeb (70%)**. Com breves considerações foi encerrada a parte da exposição de números, objeto da Audiência Pública Virtual Online e logo após agradecimentos aos ouvintes a atenção e a participação de todos e deu por encerrado a Audiência Pública Virtual do Segundo Quadrimestre do ano de dois mil e vinte e três, e registra que a audiência vai ficar disponível na Página da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso na plataforma do Facebook no endereço para que as pessoas possam assistir posteriormente. Eu Eron Arruda Abreu, subscrevo a presente ata, assinada por mim, como Secretário da Sessão e Assessor Contábil de Tasso Fragoso, Estado do Maranhão, vinte e seis dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três.

Eron Arruda Abreu – Secretário da Sessão

José Wilson Moura dos Santos Júnior – Contador/apresentador

Igor Ribeiro Santos (Secretário de Administração)

Evaldo Dias Rodrigues (Chefe de Gabinete)

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: 8145c23e55f53d566f0afb509bd93d34

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBIRAS

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 015/2023-CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2023.

A **PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TIMBIRAS, ESTADO DO MARANHÃO**, comunica aos interessados a reabertura do Pregão Eletrônico SRP nº 015/2023, na forma Eletrônica, do Tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, no modo **ABERTO/FECHADO**, objetivando o **“Registro de preço, para “futura e eventual”** contratação de empresa especializada para fornecimento de peças, equipamentos, materiais e insumos odontológicos para o Município de Timbiras/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde. A abertura das propostas dar-se-á no dia 16 de outubro de 2023, às 09:00hs, e início da sessão de disputa de preços às 09:30 do mesmo dia, na plataforma do **Portal BNC, Bolsa Nacional de Compras (https://bnccompras.com “Acesso Identificado”)**, na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Estadual nº 36.184/2020, da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações, aplicando subsidiariamente no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações, e demais normas pertinentes à espécie. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sede da CPL, no horário de 08 às 12hrs, segunda-feira a sexta-feira, para consulta gratuita ou adquirido mediante a entrega de 02 (duas) resmas de papel A4, disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Timbiras/MA (https://www.timbiras.ma.gov.br/transparência), no sistema do TCE/SINC (www.tce.ma.gov.br/SINC), no Portal BNC, Bolsa Nacional de Compras (https://bnccompras.com “Acesso Identificado”) ou solicitado por e-mail oficial da Comissão Permanente de Licitação (cpl.timbirass@gmail.com). Informações adicionais no e-mail oficial da Comissão Permanente de Licitação - CPL. Timbiras/MA, 27 de setembro de 2023. **NEILA MELO BEZERRA** - Presidente da CPL/ Timbiras/MA.

Publicado por: NEILA MELO BEZERRA
Código identificador: e96db53a07bbf2430c4a0c61aadd70b4

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 016/2023-CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2023.

A **PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TIMBIRAS, ESTADO DO MARANHÃO**, comunica aos interessados a reabertura do Pregão Eletrônico SRP nº 016/2023, na forma Eletrônica, do Tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, no modo **ABERTO/FECHADO**, objetivando o **“Registro de preços para “futura e eventual”** contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de próteses dentária total e parcial incluindo, mão de obra, material, moldagem, instalação, adaptação e serviços de manutenção, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde em apoio a Prefeitura Municipal de Timbiras/MA. A abertura das propostas dar-se-á no dia 16 de outubro de 2023, às 15:00hs, e início da sessão de disputa de preços às 15:30 do mesmo dia, na plataforma do **Portal BNC, Bolsa Nacional de Compras (https://bnccompras.com “Acesso Identificado”)**, na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Estadual nº 36.184/2020, da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações, aplicando subsidiariamente no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações, e demais normas pertinentes à espécie. O Edital e seus anexos estão à

disposição dos interessados na sede da CPL, no horário de 08 às 12hrs, segunda-feira a sexta-feira, para consulta gratuita ou adquirido mediante a entrega de 02 (duas) resmas de papel A4, disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Timbiras/MA (https://www.timbiras.ma.gov.br/transparência), no sistema do TCE/SINC (www.tce.ma.gov.br/SINC), no Portal BNC, Bolsa Nacional de Compras (https://bnccompras.com “Acesso Identificado”) ou solicitado por e-mail oficial da Comissão Permanente de Licitação (cpl.timbirass@gmail.com). Informações adicionais no e-mail oficial da Comissão Permanente de Licitação - CPL. Timbiras/MA, 27 de setembro de 2023. **NEILA MELO BEZERRA** - Presidente da CPL/ Timbiras/MA.

Publicado por: NEILA MELO BEZERRA
Código identificador: 5e498182d66596c5699967c019c16a32

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA

ERRATA EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA - MA, ERRATA EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2023 VINCULADA AO PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2022. PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 11/2023, PROCESSO ADM N.º 18/2023. publicado no diário oficial dos municípios na Edição 3181 no dia 06 de setembro de 2023.

ONDE SE LÊ:

BENEFICIÁRIO DA ATA: A W L MATOS - EPP	
CNPJ: Nº 14.318.185/0001-91	FONE: (98) 99164-8030
ENDEREÇO: AV, JERONIMO DE ALBUQUERQU, SUBCOD.07-PATIO JARDINS, TO Nº 25, VINHAIS I, SÃO LUIS - MA	
E-MAIL: mega_servicosevendas@hotmail.com	
REPRESENTANTE LEGAL: ANDERSON WESLEY LIMA MATOS	
CPF Nº: 717.129.333-53	RG Nº: 158878220001 SSP - MA

Maquinas pesadas					
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Total
06	MOTONIVELADORA (140 A 170 HP - equipamento na configuração padrão, com cabine fechada e ar Quantidade: 01	Hora	2.000	R\$ 200,18	R\$ 400.360,00
07	RETROESCAVADEIRA (70 A 110 HP) - Equipamento na configuração padrão, com cabine fechada e ar condicionado tração 4x4. Quantidade: 1	Hora	2.000	R\$ 120,00	R\$ 240.000,00
08	CARREGADEIRA DE PNEUS (0,6 A 1,5 M³) - Equipamentos na configuração padrão, com cabine fechada e ar condicionado. Quantidade: 01	Hora	2.000	R\$ 190,00	R\$ 380.000,00
09	CAMINHÃO BASCULANTE RODOVIARIO 6X4 (23 A 25 T) - Equipamentos na configuração padrão, Caminhões com cabine fechada e ar condicionado, caçamba com revestimento (OTR). Quantidade: 01	Hora	2.000	R\$ 136,00	R\$ 272.000,00
10	CAMINHÃO BASCULANTE RODOVIARIO 6X4 (26 A 30 T) - Equipamentos na configuração padrão, Caminhões com cabine fechada e ar condicionado, caçamba com revestimento (OTR), CAÇAMBA 11 m3 solo : Quantidade 01	Hora	2.000	R\$ 125,00	R\$ 250.000,00



11	TRATOR DE ESTEIRAS (100 A 130 HP) - Equipamentos na configuração padrão, com cabina fechada e ar condicionado, escarificador traseiro, lâmina reta. Quantidade: 01	Hora	2.000	R\$ 125,00	R\$ 250.000,00
Valor total					R\$ 1.792.360,00
Valor Global					R\$ 2.717.280,16

LEIA-SE:

BENEFICIÁRIO DA ATA: A W L MATOS - EPP	
CNPJ: Nº 14.318.185/0001-91	FONE: (98) 99164-8030
ENDEREÇO: AV, JERONIMO DE ALBUQUERQU, SUBCOD.07-PATIO JARDINS, TO Nº 25, VINHAIS I, SÃO LUÍS - MA	
E-MAIL: mega_servicosevendas@hotmail.com	
REPRESENTANTE LEGAL: ANDERSON WESLEY LIMA MATOS	
CPF Nº: 717.129.333-53	RG Nº: 158878220001 SSP - MA

Maquinas pesadas

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Total
06	MOTONIVELADORA (140 A 170 HP) - equipamento na configuração padrão, com cabine fechada e ar Quantidade: 01	Hora	2.000	R\$ 200,18	R\$ 400.360,00
07	RETROESCAVADEIRA (70 A 110 HP) - Equipamento na configuração padrão, com cabina fechada e ar condicionado tração 4x4. Quantidade: 1	Hora	2.000	R\$ 120,00	R\$ 240.000,00
11	TRATOR DE ESTEIRAS (100 A 130 HP) - Equipamentos na configuração padrão, com cabina fechada e ar condicionado, escarificador traseiro, lâmina reta. Quantidade: 01	Hora	2.000	R\$ 190,00	R\$ 380.000,00
12	ROLO COMPACTADOR	Hora	2.000	R\$ 136,00	R\$ 272.000,00
13	CAMINHÃO PIPA TRUCADO 15.000ML	Hora	2.000	R\$ 125,00	R\$ 250.000,00
14	CAMINHÃO PRANCHA 17m	Hora	2.000	R\$ 125,00	R\$ 250.000,00
Valor total					R\$ 1.792.360,00
Valor Global					R\$ 2.717.280,16

ONDE SE LÊ:

BENEFICIÁRIO DA ATA: EMPORIO 77 LTDA	
CNPJ: Nº 13.430.713/0001-37	FONE: (91)98539-5102
ENDEREÇO: ROD CONTORNO BR 316, 2020- CENTRO, SANTA INÊS - MA	
E-MAIL: dplicitacontratos@gmail.com	
REPRESENTANTE LEGAL: DANIELLE BRITO DE OLIVEIRA	
CPF Nº: 966,974,403-25	RG Nº: 1234402995 SSP - MA

Maquinas pesadas

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Total
12	Rolo compactador	Hora	2.000	R\$ 125,00	R\$ 250.000,00
13	Caminhão pipa trucado 15.000ml	Hora	2.000	R\$ 125,00	R\$ 250.000,00
14	Caminhão prancha 17m	Hora	2.000	R\$ 130,00	R\$ 260.000,00
Valor total					R\$ 760.000,00

LEIA-SE:

BENEFICIÁRIO DA ATA: EMPORIO 77 LTDA	
CNPJ: Nº 13.430.713/0001-37	FONE: (91)98539-5102

ENDEREÇO: ROD CONTORNO BR 316, 2020- CENTRO, SANTA INÊS - MA	
E-MAIL: dplicitacontratos@gmail.com	
REPRESENTANTE LEGAL: DANIELLE BRITO DE OLIVEIRA	
CPF Nº: 966,974,403-25	RG Nº: 1234402995 SSP - MA

Maquinas pesadas

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Total
08	CARREGADEIRA DE PNEUS (0,6 A 1,5 M³) - Equipamentos na configuração padrão, com cabina fechada e ar condicionado. Quantidade: 01	Hora	2.000	R\$ 125,00	R\$ 250.000,00
09	CAMINHÃO BASCULANTE RODOVIÁRIO 6X4 (23 A 25 T) - Equipamentos na configuração padrão, Caminhões com cabina fechada e ar condicionado, caçamba com revestimento (OTR). Quantidade: 01	Hora	2.000	R\$ 125,00	R\$ 250.000,00
10	CAMINHÃO BASCULANTE RODOVIÁRIO 6X4 (26 A 30 T) - Equipamentos na configuração padrão, Caminhões com cabina fechada e ar condicionado, caçamba com revestimento (OTR), CAÇAMBA 11 m3 solo : Quantidade 01	Hora	2.000	R\$ 130,00	R\$ 260.000,00
Valor total					R\$ 760.000,00

Jheymison Carlos dos Santos Pereira. Secretário Municipal de Administração. Tufilândia - MA, 06/09/2023.

Publicado por: JOÃO VITOR LOBO SILVA
Código identificador: 61afcde2af7dce01e6b1fabffc051fe

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA

PORTARIA Nº 001/2023, DE 04 DE JANEIRO DE 2023

“Dispõe Sobre a Exoneração e dá Outras Providencias.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUTOIA, Estado Do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere art. 55, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Tutóia/MA, em conformidade com o artigo 37, incisos II e V da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, BENNO CESAR NOGUEIRA DE CALDAS, RG nº 039043192006-3 e CPF nº 052.779.013-37, do cargo comissionado de Assessor Jurídico I do Departamento de Gestão Político e Institucional da Secretaria de Educação, parte da Estrutura Orgânica de servidores comissionados do Município de Tutóia/MA, em conformidade com o art. 37, inciso II da CF.

Art. 2º - Devendo ser assim ser considerado a contar da data retroativa do dia 02 de janeiro de 2023.

‘ Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TUTOIA, Estado do Maranhão, aos 04 dias do mês de janeiro de 2023.

Raimundo Nonato Abraão Baquil
Prefeito Municipal

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 9375b3d411185a9e0cf87560c7ec2391

PORTARIA Nº 002/2023, DE 04 DE JANEIRO DE 2023



“Dispõe Sobre a Nomeação e dá Outras Providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUTOIA, Estado Do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere art. 55, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Tutoia/MA, em conformidade com o artigo 37, incisos II e V da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear JULIANA FRANCA DE ARAUJO GALENO, RG nº 019636482002-7 e CPF nº 028.768.553-56, para exercer o cargo comissionado de Assessora Jurídica I da Secretaria Municipal de Educação do Departamento de Gestão Político Institucional da Secretaria Municipal de Educação, parte da Estrutura Orgânica de servidores comissionados do Município de Tutoia/MA, em conformidade com o art. 37, inciso II da CF.

Art. 2º Devendo ser assim ser considerado a contar da data retroativa do dia 02 de janeiro de 2023.

‘ Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TUTOIA, Estado do Maranhão, aos 04 dias do mês de janeiro de 2023.

Raimundo Nonato Abraão Baquil
Prefeito Municipal

*Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 42aff6e62c9576a7fd8135c77588ce8c*

PORTARIA Nº 004/2023, DE 04 DE JANEIRO DE 2023

“Dispõe Sobre a Nomeação e dá Outras Providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUTOIA, Estado Do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere art. 55, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Tutoia/MA, em conformidade com o artigo 37, incisos II e V da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear ARTHUR ANDERSON SANTOS DE ALMEIDA, RG nº 4.014.605 SSP/PI CPF nº 087.954.213-60, para exercer o cargo comissionado de Vice-Diretor do Departamento da Secretaria Municipal de Educação do Departamento de Gestão Político Institucional da Secretaria Municipal de Educação, parte da Estrutura Orgânica de servidores comissionados do Município de Tutoia/MA, em conformidade com o art. 37, inciso II da CF.

Art. 2º Devendo ser assim ser considerado a contar da data retroativa do dia 02 de janeiro de 2023.

‘ Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TUTOIA, Estado do Maranhão, aos 04 dias do mês de janeiro de 2023.

Raimundo Nonato Abraão Baquil
Prefeito Municipal

*Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 279d526b1843ba27f741bd13e35ec86e*

PORTARIA Nº 012/2023, DE 20 DE JANEIRO DE 2023

“Dispõe Sobre a Nomeação e dá Outras Providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUTOIA, Estado Do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere art. 55, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Tutoia/MA, em conformidade com o artigo 37,

incisos II e V da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear ELANE MARIA CONCEIÇÃO BARROSO, RG nº 032720452007-0 SSP/MA e CPF nº 046.012.33-56, para exercer o cargo comissionado no cargo em comissão de Coordenadora Centro Educacional Presidente Castelo Branco do Departamento de Gestão Político Institucional da Secretaria Municipal de Educação, parte da Estrutura Orgânica de servidores comissionados do Município de Tutoia/MA, em conformidade com o art. 37, inciso II da CF.

Art. 2º Devendo ser assim ser considerado a contar da data retroativa do dia 10 de janeiro de 2023.

‘ Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TUTOIA, Estado do Maranhão, 12 dias do mês de janeiro de 2023.

Raimundo Nonato Abraão Baquil
Prefeito Municipal

*Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 71a27e86cfc518af79dff3d3ab9e8b1*

PORTARIA Nº 028/2023, DE 16 DE JANEIRO DE 2023

“Exonera por aposentadoria o professor, da Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Tutoia/MA, estado do Maranhão, e adota outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUTOIA, Estado Do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutoia/MA, considerando que a vacância do cargo público decorre da aposentadoria, na forma do art. 31, V, da lei Municipal nº 163/2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar por aposentadoria MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DOS SANTOS PINTO, RG nº 047998121213-3 SSP/MA e CPF nº 377.057.173-87, do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, matrícula 0869 pelo motivo de sua concessão de aposentadoria.

Art. 2º Devendo ser assim ser considerado a contar do dia 16 de janeiro de 2023.

‘ Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TUTOIA, Estado do Maranhão, aos 16 dias do mês de janeiro de 2023.

Raimundo Nonato Abraão Baquil
Prefeito Municipal

*Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 3faf7e27318da3dee793522e473741e1*

PORTARIA Nº 029/2022, DE 16 DE JANEIRO DE 2023

“Dispõe Sobre a Nomeação e dá Outras Providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUTOIA, Estado Do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere art. 55, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Tutoia/MA, em conformidade com o artigo 37, incisos II e V da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear JESYFRAN CHAVES COUTINHO, CPF nº 909.184.283-00, para exercer o cargo comissionado de Diretora de Biblioteca do Departamento de Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Educação, parte da Estrutura Orgânica de servidores

comissionados do Município de Tutoia/MA, em conformidade com o art. 37, inciso II da CF.

Art. 2º Devendo ser assim ser considerado a contar da data retroativa do dia 02 de janeiro de 2023.

‘ Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TUTOIA, Estado do Maranhão, aos 16 dias do mês de janeiro de 2023.

Raimundo Nonato Abraão Baquil
Prefeito Municipal

*Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 599cdc81a4c1fa265fa830af7d38290f*

PORTARIA Nº 038/2023, DE 23 DE JANEIRO DE 2023

“Dispõe Sobre exoneração a pedido do servidor do Município Tutóia/MA e dá Outras Providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUTOIA, Estado Do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e no exercício do seu cargo que lhe confere art. 55, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Tutoia/MA, em conformidade com o artigo 37, incisos II e V da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal LUCIA DE FATIMA DA SILVA AGUIAR, matrícula nº 0080, lotado na Secretaria de Educação no cargo de Agente Administrativo requereu a sua exoneração do cargo efetivo deste Município.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Servidora Pública Municipal LUCIA DE FATIMA DA SILVA AGUIAR, matrícula nº 0080, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO no cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO.

Parágrafo único. A exoneração de que trata este artigo se dá a pedido do próprio servidor (a), conforme o requerimento 147 parte integrante desta portaria.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroativo seus efeitos a 23/01/2023

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TUTOIA, Estado do Maranhão, aos 23 dias do mês de janeiro de 2023.

Raimundo Nonato Abraão Baquil
Prefeito Municipal

*Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 820bf154ea478ed7be7d65c40c1e57e1*

PORTARIA Nº 039/2023, DE 23 DE JANEIRO DE 2023

“Exonera por aposentadoria o professor, da Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Tutoia/MA, estado do Maranhão, e adota outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUTOIA, Estado Do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutoia/MA, considerando que a vacância do cargo público decorre da aposentadoria, na forma do art. 31, V, da lei Municipal nº 163/2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar por aposentadoria MARIA DAS DORES DE SOUSA

OLIVEIRA, RG nº 1840484-89 SSP/PI e CPF nº 078.577.563-34, do cargo de PROFESSORA DO ENSINO FUNDAMENTAL DE 1º AO 5º ANO, NÍVEL MÉDIO, ZONA RURAL matrícula nº 1119 pelo motivo de sua concessão de aposentadoria.

Art. 2º Devendo ser assim ser considerado a contar do dia 23 de janeiro de 2023.

‘ Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TUTOIA, Estado do Maranhão, aos 23 dias do mês de janeiro de 2023.

Raimundo Nonato Abraão Baquil
Prefeito Municipal

*Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: ff567bd4a493d62e2b7f52964ab5b56d*

PORTARIA Nº 056/2023, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023

“Dispõe Sobre exoneração a pedido do servidor do Município Tutóia/MA e dá Outras Providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUTOIA, Estado Do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e no exercício do seu cargo que lhe confere art. 55, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Tutoia/MA, em conformidade com o artigo 37, incisos II e V da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que o servidor público municipal GERSON SOUSA FELIX TEIXEIRA, matrícula nº 1581, lotado na Secretaria de Educação no cargo de Professor de Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano – Língua Portuguesa, Nível Superior requereu a sua exoneração do cargo efetivo deste Município.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Servidor Público Municipal GERSON SOUSA FELIX TEIXEIRA, matrícula nº 1581, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO no cargo efetivo de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL DE 6º AO 9º ANO – LÍNGUA PORTUGUESA, NÍVEL SUPERIOR.

Parágrafo único. A exoneração de que trata este artigo se dá a pedido do próprio servidor (a), conforme o requerimento 147 parte integrante desta portaria.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroativo seus efeitos a 14/02/2023

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TUTOIA, Estado do Maranhão, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2023.

Raimundo Nonato Abraão Baquil
Prefeito Municipal

*Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 8cff3f1258b1d59f716f95e5e39dca2e*

PORTARIA Nº 057/2023, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023

“Dispõe Sobre a Exoneração e dá Outras Providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUTOIA, Estado Do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere art. 55, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Tutoia/MA, em conformidade com o artigo 37, incisos II e V da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar KATIARA DE FARIAS RODRIGUES, RG nº 029444792005-7 SESP/MA e CPF nº 976.045.261-87, do cargo comissionado de Gestora nível III da U.I Ilário Gomes, parte da Estrutura Orgânica de servidores comissionados do Município de Tutóia/MA, em conformidade com o art. 37, inciso II da CF.

Art. 2º Devendo ser assim considerado a contar da data retroativa do dia 15 de fevereiro de 2023.

‘ Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA, Estado do Maranhão, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2023.

Raimundo Nonato Abraão Baquil
Prefeito Municipal

*Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 1e920b958eea4df713804bc82b3bd3d2*

PORTARIA Nº 058/2023, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023

“Dispõe Sobre a Nomeação e dá Outras Providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA, Estado Do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere art. 55, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Tutóia/MA, em conformidade com o artigo 37, incisos II e V da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, FRANCISCA GUIMARÃES VIANA RG nº 57.515.546-2 SSP/SP e CPF nº 909.359.422-20, para exercer o cargo comissionado no cargo em comissão de Diretora Escolar Nível III do U.I. Ilário Gomes do Departamento de Gestão Político Institucional da Secretaria Municipal de Educação, parte da Estrutura Orgânica de servidores comissionados do Município de Tutóia/MA, em conformidade com o art. 37, inciso II da CF.

Art. 2º Devendo ser assim considerado a contar da data retroativa do dia 16 de fevereiro de 2023.

‘ Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA, Estado do Maranhão, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2023.

Raimundo Nonato Abraão Baquil
Prefeito Municipal

*Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: f408a9e87d37a909f00e90b5bf887966*

PORTARIA Nº 091/2023, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023

“Dispõe Sobre a Exoneração e dá Outras Providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA, Estado Do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere art. 55, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Tutóia/MA, em conformidade com o artigo 37, incisos II e V da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, CARMICELINO FONSECA DA SILVA, RG nº 40945895-3 SSP/MA e CPF nº 273.607.703-63, do cargo comissionado de Diretor do Departamento de Gestão Político e Institucional da Secretaria de Educação, parte da Estrutura Orgânica de servidores comissionados do Município de Tutóia/MA, em conformidade com o art. 37, inciso II da CF.

Art. 2º - Devendo ser assim considerado a contar da data retroativa do dia 06 de fevereiro de 2023.

‘ Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA, Estado do Maranhão, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2023.

Raimundo Nonato Abraão Baquil
Prefeito Municipal

*Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 03d722d82e3818e70daebc943ec3d558*

PORTARIA Nº 111/2023, DE 31 DE MARÇO DE 2023

“Dispõe sobre disposição de servidor e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA, Estado Do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia.

RESOLVE:

Art. 1º - Colocar a disposição da Secretaria Municipal de Educação, no cargo em comissão de Gestor nível II, a servidor WANDER CLEISON ARAÚJO, portadora do CPF Nº 031.268.693-51, ocupante de cargo de provimento efetivo na Secretaria Municipal de Educação, com escolha de remuneração referente ao do cargo em comissão, com ônus para a Secretaria de origem, o prazo da cessão será indeterminado.

§1º - A presente cessão representa a conveniência e oportunidades da Administração em remanejar o servidor, tendo visto a necessidade do Município

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

‘ REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA, Estado do Maranhão, aos 31 dias do mês de março de 2023.

Raimundo Nonato Abraão Baquil
Prefeito Municipal

*Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 58ca8c01e4b95bb91600b8cb85f44d47*

PORTARIA Nº 112/2023, DE 31 DE MARÇO DE 2023

“Dispõe sobre disposição de servidor e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA, Estado Do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia.

RESOLVE:

Art. 1º - Colocar a disposição da Secretaria Municipal de Educação, no cargo em comissão de Gestor nível III, a servidor ELISMAR LIMA DA SILVA, portadora do CPF Nº 036.007.293-30, ocupante de cargo de provimento efetivo na Secretaria Municipal de Educação, com escolha de remuneração referente ao do cargo em comissão, com ônus para a Secretaria de origem, o prazo da cessão será indeterminado.

§1º - A presente cessão representa a conveniência e oportunidades da Administração em remanejar o servidor, tendo visto a necessidade do Município

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra

em vigor a partir da data de sua publicação.
‘ REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TUTOIA, Estado do Maranhão, aos 31 dias do mês de março de 2023.

Raimundo Nonato Abraão Baquil
Prefeito Municipal

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 3471a9f6bc5378edb53e722b75a78b5e

PORTARIA Nº 113/2023, DE 31 DE MARÇO DE 2023

“Dispõe Sobre a Nomeação e dá Outras Providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUTOIA, Estado Do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere art. 55, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Tutoia/MA, em conformidade com o artigo 37, incisos II e V da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, WADER CLEISON ARAÚJO RG nº 029313782005-3 SSP/MA e CPF nº 031.268.693-51, para exercer o cargo comissionado no cargo em comissão de Diretor Escolar Nível II da U.I. Padre José de Anchieta do Departamento de Gestão Político Institucional da Secretaria Municipal de Educação, parte da Estrutura Orgânica de servidores comissionados do Município de Tutoia/MA, em conformidade com o art. 37, inciso II da CF.

Art. 2º Devendo ser assim ser considerado a contar da data retroativa do dia 01 de fevereiro de 2023.

‘ Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TUTOIA, Estado do Maranhão, aos 31 dias do mês de março de 2023.

Raimundo Nonato Abraão Baquil
Prefeito Municipal

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 615ccbc34a957ff69d5e1e1fd722f38b

PORTARIA Nº 114/2023, DE 31 DE MARÇO DE 2023

“Dispõe Sobre a Nomeação e dá Outras Providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUTOIA, Estado Do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere art. 55, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Tutoia/MA, em conformidade com o artigo 37, incisos II e V da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, ELISMAR LIMA DA SILVA RG nº 030570462006-4 SSP/MA e CPF nº 036.007.293-30, para exercer o cargo comissionado no cargo em comissão de Diretor Escolar Nível III da U.I. Nonato Freitas do Departamento de Gestão Político Institucional da Secretaria Municipal de Educação, parte da Estrutura Orgânica de servidores comissionados do Município de Tutoia/MA, em conformidade com o art. 37, inciso II da CF.

Art. 2º Devendo ser assim ser considerado a contar da data retroativa do dia 01 de fevereiro de 2023.

‘ Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TUTOIA, Estado do Maranhão, aos 31 dias do mês de março de 2023.

Raimundo Nonato Abraão Baquil
Prefeito Municipal

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: ac93cce0b144289e69d7b7b33b39b487

PORTARIA Nº 115/2023, DE 31 DE MARÇO DE 2023

“Dispõe sobre disposição de servidor e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA, Estado Do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia.

RESOLVE:

Art. 1º - Colocar a disposição da Secretaria Municipal de Educação, no cargo em comissão de Gestora nível III, a servidora ANTONIA MARIA DA SILVA CABRAL, portadora do CPF nº 031.268.693-51, ocupante de cargo de provimento efetivo na Secretaria Municipal de Educação, com escolha de remuneração referente ao do cargo em comissão, com ônus para a Secretaria de origem, o prazo da cessão será indeterminado.

§1º - A presente cessão representa a conveniência e oportunidades da Administração em remanejar o servidor, tendo visto a necessidade do Município

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

‘ REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TUTOIA, Estado do Maranhão, aos 31 dias do mês de março de 2023.

Raimundo Nonato Abraão Baquil
Prefeito Municipal

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: d5921b4b2df3de74f5b53cdb48c35d64

PORTARIA Nº 116/2023, DE 31 DE MARÇO DE 2023

“Dispõe Sobre a Nomeação e dá Outras Providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUTOIA, Estado Do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere art. 55, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Tutoia/MA, em conformidade com o artigo 37, incisos II e V da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, ANTONIA MARIA DA SILVA CABRAL RG nº 000119713699-9 SSP/MA e CPF nº 888.075.683-49, para exercer o cargo comissionado no cargo em comissão de Diretora Escolar Nível III da U.I. Gervázio Azevedo Neto do Departamento de Gestão Político Institucional da Secretaria Municipal de Educação, parte da Estrutura Orgânica de servidores comissionados do Município de Tutoia/MA, em conformidade com o art. 37, inciso II da CF.

Art. 2º Devendo ser assim ser considerado a contar da data retroativa do dia 01 de março de 2023.

‘ Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TUTOIA, Estado do Maranhão, aos 31 dias do mês de março de 2023.

Raimundo Nonato Abraão Baquil
Prefeito Municipal

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 270bff2673091921b887f9fdce2a1023

PORTARIA Nº 117/2023, DE 31 DE MARÇO DE 2023

“Dispõe Sobre a Exoneração e dá Outras Providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUTOIA, Estado Do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere art. 55, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Tutoia/MA, em conformidade com o artigo 37, incisos II e V da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar ELAINE SANTOS DA SILVA, RG nº 036851472009-5 SSP/MA e CPF nº 047.633.623-64, do cargo comissionado de Coordenadora da U.I Professora Terezinha Fonseca Soares, parte da Estrutura Orgânica de servidores comissionados do Município de Tutóia/MA, em conformidade com o art. 37, inciso II da CF.

Art. 2º Devendo ser assim ser considerado a contar da data retroativa do dia 28 de fevereiro de 2023.

‘ Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TUTOIA, Estado do Maranhão, aos 31 dias do mês de março de 2023.

Raimundo Nonato Abraão Baquil
Prefeito Municipal

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 82ec9393f07c4343294a6d9fe667f4be

PORTARIA Nº 118/2023, DE 31 DE MARÇO DE 2023

“Dispõe Sobre a Nomeação e dá Outras Providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUTOIA, Estado Do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere art. 55, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Tutoia/MA, em conformidade com o artigo 37, incisos II e V da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, ELAINE SANTOS DA SILVA RG nº 036851472009-5 SSP/MA e CPF nº 047.633.623-64, para exercer o cargo comissionado no cargo em comissão de Diretora Escolar Nível III da U.I. Professora Terezinha Fonseca Soares do Departamento de Gestão Político Institucional da Secretaria Municipal de Educação, parte da Estrutura Orgânica de servidores comissionados do Município de Tutoia/MA, em conformidade com o art. 37, inciso II da CF.

Art. 2º Devendo ser assim ser considerado a contar da data retroativa do dia 01 de março de 2023.

‘ Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TUTOIA, Estado do Maranhão, aos 31 dias do mês de março de 2023.

Raimundo Nonato Abraão Baquil
Prefeito Municipal

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 8ce28c8af48e76bafbab9ab672af0be9

PORTARIA Nº 119/2023, DE 31 DE MARÇO DE 2023

“Dispõe Sobre a Exoneração e dá Outras Providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUTOIA, Estado Do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere art. 55, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Tutoia/MA, em conformidade com o artigo 37, incisos II e V da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar JOSÉ WILSON NASCIMENTO MACHADO, RG nº 000080903197-3 SSP/MA e CPF nº 842.583.653-00, do cargo comissionado de Coordenador da U.I Ilha Grande dos Paulinos, parte da Estrutura Orgânica de servidores comissionados do Município de Tutóia/MA, em conformidade com o art. 37, inciso II da CF.

Art. 2º Devendo ser assim ser considerado a contar da data retroativa do dia 28 de fevereiro de 2023.

‘ Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TUTOIA, Estado do Maranhão, aos 31 dias do mês de março de 2023.

Raimundo Nonato Abraão Baquil
Prefeito Municipal

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 34e7b0a5c875084ad003f58b108fc5e9

PORTARIA Nº 120/2023, DE 31 DE MARÇO DE 2023

“Dispõe Sobre a Nomeação e dá Outras Providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUTOIA, Estado Do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere art. 55, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Tutoia/MA, em conformidade com o artigo 37, incisos II e V da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, JOSÉ WILSON NASCIMENTO MACHADO RG nº 000080903197-3 SSP/MA e CPF nº 842.583.653-00, para exercer o cargo comissionado no cargo em comissão de Diretor Escolar Nível III da U.I. Ilha Grande dos Paulinos do Departamento de Gestão Político Institucional da Secretaria Municipal de Educação, parte da Estrutura Orgânica de servidores comissionados do Município de Tutoia/MA, em conformidade com o art. 37, inciso II da CF.

Art. 2º Devendo ser assim ser considerado a contar da data retroativa do dia 01 de março de 2023.

‘ Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TUTOIA, Estado do Maranhão, aos 31 dias do mês de março de 2023.

Raimundo Nonato Abraão Baquil
Prefeito Municipal

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: f286a5f320152b276369de98910af55c

PORTARIA Nº 134/2023, DE 05 DE MAIO DE 2023

“Dispõe Sobre a Exoneração e dá Outras Providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUTOIA, Estado Do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere art. 55, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Tutoia/MA, em conformidade com o artigo 37, incisos II e V da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar IRANI ARAUJO DA ROCHA, RG nº 063105672017-3

SSP/MA e CPF nº 091.524.963-14, do cargo comissionado de Coordenadora da U.I Alfredo Ferreira, parte da Estrutura Orgânica de servidores comissionados do Município de Tutóia/MA, em conformidade com o art. 37, inciso II da CF.

Art. 2º Devendo ser assim ser considerado a contar da data retroativa do dia 27 de abril de 2023.

‘ Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TUTOIA, Estado do Maranhão, aos 05 dias do mês de maio de 2023.

Raimundo Nonato Abraão Baquil
Prefeito Municipal

*Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 36cf23edbed382f81982ce24466d09b5*

PORTARIA Nº 135/2023, DE 05 DE MAIO DE 2023

“Dispõe Sobre a Nomeação e dá Outras Providencias.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUTOIA, Estado Do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere art. 55, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Tutoia/MA, em conformidade com o artigo 37, incisos II e V da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear MARIA DO SOCORRO BARROSO DE ARAÚJO, RG nº 072017232020 SSP/MA e CPF nº 052.534.693-70, para exercer o cargo comissionado no cargo em comissão de Coordenadora U.I. Alfredo Ferreira de Araújo do Departamento de Gestão Político Institucional da Secretaria Municipal de Educação, parte da Estrutura Orgânica de servidores comissionados do Município de Tutoia/MA, em conformidade com o art. 37, inciso II da CF.

Art. 2º Devendo ser assim ser considerado a contar da data retroativa do dia 27 de abril de 2023.

‘ Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TUTOIA, Estado do Maranhão, 05 dias do mês de maio de 2023.

Raimundo Nonato Abraão Baquil
Prefeito Municipal

*Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: d44a3a6d763a04d105cd9b4f08633197*

PORTARIA Nº 147/2023, DE 14 DE JUNHO DE 2023.

“Dispõe Sobre a Nomeação e dá Outras Providencias.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUTOIA, Estado Do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere art. 55, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Tutoia/MA, em conformidade com o artigo 37, incisos II e V da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear MARIA AUXILIADORA NOJOSA DINIZ, RG nº 109216999-4 SSP/MA e CPF nº 905.100.383-87, para exercer o cargo comissionado no cargo em comissão de Coordenadora U.I. Petronília Melo Araújo do Departamento de Gestão Político Institucional da Secretaria Municipal de Educação, parte da Estrutura Orgânica de servidores comissionados do Município de Tutoia/MA, em conformidade com o art. 37, inciso II da CF.

Art. 2º Devendo ser assim ser considerado a contar da data retroativa do dia 30 de março de 2023.

‘ Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TUTOIA, Estado do Maranhão, 14 dias do mês de junho de 2023.

Raimundo Nonato Abraão Baquil
Prefeito Municipal

*Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 02d4d7c7aff92855b780a6f4b07044a*

PORTARIA Nº 148/2023, DE 14 DE JUNHO DE 2023

“Dispõe Sobre a Nomeação e dá Outras Providencias.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUTOIA, Estado Do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere art. 55, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Tutoia/MA, em conformidade com o artigo 37, incisos II e V da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear ELZA SANTOS CALDAS, RG nº 059419322016-9 SSP/MA e CPF nº 755.336.693-53, para exercer o cargo comissionado no cargo em comissão de Coordenadora U.I. Campos Sales do Departamento de Gestão Político Institucional da Secretaria Municipal de Educação, parte da Estrutura Orgânica de servidores comissionados do Município de Tutoia/MA, em conformidade com o art. 37, inciso II da CF.

Art. 2º Devendo ser assim ser considerado a contar da data retroativa do dia 30 de março de 2023.

‘ Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TUTOIA, Estado do Maranhão, 14 dias do mês de junho de 2023.

Raimundo Nonato Abraão Baquil
Prefeito Municipal

*Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 19b221d1bad5af60b33efe663f6e16b5*

PORTARIA Nº 149/2023, DE 14 DE JUNHO DE 2023

“Dispõe Sobre a Exoneração e dá Outras Providencias.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUTOIA, Estado Do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere art. 55, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Tutoia/MA, em conformidade com o artigo 37, incisos II e V da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, JULIANA FRANCA DE ARAUJO GALENO, RG nº 019636482002-7 e CPF nº 028.768.553-56, do cargo comissionado de Assessora Jurídica I do Departamento de Gestão Político e Institucional da Secretaria de Educação, parte da Estrutura Orgânica de servidores comissionados do Município de Tutóia/MA, em conformidade com o art. 37, inciso II da CF.

Art. 2º - Devendo ser assim ser considerado a contar da data retroativa do dia 31 de maio de 2023.

‘ Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TUTOIA, Estado do Maranhão, aos 14 dias do mês de junho de 2023.

Raimundo Nonato Abraão Baquil

Prefeito Municipal

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 4beb16a94ba0bb5f11fba4156fe50a65

PORTARIA Nº 150/2023, DE 14 DE JUNHO DE 2023

“Dispõe Sobre a Nomeação e dá Outras Providencias.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUTOIA, Estado Do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere art. 55, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Tutoia/MA, em conformidade com o artigo 37, incisos II e V da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear BENNO CESAR NOGUEIRA DE CALDAS, RG nº 0309431920063 e CPF nº 052.779.013-37, para exercer o cargo comissionado de Assessor Jurídico I da Secretaria Municipal de Educação do Departamento de Gestão Político Institucional da Secretaria Municipal de Educação, parte da Estrutura Orgânica de servidores comissionados do Município de Tutoia/MA, em conformidade com o art. 37, inciso II da CF.

Art. 2º Devendo ser assim ser considerado a contar da data retroativa do dia 01 de junho de 2023.

‘ Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TUTOIA, Estado do Maranhão, aos 14 dias do mês de junho de 2023.

Raimundo Nonato Abraão Baquil
Prefeito Municipal

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: b11fc7066a72cca38bee7071dc92fa71

PORTARIA Nº 161/2023, DE 05 DE JULHO DE 2023

“Dispõe Sobre exoneração a pedido do servidor do Município Tutóia/MA e dá Outras Providencias.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUTOIA, Estado Do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e no exercício do seu cargo que lhe confere art. 55, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Tutoia/MA, em conformidade com o artigo 37, incisos II e V da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal MARIA HELENA DOS SANTOS, lotada na Secretaria de Educação no cargo de Operador de Serviços Diversos - OSD, requereu a sua exoneração do cargo efetivo deste Município.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Servidora Pública Municipal **MARIA HELENA DOS SANTOS**, lotada na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** no cargo efetivo de **Operador de Serviços Diversos - OSD**.

Parágrafo único. A exoneração de que trata este artigo se dá a pedido do próprio servidor (a), conforme o requerimento nº 392/2023 parte integrante desta portaria.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroativo seus efeitos a 05/07/2023

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TUTOIA, Estado do Maranhão, aos 05 dias do mês de julho de 2023.

Raimundo Nonato Abraão Baquil
Prefeito Municipal

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: e74a1827eaa3fee0acb86442747eeb

PORTARIA Nº 162/2023, DE 05 DE JULHO DE 2023

“Dispõe Sobre exoneração a pedido do servidor do Município Tutóia/MA e dá Outras Providencias.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUTOIA, Estado Do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e no exercício do seu cargo que lhe confere art. 55, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Tutoia/MA, em conformidade com o artigo 37, incisos II e V da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que o servidor público municipal CLEUDIOMAR RIBEIRO DA CONCEIÇÃO, lotado na Secretaria de Educação no cargo de Operador de Serviços Diversos - OSD, requereu a sua exoneração do cargo efetivo deste Município.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Servidor Público Municipal **CLEUDIOMAR RIBEIRO DA CONCEIÇÃO**, lotado na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** no cargo efetivo de **OPERADOR DE SERVIÇOS DIVERSOS - OSD**

Parágrafo único. A exoneração de que trata este artigo se dá a pedido do próprio servidor (a), conforme o requerimento nº 393/2023 parte integrante desta portaria.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroativo seus efeitos a 05/07/2023

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TUTOIA, Estado do Maranhão, aos 05 dias do mês de julho de 2023.

Raimundo Nonato Abraão Baquil
Prefeito Municipal

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 8ad703d055ee6567f3a09a4fae636223

PORTARIA Nº 193/2023, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

“Dispõe Sobre a Exoneração e dá Outras Providencias.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUTOIA, Estado Do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere art. 55, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Tutoia/MA, em conformidade com o artigo 37, incisos II e V da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, ERIKA MARIA SOUSA LEONARDO RG nº 020018372001-2 SSP/MA e CPF nº 011.721.413-20, do cargo comissionado de Gestora nível I da U.I Francisco Leonardo da Silva, parte da Estrutura Orgânica de servidores comissionados do Município de Tutóia/MA, em conformidade com o art. 37, inciso II da CF.

Art. 2º Devendo ser assim ser considerado a contar da data retroativa do dia 31 de agosto de 2023.

‘ Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TUTOIA, Estado do Maranhão, aos 11 dias do mês de setembro de 2023.

Raimundo Nonato Abraão Baquil

Prefeito Municipal

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: a313265bf7fc16260b58daf8afcb6a3a

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

AVISO DE CANCELAMENTO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 002-2023

Em análise ao processo referente a Tomada de Preço 002/2023 para prestação de serviço de pavimentação em bloquete no povoado Sacaitaua do Município de Viana, constatou-se que as publicações referentes ao adiamento da licitação, foram publicadas intempestivamente se não vejamos : ? Data da abertura da sessão : 22/03/2023 ? Data da publicação do adiamento no DOE : 24/03/2023 ? Data da publicação do adiamento no JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO : 25/03/2023 ? Data da publicação do adiamento no DOM : 27/03/2023 ? Data da publicação do adiamento no DOU : 28/03/2023 Conforme exposto as publicações saíram após a data que deveria ser realizada a sessão inicial, perdendo o objeto, as mesmas deveriam ter sido publicadas antes da sessão de abertura do dia 22/03/2023 , tempo necessário para conhecimento de todas as empresas que iriam participar do procedimento tomar ciência. Afim de manter a legalidade e transparência nos atos praticados por esta administração solicito ao Secretário de Administração o cancelamento do processo, afim sanar os vícios ora apontados . Viana-Ma, 25 de setembro de 2023. Max Jose de Almeida Barbosa. Presidente da CPL.

Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA
Código identificador: 574ae323d90ac1521a2aaef1c3a649d2

AVISO DE CANCELAMENTO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 003-2023

Em análise ao processo referente a Tomada de Preço 003/2023 para prestação de serviço de pavimentação em bloquete no povoado Ibacazinho do Município de Viana, constatou-se que as publicações referentes ao adiamento da licitação, foram publicadas intempestivamente se não vejamos : ? Data da abertura da sessão : 22/03/2023 ? Data da publicação do adiamento no DOE : 24/03/2023 ? Data da publicação do adiamento no JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO : 25/03/2023 ? Data da publicação do adiamento no DOM: 27/03/2023 ? Data da publicação do adiamento no DOU : 28/03/2023 Conforme exposto as publicações saíram após a data que deveria ser realizada a sessão inicial, perdendo o objeto, as mesmas deveriam ter sido publicadas antes da sessão de abertura do dia 22/03/2023 , tempo necessário para conhecimento de todas as empresas que iriam participar do procedimento tomar ciência. Afim de manter a legalidade e transparência nos atos praticados por esta administração solicito ao Secretário de Administração o cancelamento do processo, afim sanar os vícios ora apontados. Viana-Ma, 26 de setembro de 2023. Max Jose de Almeida Barbosa, Presidente da CPL.

Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA
Código identificador: 51c8c4c26eba1ce1ececad2e72ed1b46

EXTRATO DE ADESÃO Nº 012-2023

EXTRATO: Adesão Nº 12/2023- Ata de Registro de Preço Nº007/2023- Pregão Eletrônico nº 008/2023 – SRP - Processo nº 464/2023. Órgão Gerenciador: Comissão Permanente de Licitação – CPL – Secretaria Municipal de Educação de Turilândia -Ma. Vigência/Ata: 05/04/2023 a 05/04/2024. Órgão Aderente: Secretaria Municipal de educação, Cultura, Esporte e Lazer de Viana - MA. Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção, reforma e adequação de prédios da educação do Município de Viana - MA. Fornecedor: A. B. DE SOUSA NETO LTDA. CNPJ: 35.651.180/0001-56. VALOR R\$ 6.063.777,84 (seis milhões, sessenta e três mil, setecentos e setenta e sete reais e oitenta quatro centavos). Data: 28 de setembro de 2023. Cleicy Machado Nunes. Secretária Municipal de Educação, Cultura, esporte e Lazer.

Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA
Código identificador: 4c1ed461d94c727ea9d66aad219b7b58

EXTRATO DE ADESÃO Nº 013-2023

EXTRATO: ADESÃO Nº 13/2023 - Ata de Registro de Preço Nº11/2023 - Pregão eletrônico Nº 10/2023 – SRP - Processo nº 465/2023. Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de São Vicente Férrer. Vigência/Ata: 10/04/2023 a 10/04/2024. Órgão Aderente: Secretaria Municipal de Saúde de Viana - MA. Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reforma e manutenção de predios da saúde do Município de Viana - MA. Fornecedor: APRIMORAH SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. CNPJ: 14.741.691/0001-99. VALOR R\$ 2.568.423,60 (dois milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e vinte e três reais e sessenta centavos). Data: 28 de setembro de 2023. Janaira Silva Sá. Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA
Código identificador: 04b87ae546bbee4848b471f6de3b5425

EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO P.E 022/2023

EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO P.E 022/2023

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO. O Pregoeiro Oficial do Município de Viana - MA, após análise e julgamento da proposta de preço e documentações de habilitação, em conformidade com a Lei nº 10.520/2002 e Decretos Federais nº 7.892/2013 e nº 10.024/2019, Decretos Municipais nº. 189/2023 e 190/2023, resolve ADJUDICAR o processo licitatório na modalidade: Pregão Eletrônico de nº 022/2023, Processo Administrativo nº 466/2023. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL ATRAVÉS DE PLATAFORMA EAD PARATODOS OS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VIANA - MA. **Proposta Vencedora:** INFATEC COMERCIO E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 02.206.643/0004-64, com sede na AV AVENIDA ANTONIO ARTIOLI, 570 (BLOCO ZUG/A SALA 52), nº 570, Bairro SWISS PARK, Município de CAMPINAS – SP, CEP: 13.049-900; **Valor total adjudicado:** R\$ 2.449.985,20 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos). **Viana - MA, 27 de setembro de 2023. Max José De Almeida Barbosa - Pregoeiro Oficial do Município.**

Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA
Código identificador: 30d377da78720513d83c7986004dc83e



IVO REZENDE ARAGAO

Presidente

www.famem.org.br

Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65071380

Calhau - São Luís / MA

Contato: 9821095400

www.diariooficial.famem.org.br